

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 463

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1918

Por ordem superior o «Diario Official» não será publicado amanhã, 5 de julho corrente.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho colectivo do Ministerio — Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.893, que autoriza o ministro da Agricultura a crear Patronatos Agricolas para educação de menores desvalidos, nos Postos Zootecnicos, Fazendas-Modelo de Criação, Nucleos Coloniaes e outros estabelecimentos do Ministerio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e Diario Official e balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de junho proximo findo.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

Reformando compulsoriamente o 1º tenente da Brigada Policia do Districto Federal Francisco Henrique Stilben e o 2º sargento da mesma brigada Roberto de Cêa Couto, conforme requereu, de accordo com o art. 62 do regulamento em vigor.

Ministerio da Fazenda:

Approvando com modificações as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Rio Grandense», com sé na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, adopta as pela assembleia geral extraordinaria, realizada em 3 e 17 de novembro de 1915.

Augmentando de mais um o numero do agentes fiscaes dos impostos de consumo na capital do Estado do Pará.

Abrindo o credito especial de 13:00 \$ para pagamento dos vencimentos officiaes devidos ao engenheiro Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, funcionario effectivo da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Exonerando, a pedido, do logar de 4º escripturario da Alfandega do Recife, José Antonio do Albuquerque Maranhão, e nomeando para o referido logar Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão Junior.

Aposentando Fortunato Gomes Polonio no cargo de patrão e Ricardo Poixoto no de remador das embarcações da Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha:

Promovendo no Corpo da Armada: ao posto de capitão-tenente, por merecimento, o 1º tenente Annibal Dantas Leite de Oliva, e por antiguidade o 1º tenente Marcos Autran de Alencastro Graça; ao posto de 1º tenente, o graduado José Espindola e os 2ºs tenentes Hugó Busmeyer Caminha, Jorge do Paço Mattoso Maia e Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias.

Graduando no Corpo da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Antonio de Brito Pereira.

Nomeando 2ºs tenentes, no Corpo da Armada, os guardas-marinha Alfredo Bento de Mello e Alvim, Samuel Brasileiro da Silva e Platão Moreira Machado.

Exonerando do cargo de commandante do corp geral do Corpo de Marinheiros Nacionais o capitão de mar e guerra Alberto de Barros Raja Gabaglia.

Ministerio da Guerra:

Nomeando commandantes: da 3ª brigada de artilharia o coronel da mesma arma José Maria Xavier de Brito Junior; da 1ª e 2ª brigadas de cavallaria, respectivamente, os coroneis José Leovigildo Alves do Paiva e José Maria Moreira Guimarães e da 9ª brigada de infantaria o coronel Cassiano Pacheco de Assis.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, e com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, o despacho semanal colectivo do ministerio; tendo sido assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Aposentando, com todos os vencimentos, o juiz de direito da magistratura do Imperio Dr. José de Azevedo Marques, o, com o vencimento que lhe competir, o Dr. Oscar de Castro Alvares Borgerth, assistente de chimica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Exonerando o Dr. Flaviano Flavio Baptista do logar de 2º substituto do prefeito do Departamento do Alto Purús, no Acre.

Nomeando o 1º tenente do Exército Deocleciano Xavier da Souza para o cargo de capitão commandante da companhia regional do Departamento do Alto Purús.

Transferindo :

Na arma de infantaria: o major João Jayme Pessoa da Silveira para fiscal do 53º de caçadores; os capitães Gregório Porto da Fonseca para a 2ª companhia do 56º de caçadores e Manoel da Silva Perdigão para a 2ª do 33º do 41º regimento.

Na arma de cavallaria: o major graduado Floduardo da Cunha Martins para o 1º esquadrão do 5º regimento.

Classificando:

Na arma de infantaria: os coroneis Arminio Pereira no 3º regimento e Izidro de Souza Figueiredo no 43º de caçadores; o tenente-coronel Joaquim de Cerqueira Daltro no 40º de caçadores; os majores Candido Teixeira Cardoso como fiscal do 42º de caçadores, Jeronias Frães Nunes como fiscal do 41º de caçadores, João de Oliveira Freitas no 32º do 11º regimento, o Ataliba Jacintho Osorio no 22º do 8º; os capitães Paulo de Araujo Bastos na 2ª companhia do 43º de caçadores, Estevão Dionysio de Avila Lins na 3ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento, Orlando da Rocha Outeiral como ajudante do 8º regimento, Carlos Amadeu de Carvalho na 3ª companhia do 23º batalhão do 8º e Hyminéu da Cunha Louzada como ajudante do 13º regimento.

Na arma de cavallaria: o capitão Raul do Prado Pinto Peixoto no 3º esquadrão do 15º regimento.

Na arma de artilharia: o coronel Manoel Pantoja Rodrigues no 9º regimento, o tenente-coronel Jorge França Wiedmann e o major Eudoro Corrêa, ambos no quadro suplementar.

Na arma de engenharia: o coronel Eduardo Monteiro de Barros no 1º batalhão, o tenente-coronel João Smaplicio Alves do Carvalho no 2º batalhão, o major José Azevedo da Silveira Sobrinho no quadro suplementar e o capitão João Francisco Moreira Netto na 3ª companhia do batalhão ferro-viário.

Promovendo, na arma de infantaria: a capitão, por estudos, o 1º tenente João Marcellino Ferreira e Silva, e a 1º tenente o graduado Jocelyn Carlos Franco de Souza.

Graduando no posto de 1º tenente o 2º tenente da arma de infantaria Januario Coelho da Costa.

Reformando: o coronel medico graduado Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva, o major aggregado á arma de artilharia Luiz dos Reis Cabral Teive, o 1º tenente da arma de infantaria Francisco José Monteiro Chaves, o 1º tenente medico aggregado ao corpo de saude Dr. Luiz de Argollo Mendes, o cabo intendente do 3º regimento de infantaria Manoel Feliciano de Souza e o cabo de esquadra do 48º de caçadores João Rodrigues dos Reis.

Concedendo o acrescimo de 33% sobre os seus vencimentos aos professores do Collegio Militar do Rio de Janeiro bacharel Antonio Henrique do Noronha e ao em disponibilidade da extinta Escola Militar do Ceará Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Abrindo o credito de 270:000\$, destinado á desobstrução do canal de Macahé e Campos.

Sanccionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saude, ao 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro João Alves de Souza Barreto Machado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo autorização á Sociedade Anonyma Levy para funcionar na Republica.

Concedendo patentes de invenção a:

Julio Conceição, de «um appareho denominado Maravilha Paulista, para injectar no solo ou extrahir do solo gases ou liquidos»; Charles Favre, de «uma tinta indelevel para escrever em folha de Flandres»;

Dr. José Ferencz, de «uma cellula para electrolyse das soluções dos saes halogenos»;

O. Kasdorff, de «uma machina para costura lateral de solas para alpercatas e objectos similares»;

Norit Whitesugar Co., de «um processo para tornar filtraveis os caldos da canna de assucar e as soluções que contem assucar de canna»;

Humberto Pimentel, de «um novo appareho immunizador do corcaes, denominado Simplex»;

Santos Netto, de «novo processo para tratamento da aveia branca, comprimida, tornando-a de facil digestão e cocção»;

Manoel Cabral Guedes, de «um processo de fabricação de nitrato de potassio, ou salitre, para fins industriais»;

Franklin Barroco, de «um appareho fluctuante, denominado Hydropatins, destinado a tornar praticavel a travessia de mares e rios sem o concurso de embarcações ou pontes»;

José Ferreira Vargas, de «um novo producto industrial composto de amianto combinado com couro, trapos, papel e amido ou colla forte, destinado a fins industriais e denominado Amiantel».

Ao Sr. Presidente da Republica foram transmitidas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao boletim de cotações do Rio de Janeiro, de 17 a 22 de junho de 1918.

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Algodão em rama

Devido á facilidade demonstrada por alguns vendedores de negociarem lotes a preços mais equitativos, os compradores afastaram-se do mercado, passando, por isso, o mesmo a funcionar em posição um tanto frouxa.

Entraram 2.603 fardos das seguintes procedencias:

	Fardos
S. Paulo	579
Pernambuco.	489
Natal.	574
Ceará.	432
Mossoró	277
Maranhão.	200
Parahyba.	109

Sahiram 3.627 fardos, ficando em stock 10.843.

Vigoraram os seguintes preços, por dez kilos:

Primeira do sertão.	47\$500 a 48\$000
Primeira sorte	46\$000 a 47\$500

Assucar

O mercado funcionou em posição frouxa, tendo os preços apresentado algum declinio, que mais se accentuára com o recebimento dos generos da nova safra de Campos.

Confirma-se a venda de 2.500.000 toneladas de assucar da safra de Cuba para os mercados americanos e europeus, em

entregas parciais, e com opção dos mesmos compradores fi-
carem com mais 25 % do restante da safra, ao mesmo preço e
condições. Os preços variaram entre 4.00 c. o 4.98 c. livre a
bordo.

O ultimo numero da *Revista da Camara de Commercio,
Industria e Navegação*, da ilha de Cuba, publica, na integra, o
contracto dessa avultada operação commercial.

Entraram 21.008 saccos das seguintes procedencias:

Sergipe	3.268
Campos	5.192
Pernambuco	8.179
Maceió	3.969
Santos (refinado)	400

Sahiram dos trapiches 15.936 saccos, ficando em stock
115.732.

Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

	1918	1917
Branco crystal	\$760 a \$800	\$700 a \$720
C. amarello	\$600 a \$620	\$550 a \$570
Terceira sorte	\$700 a \$720	\$640 a \$660
Mascavinho	\$480 a \$600	\$440 a \$560
Mascavo	\$400 a \$430	\$390 a \$400

Café

O mercado apresentou-se mais animado com regular pro-
cura para o tipo 7, cujos preços, por arroba, oscillaram entre
os extremos de 6\$900 e 7\$300.

Entraram 62.685 saccas, foram embarcadas 51.581, ven-
didas 32.404, ficando em «stock» 731.421 saccas.

Regulararam os seguintes preços por arroba:

	1918	1917
Typo 4	7\$800 a 8\$200	8\$200 a 8\$600
Typo 5	7\$500 a 7\$900	8\$000 a 8\$400
Typo 6	7\$200 a 7\$600	7\$800 a 8\$200
Typo 7	6\$900 a 7\$300	7\$600 a 8\$000
Typo 8	6\$600 a 7\$000	7\$200 a 7\$600
Typo 9	6\$300 a 6\$700	6\$800 a 7\$400

Xarque

O mercado funcionou em posição firme.

Entraram 3.349 fardos das seguintes procedencias:

	Fardos
Rio Grande do Sul	459
Minas, Rio e S. Paulo	2.402
Matto Grosso	488

Sahiram dos trapiches 4.345 fardos, ficando em «stock»
5.000 fardos.

Os preços foram os seguintes, por kilo:

Matto Grosso, patos e mantas	1\$040 a 1\$620
Minas, Rio e S. Paulo	1\$140 a 1\$620

Entradas de diversos generos

Aguardente, 60 pipas e 17 quintos.

Alcool, 226 toneladas, 119 pipas, 100½ pipas e 15 barris.

Cebolas, 72.600 rasteus e 185 caixas.

Manteiga, 3.768 latas, 624 caixas, 105 barris e 43 vo-
lumes.

Oleo, 141 caixas, 324 quartolas, 232 barris e 128 vo-
lumes.

Sebo, 624 quartolas.

PREÇOS CORRENTES PARA LOTES

Agua mineral, por caixa:

Caxambú, 31\$ a 32\$000.

Lambary, 26\$ a 28\$000.

Salutaris, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 180 litros:

Campos, 260\$ a 270\$000.

Paraty, 300\$ a 310\$000.

Angra, 280\$ a 290\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 440\$ a 450\$000.

De 38 grãos, 420\$ a 430\$000.

De 36 grãos, 380\$ a 390\$000.

Arroz, por sacco com 60 kilos:

Brilhado, de 1º, 50\$ a 52\$000.

Brilhado, de 2º, 42\$ a 45\$000.

Especial, 39\$ a 41\$000.

Bom, 34\$ a 36\$000.

Superior, 37\$ a 38\$000.

Regular, 30\$ a 32\$000.

Branco do Norte, 32\$ a 35\$000.

Rajado, 28\$ a 31\$000.

Meio arroz, 26\$ a 29\$000.

Sanga, 22\$ a 25\$000.

Alfafa, por kilo, nacional, \$300 a \$320.

Breu:

Claro, por barrica, 100\$000.

Escuro, nominal.

Bacalhão:

Por caixa, 130\$ a 140\$000.

Por 1½ caixa, 60\$ a 70\$000.

Peixelin, tina, 105\$000.

Batatas, por kilo:

Do Rio Grande, \$300 a \$340.

Mineira e Paulista, \$340 a \$400.

Banha, por caixa com 60 kilos, preço por kilo:

De Porto Alegre, lata de 20 kilos, 2\$040 a 2\$080.

De dous kilos, 2\$040 a 2\$100.

De um kilo, 2\$120 a 2\$140.

De Laguna, lata de 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

De Itajahy, lata de 20 kilos, 1\$980 a 2\$000.

De 10 kilos, 2\$160 a 2\$200.

De dous kilos, 2\$180 a 2\$200.

Mineira e Paulista, lata de 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

De dous kilos, 1\$800 a 1\$950.

Cimento, por barrica, marcas:

Dova, 48\$000.

Atlas, 48\$000.

Diversas marcas, 48\$000.

Farinha de trigo, dos moinhos nacionaes, por sacco com
44 kilos:

Do Moinho Fluminense, especial, 29\$700.

S. Leopoldo, 28\$700.

Do Moinho Inglez, B. Nacional, 29\$500.

Nacional, 28\$500.
 Brasileira, 28\$000.
 Semolina, 29\$800.
 Do Moinho Santa Cruz, Perola, 29\$500.
 S. Cruz, 28\$500.
 Paulicéa, 28\$000.

Feijão, por sacco com 60 kilos:
 Preto, superior, 18\$ a 22\$000.
 Regular, 16\$ a 17\$000.
 Manteiga, 25\$ a 27\$000.
 Enxofre, 22\$ a 24\$000.
 Branco, 20\$ a 23\$000.
 Amedoim, 22\$ a 24\$000.
 Tradinho, 28\$ a 35\$000.
 Mulatinho, superior, 23\$ a 25\$000.
 Regular, 19\$ a 20\$000.

Farinha de mandioca, por sacco com 45 kilos,
 Especial, de Porto Alegre, 21\$ a 24\$500.
 Fina, 22\$ a 23\$000.
 Entrefina, 20\$ a 21\$000.
 Peneirada, da Laguna, 17\$ a 18\$000.
 Grossa, 15\$500 a 16\$000.
 Fina, de outras procedencias, 20\$ a 22\$000.
 Peneirada, 17\$ a 17\$500.
 Grossa, 15\$500 a 16\$000.
 Farelo de trigo, por sacco com 35 kilos, 4\$ a 4\$200.
 Manteiga, por kilo, mineira, 3\$600 a 3\$800.

Milho, por sacco com 62 kilos:
 Amarello, 11\$500 a 11\$800.
 Branco, 11\$ a 11\$500.
 Mesclado, 10\$ a 10\$500.

Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 150\$000.
 Peroba branca, 165\$000.
 Outras qualidades, 110\$000.

Pinho americano:
 Por pé, nominal.
 Rezina, por duzia, 195\$000.
 Do Paraná, por duzia:
 Do 1º, 125\$000.
 Do 2º, 120\$000.
 Do 3º, 115\$000.
 Kerozene, por caixa com duas latas, 20\$000.
 Phosphoros, marca Olho, por lata, 69\$000.

Porvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, \$700 a \$740.
 De Porto Alegre, \$700 a \$750.
 De Santa Catharina, \$650 a \$700.
 Sal, grosso, por sacco com 60 kilos:
 De Cabo Frio, 10\$000.
 Do norte, não ha.

Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande do Sul, nominal.
 Da fronteira, 1\$250.
 Do Matadouro earqueadas, 1\$200.
 Do Rio da Prata, nominal.
 Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$100 a 1\$250.
 Primeiro, 1\$500 a 1\$650.

Vinho:

Nacional:
 Rio Grande, por barril, 60\$ a 65\$000.
 Estrangeiro, por pipa:
 Virgem, 600\$ a 620\$000.
 Verde, 540\$ a 560\$000.
 Collares, 650\$ a 700\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 20 A 26 DE JUNHO DE 1918

Aguardente

Belém — Entraram 21.022 litros. Preço por frascueira, 12\$000.

Algodão

Maranhão — Stock, 14.000 saccas. Preço por kilo, 4\$500.

Belém — Entraram 65 kilos. Preços por arroba: com caroço, 11\$; sem caroço, 37\$000.

S. Paulo — Preços por arroba: do Estado, 66\$ a 67\$; Seridó, 75\$; Pernambuco, primeira sertão, 75\$; mediana, 73\$; primeira sorte, 74\$500; Parahyba: sertão, primeira, 74\$, Maceió, primeira sorte, 74\$; mediana, 71\$; Maranhão, primeira sorte, 74\$; mediana, 71\$; Piahy, primeira sorte, 74\$; mediana, 71\$; Ceará, primeira sorte, 74\$; mediana, 71\$000.

Amendoim

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 7\$000.

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 12\$; regular, 11\$500.

Arroz

Maranhão — Stock, 20.000 saccas. Preço por 60 kilos, 36\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 34\$000.

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Agulha beneficiado: especial, 37\$ a 38\$; superior, 36\$ a 37\$; bom, 35 a 36\$; regular, 33\$ a 34\$; segunda ou meio arroz, 26\$; agulha em casca: superior, 21\$ a 21\$500; bom, 21\$; regular, 20\$; Catteto beneficiado: especial, 35\$ a 36\$; superior, 34\$ a 35\$; bom, 33\$ a 34\$; regular, 31\$ a 32\$; segunda ou meio arroz, 26\$; Catteto em casca: superior, 20\$500; bom, 20\$; regular, 19\$; quircera, 22\$000.

Assucar

Bahia — Stock, 116.214 saccas. Preços por kilo, 56\$ a \$700.

Florianopolis — Preços por 60 kilos: mascavo, 31\$; mascavinho, 38\$000.

S. Paulo — Preço por 60 kilos: refinado: filtrado, especial, 53\$; filtrado, de primeira, 56\$; de terceira, 48\$ a 49\$; moido branco, 58 kilos, 52\$; crystal bom: secco, do Estado, 52\$ a 53\$; da Bahia, 52\$ a 52\$500; de Pernambuco, 52\$; de Maceió, 51\$; frio, 49\$ a 50\$; crystal regular de Sergipe, 48\$ a 49\$; crystal, 2º facto, 42\$ a 43\$. Demerara, 42\$. Sominos, bom, 38\$500. Mascavo, 28\$000.

Banha

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$500.

Borracha

Bahia — Stock, 2.482 fardos. Preços por arroba, 45\$ a 48\$000.

Belém — Entraram 90.386 kilos de borracha e 93.520 do caucho. Preços por kilo: sertão fina, 3\$700; sernamby, 1\$800; caucho, 1\$900. Ilhas: fina, 1\$900 a 2\$; sernamby, \$800. Cametá: sernamby, \$900 a \$925. Caviana: fina, sem offerta. Anapú e Cajary: fina, sem offerta. Tocantins: caucho, sem offerta. Mercado paralisado. Ultimas cotações em Liverpool: fina sertão, entrega immediata, tres shillings e um meio penny; entrega futura, tres shillings e um e tres quartos de penny. Ilhas: fina, entrega immediata, tres shillings e um e meio penny.

Cacau

Bahia — Stock, 16.839 saccas. Preços por arroba, 8\$ a 9\$000.

Belém — Entraram 73.472 kilos. Preços por kilo, \$500 a \$550. Mercado baixando.

Café

Santos — Entraram, 122.350 sacas., Embarcadas 155.288. Vendidas, 161.600. Stock, 5.714.780. Preços por dez kilos, para o tipo quatro, 5\$500 a 6\$000. Mercado firme.

Bahia — Stock, 75.226 saccas. Preço por arroba, 7\$000.

Florianopolis — Preço por arroba, 9\$000

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 4\$200.

Castanhas

Belém — Entraram 58 hectolitros. Preço por hectolitro? 15\$000.

Cêra animal

Florianopolis — Preço por kilo: 2\$600.

Côco Babassú

Maranhão — Stock 30.000 saccos. Preço por 60 kilos? 40\$000.

Copahyba

Belém — Entraram 6.844 kilos. Preço por kilo: 2\$000.

Couros

Maranhão — Stock: salgados, 30.000 kilos; espichados, 20.000. Preços por kilo: salgados, 1\$800; espichado, 2\$600.

Belém — Entraram 400. Preços por kilo: verdes, \$700; seccos salgados, \$900; seccos espichados, por unidade, 8\$000.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 30.000 saccos. Preço por 60 kilos? 15\$000.

Belém — Entraram 13.830 alqueires. Preços por alqueire: 4\$700 a 7\$; por 60 kilos, 11\$ a 12\$000.

Florianopolis — Preço por 45 kilos: 11\$000.

Farinha de milho

Florianopolis — Preço por 40 kilos: 12\$000.

Feijão

Florianopolis — Preço por 60 kilos, preto, 15\$000.

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Feijão mulatinho da secca: superior, claro, limpo, 23\$500 a 24\$; bom, 23\$ a 23\$500; regular, 22\$500; superior, barrcado, 23\$; bom, 22\$500; regular, 22\$000. Feijão mulatinho das aguas: superior, claro, limpo, 19\$; bom, 18\$500; regular, 17\$500; superior, barrcado, 19\$; bom, 18\$500; regular, 17\$500. Feijão branco: superior, limpo, 21\$ a 21\$500; bom, 20\$500 a 21\$; regular, 19\$ a 20\$; superior, barrcado, 19\$; bom, 18\$; regular, 17\$000.

Fumo

Bahia — Stock 280.793 fardos. Preço por arroba: beneficiado, 15\$; bruto, 10\$000.

Belém — Entraram 7.460 kilos. Preços por arroba: 10\$ a 50\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$540 a \$550; média, \$560 a \$570; miúda, \$570; misturada, \$550; em casca, \$160.

Milho

Maranhão — Stock 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 10\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 16\$000.

S. Paulo — Preço por 60 kilos: cattete, superior, 10\$; amarellinho, bom, 9\$500; regular, 9\$200 a 9\$300; amarellão, bom, 9\$100 a 9\$200; regular, 9\$; branco, crystal superior, 10\$ a 10\$500; superior, 9\$500; bom, 9\$300; dente de cavallo, 9\$; baixo, 8\$500.

Ovos

Florianopolis — Preço por dúzia, \$800.

Pelles

Belém — Entraram 374 pelles de vacado. Preço por kilo, 2\$100.

Polvilho

Maranhão — Stock 1.000 saccas. Preço por 60 kilos, 40\$000.

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 25\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock 8.000 saccas. Preço por 60 kilos, 60\$000.

Florianopolis — Preço por 45 kilos, 45\$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 12\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.893 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1918 (*)

Autoriza o Ministro da Agricultura a crear Patronatos Agricolas, para educação de menores desvalidos, nos Postos Zootechnicos, Fazendas-Modelo de Criação, Nucleos Coloniaes e outros estabelecimentos do Ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que ao Governo cabe, por todos os modos, impulsionar o movimento de transformação economica do paiz pelo augmento progressivo de sua capacidade productora;

Considerando que entre os meios capazes de fecundação profunda da vida nacional avulta o da implantação do ensino agricola com a sua caracterização positiva e concreta, conducente a resultados immediatamente productivos;

Considerando que, por mais vigorosamente que possam actuar as providencias já iniciadas, constituem ellas apenas factores concorrentes e não decisivos, pela razão de que, em materia de expansão agraria, para se conseguir exito permanente e duravel, faz-se necessario cuidar, antes de tudo, da preparação do elemento productor;

Considerando que o ensino profissional tornará cada vez mais fructuosa a produção agro-pecuaria, ao mesmo passo que concorrerá para restabelecer o equilibrio entre a população das cidades e a população dos campos, pela fascinação que as grandes capitais soem exercer no espirito da mocidade desapparelhada para o exercicio de qualquer emprego ou actividade honesta;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Considerando mais que é dever do Governo contribuir para augmentar a população rural e formar o verdadeiro agricultor brasileiro, aproveitando e treinando como factor de riqueza o elemento nacional;

Considerando, finalmente, ser ao mesmo tempo obra do previsão social e economica empregar na formação do gremio rural, donde ha de promanar o engrandecimento real futuro do paiz, os menores abandonados ou sem meios de subsistencia por falta de occupação legitima;

E, usando da autorização constante do art. 1º, n. I, da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917,

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a crear nos Postos Zootechnicos, Fazendas-Modelo de Criação, Nucleos Coloniaes e outros estabelecimentos do Ministerio Patronatos Agricolas destinados a ministrar, além da instrucção primaria e civica, noções praticas de agricultura, zootechnia e veterinaria a menores desvalidos.

Art. 2º Nos Patronatos creados em virtude do presente decreto serão aproveitados os serviços dos funcionarios addidos e do pessoal tecnico e administrativo actualmente existente naquelles estabelecimentos, de accordo com as instrucções que forem expedidas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 2 do corrente mez, foi nomeado para servir, interinamente, o officio do Registro de Immoveis do 3º districto desta Capital o sub-official Dr. Adhemar de Souza Monteiro, durante o impedimento do respectivo serventuario Lysippo Antonio do Amaral Garcia, que se acha no gozo de tres mezes de licença.

Expediente de 2 de julho de 1918

Recommendeu-se ao chefe de Policia do Districto Federal a expedição das necessarias ordens, afim de ser apresentado ao Supremo Tribunal Federal, no dia 6 do corrente mez, ás 12 horas, o succo Edward Dorgston, que deverá ser acompanhado, além da escolta, de um interprete, conforme solicita o presidente daquelle tribunal.

Expediente do Sr. director geral:

Foram remetidas:

Ao coronel delegado do Departamento das Forças de 2ª Linha do Exercito no Estado do Rio de Janeiro, 34 patentes de officiaes da Guarda Nacional pertencentes ás comarcas de Nitheroy, Barra do Pirahy, Cantagallo, Carmo, Magé, Nova Friburgo, Parahyba do Sul, Petropolis, Santa Theroza e Vassouras;

Ao coronel delegado do Departamento das Forças de 2ª Linha do Exercito no Estado da Bahia, 57 patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes ás comarcas da Capital, Arca, Belmonte, Bomfim, Carinhonha, Jacobina, Lavras, Diamantina, Macahubas, Nazareth, Paraguassu, Santo Antonio de Jesus, Serrinha, Valença e Villa Nova da Rainha.

Requerimentos despachados

Afonso de Souza Bretas o Altino Brasil. — Dirijam-se á autoridade competente.

Expediente de 2 de julho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 6 do corrente mez, ás 12 horas, á segunda inspecção de saude, Alberto Emilio do Amaral, Constantino dos Santos Machado e Firmina Lopes Wedekin, e ás 13.30, á primeira inspecção, João Paulo Temporal, em sua residencia á rua Itapirú n. 223.

— Officiou-se ao Sr. prefeito do Districto Federal, propondo medidas complementares, relativas á industria e commercio dos trapos.

— Remetteram-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as folhas, na importancia de 6:070\$331, para pagamento do pessoal empregado no serviço de policia sanitaria do porto e prophylaxia do porto, relativas ao mez de junho ultimo (officio n. 1.070); a folha, na importancia de 858\$333, para pagamento do pessoal empregado na Secção Demographica, relativa ao mez de junho ultimo (officio n. 1.071); as folhas, na importancia de 750\$, para pagamento de diversos empregados desta directoria geral, relativas ao mez de junho ultimo (officio n. 1.072) e a folha na importancia de 325\$, para pagamento do pessoal subalterno da engenharia sanitaria, relativa ao mez de junho ultimo (officio n. 1.081);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 1:333\$331, para pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de junho ultimo (officio n. 1.074) e os documentos das despesas do prompto pagamento effectuadas pelo administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Desiderio Pagani, durante o 1º semestre do corrente exercicio, na importancia de 1:800\$, e solicitando providencias afim de ser adiantada ao mesmo funcionario identica importancia, para as despesas de igual natureza, durante o 2º semestre;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Eleutorio Pereira de Almeida, Alfredo Vieira Macedo e Leopoldo José Teixeira;

Ao director geral dos Correios, os de Hermonogenes Bernardes Pereira e Nicoláo Ruben de Lemos Gill;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Modestino Henrique de Araujo;

Ao director da Caixa Economica, o de Francisco Pereira da Silveira;

Ao director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, o de Laurindo Lopes.

— Respondeu-se ao director geral do Hygiene e Assistencia Publica, o officio n. 859, de 12 de junho proximo passado.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Telegraphos, afim de que compareçam nesta directoria geral, no dia 6 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle repartição, Alberto Emilio do Amaral e Firmina Lopes Wedekin, para serem submettidos á segunda inspecção do saude;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 6 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, Constantino dos Santos Machado, para ser submettido á segunda inspecção de saude.

Requerimentos despachados

1º districto:

João Leonardo Staibano (2.104).—Certifique-se.

João de Oliveira Porto (2.166).—Certifique-se.

Joaquim Faustino Ramos (2.188).—Certifique-se.

3º districto:

M. Dias Lopes (2.170).—Certifique-se.

Ignacio Ramos (2.172).—Certifique-se.

6º districto:

Ched & Antonio Couri (2.103).—Certifique-se.

Francisco Gonçalves Vieira (2.012).—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

D. Eugenia Rosa Xavier (2.044).—Deferido.

7º districto:

Moreira & Bastos (1.920).—Certifique-se.

Luiz da Rocha Braga (2.090).—Concedo 90 dias para conclusão da intimação.

José Lopes (2.092).—Deferido.

Luiz Vieira Simões (2.015).—Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

Josniro Rodrigues Samarão (2.939).—Indeferido.

8º districto:

Pereira & Tallarico (1.914).—Concedo 60 dias, improrogáveis.

9º districto:

D. Maria Rodrigues Fernandes (2.174).—Certifique-se.

D. Emma Maya Garcia (2.178).—Certifique-se.

Manoel Rego (2.184).—Certifique-se.

Christim Alves Siqueira (2.185).—Certifique-se.

7º districto:

Adriano André (2.204).—Certifique-se.

Secção de expediente:

D. Maria Raymundo Lopes (2.223).—Autorizo.

A. Sampaio Ribeiro (2.063).—Declare a situação do prédio.

Manoel dos Santos Couto (1.953).—Como requer, mediante recibo.

Secção de pharmacia:

Raul Morhe (780).—Deferido.

Pedro Rodrigues da Costa Doris (456).—Compareça nesta directoria.

Alcides de Mendonça Carneiro (635).—Deferido.

Alberto Dias Carneiro (667).—Scient. Archive-se.

Bifano & Comp. (753, 755, 756 e 757).—Deferido.

Raul Souto Maior (773).—Deferido.

Raul Souto Mayor (772, 774 e 768).—Deferido.

Francisco Mastrangoli (684).—Deferido, com as restrições.

Luciano Sá de Miranda (707).—Deferido.

Agostinho Martins de Oliveira (668).—Deferido.

Abrahão Gonçalves Barros Braga (670).—Deferido.

Abrahão Gonçalves Barros Braga (671).—Indeferido.

Vicente W. P. da Silva (723).—Deferido, nos termos do parecer.

Norival Ferreira dos Santos (661).—A vista das informações, não se pôde deferir.

em telegramma do ... de março ultimo, foi creada uma collectoria das rendas federaes, em cada uma das localidades abaixo mencionadas, naquello Estado, a saber:

Acary, comprehendendo Curraes Novos, Flores, Jardim de S. João e Caicó; Canguaretama, comprehendendo Pedro Velho;

Cará-Mirim, comprehendendo Touros;

Goyaninha, comprehendendo Arez e Santo Antonio;

Lag's, comprehendendo Taipú, Angicos, Jardim do Angicos, Sant'Anna de Mattos e Assú;

Martins, comprehendendo Port'Alagre, Patú, P. dos Ferros, S. Miguel, Luiz Gomes, Carahabas, Apoty e Augusto Sévero;

Macabyba, comprehendendo S. Gonçalo;

Nova Cruz, comprehendendo Santa Cruz;

S. José, comprehendendo Papary.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Eugenio Gaimarles Junqueira, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, solicitando permissão para inspecionar-se no concurso de 1ª entrancia a realizar-se no Estado de São Paulo.—Indeferido, de accordo com os pareceres.

Vicente Joaquim Alves, pedindo reconsideração a informação prestada á Recebedoria pela fiscalização.—Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal, esclarecendo devidamente o que pretende.

Eduardo Michel, solicitando autorização para poder vender á Companhia Nacional de Navegação Costeira os rebocadores de sua propriedade *Ilhandia* e *Eduardo*.—O pedido de licença deve ser feito pelo tabellião.

Raul de Souza Machado e Francisco Lopes Vasques, continuos da Casa da Moeda, pedindo abono de gratificação adicional.—Votam, querendo, por intermedio da Casa da Moeda.

Sebastião Ferreira de Pinho, negociante desta praça, pedindo reconsideração do acto que lhe cassou a licença para venda de estampilhas do sello a thesivo em seu estabelecimento commercial.—Indeferido.

Holena Coelho de Amorim, solicitando os favores do montepio.—Satisfaca as exigencias da Directoria da Despesa.

Ernesto Senna Sobrinho, solicitando a compra de 10 exemplares da obra—*Diadoro*—Subsidios para a historia, pelo preço de 2\$500 o exemplar.—Indeferido, de accordo com os pareceres.

Oswaldo Miranda Rocha Tavares, agente fiscal dos impostos de consumo, solicitando remocão.—Indeferido.

Carlos Bastos, pedindo licença para effectuar, independente de multa, o registro do seu estabelecimento commercial, relativo ao exercicio corrente.—Nos termos dos pareceres.

João Felix da Silva, pedindo ser admittido á 2ª chamada na prova do portuguez, concurso de 1ª entrancia.—Indeferido.

Archânjo Sobrinho, solicitando licença para receber da sociedade *A Transoceanica*, a quantia correspondente a uma passagem, de que se não pôde utilizar, de viagem á Europa, de que lhe coube em sorteio.—Indeferido, de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 70 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 39, do 13 de abril findo, reclamando con-

tra a praxe adoptada pela directoria de Estatística Commercial de se responder directamante com os funcionarios consulares, tendo a honra de declarar a V. Ex. que, seguindo ponderou o director daquella repartição em officio n. 89 A. de 22 do mesmo mez, tal praxe data de deztoito annos, isto é, do inicio do serviço de estatística commercial e, além de tudo, está autorizada pelo decreto n. 3.447, de 8 de janeiro de 1906, em seu art. 3º e decreto n. 9.288, do 30 de dezembro de 1911, em seu art. 9º.

A bem do serviço de tanta relevancia, importancia e valor social, financeiro e economico, peço, assim, a V. Ex. se a tolerado o regimão até agora seguido, afim de não se perturbar a organização dos trabalhos de estatística, com prejuizo da solução premissa de casos que affectam do ponto os interesses do Fisco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 527 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 69, de 8 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Holmberg Beck & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «azoto de sodio refinado», da taxa de 200 réis por kilo, do art. 268, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.792, de 7 de fevereiro do corrente anno, como «salitre de sodio impuro», da taxa de 50 réis por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 23 do junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 528 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 66, de 8 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Holmberg Beck & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «nitrito de soda refinada», da taxa de 300 réis por kilo, do art. 268, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.149, de 12 de janeiro do corrente anno, como «salitre impuro», da taxa de 50 réis por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 23 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:—

N. 244 — Em resposta ao vosso officio numero 1.103, de 20 do mez findo, a que se acha annexa cópia do officio que vos foi dirigido pelo presidente da commissão directora do Dictionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, pedindo passagens nos navios do Lloyd Brasileiro para o delegado da mesma commissão, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a attender a esse pedido.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 133—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Mendes Lima & Comp., proprietarios da Usina Catende, em Pernambuco, resolveu, por acto de 20 do mez findo, autorizar-vos a mandar trocar a quantia de 40:000 em notas de 2\$ e 1\$000.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 291 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, seguindo deplacou o seu presidente em officio n. 427, de 2 do mez findo, resolveu em sessão de 4, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Maria Silveira de Oliveira, afim de garantir

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 2 do corrente:

Foram nomeados:

O Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva, para o logar de fiscal do Govern. junto á sociedade «Popular Brasileira» com sede na cidade do Rio de Janeiro;

João Baptista de Oliveira, para o logar de collector das Rendas Federaes em Fartura, Estado de S. Paulo;

Jaymo Soares Pacheco, para o de escrivão da Collectoria das mesmas rendas em Salto Grande do Parapanema, Estado de S. Paulo.

—Por outra de 3 do corrente, foi nomeado João Ferreira Barbosa para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

—Foi declarado sem effeito o titulo de 21 de junho de 1917, que nomeou Edmundo Coelho Teixeira para o logar de escrivão do posto fiscal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, por não ter sido prestada a respectiva fiança no prazo legal.

Foram exonerados, a pedido:

Antonio de Lima Xavier, do logar de collector das rendas federaes em Fartura, Estado de S. Paulo;

Benedicto Hilário de Almolda do de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Salto Grande do Parapanema.

— Por portaria da mesma data o á vista do que expoz a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte,

tir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio em Varre-Sahe, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 292—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na Thesouraria Geral do Thesouro nacional a caderneta desse estabelecimento de n.º 449.818, da terceira série, com o deposito de 480\$, de propriedade de D. Niza Chaves Teixeira, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Pedreira, no Districto Federal.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 293—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez findo, o processo de fiança de João Cardoso de Oliveira, escrivão da Collectoria Federal do Porto Feliz, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 294—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mez findo, remetto a V. Ex., para os devidos effeitos, o incluso processo de fiança prestada por Hildebrando José de Siqueira, para garantir a sua gestão e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Taboleiro do Pomba, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 295—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez findo, remetto a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo referente a fiança prestada por D. Elza Bho-ring Franco, para garantir a sua responsabilidade no lugar de agente do Correio em Usina, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 296—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez findo, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança prestada por Antonio de Andrade Costa Colherinhas, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente dos Correios em Garimpo das Canoas, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 297—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mez findo, remetto a V. Ex., para os fins devidos, o incluso processo relativo a fiança prestada por Izidro Corrêa Pinto, para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de S. Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 298—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do mez findo, o incluso processo relativo a fiança prestada por Antonio Ferreira Rios, agente do Correio do S. Francisco das Chagas, no Estado do Goyaz.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 299—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do mez findo, o incluso processo relativo a fiança prestada por José Simões de Rezende, agente do Correio em Remedios, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 300—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do mez findo, o incluso processo relativo a fiança prestada por Argemiro de Farias Peixoto, agente do Correio de Jaguapara, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 301—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do mez findo, remetto a

V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança prestada por D. Maria Zafica Morei a, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio, em Antonio Justiniano, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 302—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do mez findo, o incluso processo relativo a fiança prestada por D. Maria Luiza de Carvalho, agente do Correio em Santo Antonio do Amparo, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 303—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do mez findo, o incluso processo relativo a fiança prestada por Thomaz Lopes Pila, agente postal em Itaberá, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 304—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do mez findo, remetto a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo referente a fiança prestada por Antonio Balbino Junior, para garantir a sua gestão e a de seus prepostos no lugar de collector federal de Arceburgo, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 305—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de maio ultimo, o incluso processo de fiança prestada por D. Niza Chaves Teixeira, agente do Correio de Pedreira, no Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 105—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 28 de maio ultimo, em que o Dr. José Rodrigues da Costa Doria, deputado federal pelo Estado de Sergipe, solicitou providencias no sentido de lhe serem pagos por essa delegacia os vencimentos que lhe cabem como professor em disponibilidade da Faculdade de Medicina desse Estado, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, deferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 do mez findo, approvar a nomeação encaminhada com vosso officio n.º 6, de 29 de janeiro, que fez o collector federal de Alegre, nesse Estado, de Carlos Emery pa a seu agente auxiliar.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco:

N. 168—Afim de que informeis a respeito, junto vos remetto o requerimento em que a firma dessa praça Manuel & Comp. solicita baixa do termo de responsabilidade que assignou nessa alfandega, por falta da factura consular referente a caixa da marca MM, n.º 1, vinda da França no vapor *Samara*, entrado neste porto em 15 de novembro de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 59—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do mez findo, proferido sobre objecto do officio n.º 107 A, da mesma data, da Directoria de Estatistica Commercial, recommendo-vos providencias afim de que a Mesa de Rendas Federaes em Bella Vista não desembarace mercadorias como até então sem que lhe seja exhibida a primeira via da factura consular, como determina o § 1º do

art. 23 do decreto n.º 1.103, de 21 de novembro de 1903.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37—Em resposta ao vosso telegramma, de 5 de março findo, consultando si um amenuense dos correios, licenciado sem vencimentos, para tratar de negocios de interesse particular, pôde exercer o cargo de almoxarife, servindo de pagador de serviço de obras novas contra as secas, com vencimentos mensaes, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez findo, manda declarar-vos que a lei não permite tal accumulção de cargos.

Com effeito, a lei não veda apenas que se accumulem remunerações, si não tambem os cargos, cujo exercicio simultaneo não seja expresso e estritamente permittido, como nos casos de commissão e substituições. As duas prohibições são repetidas quasi sempre conjuntamente através de nossa legislação administrativa, desde os alvarás de 1-44, sendo que o decreto de 18 de julho de 1922 prohibe taxativamente, não apenas, que um mesmo e nprogado vença mais de um ordenão, mas tambem que se reúna em uma só pessoa mais de um officio ou emprego.

Accresce que o funcionario effectivo está obrigado a funções de seu cargo, de que só se pôde afastar nos casos expressos em lei; como nas hypotheses de commissão e de licenças.

A consulta não versa sobre commissão, nem sobre licença concedida nos termos do art. 1º n.º 2, do decreto n.º 2.756, de 1913, isto é, por motivo justo e attento nivel, ou como diz o telegramma, para tratar o funcionario de negocios particulares.

Ora, o exercicio de uma função publica não pôde ser considerado como tal, dando mais uma razão para resposta negativa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 423—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos papeis, aos quaes se acha annexa uma carta subscripta pelo Sr. Emylio Quittos, tratando da Companhia Constructora e de Credito Popular *A União Mutua*, com sede nessa capital.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1917

Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Theresia:

N. 193—Tendo em vista o balanço, relativo ao mez de abril ultimo, da receita e despesa dessa collectoria, recommendo-vos que seja recolhida aos cofres do Thesouro a quantia de 3533, de porcentagens indevidamente retiradas por vós, e pelo escrivão, da renda proveniente de contribuições para o montepio.

Recommendo-vos, outrossim, informeis qual a natureza da restituição de 22500 effectuada a Mario Augusto Rodrigues, qual o exercicio a que a mesma pertence, e bem assim si essa collectoria foi autorizada a fazel-a.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 31—Tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n.º 115, de 2 de maio ultimo, com que foi enviada a esta directoria a guia, sob n.º 8, passada pela Delegacia Fiscal em Pernambuco e relativa ao major reformado do Exercito Antonio Ferreira Dias, peço vos digneis providenciar para que esse ministerio solicite a transferencia do credito de 6.750\$ dessa delegacia para aquella, afim de attender ao pagamento dos vencimentos do dito official, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com a guia supracitada.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 123—Não tendo sido concedido, for falta de saldo na verba 27ª *Despesas eventuaes*,

do orçamento de 1917 deste ministerio, o credito de 284\$837, solicitado no vosso officio n. 50, de 6 de junho do anno proximo passado, para attender ao pagamento da gratificação a que fez ús o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Francisco Raymundo Corrêa do Castro, por haver substituido o contador Affonso Americo de Freitas, no periodo de 11 a 31 de maio do anno proximo passado, deve essa delegacia proceder de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 12.—Tendo em vista o vosso officio n. 111, de 20 do outubro ultimo, no qual solicitastes a concessão do credito de 408\$002 para attender ao pagamento da gratificação a que fez ús, no periodo de 1 de agosto a 6 do setembro do anno proximo passado, o 1º escripturario dessa repartição Xisto Vieira Filho, por haver substituido o respectivo contador, declaro vos que por falta de saldo na verba «Despezas eventuaes» deixou de ser concedido o credito de que se trata, devendo essa delegacia liquidar a divida por exercicios findos, mediante requerimento do interessado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina —

N. 110.—Tendo em vista o processo anexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 657, de 12 de abril ultimo e relativo á divida, na importância de 2:126\$350, proveniente de passagens concedidas, em 1915, recommendo-vos providencias para que a Alfandega de S. Francisco informe qual a ordem que autorizou a requisição constante do officio da mesma Alfandega n. 169, de 21 de outubro do referido anno, dirigido aos Srs. agentes do dito Lloyd naquella cidade e bem assim qual o motivo que determinou a requisição supracitada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: —

N. 343.—Tendo em vista o processo anexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 657, de 12 de abril ultimo e relativo á divida, na importância de 2:126\$350, proveniente de passagens concedidas em 1915, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria qual a ordem que autorizou a requisição constante do officio dessa delegacia n. 1584, de 23 de novembro de 1915, dirigido ao Sr. agente do citado Lloyd em Santos e bem assim qual o motivo que determinou a dita requisição, onde não está mencionado o cargo do funcionario a que se refere a mesma requisição.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas: —

N. 23.—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 366, de 28 de junho proximo findo e relativo á habilitação do montepio de D. Emma Rupp e outros, viuva e filhos do inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Henrique Rupp, peço-vos digneis providenciar para que seja rectificado o titulo do menor José, nascido a 4 de janeiro de 1899 (certidão de fls. 30) e não em 4 de janeiro de 1898.

— Sr. director da Imprensa Nacional: —

N. 103.—Afim de ser prestado o esclarecimento a que se refere a informação de fls. 6 v., da 2ª Sub-directoria desta directoria, cabe-me remetter-vos o incluso processo, devidamente autuado anexo ao requerimento, de 22 de maio proximo passado, em que D. Carlota Ribeiro Guimarães, viuva do ex-auxiliar de escripta dessa repartição Rosendo do Almeida Costa Guimarães solicita o pagamento da gratificação adicional de 30 % a que o mesmo fez jus.

Processos despachados

Dia 27 de junho de 1918

Diogenes José de Modeliros, revisão de aposentadoria.—Junto seu titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade.

Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior, pedindo pagamento de quantitativo para su-

neral de Luiz Paulo dos Santos Macedo Ayque.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Rita de Carvalho Silva, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado marido deixou de receber.—Complete o selo dos documentos e faça reconhecer as firmas das testemunhas que subscreveram o requerimento.

Dia 2 de julho de 1918

Pedro Virginio Orlandini, pedindo para ser remettido ao Ministerio da Marinha, a precatoria expedida, a seu favor, pelo Juizo da 2ª Vara Federal.—Revalide o selo da petição de fls. 2.

Eralina de Castro, pedindo pagamento de vencimentos de inactividade que seu fallecido pae deixou de receber.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Isaltina Castanhola Leite, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado pae deixou de receber.—Complete o selo do documento de fls. 3 e 4.

Francisca Xavier de Almeida, pedindo pagamento de diarias que seu finado marido deixou de receber.—Substitua pelo original o documento de fls. 2/3 e a de fls. 4 por certidão extrahida do respectivo registro.

Eugenia Moreira Corrêa Lima, alteração de nome.—Dirija-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, querendo. Sellado, entregue-se o titulo mediante recibo.

Arthur Martins de Lima, pedindo para consignar em folha para pagamento de aluguel de casa.—Indeferido, visto as consignações excederem os dous terços do ordenado.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de julho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda: —

N. 173.—Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 132, de hontem, restituo-vos o incluso processo, que com elle me enviastes, e, devidamente assignada, a apolice substitutiva de outra extraviada, pertencente a Jayme dos Santos Halfeld.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão: —

N. 20.—Em substituição á guia n. 82, de 23 de setembro de 1917, que me devolvestes com o officio n. 72, de 18 de maio ultimo, remetto-vos a inclusa segunda via do mesmo documento, devidamente rectificado em relação ao nome do possuidor, que é Antonio da Silva Guimarães e não Antonio da Silva Guimarães, como fora a principio declarado.

Requerimentos despachados

Guagnita Henriqueta Rostonig Lisboa Shaw.—Faça-se a reunião das contas de accordo com a informação.

Veneravel Irmandade do Glorioso Archanjo São Miguel e Almas.—Idem, idem.

Dr. Thomaz de Carvalho Soares Brandão.—Note-se o estado civil do casado.

Alexandre Carr Ribeiro.—Idem, idem.

Manoel da Motta Coimbra.—Idem, idem.

Esther Monteiro de Barros Simão.—Idem, idem.

José Francisco da Silva.—Note-se o estado civil de viuvo e faça-se a comunicação ao Thesouro.

José Augusto.—Note-se a nacionalidade portuguesa e o estado civil do casado.

José Alves Simões.—Satisfaca a exigencia.

Maria Augusta de Argollo Bulcão.—Cumpra-se o alvará, notando-se na ultima conta a filiação paterna com declaração de ser o pae já fallecido.

Alfredo Machado Guimarães Filho.—Pague-se de accordo com a informação.

Guilhermina Araújo.—Idem, idem.

Carlos do Carmo e Oliveira.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Paulo Antonio Azevedo.—Elimine-se a

clausula—menor—e abra-se nova conta nos termos da informação.

Abilio Machado de Faria.—Deferido, á vista da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1918

S. Mc. Lauchlan & Comp.—Transfira-se.

R. Silva Freitas.—Idem.

Joaquim Santos Moreira.—Idem.

Manoel Silva & Comp.—Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Julio Carvalho Cardoso.—Idem, idem.

José Fernandes R. G. Junior.—Idem, idem.

Officio n. 85 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Idem, idem.

João Mello.—Idem, idem.

José Brum Bittencourt.—Proceda-se na forma do parecer e no sentido do mesmo officio-se á procura-loria.

Dr. Alvaro Castro.—Idem, idem.

Presser & Comp.—Idem, idem.

Rocha Lopes & Comp.—Provem o allegado.

Maria Herminia Lisboa.—Idem.

Manoel Castello Pinheiro.—Idem.

Manoel Arrojado Ribeiro Lisboa.—Idem.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.—Idem.

Debio, Tavares & Comp.—Idem.

Candida Lisboa F. Mello.—Idem.

Carlote Onalia M. Silva.—Idem.

Felicio Bifanio & Irmão.—Idem.

Tito Pinheiro Machado.—Idem.

Raul Berrogaim.—Idem.

Salim Gabriel Mcauchar.—Idem.

Lucinda Rocha Toledo Lisboa.—Idem.

Antonio Augusto Mendes Samargo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do parecer.

Theophilo Leite Ribeiro Faria.—Em face do parecer não ha fundamento para a cobrança amigavel. Indeferido.

Virginia Valentim Vianna.—Completo o selo do documento de fls. 2 e selo o de fls. 5.

Maria Carmo Miranda Corrêa.—Inscreeva-se.

D. Vieira & Comp.—Paguem o debito.

A. Williams Oliveira.—Prove melhor o allegado.

Companhia Fornecedora de Materiaes.—Tendo em vista o fundamento da informação de que nenhum acto de commercio foi praticado, reconsidero o despacho de 24 de abril do corrente anno, para o fim de relevar a multa imposta á requerente. Faça-se a devida inscripção a partir de julho corrente, na forma proposta.

A. Alberto Caire Baure.—Selle o documento de fls. 6.

Christovão Pinho.—A 1ª Sub-directoria.

Isnard & Comp.—Deferido.

Carlos Moraya.—De-se a baixa.

F. P. Gonçalves & Comp.—Façam-se officio as transferencias de firma e de local, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, nos termos do mesmo.

Officio n. 446 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Faça-se a anotação proposta.

Maria Adelia Sattamini Morel.—Archive-se.

Amadeu Santos & Comp.—Nada havendo que deferir, archive-se.

Joaquim José Ferreira Freitas.—Archive-se.

José Domingos Ferreira.—Reduza-se o valor locativo do estabelecimento sito á rua Dr. Aristides Lobo n. 137, para 3:600\$, concedendo-se a meia taxa solicitada para as agencias de que se trata. Quanto á agencia da rua Visconde de Itatuna n. 129, faça prova de que a mesma lhe pertence.

José Machado.—Satisfaca a exigencia.

Paes, Chaves & Comp.—Idem.

Pedro Alves Cruz.—Idem.

Emilia Joanna Fonseca Marques.—Idem.

Pinto Ribeiro & Comp.—Intimou-se, marcando o prazo de oito dias.

João Capelli.—Idem, idem.

Rosalina Jesus.—Idem.

Paulo Danielio.—Idem.

Luiz Souza Carneira.—Idem.

Eclair & Victorino.—Idem.

Dias Ramalho & Comp.—Idem.

Leonel Alves Ferreira.—Idem.

Domingos Gomes e outros.—Idem.

José Rodrigues Ferreira.—Idem.

Dr. Tranquillino Leitão.—Idem.

Otto Raedler & Comp.—Idem.

Marques & Mattos.—Idem.

Almeida & Soares.—Idem.

Manoel Raposo Amaral.—Idem.

José Joaquim Souza.—Idem.

Gabriel Osorio Almeida.—Idem.

Alexandro Luiz Souza.—Idem.

Antonio Ferreira Araujo.—Idem.

Alonso & Osorio.—Idem.

João Palmeira Junior.—Idem.

Costa & Silva.—Idem.

Carvalho & Pinto.—Idem.

Martins & Monteiro.—Idem.

Antonio Nunes Paiva.—Idem.

Francisco Dias Lopes.—Idem.

M. G. Lima Lamprea.—Idem.

Alfredo Fonseca.—Idem.

Raul José Alves.—Idem.

Machado & Soares.—Idem.

Manoel David Candido Motta.—Annullem-se as dividas de 1911 a 1918, officinando-se a procuradoria, quanto a 1911/12, nos termos do parecer. Officio-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos propostos. Juntom-se as certidões cancelladas o volte o processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 256.—Contra Monteiro & Sobrinho.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Affonso Carneiro Brandão, imponho a Monteiro & Sobrinho, estabelecidos á praça do Mercado Municipal n. 14, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio do fumo, bebidas e phosphoros, a multa de 120%, por infração dos arts. 6 e 13 c. do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Ficam avisados do que não será accetita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem deposito prévio das mencionadas importancias. Intimou-se.

Idem n. 257.—Contra Joaquim Teixeira Leite, á rua D. Manoel n. 24.—Idem a multa de 80% idem.

Idem n. 258.—Contra Euclides Paranhos, á mesma rua n. 47.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 259.—Contra Ottero & Comp., á rua da Misericórdia n. 108.—Idem, idem.

Idem n. 260.—Contra Maximino Araujo Iglesias, á mesma rua n. 157.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 261.—Contra Silva & Oliveira, á rua Menezes Vieira n. 101.—Idem a multa de 60% idem.

Idem n. 262.—Contra Julio Rodrigues Mosquita, á mesma rua n. 78.—Idem, idem.

Idem n. 263.—Contra Soares & Comp., á mesma rua n. 61.—Idem, a multa de 120%, idem.

Idem n. 264.—Contra Castor Cid, idem á mesma rua n. 135.—Idem, idem.

Idem n. 265.—Contra Manoel Barros & Comp., á rua do Senado n. 112.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 266.—Contra Agrollo & Comp., á mesma rua n. 252.—Idem a multa de 80%, idem.

Idem n. 267.—Contra Affonso Benedetti, á rua do Senado n. 67.—Idem a multa de 60% idem.

Idem n. 268.—Contra Alves & Alves, á rua do Rezende n. 20.—Idem, idem.

Idem n. 269.—Contra N. Nogano & Comp., á avenida Gomes Freire n. 97.—Idem, idem.

Idem n. 270.—Contra Ribeiro & Es oves, á mesma avenida n. 93.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 271.—Contra Francisco Serra & Comp., á mesma avenida n. 75.—Idem, idem.

Idem n. 272.—Contra Miguel Martins, á rua do Lavradio n. 204.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 273.—Contra Manoel Pereira da Silva, á rua do Senado n. 57.—Idem, a multa de 120%, idem.

Idem n. 274.—Contra Dolbeth & Comp., á rua Buenos Aires n. 196.—Idem, idem.

Idem n. 275.—Contra J. A. Cabral & Comp. á mesma rua n. 176.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 276.—Contra Rodrigues Anteno & Comp. á mesma rua n. 324.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 277.—Contra José Rodrigues & Mosqueira a mesma rua n. 328.—Idem a multa de 80%, idem.

Idem n. 278.—Contra Rigão & Teixeira á mesma rua n. 315.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 279.—Contra Luiz Januzzi & Armando, á mesma rua n. 329.—Idem a multa de 80%, idem.

Idem n. 280.—Contra Affonso & Comp. á rua Senhor dos Passos ns. 38 e 40.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 281.—Contra Domingos & Souza, á mesma rua n. 62.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 282.—Contra D. Barbosa & Comp. á mesma rua n. 120.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 283.—Contra Francisco Pinto Silveira, á estação São Diogo sem numero.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 284.—Contra Joaquim Mattos & Silva, á rua da America n. 201.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 285.—Contra Carvalho & Veiga, á rua Senador Eusebio n. 112.—Idem idem.

Idem n. 286.—Contra Maria Miguel, á mesma rua n. 546.—Idem a multa de 80%, idem.

Idem n. 287.—Contra N. Ferraro á mesma rua n. 108.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 288.—Contra José Manoel Montalvão á rua da America n. 28.—Idem, idem.

Idem n. 289.—Contra Jacob Schneider, á rua Senador Eusebio n. 13.—Idem idem.

Idem n. 290.—Contra F. Speranto, á mesma rua n. 88.—Idem a multa de 40%, idem.

Idem n. 291.—Contra Joaquim Dizeu & Comp., á mesma rua n. 25.—Idem a multa de 80%, idem.

Idem n. 292.—Contra Ramalho & Oliveira, á rua Barroso n. 84.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 293.—Contra Caspar & Figueiredo, á rua da Passagem n. 186.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 294.—Contra Accacio Silva, á mesma rua n. 139.—Idem a multa de 80%, idem.

Idem n. 295.—Contra Antonio Vicora, á rua Copacabana n. 502.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 298.—Contra Francisco Belsito, á rua da Passagem n. 60.—Idem idem.

Idem n. 299.—Contra Salomão Assad Kalil á mesma rua n. 97.—Idem a multa de 80%, idem.

Idem n. 301.—Contra Luiz Pachaczemsky, idem á rua S. João n. 30, Nictheroy.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 302.—Contra Julio Luiz Ramalho, á rua Joaquim Silva n. 105.—Idem a multa de 120%, e registro de 60%, idem.

Idem n. 303.—Contra Behor Orpenaff, á avenida Mem de Sá n. 5.—Idem, idem idem.

Idem n. 304.—Contra Elie J. Asside, á mesma avenida n. 20.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 305.—Contra M. Demetrio, á mesma Avenida n. 60.—Idem idem.

Idem n. 306.—Contra Antonio Joaquim Souza á mesma Avenida n. 88.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 307.—Contra M. Pasquali & Comp. á praça dos Governadores n. 3.—Idem a multa de 80%, idem.

Idem n. 308.—Contra Azevedo & Moreira á rua Joaquim Silva n. 85.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 309.—Contra Aquelino Castro, á rua Senador Candido Mendes n. 2.—Idem idem.

Idem n. 310.—Contra Agostinho Gonçalves á rua da Gloria n. 84.—Idem idem.

Idem n. 311.—Contra Ribeiro Pica'ho á mesma rua n. 80.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 312.—Contra José Lopes, á rua da Lapa n. 73.—Idem a multa de 80%, idem.

Idem n. 313.—Contra Heisidor Hozan, á avenida Mem de Sá n. 31.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 314.—Contra Serafim Gonçalves Nogueira, á rua da Lapa n. 12.—Idem a multa de 80%, idem.

Idem n. 315.—Contra Antonio Nunes de Azevedo á rua Sachet n. 42.—Idem a multa de 60%, idem.

Idem n. 316.—Contra Manoel Dias Pereira, á Vargem da Tijuca sem numero.—Idem.

Idem n. 317.—Contra J. Santos, á rua Gavião Peixoto n. 236, Nictheroy.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 318.—Contra Pedro Souza Baptista, á rua Jurajaba sem numero, Nictheroy.—Idem, idem.

Idem n. 320.—Contra Felipe Miguel, á rua Regeneração n. 452.—Idem, idem.

Idem n. 321.—Contra José Fernandes, á rua Mem de Sá n. 52, Nictheroy.—Idem, idem.

Idem n. 322.—Contra Antonio Souza Santos, Nictheroy.—Idem, idem.

Idem n. 323.—Contra João Ferreira Carvalho, á rua Santo Bibiano n. 31, Nictheroy.—Idem, idem.

Idem n. 324.—Contra Wadyh Curi & Comp., á rua Mem de Sá n. 1, Nictheroy.—Idem, idem.

Idem n. 325.—Contra José Candido Henrique Gonçalves, á rua Andrade Neves n. 45, Nictheroy.—Idem, idem.

Idem n. 326.—Contra Luiz Ferrone, no Sacco de S. Francisco sem numero.—Idem a multa de 210%, idem.

Idem n. 327.—Contra Costa & Comp., á rua Santa Roza n. 305, Nictheroy.—Idem a multa de 120%, idem.

Idem n. 328.—Contra José Elias Areze, á rua da Conceição n. 55, Nictheroy.—Idem, idem.

Idem n. 329.—Contra Costa & Xavier, á rua Mariz e Barros n. 191, Nictheroy.—Idem, idem.

Idem n. 296.—Contra M. N. Sá, á Praça Serzedello Correa n. 22.—De accordo com o parecer supra, julgo improcedente a presente representação.

Idem n. 297.—Contra Novaes & Alves, á rua Marciana n. 36.—Idem, idem.

Idem n. 300.—Contra Costa & Mendes, á rua da Passagem n. 60.—Idem, idem.

Idem n. 319.—Contra Antonio Carneiro Mosquita, á rua Andrade Neves n. 9, Nictheroy.—Idem, idem.

Meira & Comp., pedindo concessão para pagarem registro.—Satisfacem a exigencia do parecer.

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de junho de 1918

Receita		Total do valor dos títulos	Total réis
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brasil.....			—
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....			54:817\$000
Saldos do mez anterior em títulos:			
21.955 apolices uniformizadas do valor de...	1:000\$000	21.955:000\$000	
1 apolice uniformizada do valor de...	500\$000	500\$000	
10 apolices uniformizadas do valor de...	200\$000	2:000\$000	
113 apolices geraes de 4 % do valor de...	1:000\$000	113:000\$000	
11 apolices geraes de 4 % do valor de...	600\$000	6:600\$000	
2.097 apolices ao portador do emprestimo de 1903, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000	
7.322 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de...	1:000\$000	7.322:000\$000	
494 apolices da emissão para osançamento da baixada do Estado do Rio, do valor de.....	1:000\$000	494:000\$000	
32.003		31.990:100\$000	54:817\$000
Despesa			
Saldo que passa para o mez seguinte.....	31.990:100\$000		54:817\$000

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 2 de julho de 1918. — O thesoureiro, M. S. Carvalho. — O escrivão, 3º escripturario, Ary Bastos. — Visto. O chefe Corréa de Sá, 1º escripturario.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1918

Foram expeditos os seguintes officios:

N. 775—Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Manoel Silvino Ferreira.

N. 776—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de auxilio para o aluguel da casa do director geral.

N. 777—Idem, idem do proprio.

Ns. 778 e 779—Idem, comunicando o comparecimento a esta reunião, durante todo o mez do junho, dos escripturarios Oscar Peckolt e João Cruz Ribeiro.

N. 780—Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita arrecadada por esta repartição, durante o mez de junho findo.

N. 781—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o balancete da receita arrecadada em junho proximo findo.

N. 782—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimento despachado

Olga Neves.—Pague-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente foi nomeado, de accordo com o regulamento anexo a decreto n. 7.714, de 9 de dezembro de 1909, o auxiliar de escrevente da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, Mario de Souza, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.869—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de se pagar ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a importância de 5:795\$170 referente a 18 facturas da

Imprensa Naval, constantes da inclusa nota sob n. 113, por fornecimentos feitos a diversas repartições deste ministerio, á conta da verba 13ª—Ensino Naval, Material—Para a Escola de Aprendizes Marinheiros—Expediente e outros artigos necessarios ás aulas, do exercicio de 1913.

N. 2.861—Peço vossas providencias afim de que se a pago no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.469, na importância de 133\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe F. n. 0150, Antonio Felicio de Castro.

N. 2.866—Solicito a expedição de vossas ordens, afim de que seja paga no Thesouro Nacional, a inclusa nota sob n. 105, na importância de 5:000\$, referente a uma factura de M. Thedim Lobo proveniente de fornecimento de lenha ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 20ª—Combustivel, do corrente exercicio.

N. 2.867—Rogo vos dignéis de providenciar para que seja para no Thesouro Nacional, a quantia de 22\$560, de que é credor o soldado do Batalhão Naval, musico, João Fernandes e Souza, conforme consta do incluso processo de exercicio findo n. 6.167.

N. 2.868—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, seja effectuada o pagamento da inclusa nota n. 124, na importância de 96\$260, referente a uma factura Imprensa Naval, de fornecimentos feitos a Esquadra, á conta da verba «2—Almirantado, Estado-maior e Inspectorias—Material—Para a Esquadra, Impressões, publicações, etc.» do exercicio de 1918.

N. 2.869—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de se pagar no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 108, na importância de 200\$, referente a uma factura de José Silva & Comp., proveniente de fornecimento feito ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 13ª—Ensino Naval—Para a Escola Naval, trens de meza e de cozinha, do corrente exercicio.

N. 2.870—Solicito vossas providencias no sentido de se effectuar no Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota n. 111, na importância de 2:380\$, referente a uma factura de SMC Laughlan & Comp., de fornecimento feitos a Escola de Aviação Naval á conta da verba «19—Material de Construção Naval, do exercicio de 1918.

N. 2.871—Rogo vos dignéis de expor as necessarias ordens afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 110, na importância de 2:484\$265, referente a quatro facturas de diversos fornecedores, por supprimentos a varias repartições deste ministerio, á conta da verba 11ª—Hospitales—Material, medicamentos, apositos, do corrente exercicio.

N. 2.872—Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de se pagar no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 120, na importância de 714\$866, referente a quatro facturas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimento de energia electrica ao edificio onde funciona o almirantado, á conta da verba 18ª—Munições Navaes do exercicio corrente.

N. 2.873—Afim de que vos dignéis de providenciar sobre o pagamento no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos a inclusa nota sob n. 114, na importância de 89:799\$309, referente a 12 facturas da The Rio de Janeiro Tramway Light Power & Company, Limited proveniente de energia electrica fornecida a diversas repartições deste ministerio, á conta da verba 18ª—Munições Navaes, do exercicio de 1918.

N. 2.874—Rogo vos dignéis de providenciar para que seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 234\$149, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro por fornecimentos de energia electrica, á conta da verba 8ª—Arsenales—Material—Luz e utensilios do exercicio de 1918, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 121.

N. 2.875—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de se effectuar no Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota n. 125, na importância de 45:316\$563, referente a 16 facturas de diversos fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba «18—Munições Navaes», do exercicio de 1918.

N. 2.876—Solicito vossas providencias no sentido de se effectuar no Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 606\$634, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro por fornecimentos do gaz e energia electrica a Enfermaria de Copacabana e ao Hospital Central de Marinha, á conta da verba 11ª—Hospitales—Material—Luzes—do exercicio de 1918 de accordo com as facturas annexas á nota n. 122, que junto vos transmitto.

N. 2.877—Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que vos dignéis de providenciar relativamente ao pagamento no Thesouro Nacional, uma conta de Moreira Barbosa na importância de 543\$900, acompanhada da nota n. 112, de que é credor por fornecimentos feitos ao hospital Central da Marinha, á conta da verba «1—Hospitales—Material—Aquisição de instrumental cirurgico, aparelhos de medicina etc., e medicamentos, apositos etc., do exercicio de 1918.

N. 2.878—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de se pagar no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.468, na importância de 126\$686, de que é credor o marinheiro nacional, cabo, T., numero 0.93, Antonio Joaquim dos Santos.

N. 2.879—Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de se pagar no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.474, na importância de 12:902\$634, de que é credor Sebastião Al. Ribeiro.

N. 2.880—Em additame a meu aviso n. 2.838, de 29 de junho ultimo, tenho a honra de transmitir-vos os inclusos papeis que deixarem de acompanhar o citado aviso, referente á restituição reclamada pelos auditores auxiliares Drs. Virgilio Antonio de Carvalho e Antonio Jurandy Alves Camara.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.863—Rogo vos dignéis de fornecer-me as informações solicitadas pelo director geral de Contabilidade da Marinha no incluso officio n. 753—2ª secção—de 17 de junho ultimo, sobre o requerimento do 1º sargento, musico do 1º regimento de infantaria, Benedicto Antonio Barreto, pedindo pagamento das vantagens de engajamento, que deixou de receber quando praça do batalhão naval, e ao qual vos referistes em aviso n. 12, de 18 de janeiro deste anno.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 28 do mez findo :

Foram transferidos :

Na arma de artilharia o 1º tenente Gentil Falcão do 4º grupo do 1º districto de costa para o 10º regimento e o 1º tenente João Carlos Barreto deste regimento para aquelle grupo ;

Na arma de infantaria o 2º tenente João Ferreira Mendes do 13º regimento para o 51º batalhão de caçadores.

Foram mandados servir : no 53º batalhão de caçadores, em substituição ao capitão medico Dr. Dario Ferreira de Aguiar, o 1º tenente medico Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque ; e o 2º tenente intendente Joaquim Ferreira de Aguiar no 2º districto de artilharia de costa.

— Por despacho de 2 do corrente foi mandado servir na 7ª região militar o capitão dentista graduado Jayme Leal Sardinha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento na Delegacia Fiscal em Matto Grosso da quantia de 5:233\$750 a Nunes & Rondon (aviso n. 1.030).

—Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando que se permite a organização de uma banda de musica no 27º batalhão do 9º regimento de infantaria e a aceitação do offerecimento feito por parte dos commerciantes de Pelotas do instrumental para essa banda, sem onus para os cofres publicos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são dispensados :

O tenente-coronel Edgar Eurico Darnon de chefe do serviço de recrutamento da 12ª circumscrição ;

O major José Gaspar da Rocha do lugar de secretario da junta de alistamento do 2º districto da Capital Federal.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918 — N. 693.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 536 de 8 do mez findo o commandante do 52º batalhão de caçadores, participando ter sido designado o dito corpo para receber o reservista Antonio Ferreira dos Santos Junior, candidato a official de reserva, e alludindo ao art. 15 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.923, de 20 de março ultimo, artigo que manda servir por um anno, arregimentado, sem especificar as condições, os individuos como o de que se trata, consulta si ellos devem ser incluídos como soldados effectivos ou como aggregados, e neste caso :

a) si percebem soldo, etapa e fardamento como os demais, ou somente etapa e fardamento, ou simplesmente etapa ;

b) si lhes é applicavel, quanto ao tempo do serviço, o determinado no art. 9º, § 1º, do regulamento approved por decreto numero 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno ;

c) si concorrem no serviço como soldados (promptos ;

d) qual a especie de instrução a que estão sujeitos, si esta deve ser de simples soldado até a escola de sargento, e neste caso si lhes serão administradas as partes theorica e practica, ou somente a pratica, ou si devem ter uma instrução especial por um official designado pelo commando do corpo para esse fim ;

e) si no Tiro fazem todos os exercicios a que estão sujeitos os da sua classe de tiro ;

f) si estão sujeitos ás mesmas penalidades que os demais, para que se lhes possa bem aquilatar a moral.

Em solução declara-se nesta data ao commandante da 5ª região militar que os aspirantes a officiaes de reserva, designados para um corpo ou estabelecimento, devem :

a) ser incluídos como aggregados, alistando-se como as demais praças voluntarias ;

b) prestar os serviços sem onus para o Estado, abonando-se-lhes somente a etapa nos dias em que os exercicios ou serviços determinarem essa providencia ;

c) concorrer aos serviços internos de praça prompta, no segundo o terceiro mezes depois de sua incorporação, nos de cabo de esquadra durante o quarto mez e nos de 2º e 3º sargentos até o termo do primeiro semestre, secundando ainda o primeiro sargento na escripturação da companhia ;

d) receber, até nova deliberação, a instrução ministrada por um official designado pelo commandante do corpo, segundo o que prescreve o art. 16 daquelle regulamento ;

e) fazer os exercicios de tiro quando se podem aos officiaes subalternos, e mais, simultaneamente, com a pratica do tiro de fuzil, dez sessões de cinco tiros cada uma, de pistola regulamentar ;

f) ficar sujeito ás mesmas penalidades que se impõem ás praças simples nos tres primeiros mezes de incorporação e ás que se impõem aos sargentos no tempo restante do serviço.

Do que vos dou conhecimento para que mandeis publicar-o em boletim do Exercito. Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 2 do julho de 1918

Octavio da Silva Barão, 1º tenente, pedindo truncamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena Antonio de Oliveira Cunha. — Como pede.

Guilherme Schievelbein, pedindo isenção para seu filho, o sorteado Augusto Schievelbein. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Mayrink Veiga & Comp., propondo fornecer 70.000 litros de oleo cru Diesel. — Não convém, pelo exagerado preço.

Francisco José de Aguiar, operario da Fabrica de Cartuchos, pedindo contagem e averbação de tempo de serviço. — Averbe-se para ser computado de accordo com a legislação que regula o caso no momento opportuno.

Eurico Ribeiro Mosso, 2º tenente, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Manoel Gonçalves Duarte, 4º official do arsenal desta Capital, pedindo suspensão de consignação. — Indeferido.

Afonso de Medeiros Pires Ferreira, 1º sargento, pedindo restituição de um documento. — Dê-se por certidão, na forma da lei.

Emygdio Joaquim Pereira Caldas, 1º tenente pharmaceutico, pedindo passagens. — Como pede.

Francisco Pinto Simões, operario do Arsenal de Guerra, pedindo permissão para consignar. — Como pede.

Manoel Elias, soldado, pedindo passagens. — Como pede.

Christiano Alves Pinto, capitão, pedindo averbação de alterações. — Averbe-se.

José Eufasio de Toledo, por seu procurador, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

João José de Siqueira, ex-sargento, pedindo annotações nos seus assentamentos. — Sello o documento.

Demetrio do Rego Lemos, capitão, pedindo averbação de alterações. — Satisfaza a exigencia do Departamento Central.

Aristeu Teixeira Pinto, reservista do Exercito, pedindo ser considerado official de reserva. — Prove que satisfaz todas as condições exigidas para ser official de reserva do Exercito.

Joaquim Pereira Valle, pedindo isenção para o sorteado Benedicto d'Abbadia Siqueira. — Como requer, visto tratar-se de um menor.

Dia 3

Niguel Archaujo da Silva Maia, 2º sargento, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

D. Leopoldina Rosa de Oliveira Freire, pedindo desconto em uma passagem. — Indeferido.

Odorico do Albuquerque Barreto, anspeçada, pedindo permissão para praticar na pharmacía da Villa Militar. — Como pede.

José Bueno Vieira Braga, capitão, pedindo uma passagem. — Sim, para pagar dentro do corrente anno.

Francisco Abdon de Arroxellas, pedindo permissão para seu filho verificar praça, com destino á Escola Militar. — Aguarde oportunidade.

Alvaro Camara Pinheiro, sorteado lusib-misso, pedindo a cidade do Rio de Janeiro por menagem. — Indeferido.

José Gaspar de Carvalho, pedindo um attestado. — Atteste, querendo.

João Ramalho de Castro, pedindo uma certidão. — Não é possível attender, visto não existirem nos corpos indicados pelo requerente, as alterações ao mes no referentess.

Joaquim Rufino Alves, ex-sargento, pedindo reinclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Luiz Gonzaga Pereira, porteiro da extincta Escola Pratica do Exercito, pedindo servir addido á Contabilidade da Guerra. — Indeferido.

José Corrêa Velho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco Marotta, anspeçada, pedindo licença para tratamento da saude. — Como pede.

Clemente Pompeu, ex-praça, pedindo ficar sem effeito sua baixa. — Indeferido.

João Eugenio dos Santos, servente do estado-maior, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Francisco Felipe Gil, soldado sorteado, pedindo isenção. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Luiz Fernandes Maia, sorteado, insubmisso, pedindo a cidade do Rio de Janeiro por menagem. — Indeferido.

Manoel Gloger, pedindo isenção para o seu filho, o sorteado Carlos Emanuel Gloger. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

João Candido de Lara, Izaias Natol de Paula e José Antonio Distefano, membros da Junta de Alistamento Militar do Triumpho (Paraná), pedindo relevação de uma multa. — Não pôde ser tomada em consideração por ter sido apresentado fóra do prazo.

Dr. Abraham Glasser, presidente da Junta Militar do Ponta Grossa (Paraná), pedindo relevação de uma multa. — Não pôde ser tomado em consideração por ter sido apresentado fóra do prazo.

Estevão Marinho, sorteado, pedindo isenção. — Exclua-se, por ter havido engano no alistamento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PORTARIA (*)

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, em execução do decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918, approvar, para a instituição dos Patronatos Agricolas, as instruções organicas que fazem parte integrante do presente acto e baixam assignadas pelo director geral de Agricultura da Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918. — J. G. Pereira Lima.

Instruções organicas dos Patronatos Agricolas instituidos pelo decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918

Art. 1.º Os Patronatos Agricolas creados em virtude do decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918, têm por fim a assistencia aos menores desvalidos e a habilitação de trabalhadores instruidos nos processos praticos de uma propriedade rural.

Art. 2.º Com esse proposito serão admittidos e internados, nos referidos estabelecimentos, menores do sexo masculino, de 10 a 18 annos, em numero que será fixado de accordo com as installações existentes.

Art. 3.º A internação será feita pelo menor prazo possivel, mediante guia da autoridade judiciaria ou policial competente, da qual deverão constar a idade presumida, os signaes característicos, a circumstancia do abandono e, sempre que for possivel, a filiação e a declaração de serem ou não orphãos.

Art. 4.º Os Patronatos deverão produzir desde o segundo anno de sua installação, de modo que do segundo anno em diante possam ter existencia autonoma.

Art. 5.º Não serão admittidos ao internato os menores delinquentes, os relapsos na pratica de vicios immoraes e os que soffrem de molestia infecto-contagiosa ou deficiencia organica que os invalide para os trabalhos do campo.

Art. 6.º Serão simultaneamente ministrados o ensino primario e o profissional.

Art. 7.º O curso primario constará do ensino da primeiras letras, para os analfabetos e, para os educandos que já as possuam, de noções e elementos praticos de lingua portugueza, arithmetica, geographia do Brasil (especialmente economica), principaes factos da historia patria, rudimentos de historia natural, trabalhos manuaes e cultura civica e moral.

Art. 8.º O ensino primario terá por base o methodo intuitivo e será exercitado sobre coisas, objectos e phenomenos elementares e simples.

Art. 9.º A cultura moral deverá resultar principalmente da disciplina mantida no estabelecimento, emanando do comportamento irreprehensivel de todos os funcionarios. Será auxiliada por leituras e composições escriptas apropriadas.

Art. 10. As datas festivas da historia patria e os principaes factos da historia da humanidade servirão de ensejo a complementarios do professor, de maneira a se poderem deduzir delles ensinamentos de honra, dignidade, abnegação, attivez, devotamento, inclinação ao dever e ao trabalho e amor á patria e ás instituições republicanas.

Art. 11. O ensino profissional comprehenderá:

1.º cultura de cereaes e de plantas industriaes, pelo emprego methodico e economico dos instrumentos de lavoura, materias fertilizantes e selecção de sementes;

2.º preparação e aproveitamento das materias fertilizantes;

3.º jardinicultura, horticultura, pomicultura e utilização dos respectivos productos;

4.º tratamento dos pastos naturais e seu melhor aproveitamento pelas especies pecuarias mais apropriadas ás condições locais; formação de prados artificiaes;

5.º hygiene, criação e alimentação dos animaes domesticos;

6.º trabalhos de montagem, funcionamento, governo e conservação de machinas agricolas; conhecimento e uso de ferramentas, instrumentos e utensilios.

Art. 12. O ensino profissional será essencialmente pratico, não podendo nunca as demais especies de ensino e exercicios occupar mais de um terço do tempo util de cada dia de trabalho, e devendo a instrução theorica limitar-se á explicação do que se executar durante o trabalho.

Art. 13. A pratica manual dos differentes serviços será completada por noções elementares ministradas durante o trabalho a que se referirem, como meio de melhor esclarecer os educandos.

Art. 14. Os cursos primario e profissional durarão tres annos, divididos em semestres, comprehendendo o programma para o curso profissional, nos tres annos as seguintes materias:

I. Noções elementares de agrologia.

II. Lavras.

III. Noções da vida vegetal.

IV. Estudo da semente, selecção.

V. Alimentação da planta; os adubos, correctivos, etc.

VI. Molestias das plantas, remedios.

VII. Culturas da região (solo, adubo, sementes, cuidados culturais, colheita e conservação dos productos).

VIII. Pratica de enxertia, póda, adubação, etc.

IX. Noções elementares de anatomia animal.

X. Alimentação dos animaes domesticos.

XI. Hygiene.

XII. Estudo das differentes industrias animaes da região.

XIII. Melhoramento dos animaes e sua exploração.

XIV. Molestias contagiosas e meios mais communs de tratá-las.

XV. Ferraduras e arte veterinaria.

XVI. Pratica de sangria, preparo do rações, penso dos animaes, equitação, etc.

XVII. Noções elementares de mecanica agricola.

XVIII. Descrição summaria dos principaes materias que entram na construção das machinas.

XIX. Combustiveis e lubrificantes.

XX. Conhecimento pratico das machinas de cultura (arados, grades, rôlos, capinadeiras, destorreadores, coifadeiras, etc.)

XXI. Noções sobre aparelhos de leiteira e fecularia, etc.

XXII. Noções sobre os motores inanimados; locomoveis, tractores e motores diversos.

XXIII. Noções summarias sobre os motores animados.

XXIV. Pratica de lavras, capinações, montagem e desmontagem de machinas agricolas.

XXV. Noções summarias sobre os principaes materias de construção; trabalhos de pedra, argamassa e ofaria.

XXVI. Construções rurais, casa de sapó e de pau a pique; abertura de canaes, vallas, etc.

XXVII. Noções summarias sobre agrimensura.

XXVIII. Contabilidade agricola; livros que o agricultor ou criador deve ter de preferencia.

XXIX. Noções sobre os diversos processos do embalgem de fructas e factura dos recipientes.

Art. 15. Nenhum educando passará de um para outro anno, nos respectivos cursos, sinão mediante approvação nas materias ensinadas.

Art. 16. O regimen instituido é o da frequencia obrigatoria ás aulas, lições, trabalhos praticos e demais serviços.

Art. 17. Aos educandos fornecerão os Patronatos socorros medicos, dentarios e pharmaceuticos, além de alimentação, cama, vestuario, calçado e objectos de uso indispensavel.

Art. 18. Os dormitorios alojarão 50 educandos no maximo, sendo os refeitórios em commum para a totalidade destes, distribuidos por mesas de 25 assentos, cada qual chefiada por um dos menores, escolhido a juizo do director, entre aquelles que a um comportamento exemplar, alliarem notavel aproveitamento profissional.

Art. 19. Aos educandos caberão, por turmas, periodicamente escaladas, os serviços do asseio do predio e suas dependencias, de copa e de auxilio á cozinha, bem assim os de lavagem e côncerto da roupa de uso quotidiano. Os menores educandos deverão ser, do mesmo modo, aproveitados nos serviços de escripta e contabilidade agricola, cujas noções receberão, afim de adquirirem os habitos de ordem, parcimonia e exactidão imprescindiveis ao lavrador.

Art. 20. Não haverá férias para os educandos sinão nos domingos e dias de festa nacional oficialmente consagrados. Nos dias santos e de ponto facultativo os trabalhos irão até á refeição do jantar. Todavia, os funcionarios docentes e administrativos dos Patronatos gozarão, durante o anno, 15 dias de descanso, asseguradas as substituições, de modo a não ser prejudicado o serviço.

Art. 21. São prohibidos os castigos corporaes, sob pena de responsabilidade criminal. As penas applicaveis aos alumnos consistirão em admoestação particular ou publica, privação de recreio, separação temporaria dos demais educandos, isolamento com trabalho manual ou escripto, multa, suspensão ou privação de cargo que o educando exerça, e, finalmente, exclusão.

Art. 22. Constituirão recompensas o louvor em publico ou registrado, os premios e as designações para o exercicio de cargos.

Art. 23. Os trabalhos, nos Patronatos, começarão ás seis horas, no verão, e ás sete horas, no inverno, terminando ás 18 horas em qualquer estação. Para os serviços de campo serão consultadas as horas de calor menos intenso.

Art. 24. A ausencia ás aulas e trabalhos praticos, num dia, sem motivo justificavel, constitue falta inteira; até meio dia, ou dessa hora em diante, meia falta apenas, em relação a cada um destes periodos. Dez faltas consecutivas e não abonadas determinarão a exclusão do alumno, o qual, neste caso, será reenviado á autoridade judiciaria ou policial mediante cuja guia haja sido internado.

Art. 25. O tempo para as refeições principaes será de 40 minutos, e de 15 para o café da manhã e merenda. Depois de cada refeição principal haverá sempre um intervalo de 30 minutos destinado a recreio.

Art. 26. A aprendizagem das praticas agricolas começa logo após a internação do educando.

Art. 27. Além do ensino pratico, propriamente rural, haverá o de artes correlatas com a agricultura, existindo officinas para os trabalhos em ferro, em couro e em madeira, sendo, facultada aos educandos a escolha de um dos respectivos officios.

Art. 28. No Patronato do Posto Zootecnico de Pinheiro será ministrado mais o ensino pratico da industria dos laticinios.

Art. 29. Haverá em cada um dos patronatos?

- 1º, uma collecção de quadros do ensino agricola (Deyrolle);
- 2º, uma pequena collecção de sementes, plantas, terras e rochas da região;
- 3º, um pequeno museu de productos agricolas e florestaes e de trabalhos executados nas officinas;
- 4º, pharmacia e enfermaria;
- 5º, um pavilhão para machinas agricolas, arados, grades, capinadeiras, plantadeiras, ceifadeiras, destorroadores, enxadas, pás, ancinhos e alfanges;
- 6º, gallinheiro;
- 7º, estabulo;
- 8º, cocheira;
- 9º, pocilga;
- 10º, apiario;
- 11º, estremeira;
- 12º, installações com reproductores destinados ás cobrições;
- 13º, jardim, horta e pomar;
- 14º, campos de demonstração e campos de exploração;
- 15º, viveiros e sementeiras.

Art. 30. Os serviços uteis que os educandos prestarem nas explorações ruraes e officinas serão avaliados no primeiro dia do mez seguinte pelos directores dos Patronatos, devendo o respectivo valor e importancia ser levados, proporcionalmente, em conta, a credito dos mesmos educandos. No fim de cada trimestre, as importancias assim creditadas serão nominalmente depositadas em caderneta da Caixa Economica Federal.

Parapho unico. Entender-se-ha por serviço util o trabalho regular e effectivo e não o da aprendizagem.

Art. 31. As importancias de que cogita o art. 30 poderão, contudo, deixar de ser creditadas, como penalidade imposta, aos educandos a que as mesmas disserem respeito, constituindo, neste caso, a multa de que trata o art. 21.

Art. 32. Haverá annualmente, em cada Patronato, cinco premios de 20\$ e cinco de 10\$, destinados aos educandos que mais se distinguirem por seu merito e applicação. As importancias respectivas serão egualmente depositadas em cadernetas da Caixa Economica Federal, em nome dos educandos que houverem sido premiados.

Art. 33. A cada educando, vencido o prazo da internação, será entregue a respectiva caderneta contendo o peculio total constituido durante o periodo educacional, inclusive a importancia resultante do rateio ou percentagem que lhe tiver cabido, sobre o rendimento liquido das explorações ruraes, na forma do artigo seguinte.

Art. 34. Do rendimento liquido que produzirem as explorações ruraes e os trabalhos uteis executados nas officinas, em cada Patronato, serão destinados:

- a) 5 % ao director;
- b) 4 % ao chefe de culturas auxiliar;
- c) 3 % ao jardineiro-horticultor;
- d) 2 % aos mestres de officinas e de laticinios e ao professor primario;
- e) 1 % aos demais empregados que funcionarem no corpo docente ou administrativo do Patronato;
- f) 20 % aos alumnos, segundo a ordem de merecimento.

Art. 35. Dirigirão os Patronatos nos Postos Zootecnicos Fazendas-Modelo, Campos de Demonstração e Nucleos Coloniaes os respectivos directores e administradores.

Art. 36. O ensino primario em cada Patronato ficará a cargo de um professor e quantos adjuntos e inspectores forem necessarios conforme o numero de educandos.

Parapho unico. Aos adjuntos de professor e aos inspectores de alumnos caberá, além das funções de au-

ziliares do ensino primario, mais o serviço de policia e vigilancia dos educandos, a bem da ordem, disciplina e moralidade internas e externas do Patronato.

Art. 37. Em relação ao ensino profissional será observado o seguinte: quando o director do Patronato não fór agronomo, haverá um chefe de culturas incumbido das lições practicas de agricultura e da orientação geral de todos os serviços de campo, ouvido sempre o director, e mais um jardineiro-horticultor, auxiliar do ensino nessa especialidade. No estabelecimento cujo director fór agronomo haverá apenas um ajudante agronomo.

Art. 38. A alimentação, o vestuario e o fornecimento dos objectos indispensaveis aos educandos ficarão a cargo de um economo.

Art. 39. Todos os serviços administrativos dos Patronatos ficarão a cargo do pessoal já existente nos estabelecimentos em que forem creados ou para esse fim augmentado com o aproveitamento de funcionarios addidos.

Art. 40. Serão contractados serviços medicos, dentarios e pharmaceuticos para os Patronatos annexos a estabelecimentos em que taes serviços não existam.

Art. 41. Aos directores ou administradores e aos demais funcionarios do quadro dos estabelecimentos a que se annexarem os Patronatos, poderá o Ministro arbitrar uma diaria equitativa, a titulo de serviços extraordinarios.

Art. 42. São applicaveis ao pessoal docente e administrativo dos Patronatos as penas disciplinares constantes do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 43. Os educandos que completarem o curso do Patronato terão direito a um certificado de capacidade, firmado pelo director, cabendo aos mesmos preferencia, em egualdade de condições, nos cargos das diversas dependencias do Ministerio, de conformidade com os conhecimentos adquiridos ou o encaminhamento, pelo Govern. para propriedades agricolas.

Art. 44. Aos educandos que concluirem a aprendizagem de modo notavel assegurará o Governo, gratuitamente, um dos leitos disponiveis nos Nucleos Coloniaes ou Centros Agricolas do Ministerio e mais a importancia de 200\$, a titulo de primeiro estabelecimento.

Art. 45. O Governo modificará este plano de organização segundo houverem aconselhado a experiencia e o regular funcionamento dos Patronatos ora instituidos.

Art. 46. O Ministro expedirá o regimento interno relativo a cada Patronato, de accordo com as bases formuladas pelos respectivos directores á vista das disposições contidas nas presentes instrucções.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918. — José Luiz Monteiro de Souza, director geral interino.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica resolve, em execução do disposto no art. 2º do decreto numero 13.070, de 15 de junho de 1918, expedir o regulamento do Patronato Agricola creado em Caxambú, Estado de Minas Geraes, e destinado ao desenvolvimento da pomicultura, horticultura e jardinicultura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — J. G. Peretia Ltma.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.070, de 15 de junho de 1918

CAPITULO I

DA CREAÇÃO E FINS DO PATRONATO

Art. 1.º O Patronato Agricola creado por decreto numero 13.070, de 15 de junho de 1918, terá por séde o proprio agricola para esse fim expressamente adquirido pelo Governo Federal na cidade de Caxambú e se denominará Patronato Agricola Wenceslau Braz.

Art. 2.º O Patronato Agricola Wenceslau Braz destina-se, a um tempo, a promover, o desenvolvimento da pomicultura, principalmente quanto ás plantas fructíferas exóticas acclimaveis á região, e o da horticultura e jardinicultura e a transformar menores abandonados em especialistas pomicultores, abegões e profissionais praticos nos diversos officios agricolas.

Art. 3.º Serão admittidos e internados no Patronato todos os menores de dez a dezoito annos sem meios de subsistencia proprios ou legitimos, mediante guia da autoridade ju-

diciaria competente, exceptuados os melhores delinquentes, os relapsos na pratica de vícios immoraes e os que soffrem de molestia contagiosa ou padecem de deficiência organica que os impossibilita para as fainas ruraes.

Paraphrasis unico. A internação será pelo menor prazo possível.

Art. 4.º O Patronato Agrícola Wenceslau Braz constitue um estabelecimento autonomo, dotado dos elementos precisos para obter o maior rendimento util das culturas exploradas, inclusive installações adequadas ao beneficio ou transformação industrial dos productos.

Art. 5.º O ensino, no Patronato, divide-se em dous ramos: primario e profissional. O ensino primario é de dous graus: de primeiras letras e complementar. O ensino profissional visa, de preferencia, a formação de pomicultores, horticultores, jardineiros e operarios ruraes ou abegões, abrangendo conhecimentos de determinados officios manuaes e mecanicos, relacionados com a agricultura, e a pratica de industrias agricolas.

Art. 6.º O Patronato velará, igualmente, pela hygiene, saude e desenvolvimento physico dos menores educados, proporcionando-lhes, além de soccorros medicos, dentarios e pharmaceuticos, jogos apropriados á idade de cada qual e exercicios gymnasticos e militares.

Art. 7.º O menor educando, afóra a instrucção intellectual, moral, civica e profissional recebida, será provido de alimentação, vestuario, calçado e demais objectos de uso indispensavel.

Art. 8.º Será permittida a livre manifestação de crenças, vedada, porém, em absoluto, qualquer propaganda religiosa, sendo leigo o ensino ministrado, na forma da Constituição Federal.

CAPITULO II

REGIMEN EDUCATIVO

Art. 9.º O Patronato Agrícola terá capacidade para a internação e educação de cem menores, no minimo, e duzentos, no maximo.

Art. 10. A internação effectuar-se-ha em pavilhões-dormitorios com capacidade maxima para alojar 50 menores, sob a vigilancia assidua, nas aulas, nos refeitórios, recreios, durante a noite e na labuta do campo, das officinas e das differentes industrias, do director, do professor, dos adjunctos de professor, dos inspectores de alumnos, auxiliares-agronomos, mestres de officinas, etc.

Art. 11. As collações serão tomadas em commum por todos os educandos, repartidas as mesas, de 25 assentos, conforme as idades e dirigida cada mesa por um dos educandos, a juizo do director, preferidos sempre os que melhores provas de cordura e boa conducta revelarem.

Art. 12. A os educandos incumbem os serviços de asseo das dependencias e installações do Patronato, comprehendidos os de copa e auxilio á cozinha e a lavagem e concerto da roupa diaria usada nas aulas e no trabalho do campo e das officinas. Do pessoal do serviço domestico, apenas serão admittidos e pagos pelo director os cozinheiros e o enfermeiro. Correrão, também, por conta do estabelecimento a lavagem e passagem a ferro do costume e roupa branca interna adoptados pelo Patronato quando incorporado em passeios e excursões.

Art. 13. Os educandos serão ainda, escaudamente, aproveitados nos serviços de escripturação e nos do almoxarifado e economato, unicamente como meio de adquirir os hábitos de ordem, exactidão e administração imprescindiveis á profissão do lavrador.

Art. 14. Não haverá férias para os alumnos. O anno lectivo começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro. Todavia, o director e demais funcionarios terão direito a 15 dias de descanso, na forma do regulamento da Secretaria de Estado, asseguradas as substituições e sem prejuizo dos serviços do estabelecimento.

Art. 15. O regimen para os educandos, no curso primario e profissional, é o da frequencia obrigatoria ás aulas, exercicios e trabalhos praticos, de conformidade com as prescripções que internamente dispozem sobre o assumpto.

Art. 16. A instrucção primaria terá por intuito capital o desenvolvimento das faculdades de observação, apreciação e execução dos educandos devendo ser pois constantemente empregado o methodo intuitivo, pelo ensino de coisas, de modo a ser simples auxiliar o ensino pelos livros. Com esse proposito, as aulas primarias deverão posuir o material de ensino pratico e experimental necessario. Por intermedio do professor o cooperacao dos educandos, formar-se-ha, ainda, uma collecção de objectos naturaes e artificiaes correspondentes a cada um dos generos de ensino, constituindo o museu escolar do Patronato.

Art. 17. A cultura moral resultará da vida e disciplina do estabelecimento; não terá curso distincto e didactico, mas deverá occupar, a todo momento, no mais alto gráo, a attenção do director, professor, mestres e demais funcionarios, associando-se á existencia do estabelecimento em todos os seus ramos de actividade.

Art. 18. Todos os funcionarios do estabelecimento deverão inspirar aos educandos, por uma conducta irreprehensivel, hábitos de correção, verdade, lealdade, altruismo e dedicação, bem assim os de aversão aos vícios e más costumes.

Art. 19. A pratica de actos e a occorrença de factos servirão de motivo e occasião para conselhos paternaes, dados pelo director e professores, individualmente ou a grupos de educandos, tirando desses actos ou occorrencias os relativos ensinamentos moraes, despertando-se e cultivando-se o amor ao bem e ao justo, formando, em summa, cuidadosamente, o caracter do menor.

Art. 20. O ensino dos principaes factos da historia patria será especialmente encaminhado ao desenvolvimento da cultura civica. Na commemoração festiva das grandes datas nacionaes ou das da historia da civilização universal, director e professores cuidarão de despertar e arraigar no espirito ainda não de todo formado do educando o principio de obediencia ás leis e prestigio ás autoridades, os sentimentos do patriotismo e do bem, os deveres do cidadão, e a obrigação do serviço militar, o acatamento á vida, á honra e á liberdade humana; o respeito á velhice e ás superioridades moraes; a pratica da justiça, da equidade e da gratidão; os hábitos de temperança, economia e paciencia; o reconhecimento ao beneficio; a humanidade para com os animaes; a necessidade do trabalho e a sua influencia moral na sociedade; o cumprimento exacto da palavra empenhada e a fidelidade aos compromissos; afinal, a veneração pelos antepassados, o amor ao Brasil e ás suas instituições.

Art. 21. A gymnastica professada será exclusivamente a gymnastica hygienica e educativa, sem caracter acrobatico.

Art. 22. Entre cada collação e o trabalho entremetter-se-ha sempre meia hora para descanso e recreio. O intervalo para as refeições será de 40 minutos.

Art. 23. O regimento interno proverá a que nunca se commetta a um professor ou adjunto numero superior a 40 educandos.

Art. 24. Não haverá trabalho aos domingos e dias de festa nacional consagrados no calendario official; nos dias santificados e de ponto facultativo trabalhar-se-ha até ao intervalo para a refeição do jantar.

Art. 25. A aprendizagem das praticas agricolas, especialmente de pomicultura, horticultura e jardineicultura, será obrigatoria para os educandos em geral e terá inicio immediatamente após a internação. Director, auxiliares agronomos, professores e mestres de officinas terão constantemente em vista que o fim primordial do patronato é formar especialmente pomicultores, horticultores, jardineiros, pequenos lavradores, abegões ou profissionais praticos nos diversos officios agricolas. Com esse intuito, ministrando-se-ha aos educandos não só o ensino tecnico correspondente, mas também se procurará cultivar-lhes o amor á profissão rural.

Art. 26. O ensino agro-pecuario, comprehendendo a pratica de officios, será dado quotidianamente, e, no minimo, deverá occupar duas terças partes do tempo escolar, devendo todos os trabalhos praticos e serviços de exploração ser exclusivamente feitos pelos educandos. As praticas manuaes dos differentes serviços serão completadas por noções elementares, ministradas durante o trabalho a que se referirem.

Art. 27. Sómente em caso urgente ou de absoluta necessidade, salvo no primeiro anno de installação, poderão ser admittidos extraordinariamente trabalhadores ruraes, os quaes serão dispensados logo que cesso o motivo que tenha dado lugar á admissão.

Art. 28. Os trabalhos de pomicultura, horticultura, jardineicultura, de campo e das officinas executar-se-hão sob a vigilancia immediata dos respectivos mestres e responsaveis e a fiscalização do director e auxiliares-agronomos.

Art. 29. Mediante autorização do ministro, poderão ser admittidos alumnos externos nas officinas.

Art. 30. Cada educando receberá o ensino de um officio, de accordo com a sua propria escolha e vocação manifestada.

Art. 31. Os trabalhos de campo consultarão as horas de calor menos intenso.

Art. 32. O director e demais autoridades do estabelecimento envidarão esforços por accomodar os intervallos.

destinados a descanso e recreio ao aproveitamento educacional dos menores internados.

Art. 33. São absolutamente vedados os castigos corporaes, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 34. As penas impostas aos educandos serão unicamente as seguintes:

- a) admoestação particular, em publico, ou registrada, conforme o caracter da falta;
- b) privação de recreio;
- c) separação temporaria dos demais grupos de educandos;
- d) isolamento, com trabalho escripto ou manual;
- e) multa;
- f) supressão temporaria da diaria;
- g) exclusão.

Art. 35. Constituirão recompensa:

- a) o louvor em publico;
- b) premios em objectos ou dinheiro;
- c) acesso aos cargos de administração.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 36. Os cursos primario e profissional são simultaneos e durarão tres annos.

Art. 37. O curso de primeiras letras é destinado aos educandos analfabetos admittidos e internados no estabelecimento e constará de leitura, escripta, calculo mental, desenho elementar, musica lida, escripta e cantada e trabalhos manuaes de cartonagem, moldagem, trança, etc.

Art. 38. O curso complementar primario terá em vista os educandos que forem admittidos e internados trazendo já noções de leitura e escripta.

Art. 39. O curso complementar primario será professado de accôrdo com o seguinte programma:

Ensino pratico da lingua patria: escripta, leitura, dictado, exercicios de expressão e redacção do pensamento e noções theoreticas dos factos da linguagem, ensinados pelos processos intuitivos. Descripção, pelos alumnos, de factos e objectos observados por elles.

Elementos de geographia, especialmente do Brasil, começando por lições de cousas; rudimentos de geographia commercial e economica.

Elementos de Historia do Brasil: principaes épocas e factos característicos anecdoticamente ensinados por lições oraes, livros de leitura, estampas e quadros apropriados.

Primeiros rudimentos de sciencias physicas e naturaes, pelo aspecto das cousas e experimentação elementar dos phenomenos e propriedades. Descripção do corpo humano e de animaes. Noções de botanica, estudadas directamente nas plantas. Desenvolvimento gradual das noções scientificas das cousas; phenomenos physicos e chimicos, medianteapparelhos e experiencias rudimentares; animaes, vegetaes e mineraes. Noções praticas, elementares, da composição do sólo; elementos dos differentes terrenos; terra aravel.

Desenho geometrico e noções de fórmulas.

Primeiros elementos de hygiene e economia domestica.

Trabalhos manuaes em papel, argilla plastica, fibras, couro, folha, arame, etc.

Musica (leitura, escripta e canto coral).

Art. 40. O programma para o curso profissional nos tres annos comprehenderá:

Meteorologia: pratica do preparo das terras de cultura; noções de agrimensura, terraplenagem, nivellamento, drenagem, enxugo, regadio; trabalhos de pedra, argamassa e olaria; conhecimento e uso dos instrumentos empregados, montagem e desmontagem dos mesmos. Preparação, conservação, distribuição e applicações dos estrumes e adubos. Conhecimento, selecção, classificação, desinfecção e conservação de sementes. Semeadura e operações ultteriores: Conhecimento e uso dos instrumentos e utensilios respectivos. Conhecimento pratico das pragas e plantas nocivas mais communs, meios elementares de extirpal-as. Insecticidas e fungicidas. Pomicultura, horticultura e jardineicultura: praticas, conhecimento e uso do material empregado; plantações, transplantações, podas, enxertias; arvores proprias para arborização, educação das mesmas; tratamento das raizes; conservação, embalagem, transporte e commercio de fructas e sua utilização. Beneficiamento dos productos agricolas. Criação e alimentação das vacas de leite. Hygiene e limpeza dos estabulos, apriscos e poeilgas. Avicultura.

§ 1.º A parte relativa á pomicultura comprehenderá:

- a) a produção e multiplicação de plantas fructíferas nacionaes e de exóticas já acclimadas e seleccionadas;
- b) a introdução de novas plantas fructíferas exóticas;

c) o melhoramento, pelo cultivo racional, e sua adaptação ao meio, de plantas fructíferas indigenas que ainda se encontram em estado silvestre;

d) o estudo das molestias das arvores fructíferas e dos meios de extinguir ou evitar essas molestias;

e) o estudo dos melhores meios de transporte das plantas e de embalagem das fructas;

f) o estudo dos melhores processos de conservação das fructas em estado natural, de seu aproveitamento em conservas e de sua exploração industrial e commercial.

§ 2.º A parte concernente á horticultura abrangerá:

a) o cultivo das hortaliças mais uteis ao pequeno lavrador;

b) a cultura economica de hortaliças destinadas ao commercio e ao consumo das fabricas do Patronato;

c) o cultivo de plantas hortenses (collectanea completa) com o fim de tornal-as conhecidas dos alumnos e servirem de campo de ensino e escolha das variedades que melhor se prestarem á região;

d) a cultura de plantas hortenses para produção de sementes.

§ 3.º A parte referente á jardineicultura incluirá:

a) o cultivo economico das plantas finas e vivazes de jardim, proprias ou acclimaveis á região, com fim commercial;

b) o cultivo das plantas de ornamentação e decoração e das plantas de janellas e balcões, com fim commercial.

Art. 41. O regimento interno disporá sobre o horario das aulas, trabalhos e serviços do Patronato e seus methodos.

Art. 42. Todos os cursos do Patronato serão divididos em secções de seis mezes.

CAPITULO IV

REGIMEN ECONOMICO

Art. 43. A partir do segundo anno, o Patronato deverá começar a produzir, sendo as suas dotações orçamentarias para manutenção dos educandos e material admittidas a titulo de subvenção, que irá sendo reduzida, na proporção de augmento das receitas annuas.

As officinas serão utilizadas, com vantagens para o ensino dos educandos, de modo a fornecerem renda util.

Art. 44. Cada educando receberá, como remuneração de serviços, uma diaria, a qual será relativa ao anno a que pertencer e á applicação revelada nos trabalhos praticos, assim estipulada:

1º anno (applicação regular)	\$300
2º anno (applicação notavel)	\$400
3º anno (applicação regular)	\$500
4º anno (applicação notavel)	\$600

Art. 45. Os educandos aproveitados como conframes-tres de officinas ou auxiliares de culturas e industrias agricolas perceberão a diaria de \$8000.

Paragrapho unico. As diarias a que se referem os artigos 44 e 45 poderão ser supprinidas temporariamente pelo director, como penalidade applicada aos educandos, na forma do art. 34, letra f.

Art. 46. Da renda liquida do estabelecimento serão deduzidas as seguintes percentagens:

- a) 5 % para o director;
- b) 4 % para os auxiliares-agronomos;
- c) 3 % para o secretario-caixa;
- d) 2 % para os mestres de officinas e o jardineiro-horticultor;

e) 1 % para os demais funcionarios;

f) 20% para distribuição entre os educandos, na ordem do respectivo merito, a juizo do director, á vista das provas obtidas.

Paragrapho unico. O restante da renda liquida será recolhido á Caixa Economica Federal em nome do Patronato, passando a constituir o fundo de reserva do estabelecimento.

Art. 47. E' creada uma caixa educacional, cujo fundo constituirão:

- 1º. os premios pecuniarios concedidos aos educandos na conformidade do art. 35, letra b;
- 2º. as diarias abonadas aos alumnos, por serviços prestados, de accôrdo com os arts. 44 e 45;
- 3º. a percentagem dos educandos sobre o rendimento liquido do estabelecimento, segundo o disposto no art. 46, letra f;
- 4º. as sobras que possam haver nas contas de manutenção dos alumnos;
- 5º. a importancia das multas de que trata o art. 34, letra e;

6º, as diárias provisoriamente suspensas na forma do parágrafo unico do art. 45.

Art. 48. A caixa educacional poderá emprestar ao estabelecimento, sob a responsabilidade immediata do director, a juros de 4% ao anno, devendo a 31 de dezembro estar liquidados os empréstimos realizados durante o anno. Nenhum empréstimo poderá ser contrahido por prazo que exceda de um exercicio.

Art. 49. Ao educando excluido por haver completado o curso do Patronato será entregue, no acto da sahida, uma caderneta da Caixa Economica Federal, sob o seu nome individual, contendo o seu peculio total accumulado, constituido pelas diárias, percentagens e premios percebidos durante o tempo de interrupção, acrescidos dos juros respectivos, no caso da caixa educacional ter realizado operações com esse dinheiro.

Art. 50. Os educandos excluidos por motivo penal perderão o direito ás vantagens decorrentes da instituição da caixa educacional.

CAPITULO V

EXAMES E CERTIFICADOS

Art. 51. Nenhum educando, tanto no curso primario quanto no curso profissional, passará de uma secção para outra sinão mediante aprovação na materia leccionada.

Art. 52. Os educandos que concluirem o curso do Patronato farão jús a um certificado de capacidade, firmado pelo director.

Art. 53. O certificado de capacidade importará, para os educandos, em preferencia, em igualdade de condições, na nomeação para os cargos do ministerio nos quaes se exijam os conhecimentos por elles adquiridos.

CAPITULO VI

INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS

Art. 54. Os diferentes serviços do Patronato abrangem as installações e dependencias abaixo indicadas:

I. Pomar, horta e jardim, com desenvolvida cultura, para rendimento util.

II. Campos de experiencias para cereaes e outras plantas.

III. Campos de demonstração com producção de milho, feijão, mandioca, aipim, batata e arroz, tendo em vista rendimento util.

IV. Campos de demonstração e producção de forragens.

V. Campos para viveiros e sementes.

VI. Estabulos, poeiras, gallinheiros e apiarios.

VII. Montureira, estrumeira e deposito de adubos.

VIII. Depositos de sementes e forragens e armazem dos productos.

IX. Almojarifado.

X. Installações para beneficiamento e seccagem de fructas e embalagem.

XI. Museu agricola.

XII. Officinas para os diferentes trabalhos de ferro, de madeira e de couro.

XIII. Salas para aulas de ensino primario.

XIV. Museu escolar.

XV. Bibliotheca.

XVI. Enfermaria.

XVII. Posto meteorologico.

XVIII. Estação de monta.

CAPITULO VII

PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 55. O pessoal docente e administrativo do patronato, compõe-se de:

- 1 director;
- 2 auxiliares-agronomos;
- 1 secretario-caixa;
- 1 medico;
- 1 professor primario, sabendo desenho geometrico, sciencias physicas e naturaes e musica;
- 2 adjuntos de professor primario, sabendo desenho geometrico, sciencias physicas e naturaes e musica;
- 1 professor de trabalhos manuaes;
- 1 professor de gymnastica, jogos hygienicos e exercicios militares;
- 1 jardineiro-horticultor, mestre de pratica horticola e jardinagem;
- 3 metes de officina, sendo um para a de ferreiro, outro para a de carpinteiro e outro para a de correio;
- 2 inspectores de alumnos;

1 almoxarife-economio;

1 porteiro.

Art. 56. O director, o professor primario e o de trabalhos manuaes, os adjuntos de professor, os inspectores de alumnos e o almoxarife-economio residirão no estabelecimento, deste recebendo e no mesmo tomando suas refeições.

CAPITULO VIII

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DOCENTE, ADMINISTRATIVO E SUBALTERNO

Art. 57. Ao director pertence:

- 1º, exercer a direcção e fiscalização geral do patronato;
- 2º, redigir o regimento interno, que será submettido á aprovação do ministro;
- 3º, visitar diariamente todas as dependencias, installações, serviços e trabalhos do patronato, velando pela educação integral dos menores internados, segundo o regimen instituido por este regulamento;
- 4º, propôr ao ministro as medidas que julgar convenientes, quer em relação ao aperfeiçoamento do plano educativo, quer quanto aos melhoramentos materiaes do patronato;
- 5º, admitir e dispensar o pessoal diarista, taes como cozinheiros, enfermeiros e trabalhadores rurales;
- 6º, apresentar ao ministro, em janeiro de cada anno, o relatório de sua gestão, com balanço especificado da despesa e receita e individuação dos trabalhos e serviços realizados;
- 7º, abrir, rubricar e encerrar todos os livros relativos á escripturação do patronato;
- 8º, dar posse aos funcionarios nomeados;
- 9º, requisitar, receber e applicar, na forma deste regulamento, as quantias destinadas á manutenção do estabelecimento, inclusive as que resultarem da venda de fructos, hortaliças, flores, productos das officinas, do estabelecimento, etc., prestando de tudo contas documentadas;
- 10, assignar as folhas de pagamento do pessoal;
- 11, conferir recompensas aos educandos e impor as penas estatuidas para estes, bem como as disciplinares de sua competencia ao pessoal docente e administrativo;
- 12, contractar obras e fornecimentos, aceitar encomendas e expor á venda os productos do estabelecimento, recebendo as respectivas importancias;
- 13, sujeitar á concurrencia, sempre que possivel, os fornecimentos ordinarios como extraordinarios de que necessitar o patronato;
- 14, enviar á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado uma das vias da folha mensal de pagamento do pessoal;
- 15, visar todos os pedidos de fornecimento e todas as requisições feitas ao almoxarifado;
- 16, assistir, sempre que puder, ás aulas e exercicios dos educandos, quando menos, uma vez por semana.

Art. 58. Aos auxiliares-agronomos compete:

- 1º, ajudar o director em todos os trabalhos e serviços do patronato;
 - 2º, leccionar as praticas de agricultura em geral, de arboricultura e pomicultura, de horticultura e jardinicultura, de zootechnia e todas quanto couberem na sua competencia profissional, a juizo do director;
 - 3º, orientar todas as explorações agricolas, submettendo annualmente á aprovação do director o plano de exploração para o anno seguinte, bem assim o programma das lições e exercicios praticos a adoptar;
 - 4º, dirigir as operações de trabalho, nos serviços a seu cargo e o pessoal respectivo;
 - 5º, instruir os alumnos na pratica de todos os serviços e trabalhos que constituem o plano de ensino profissional do patronato;
 - 6º, registrar em caderneta especial, segundo a ordem chronologica, todos os factos e observações concernentes aos trabalhos em execução;
 - 7º, participar por escripto ao director quando, por motivo justificavel, não possam comparecer ás aulas praticas e exercicios.
- Art. 59. Ao secretario-caixa incumbe:
- 1º, a escripturação de todo o expediente;
 - 2º, a guarda dos dinheiros do patronato;
 - 3º, toda a contabilidade do estabelecimento, de accordo com as regras adoptadas pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado;
 - 4º, o processo dos papeis que tenham de subir ao conhecimento do director, informando-os minuciosamente;
 - 5º, o preparo das notas e esclarecimentos relativos á contabilidade do patronato, para servirem de base ao relatório do director;

6º, o registro dos assentamentos relativos ao pessoal docente e discente;

7º, a organização dos attestados de frequencia e das folhas de pagamento;

8º, a substituição do director em os seus impedimentos.

Art. 60. Ao medico pertence:

a) representar ao director quanto á conservação dos menores que apresentarem enfermidades transmissíveis ou de caracter repulsivo tal que impeça a sua convivência no meio educacional;

b) fornecer ao director instrucções precisas que o habilitem a reconhecer, desde as suas primeiras manifestações, as molestias graves ou propagáveis, afim deste providenciar em tempo;

c) organizar a ficha medica, ou carteira de saude, relativa a cada internado, de accordo com-o que se acha estabelecido nas inspecções officiaes e nas instituições de assistência á infancia;

d) fazer semestralmente uma inspecção medica a todos os educandos, afim de verificar o estado de saude de cada um dos mesmos, e propôr ao director as medidas que julgar convenientes;

e) examinar cada educando ao ser matriculado ou desligado, apresentando ao director uma ficha medica ou carteira de saude contendo o resultado desse exame;

f) praticar a vacinação e, periodicamente, a revaccinação, de modo que esta ultima não exceda de dous annos o periodo intercalar relativo a cada internado;

g) visitar, sempre que fôr possível, todas as dependencias do estabelecimento, especialmente os dormitórios, refeitórios, privadas e cozinha, representando ao director contra as faltas de asseio e hygiene que observar;

h) interferir na direcção e caracter dos exercicios gymnasticos e quaesquer outros desportos, tendo em vista a idade e constituição dos internados;

i) fiscalizar as boas condições dos artigos destinados a consumo dos internados, representando ao director contra o máo estados dos mesmos.

Art. 61. Ao professor primario cumpre:

1º leccionar as materias do curso de primeiras lettras e complementar, de accordo com o programma estabelecido neste regulamento;

2º, velar pela boa ordem e disciplina nas aulas, associando a cultura moral e civica dos educandos a todos os ramos de estudos.

Art. 62. São attribuições dos adjuntos de professor primario:

1º, auxiliar o professor primario, na execução do artigo anterior e nas materias de sua competencia;

2º, vigiar pela boa ordem e pela conservação do material escolar;

3º, ter á sua guarda e conservação a bibliotheca e museu escolar.

Art. 63. Ao professor de trabalhos manuaes compete o ensino de:

a) trabalhos de papel (côrte, recôrte, dobramento, empacotamento, etc.);

b) trabalhos em cartão (figuras geometricas, caixas, paliteiros, fruteiras, etc.);

c) trabalhos em barro (modelagem);

d) trabalhos em folha;

e) trabalhos em ferro;

f) trabalhos de fibras;

g) trabalhos em couro (chicotes, rêdeas, cabrestos, etc.);

h) trabalhos em madeira.

O ensino obedecerá a uma orientação systematica e pratica, de accordo com o meio em que vae o educando exercer a sua actividade.

Art. 64. Ao professor de gymnastica, jogos hygienicos e exercicios militares cabe orientar a educação physica dos educandos, dirigindo-a de conformidade com os methodos mais modernos e aconselhados, escolhidos os jogos e exercicios compatíveis com a estação e a constituição individual dos menores.

Art. 65. Ao jardineiro-horticultor cabe:

1º, executar as ordens de serviço dos auxiliares-agronomos nos assumptos de sua competencia;

2º, dirigir, executar o fiscalizar os trabalhos de pomar, horta e jardim, assim como os serviços dos estufins e abrigos e as operações relativas á plantação, transplantação, enxertia, mergulha e poda.

Art. 66. Os mestres de officinas orientarão e guiarão os educandos na execução pratica dos trabalhos respectivos o terão a seu cargo e conservação as ferramentas, instrumentos, machinas e utensilios, bem assim a materia prima fornecida.

Art. 67. São attribuições dos inspectores de alumnos:

1º, ter a seu cargo a policia e vigilancia dos internados, tanto diurna quanto nocturna, e a hygiene e asseio dos mesmos, fóra e dentro das classes a que pertencerem, informando ao director em uma parte diaria sobre as occurrencias lidas;

2º, trazer em perfeito estado de conservação os moveis, e utensilios escolares;

3º, aconselhar e dirigir os menores ministrando-lhes directa e indirectamente exemplos de moral e bons costumes.

Art. 68. Constitue encargo do almoxarife-economio:

1º, o recebimento, guarda e conservação de todo o material existente e do que fôr sendo adquirido o o fornecimento ás dependencias do patronato, segundo ordens escriptas do director;

2º, a escripturação dos livros indispensaveis á regularidade dos serviços a seu cargo, segundo os moldes usados pelo ministerio;

3º, a organização do inventario annual e sempre que for ordenado pelo director;

4º, a requisição, ao director, do material de consumo e de todos os artigos indispensaveis ao patronato, devendo os artigos que produzir o estabelecimento ser debitados pelas respectivas importancias, de conformidade com os preços correntes;

5º, a alimentação e vestuario dos educandos, e tudo quanto accessoramente fôr indispensavel aos mesmos;

6º, a guarda dos objectos e mobiliario dos educandos o a do material e ferramenta;

7º, a apresentação, ao director de um balancete mensal, detalhado, dos generos, artigos e material consumidos e custo dos mesmos.

Art. 69. Ao porteiro compete:

1º, vigiar a entrada e sahida de pessoas no estabelecimento, observando as instrucções que a respeito lho dêr o director;

2º, verificar os volumes e objectos de qualquer natureza sahidos ou entrados no patronato;

3º, auxiliar todos os serviços da administração, segundo as ordens do director.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 70. As penas disciplinares applicaveis ao pessoal docente são:

a) advertencia verbal e particular;

b) advertencia verbal e publica;

c) advertencia escripta e publicada no expediente do ministerio;

d) suspensão do exercicio, pelo director, até 15 dias,

e) desse prazo em diante, pelo ministro;

f) exoneração.

§ 1º. As penas de que tratam as lettras a e b serão applicadas pelo director, podendo os pacientes representar ao ministro contra os mesmas. As restantes, salvo a restricção da lettra d, serão applicadas pelo ministro, sobre proposta do director.

§ 2º. Nenhuma penalidade será applicada a qualquer docente sem primeiro ser o mesmo ouvido sobre a falta de que for accusado.

§ 3º. A applicação de qualquer dessas penas não subtrahê o docente á sujeição de outra em que, por força do Código Penal, haja incorrido.

Art. 71. As penas disciplinares de que fôr passivel o pessoal administrativo serão applicadas tendo em vista o disposto no regulamento appenso ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. As installações do Patronato, mediante autorização do ministro, poderão ser utilizadas em bem dos pequenos lavradores da zona, aos quaes serão alli ministrados os indispensaveis conhecimentos praticos.

Art. 73. O Patronato, sempre que os serviços permittam será patenteado aos visitantes, precedendo licença do director.

Art. 74. Todos os serviços do estabelecimento serão escripturados de accordo com as regras de contabilidade adoptadas no ministerio.

Art. 75. Serão nomeados pelo Presidente da Republica, o director e pelo ministro os demais funcionarios, á excepção dos que perceberem salario mensal ou diaria, os quaes caberão na alçada do director.

Art. 76. Quando opportuno, e sobre proposta do director a autorização do ministro, será contractado professor de musica instrumental, afim de que haja uma banda de musica para serviço do estabelecimento e instrucção e recreio dos educandos.

Art. 77. Ouvido o ministro, poderá o director instalar novas officinas com os recursos proprios do estabelecimento, á medida que as circumstancias forem demonstrando a necessidade das mesmas.

Art. 78. O educando que, ao concluir o curso, houver manifestado vocação especial e extraordinaria em relação a qualquer das especialidades agricolas ou das artes industriaes poderá ser, pelo Governo, enviado a perfeição a sua educação tecnica em instituto profissional do paiz ou do estrangeiro, concorrendo, neste caso, com os alumnos indicados pelos respectivos estabelecimentos nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Art. 79. Aos educandos que completarem o curso de modo notavel assegurará o Governo, a titulo gratuito, alguns dos lotes desocupados nos nucleos coloniaes ou centros agricolas, concedendo-lhes, além disso, a quantia de quinhentos mil réis para primeiro estabelecimento.

Art. 80. Os educandos não comprehendidos nos artigos 78 e 79, findo o curso, serão quanto possivel, empregados em diversos estabelecimentos da União, ou encaminhados pelo Ministerio da Agricultura ás propriedades particulares.

Art. 81. Devendo o Patronato explorar desde logo culturas em grande escala, durante a primeira phase de instalação poderá o director admittir os trabalhadores que se fizerem necessarios.

Art. 82. No fim de tres annos, o Governo fará a revisão das disposições contidas neste regulamento, afim de modificar o plano de organização, no que respeita tanto aos processos de ensino quanto ao regular funcionamento do Patronato, segundo as conveniencias do serviço e a experiencia houverem aconselhado.

Art. 83. O ministro expedirá o regimento interno do Patronato, tendo em vista as bases formuladas pela directoria, de accordo com este regulamento.

Art. 84. Os vencimentos do pessoal do Patronato serão os que constam da tabella annexa.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.—J. G. Pereira Lima

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO PATRONATO AGRICOLA
WENCESLAU BRAZ, A QUE SE REFERE O ART. 84, DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 13.070, DE 15 DE JUNHO DE 1918:

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar-agronomo	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Secretario-caixa	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Medico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Professor primario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Adjunto de professor primario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Professor de trabalhos manuaes	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Professor de gymnastica, jogos hygienicos e exercicios militares	—	1:800\$000	—
Jardineiro-horticultor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Mestre de officina	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Inspector de alumnos	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Almoxarife economo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.—J. G. Pereira Lima

Commissariado da Alimentação Publica

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS «STOCKS» DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO DISTRICTO FEDERAL, NICTHEROY E ILHAS

Para cumprimento do disposto na lottra a do art. 2º do decreto n. 13.069, de 12 de junho de 1918, os stocks de generos alimenticios e de primeira necessidade serão fiscalizados pelo Commissariado da Alimentação Publica, do accordo com as instrucções seguintes:

Art. 1.º Ficam desde já sujeitos á acção do Commissariado os seguintes generos: alhos, algação, arroz, assucar, azeite doce, bacalhão, e outros peixes seccos e salgados, batata, batatas, cacão, carnes congeladas e resfriadas, carne secca e xarque, carne de porco salgada, cebolas, carvão mineral, coto, carvão vegetal, lenha, oleos combustiveis, farinha de mandioca, farinha de milho, farinha de trigo, feijão, fubá de arroz, fubá de milho e outros, gazolina, kerosene, leite condensado, lentilhas, linguas preparadas, manteiga, massas alimenticias, milho, polvilho, presuntos, sabão, sal grosso e fino, tapioca, toucinho, trigo em grão, vinagre, velas de sebo e de stearina.

Art. 2.º No dia 10 de julho do corrente anno e no ultimo dia util de cada mez seguinte, todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias estabelecidas no Districto Federal, Nictheroy e ilhas, que commerciam nos generos determinados no artigo anterior, deverão verificar com exactidão os stocks de taes generos em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, e enviar ao commissariado um boletim com a declaração da quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, sua procedencia o local onde se acham depositadas.

Art. 3.º No mesmo prazo, os proprietarios, administradores, chefes, fieis ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches ou estações, quer particulares quer officiaes,

dentro da mesma zona, deverão enviar ao commissariado um boletim com a declaração dos generos alludidos existentes sob sua guarda, discriminando quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, procedencia, nome e endereço do proprietario ou consignatario.

Art. 4.º A partir do dia 15 de julho do corrente anno, todas as pessoas, firmas, companhias ou responsaveis referidos nos arts. 2º e 3º deverão enviar em cada segunda-feira ao Commissariado boletins com declaração das entradas e salidas occorridas durante a semana anterior em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, de todos os generos alludidos, discriminando procedencia, destino, nome e endereço dos remittentes e destinatarios e demais informações constantes do modelo impresso.

Art. 5.º Todos esses boletins obedecerão a um modelo official e serão fornecidos aos interessados pelo Commissariado, em seu escriptorio central no Rio de Janeiro, edificio da Caixa de Conversão, á rua Primeiro de Março n. 42.

Art. 6.º As pessoas, firmas ou empresas proprietarias ou arrendatarias de vehiculos de carga, na mesma zona, deverão igualmente fornecer ao Commissariado informações sobre os generos alludidos que forem transportados em taes vehiculos, sempre que o Commissariado exigir essas informações.

Art. 7.º São isentos de declaração os stocks inferiores a tres (3) volumes intactos, ou 150 (cento e cincoenta) kilos, si a granel, de cada um dos generos alludidos. Quando, porém, a mesma pessoa, firma ou empresa possuir ou tiver sob sua guarda em locais diferentes, lotes esparsos, formando um total superior a tres volumes ou 150 kilos, a declaração é necessaria.

Art. 8.º O Commissariado fiscalizará por seus agentes todos os depositos, armazens, trapiches, pontos de entrada e saída de taes generos, afim de verificar a exactidão das declarações feitas nos boletins.

Art. 9.º As declarações desses boletins serão absolutamente confidenciaes, só podendo ser utilizadas pelo Commissariado o para orientar a sua acção.

Art. 10. Será severamente punido qualquer agente ou auxiliar do Commissariado que revelar o conteúdo de taes declarações.

Art. 11. Os boletins serão firmados pelos proprios responsaveis ou por terceiros para isso devidamente autorizados mantendo-se sempre a responsabilidade daquelles.

Art. 12. As pessoas, firmas ou empresas que não apresentarem os boletins nos prazos determinados, ou que fizerem declarações incompletas ou falsas, ficam sujeitas ás penas da lei.

Art. 13. O Commissariado dará ao portador do boletim apresentado um recibo com o numero de ordem do respectivo boletim.

Art. 14. Os boletins de declaração dos stocks deverão ser entregues ao Commissariado dentro dos tres (3) primeiros dias uteis de cada mez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—
Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Por portaria de 23 de junho foram licenciados:

De accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e tendo em vista o laudo de inspecção de saúde a que foi submettido em 10 do corrente o almoxarife, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, João Ignacio do Espírito Santo Caetano, 90 dias de licença com o ordenado por inteiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 3 de julho de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 2.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de 10 %, a partir de 23 do abril de 1911, até 9 de setembro de 1914, a D. Julia de Oliveira Pereira, viuva do ex-official de 3ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil José Luiz Pereira (aviso n. 360 V/1ª).

— Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.075, de 26 de junho findo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, assim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 113 V/1ª).

— Sr. inspector federal das Estradas :

Em solução ao vosso officio n. 363/S, de 13 de junho findo, declaro para os fins convenientes, que a providencia recommendada a essa inspectoría no aviso n. 36, de 27 de abril proximo passado, já resolveu o caso de que trata o vosso citado officio (aviso numero 52; V/1ª).

Segunda secção

Expediente de 3 de julho de 1918

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro: Transmittindo-vos, por cópia, o officio da Inspectoría Federal das Estradas sob n. 394/S, de 24 de junho ultimo, dando a este ministerio noticia das depreciações e danos causados á Estrada de Ferro do Maricá, pelos moradores marginaes da mesma estrada, solicito-vos a expedição das necessarias providencias afim de que seja acautelada contra possiveis damnificações aquella propriedade da União (aviso n. 8/V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que a tomada de contas da Estrada de Ferro Tocantins, relativa ao 2º semestre de 1917 e a este ministerio apresentada com vosso officio n. 395/Z, de 4 do mez findo, não pôde ser approvada desde que, conforme se vê das informações, o presidente da junta deu por findos os trabalhos desta, encerrando a referida tomada de contas, sem que a companhia houvesse apresentado todos os documentos necessarios á comparação dos valores ou importancias, que tinham de ser mencionados na acta, taes como as correspondentes ao imposto de transporte arrecadado pela mesma companhia que, em tal caso, ficará sujeita ao prescripto no art. 24 das instrucções de 2 do janeiro de 1897 (aviso n. 139/V 2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 3 de julho de 1918

João Pereira Peixoto e Eduardo Ferreira da Silva. — Restituam-se, mediante recibo.

Antonio de Padua Nascimento. — Não ha que deferir, uma vez que o requerente mediante recibo, já entrou na posse dos documentos solicitados.

Mario Braime, Humberto de Sá, Conrado Maia e Dr. Alberto Ribeiro. — Não ha que deferir, porque compete á companhia vendedora expedir a mercadoria.

Companhia Brasileira de Lactinios e Antonio Alves da Cunha Junior. — Certifique-se o que constar.

Antonio Machado da Silva. — Certifique-se, de accôrdo com as informações.

Ignacio Brígido de Moraes Machado e outro. — A estrada não pôde presentemente fazer a aquisição da casa e terreno indicado.

Antonio da Silveira Linhares. — Legalize o selo.

Durval Armando Gomes Rosa. — Aguarde oportunidade.

Emilio Rabello. — Requeira o pagamento, por exercicios findos.

Izabel Caudida Rabello. — Satisfaza a exigencia da thesouraria.

Manoel de Paula. — Archive-se.

Segismundo de Pinho. — Sim, quanto ao dia 27, de accôrdo com a informação do trafego.

Trajanô de Medeiros & Comp. — De accôrdo com o parecer da 4ª divisão, indeferido.

Francisco Freire do Brito Junior. — Deferido.

Octavio Bastos. — Deferido, de accôrdo com o parecer da 3ª divisão.

Companhia Paulista de Armazens Geraes. — Paguem-se 31\$600, por conta do conferente Alcides Indio do Brasil e Souza.

Grace & Comp. — Paguem-se 30\$600, por conta do conferente Alcides Indio do Brasil e Souza.

José Serra. — Paguem-se 32\$200, por conta do guarda Wilman de Lima Ornellas.

Marinho, Pinto & Comp. — Paguem-se 11\$400, por conta do conferente Felipe Santiago Pereira.

Marques Sampaio & Comp. — Paguem-se 60\$000, por conta de praticante de conferente Ruy Pinto.

Osorio Pimentel. — Pague 21\$800, por conta do guarda rondante José Ferreira da Silva.

Simões & Almeida. — Pague-se 20\$800, por conta do guarda Felix Machado Linhares.

Horacio Nunes. — Indeferido.

Americo Fernandes de Azevedo e Achilles Braga. — Indeferidos, á vista das informações.

Adão Pereira de Araujo. — Indeferido, de accôrdo com a letra e do art. 168, do regulamento de transportes.

José Barbosa de Mattos, Augusto Santa Anna, Arthur Marques de Abreu e José Rodrigues Noul. — Indeferido, por não terem sido satisfeitas a exigencia do art. 5º da lei n. 2.631, de 7 de dezembro de 1912.

Alfredo Ferreira da Silva Roriz. — Aceito a fiadora proposta.

Benedicto dos Santos. — Indeferido, á vista das informações.

Elias Caram. — Indeferido; os concessionarios do desvio do kil. 548 não teem direito de transferir as vantagens que lhes foram concedidas.

Pedro de Faria. — Abonem os dias de accôrdo com o regulamento.

Ludgero de Souza. — Satisfaza a exigencia da 5ª divisão.

Emygdio Rispoli (2). — Mantenho os despachos anteriores.

Diogo Maria dos Reis. — Deferido, á vista das informações.

Domingos da Costa. — Deferido, de accôrdo com a informação do trafego.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a

quantia de 317\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoría Federal de Viação Maritima e Fluvial, no mez de maio do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc. da verba 12ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.436).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia de 140\$; Alberto de Almeida & Comp., na de 62\$ e Elviro Telles de Menezes, na de 123\$360, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 327\$360, deverá correr por conta da consignação «Material», título, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Escripção Central, expellente, mobiliario, publicações e despesas minias, da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.437).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 5\$50; José Borges Leal, na de 1:845\$ e Porphyrio Gonçalves, na de 1:760\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 3:610\$500, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Revisão da rede—Novas canalizações, etc.,—da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo. (aviso numero 2.438).

Requerimentos despachados

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. — Compareça na 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

Manoel Joaquim, ajudante da 4ª divisão, pedindo pagamento de additionaes de 1911 e 1912. — O requerente deve apresentar petições separadas por exercicio.

Gastão da Cunha Lobão, dizendo-se construtor de uma estrada de rodagem em Siquina Madureira, Territorio do Acre, pedindo entrar em accôrdo com o Governo afim de lhe ser paga a importancia de 3.895:296\$020. — Estando o assumpto affecto ao Poder Judiciario, aguarde-se a decisão final deste.

Segunda secção

Expediente de 2 de julho de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio de: Maria Benedicta de Andrade e Silva (officio n. 373); Policiana da Silva Carvalho (officio n. 374) e Maria de Moura (officio n. 375).

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de restituição de quotas de montepio de José Manoel da Lima Junior (aviso n. 63).

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1918

Luiza Nicolich Lobo, viuva de Eduardo de Souza Lobo, ex-telegraphista da 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Felina Campello Bastos da Oliveira, viuva de Joaquim Palmella Bastos de Oliveira, porteiro da Administração dos Correios do Estado do Ceará, idem. — Apresente a certidão do obito de Rosa-Perfeita dos Santos Bastos, primeira mulher do contribuinte.

Maria Barbosa Espindula Ribeiro, viuva de Manoel Batalha Ribeiro, thesourero, aposentado, da Administração dos Correios do Espirito Santo, idem. — Para regularidade do

TRIBUNAL DE CONTAS

56ª sessão ordinaria em 2 de julho de 1918

PRESIDENTE, o SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, o DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministro Pedro Soares e directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz R. Rosado, em substituição aos Srs. ministros Alfredo Valladão e Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição dos creditos:

De 200\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1917;

De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da mesma verba o Tetra, de 1918;

De 883\$284 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 5ª, letra b, de 1917.

Ordenou-se o registro, feitas as necessárias annullações.

De concessão de montepio civil a dona Laura Branca Bastos Belchior e menores Stelio, Evandro e Mucillo, viúva e filhos do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, Carlos de Brito Bayma Belchior.

— Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 70, de 22 de junho findo, com o numero do *Diario Official* de 16, em que se acha publicado o contracto effectuado com José Ignacio Coelho & Comp. para o fornecimento de botinas pretas destinadas aos alumnos da Escola Militar.

— Deu-se registro no contracto.

N. 71, também de 22, pedindo reconsideração do despacho de 14, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com Meanda, Curty & Comp., para a terminação das obras do corpo central e torreão direito da ala direita do edificio do quartel-general do Exército, a quo se referiu o aviso n. 57, de 6 do dito mez de junho. — Foi mantida a anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.260, de 3 de junho proximo findo, sobre a distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 35ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.358, de 25 de maio ultimo, requisitando o pagamento da quantia de 1:001\$, de que é credor Camillo Vimeney, por fornecimentos feitos ao Hospital Central da Marinha no corrente anno. — Negou-se registro á despesa porque, pertencendo a mesma ao exercicio de 1917, em face do documento de comprovação, indevida é a sua classificação no corrente exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.096, de 6 de março, 2.262 e 2.297, de 11 e 15 de junho, e 2.328, de 19 desse ultimo mez do corrente anno, referentes á distribuição dos creditos de 5:320\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, de 530:000\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Piahy, Rio Grande do Norte e Sergipe, e de 1.000:000\$ á no Estado do Paraná, nos conta da verba 35ª, e dos creditos abertos pelos decretos ns. 12.972, de 17 de

processo, apresento a certidão do casamento de Leonor o requerida juntamente com as filhas solteiras a esta directoria os favores do montepio. Quanto á procuração que se encontra no processo não pôde produzir seus devidos effectos, porque só delega poderes perante a delegacia fiscal.

Francisca Carolina da Luna Fiuza Lima, viúva de Francisco Lucio de Fiuza Lima, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, idem. — Habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, o apresente nova certidão de óbito do contribuinte, da qual conste claramente o anno em que o mesmo falleceu.

Ceciliano de Souza Dantas o Landualdo de Campos Dantas, ex-engenheiro e ex-auxiliar da Estrada de Ferro de Pernambuco, pedindo sejam encaminhadas as petições de recurso que dirigem ao Sr. ministro da Fazenda. — Encaminhem-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 28 de junho ultimo foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 60 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Manoel Evaristo, trabalhador da 3ª divisao;

De 60 dias, com metade da diaria, a João Evaristo, guarda-chaves de 3ª classe;

De 30 dias, com metade da diaria, a José Feliciano de Oliveira, operario-ajudante de primeira classe da 5ª divisao;

De 90 dias, com ordenado, a Lauriano Corte Real, bagageiro de 1ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, a Manoel Francisco da Costa, feitor de 2ª classe da 5ª divisao;

De um anno, em prorrogação, sem vencimentos, a Augusto Nunes Berger, agente de 4ª classe;

De 30 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Romão Alberto Carrupt, graxeiro extranumerario.

Por outras de 1 do corrente foram concedidas mais as seguintes licenças, para o mesmo fim:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 30 dias, com a diaria integral, a Arthur Reis, guarda de 2ª classe da 2ª divisao;

De 30 dias, com a metade da diaria, a Francisco de Paula Figueiredo, praticante de conductor de trem;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Floriano da Silva, aprendiz de 3ª classe da 4ª divisao;

De 90 dias, com metade da diaria, a Sergio de Sá Figueiredo, foguista de 2ª classe.

Expediente de 1 de julho de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo engenheiro chefe do Instituto Borges de Medeiros Dr. Egydio Herwé e pelo director do Posto Zootecnico de Viamão Dr. Celesto Gubbato, correnio as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Guerra, que, á vista do que dispõe o art. 1º, n. 3º, letra c da lei da receita para 1918, revigorado para os exercicios posteriores, não é possível autorizar a concessão de franquias postais para o chefe do Departamento de 1ª linha do Exército e respectivos delegados nos Estados.

Ao Ministerio da Fazenda, que, á vista do que dispõe o art. 1º, n. 5º, letra x, da lei da

receita para 1918, revigorado para os exercicios posteriores, não é possível autorizar a Administração dos Correios no Estado de São Paulo a aceitar como officiaes os officios alli apresentados, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Luiz Sabino do Mallo.

— Foram encaminhados á Camara dos Deputados os requerimentos em que Antonio Gomes de Araujo, Raul Larqué e Olympio Ribeiro da Silva solicitam, como jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença ao Congresso Nacional.

Requerimento despachado

Amado Roballo, ajudante da agencia postal de Uruguayana, solicitando concessão de gratificação adicional. — Indeferido, visto não estar a categoria do requerente incluída entre as discriminadas nos arts. 400 e 420 do regulamento do Correio.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o cidadão Emilio Gonçalves, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Ponta Nova, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1918

Fernando Octavio Xavier, praticante de 4ª classe. — Indeferido, á vista do informado.

Dia 1 de julho de 1918

Ernesto de Chelmicki Liebermeister, pedindo certificar-se a carta registrada numero 140.412 que dirigiu para a Italia foi entregue a destinataria. — Certifique-se.

Dia 3

Victorino Romeiro da Silva, sarvente de 1ª classe desta directoria geral, pede 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Mucio Costa Ferreira, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pede 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo 30 dias com ordenado.

Lauro Prazana, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pede dous mezos de licença para tratar de sua saude. — Concedo 60 dias com ordenado.

Mario Roberto de Castro e Silva, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pede 60 dias de licença para tratar de saude. — Concedo 30 dias com ordenado.

Armando Bantista de Carvalho, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pede 180 dias de licença para tratar de sua saude fora do territorio nacional. — Concedo, á vista do laudo de inspecção.

Innocencio Ferreira de Araujo, agente postal de Vigia, no Estado do Pará, pedindo um anno de licença, para tratamento de saude. — Concedo 330 dias, nos termos do informado.

Romeu Ribeiro, estafeta intorino desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — A vista do laudo de inspecção medica, concedo 30 dias.

Normizia Telles, agente do Correio do Tararuga, no Estado da Bahia, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo nos termos da lei.

abril, e 12.942, de 27 do março deste anno. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos, e quanto a distribuição do credito de 1.000.000\$, para que fique a Delegacia Fiscal no Paraná habilitada a attender ás requisições feitas pelo Governo do Estado para o pagamento de obras da ponte sobre o rio Iguaçu, de cuja construção foi encarregado o dito Governo, conforme declaração do ministro.

Foi voto vencido no julgamento dessa ultima distribuição de credito o do Sr. ministro relator.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.223, do mestre geral das officinas de Obras Hydraulicas, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Dias Junior;

N. 10.226, do encarregado de diligencias na Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, Francisco Pignatara.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsáveis.

De prestação de fiança do agente postal em Belio Monte, no Estado de São Paulo, José Duarte Sobral, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.036 e 2.086, de 23 de março e 17 de junho deste anno, relativos a distribuição do credito de réis 100.000\$, a conta da verba 6ª «Material», de 1918, a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas. — O Sr. director relator votou pelo registro da distribuição do credito. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 77, de 28 de junho findo, com a cópia do decreto n. 13.079, de 26, que abre o credito de 1.000.000\$ suplementar á verba 29ª. — Ordenou-se o registro do credito.

Processos:

De distribuição do credito de réis 7.512\$592 a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 8ª, de 1917. — Registrou-se, feita a devida annullação.

De concessão de montepio civil a dona Maria da Silva Telles Rudge. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.313, de 6 do mez passado, sobre a transferencia para o actual exercicio do saldo de 220.313\$155 do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 12.665, de 3 de outubro de 1917. — Autorizou-se o registro da transferencia do saldo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.728, de 20 de junho findo, credito de 3.038\$800 a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 19ª. — Fez-se o registro.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.224, de 8 do mez passado, sobre o pagamento de contas, no total de 2.476\$900, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá. — Recusou-se registro á despesa, á vista da insufficiencia de saldo.

Processo de prestação de fiança do fiel da pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil Samuel Mamede Pires, de 10.000\$, em 10 apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, pertencentes ao responsavel e sua mulher. — Foi julgada idonea e sufficiente a fiança offerecida.

— Relatados pelo Sr. director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1208 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1917; De 7.800\$ ao mesmo Thesouro, e de 877\$347 a Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da mesma verba e letra, de 1918. — Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos dous ultimos processos.

De concessão de montepio civil a Dona Zaira de Castro Rocha Santos e menor Jayme. — Julgou-se legal a concessão do montepio.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 69, de 21 do mez passado, em additamento ao de n. 58, de 6, relativos á consulta sobre a abertura do credito de 182.945\$420, para pagamento de differença de vencimentos aos auditores de guerra desta Capital. — O tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o referido credito.

N. 994, de 21, credito de 1.000\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 14ª, consignação n. 22. — Fez-se registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.318 e 2.462, de 6 e 19 de junho proximo passado, sobre a distribuição dos creditos de 480\$ e 180\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª. — Ordenou-se o registro. Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 172, de 15 do mez passado, credito de 7.500\$, ouro, a Delegacia de Londres, por conta da verba 11ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 192, de 17 de julho findo, com as cópias dos contractos (7) celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Laporit, Irmão & Comp., Fonseca Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de material electrico á mesma Estrada. — Deu-se registro aos contractos.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1.393\$450, feita pelo director do Instituto Nacional de Musica, Abdon Milanez, com despesas a seu cargo, no mez de maio ultimo, por conta de adiantamento que recebera.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministro Jesuino Cardoso e director L. R. Rosado nos processos julgados na sessão de 28 de junho findo e relativos ás contas dos commissarios da Armada Ivo Candido Ferreira Pinto, Joaquim Rodrigues da Cruz e Oscar Pientznauer, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 29 do mez proximo findo e 2 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou a 2ª deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 2 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.878, de 29 de maio ultimo, pagamento de 347\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.134, de 19 de junho ultimo, idem de 500\$ a José Pedro Sampaio para despezas a seu cargo idem, idem, idem;

N. 2.284, de 27 idem, idem de 22.703\$ a Silva Santos & Comp., de fornecimentos, idem, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 417, de 27 de maio ultimo, pagamento de 1.334\$800 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Alfandega do Rio de Janeiro n. 39, de 12 de junho ultimo, idem de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa, em maio ultimo;

Idem da Caixa de Amortização n. 127, de 22 de maio ultimo, idem de 629\$109 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes n. 251, de 30 de junho ultimo, idem de 1.330\$, da folha do pessoal em junho ultimo;

Requerimento do Alpidio Rabello, idem de 36\$, de serviços prestados em junho ultimo;

Idem de Antonio Nunes do Souza Filho, idem de 640\$, idem, no corrente anno;

Idem da Estrada do Ferro de Maricá, idem de 56\$210, de passagens, idem, idem;

Requisição do Juiz de Direito de Petropolis, idem de 123\$982 a Maria Antonia de Barros, de juros vencidos.

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Pagamentos:

De 133\$ a Antonio Barbosa;

De 419\$490 a Antonio Dias Damasceno;

De 638\$800 ao mesmo;

De 183\$ a Climerio de Souza Cruz;

De 164\$174 a Norberto Cardoso Ribeiro;

De 298\$374 ao mesmo;

De 300\$ ao mesmo;

De 300\$ mesmo.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 978, de 18 de junho ultimo, pagamento de 10.873\$602 a Amaro da Silveira & Como, por fornecimento feito ao ministerio, no corrente anno;

N. 1.011, de 25 de junho ultimo, pagamento de 5.914\$340 a diversos de fornecimentos feitos ao ministerio no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.020, de 14 de maio ultimo, pagamento de 13\$ ao prefeito municipal de Serro Azul, como indemnização de despesas por elle pagas e relativas a serviço eleitoral;

N. 2.162, de 22 de maio deste anno, adiantamento de 4.40\$ a Lafayette Cavalcanti de Freitas, para as despesas de pagamento na Delegacia de Saude do 10º districto, da qual é o referido Doutor delegado;

N. 2.275, de 3 de junho deste anno, pagamento de 1.667\$287 a Companhia do Gaz, de fornecimentos do corrente anno;

N. 2.290, de 5 idem idem, idem de 168\$ a Firmino Pontes idem, idem;

N. 2.303, de 7 idem idem de 50\$ a Abilio Roblos, de aluguel do predio onde funciona o juizo da 7ª Pretoria Criminal, em maio ultimo;

N. 2.347, de 10 idem, idem de 77\$ a Macedo e Irmão de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.424, de 14 idem, idem de 416\$ a Villas Bas & Comp. idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

35ª sessão, em 3 de junho de 1918

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Viveiros do Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda. Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.572—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o paciente João Rossi.—Convertou-se o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações do juiz respectivo para a proxima sessão, unanimemente.

N. 4.573—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; recorrente, o paciente Alvaro Duriez; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.575—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; impetrante, a paciente Joaquina Pinto Barbosa.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 4.574—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, o paciente Jorge Cunha de Azevedo; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Convertu-se o julgamento em diligencia afim de se pedirem informações ao juiz do summario, para a sessão de 10 do corrente, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que negava provimento ao recurso desde logo.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações criminaes

N. 716—S. Paulo (agravo do art. 41 do regimento)—Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; agravante, João Deisen Sobrinho.—Den-se provimento ao agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 744—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellant, Adolpho Corrêa de Mello; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 730—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e João Mendes; appellantes, o procurador da Republica o Alvaro Rodrigues da Costa; appellados, a Justiça Federal, Alvaro Rodrigues da Costa e Custodio José da Silva.—Julgado secretamente.

Agravo de petição

N. 2.392—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, João Gay; agravada, D. Joanna Trespaillica. Den-se provimento ao agravo para reformar a decisão agravada o julgar competente a justiça federal, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.005—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Bernardino Corrêa Altino; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 2.020—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Moraes Filho & Comp.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.095—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; embargante, E. Lamberti; embargados, D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora de seus filhos menores impuberes Nelson, Judith e Oscar e outros.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.471—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellant, Julio Cezar de Freitas; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, João Mendes, Edmundo Lins, Leoni Ramos e André Cavalcanti.

N. 2.840—Sergipe—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Irelio Pereira do Figueiredo; embargados, Peixoto & Companhia.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Revisões criminaes

N. 1.990—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Catulino Lobo Rodrigues.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.863—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, José Francisco dos Santos.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.889—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Marciano Manoel de Souza.—Den-se provimento ao recurso, para reduzir a pena ao minimo do art. 291 do Código Penal, unanimemente.

Presidiu o julgamento das revisões criminaes o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.—O subsecretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 3 DE JUNHO DE 1918

Juiz semanal, o Exmo. Sr. ministro Pedro Mibielli

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggraves de petição

N. 2.408—Capital Federal—Aggravantes, Abilio Gomes & Comp. e outros; agravada, a Prefeitura Municipal.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.412—S. Paulo—Aggravante, Brazilianisch Bank für Deutschland de S. Paulo; agravado, o Dr. Abilio Vianna.—Negou-se provimento ao recurso.

Conflictos de jurisdicção

N. 410—Capital Federal—Suscitantes, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido; entro o juiz da Provedoria do D. D.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.734, de 21 de junho ultimo pagamento do 80:282\$857, a diversos, de fornecimento no corrente anno.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.163, de 6 de junho findo, pagamento de 100\$ a Miguel José Barroso, do aluguel do prelio, em que funciona o 5º Districto do Inspectoria Federal das Estradas, em Formiga, relativo ao mez de abril ultimo;

N. 2.192, de 7 de junho proximo passado, pagamento de 1:092\$980, a diversos, de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao ministerio;

N. 2.191, de 7 de junho ultimo, pagamento de 161\$730 a diversos, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.195, de 7 de junho ultimo, idem de 4:641\$334 a diversos, de fornecimentos, no no corrente anno;

N. 2.263, de 11 idem, idem de 1:057\$350 a Casa Louzinger idem idem;

N. 2.273, de 13 idem, idem de 36:231\$100 a diversos, idem idem;

N. 2.289, de 14 idem, idem de 38:055\$353, a The Amazon Telegraph Company Limited, de subvenção correspondente ao 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.803, idem, idem de 125\$ a Frederico d'Avila Bittencourt de ajuda de custo;

N. 2.369, de 5 idem, idem de 9:310\$300 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

Despachos do Sr. ministro presidente em 3 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento do Cicero Brandão, pagamento de 220\$, de fornecimentos no corrente anno;

Idem de L. S. Costa & Comp., idem de 136\$300 idem, idem idem;

Idem de Manoel Mattos Fonseca, idem de 79\$200 de serviços prestados, idem idem;

Idem da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, idem de 18\$250 de fornecimentos, idem.

Restituições:

70\$404 a Levi da Silva de Alencastro Anturan.

Exercícios findos:

Pagamentos do:

378\$ a J. Schmidt;

741\$783 a Companhia do Gaz;

886\$671 idem, idem;

828\$191 idem, idem;

3:693\$700 a C. Lambert;

2:792\$ a J. Santos & Comp.;

40\$ a José Christino Fioravanti;

4:197\$300 a Gomes Pereira;

1:277\$406 a Antonio C. Pinto;

132\$600 a Antonio da Costa;

382\$160 a Antonio da Costa Julio;

100\$950 a Antonio Continho;

85\$100 a Antonio Dalleu;

130\$800 idem, idem;

983\$300 a Antonio Ferreira Paes;

253\$223 a Antonio M. P. Ribeiro Duarte;

253\$500 a Antonio Herculano da Costa;

140\$ a Antonio Marques;

142\$440 a Antonio Ricardo;

600\$ a Antonio da Souza Benendes;

851\$612 a Antonio Vasques da Costa;

500\$ a Arthur Moreira Dias;

319\$ a Evaristo Barbosa de Oliveira;

160\$200 a Felipe Ignacio do Menezes;

162\$600 ao mesmo;

212\$400 ao mesmo;

144\$ a Francisco Alves Martins;

834\$ a José Antonio Botelho;

480\$ a João Furtado de Paria;

20\$400 a João Gonçalves;

105\$300 a Pedro de Alcantara;

330\$300 a Rozendo Alves.

tricto Federal e o juiz federal da 1ª Vara.— Julgou-se competente a Justiça Federal.

N. 417 — Capital Federal — Suscitante, o procurador criminal da Republica; entre os juizes da 1ª Vara federal do Districto Federal e o de direito da 2ª Vara Criminal:— Julgou-se procelente o conflicto e competente a justiça local.

N. 404 — Districto Federal — Suscitante, José da Cunha Teixeira, entre os juizes seccional da 1ª Vara e o de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal.— Convertu-se o julgamento em diligencia.

Recurso extraordinario

N. 834 — Bahia — Recorrente, Antonio da Silva Serra; recorrida, a justiça do Estado da Bahia.—Rejeitaram-se os embargos.

Apellações cíveis

N. 1.998 — Minas Geraes — Appellantes, o juiz Federal e a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.843 — Districto Federal — Embargantes, o juiz Federal da 1ª Vara e a União Federal; embargados, D. Luiza Moreira Alves e outros.—Receberam-se os embargos.

N. 2.946 — Rio de Janeiro — Appellantes, o juiz federal e a União Federal; appellado, José Nicolau.—Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento, sob preção, a Antonio de Souza Braudão e Arthur Gerencio do Passo, para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nas appellações criminaes ns. 735 e 742; a Escola do Pharmacia e O Ontologia de Mococa para arrazoar na appellação civil n. 3.317;

Requerem mais a assignação do prazo legal, sob preção, ao Dr. Gastão da Cunha Lobo para arrazoar na appellação civil n. 3.334; a Domshcke & Comp., para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nos agravos de instrumentos ns. 2.273, 2.274 e 2.275.

Apregoados, não compareceram, sendo deferidos.

Compareceu tambem o advogado Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, por parte de João Procopio Irmão & Comp. e outros, e lançou do prazo assignado ao Sr. Victor Mamede de Souza Lima e outros, para verem passar em julgado o accórdão proferido no agravo n. 2.119.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Olympio Carvalho e. por parte de João Matta Alves Fagundes e de Francisco Custodio Pinto e sua mulher, apresentou substabelecimento de procuração e requereu a intimação de Ernesto Otéro e sua mulher, para sciencia do accórdão que negou provimento ao agravo de petição n. 2.426 e que, apregoados, se houvesse a intimação por feita, e o prazo para embargos por assignado.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado Olympio Carvalho, por parte de Honorio de Freitas Pacheco e outros, requereu que a Prefeitura de Bello Horizonte, D. Elvira Candida de Castro Abreu e os herdeiros do coronel Mariano Ribeiro de Abreu, fossem lançados do prazo que lhes foi assignado para impugnarem os embargos ao accórdão que, na appellação civil n. 2.744, confirmou a sentença appellada.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceram mais, o advogado Dr. José Gomes Coimbra Junior e por parte de Alberto Penteado e sua mulher, e Octaviano de Almeida Prado e sua mulher, accusou a citação

feita á União Federal para vir vor offerecer os presentes artigos de habilitação e confessal-os ou contestal-os e requereu que se houvesse a citação por feita e accusada.

Apregoadá, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 3 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador goral do Districto Federal.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. desembargador Francelino Guimarães pediu a paavra e propoz que fosse inserido na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Alberto de Carvalho; submettida á votação, foi unanimemente approvada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.427 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Bento Cerqueira e Manoel Fernandes de Souza.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.428 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Fernandes.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.429 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Peiro dos Santos.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.431 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, João Mauricio.— Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.432 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Armindo Francisco de Mendonça.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.433 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Guilherme da Silva.— Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.434 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Aron Goltensberg e Aidel Korodowith.— Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.435 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Ferreira.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.436 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Abel Bizarro de Andrade Pinto em favor do paciente Roberto Brangaitys.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. Chefe de Policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 489 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, José Ferreira da Costa; recorrida, a Justiça.— Negaram provimento contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que dava provimento.

Appellações crimes

N. 2.530 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Alberto Correa Lima.— Julgamento secreto.

N. 2.544 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Antonio de Oliveira Vasconcellos.— Julgamento secreto.

N. 2.546 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, José da Silva Leitão.— Julgamento secreto.

N. 2.720 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Raphael Gato (menor).— Julgamento secreto.

N. 2.841 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante a Justiça por seu promotor; appellado, Sebastião Pereira Coutinho.— Julgamento secreto.

N. 2.878 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Silvino Delphino Miranda; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.879 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Olympio José Loureiro; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.982 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Athayde Innocencio dos Reis; appellada, a Justiça.— Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.894 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio Manoel da Silva; appellada, a Justiça.— Deram provimento para reduzir a pena ao grão minimo, unanimemente.

N. 3.010 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Arsenio da Silveira Menezes; appell da, a Justiça.— Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.043 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Eugenia Mendes Cardias; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.079 (Infracção de Postura Municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Zeferino Caramillo; appellada, a Fazenda Municipal.— Deram provimento, para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.115 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça p. r seu promotor adjunto; appellado, Alvaro Thomaz.— Julgamento secreto.

N. 3.150 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Franklim dos Santos Monteiro; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 491 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 482, 1.653, 2.503, 710, 185 e 2.173.— Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 2.971, 3.107, 3.143, 2.773, 3.022, 3.033, 3.092 e 5.146.— Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.153 e 2.965.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.147, 2.965, 3.109, 3.088, 3.132, 3.136, 3.148, 2.382, 2.396 e 2.399.

ACCORDAOS ACADOS

Appellações crimes

Ns. 3.070, 2.918, 2.772, 2.549, 2.150, 2.541, 2.781, 2.900, 2.917, 2.962, 3.069, 3.120, 3.122 e 3.127.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exm. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 31 de julho vinlouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, a quarta parte do predio e terreno á rua Dr. Manoel Victorino n. 127 K, antigo, moderno n. 419, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Theophilo Leite Ribeiro de Faria, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Dr. Manoel Victorino n. 127 K, antigo, moderno n. 419, construido de tijolos e coberto de telhas francezas, tendo na frente uma porta e uma janella, com portadas de madeira. E' dividido em dous quartos, duas salas e cosinha, caia-dos e assoalhados, excepto a cosinha que é cimentada. Mede esse predio 4^m,35 por 7^m,50 de comprimento. O terreno, dentro do qual se acha edificad o esse predio, mede de frente 4^m,20 por 18^m,80 de extensão, sendo fechado nos fundos por muro de tijolos e folhas de zinco. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 2:000\$, sendo a quarta parte avaliada em 500\$. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda não houver quem o arremate, irá o immovel á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 20 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal aos 2 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno á rua Elias da Silva n. 11 antigo, moderno n. 21, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Francisco de Barros, cuja descripção é a seguinte: Predio assobrado á rua Elias da Silva n. 11 antigo, moderno n. 21, construido de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas. E' dividido esse predio em: duas salas, dous quartos, cor e dor e cozinha, forrados e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. Tem esse predio uma escada de cimento. Mede esse predio, de frente, 4^m,00 por 13^m,88 de comprimento, tendo, em seguida, um puchado, que mede 3^m,30 de comprimento por 2^m,47 de largura, existindo, ainda, um quintal, aos fundos, que mede 4^m,00 de extensão por 5^m,70 de largura. A frente do terreno mede 3^m,45. O predio, ora descripto, é edificado fóra do alinhamento da rua, 5^m,00 mais ou menos. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 13:000\$, sendo a metade avaliada em 1:500\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda não houver quem o arremate irá, novamente, a praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico, pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação a quarta parte do predio e terreno á rua Dr. Manoel Victorino n. 127 L antigo, moderno n. 421, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Theophilo Leite Ribeiro de Faria, cuja descripção é a seguinte. Predio terreo á rua Dr. Manoel Victorino n. 127 L antigo, moderno n. 421, construido de tijolos e coberto de telhas francezas, tendo na frente uma porta e uma janella, com portada de madeira. E' dividido em dous quartos, duas salas e cosinha, caia-dos e assoalhados, excepto a cosinha que é cimentada. Mede esse predio de frente 4^m,20 por 7^m,50 de comprimento. O terreno dentro do qual se acha edificad o esse predio, mede

de frente 4^m,20 por 18^m,80 de extensão, sendo fechado nos fundos por muro de tijolos e folhas de zinco. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 2:000\$, sendo a quarta parte avaliada em 500\$. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes voltará o immovel á praça, com o intervalo de 8 dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda não houver lançador irá novamente, á praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todo passaram-se este o mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a quinta parte do predio e terreno á rua Santa Luzia n. 6, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Luiz Santorrelli, cuja descripção é a seguinte. Predio terreo á rua Santa Luzia n. 16, tendo na frente tres portas, sua construcção é de rez de tijolo, com portadas de cantaria. Esse predio é aberto na frente em armazem, e aos fundos, é dividido em diversos commodos, forrados e assoalhados. Mede esse predio, de frente 7^m,80 por 16^m,40 de fundos, incluindo o puxado. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 12:000\$, sendo a quinta parte avaliada em 2:400\$. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará o immovel novamente á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si, nesta ainda, não apparecer lançador, voltará á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma dos arts. 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua Nova de D. Pedro II n. 1, esquina da rua de Souto Castro, em Cascadura

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, no Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa,

que o porteiro dos auditórios deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 4 de julho proximo, ás 13 horas, após a publicação deste juízo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o prédio e terreno á rua Nova de D. Pedro II n. 1, esquina da rua Souto, em Cascadura, em virtude de carta rogatoria emanada do Tribunal Juizial da 2ª Vara da Comarca do Porto, Republica de Portugal, a requerimento de D. Maria da Silva Moutinho. O prédio e terreno tem as seguintes descrições: Predio e respectivo terreno á rua Nova de D. Pedro II n. 1, esquina da rua do Souto, em Cascadura, Estrada de Ferro Central do Brasil; o terreno mede de frente para a rua Nova de D. Pedro II, 22m por 179m de comprimento, pela rua do Souto, e 21 metros nos fundos, para a rua Aguiar; vedação de arame. No centro do terreno ha uma pequena casa de construção ligada com duas divisões cimentadas e um puxado ao fundo, com uma porta e uma janella, de frente, para moradia. Foram avaliados o terreno e a casa em 8.000\$. E quem no mesmo prédio e terreno quizer lançar comparsa no dia, hora e lugar acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interesse tenham, mandou o juiz passar o presente edital, do qual se extrahirão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de junho de 1918. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Em additamento aos editaes desta Côrte de Appellação, de 2 de junho de 1914, 30 de julho de 1916 e 5 de junho de 1917, faço publico que tem registrados nesta secretaria os seus diplomas de bacharel e do doutor em direito os seguintes senhores advogados, habilitados por essa forma para o procuratorio judicial neste Districto Federal:

A

Aurelio de Figueiredo Rimes.
Alexandre da Silveira Varga Filho.
Alfredo Affonso de Figueiredo Paraizo;
Agenor Placido Barroiros.
Augusto Elysio de Castro Fonseca.
Arthur Vieira Peixoto.
Augusto de Oliveira Maia.
Americo de Souza Gomes Filho.
Arthur Pereira Valentim.
Alvaro Lyra da Silva.
Adolpho Emmanuel Guimarães de Azevedo;
Alfredo de Almeida Russell.
Alberto Luiz Figueira.
Alberto Jorge de Oliveira Fausto.
Adherbal de Carvalho.
Arthur de Seixas Souto Maior.
Augusto de Magalhães de Barros Vasconcellos.
André João dos Reis.
Alfredo Santiago.
Aprieto Alves de Carvalho.
Adalberto Pinheiro Ulhoa Cintra.
Aristides do Souza Spindola.
Affonso Octaviano Pinto Guimarães;
Alberto d'Andrade Figueira.
Augusto Schneiner de Mendonça.
Alberto Dias.
Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
Augusto Joaquim do Nascimento.
Alberto de Almeida Ramos.
Abelardo Saturnino Teixeira do Mello.
Augusto Pinto Lima.
Alfredo Olyntho Barbalho.
Affonso Augusto da Costa Machado.
Annibal Teixeira de Carvalho.
Arthur Ferreira de Mello.

Astrogilio Clair de Azevedo.
Asclepiades José Janbeiro.
Abelardo Bueno de Carvalho;
Arthur da Silva Castro.
Alfredo Octavio Mavigner.
Angelo José da Silva Neto.
Arthur Pereira da Fonseca.
Arthur Travassos Prestos.
Americo Mendes de Oliveira Castro;
Augusto Cavalcanti de Mello.
Arthur Murat do Pilar.
Alfredo Lopes da Cruz.
Alfredo Thomé Torres.
Abel Sauerbron de Azevedo Magalhães;
Arthur Paulo de Souza.
Ataliba Huascar de Lara Queiroz;
Alvaro Alves Vianna.
Angelo Mondaine.
Augusto Frederico dos Passos Cardoso;
Abelardo Monteiro Roças.
Augusto Cesar Boisson.
Aristides Pereira da Silva.
Aureliano Martins de Carvalho Mourão;
Atila de Carvalho.
Alberto de Oliveira Maia.
Alfredo Pinto Vieira de Mello;
Azeimio Torres da Silva.
Armando Maulez de Souza.
Auto de Sá.
Albino da Silva Guimarães.
Auzusto Hygino da Cunha Souto Mayor;
Alvaro Rodrigues Teixeira.
Aristides Lopes Vieira.
Alvaro Maris de Barros e Vasconcellos.
Armando Soares Das.
Alexandre Bernardino de Moura Junior;
Agrippino Azevedo.
Alberto da Silva Campos.
Augusto Loup.
Alcibiades Juvenal de Mendonça Uchoa;
Alberto Sampaio.
Arthur Nunes da Silva.
Americo Lobo Leite Pereira Junior.
Alfredo Gomes de Almeida.
Ataliba Corrêa Dutra.
Athanasio Cavalcanti Namalho.
André Betim Paes Leme.
Ataliba Pinto dos Reis.
Alfredo Teixeira de Carvalho.
Alberto Biolchini.
Augusto Paranhos da Silva Velloso;
Augusto Bezorrra Cavalcanti.
Alvaro Bittencourt Berford.
Albano José Moreira.
Adhemar de Souza Monteiro.
Arthur José de Andrade Pinto.
Arnoldo Medeiros da Fonseca.
Affonso Arthur Pereira Monteiro.
Anastacio Teixeira de Souza Bittencourt;
Anaclcto José dos Santos.
Arthur Teixeira Leite.
Aureliano de Souza de Oliveira Coutinho;
Adolpho Elviro Teixeira Duarte.
Adriano Fortes de Bustamante.
Alberto da Rocha Miranda.
Aureliano de Campos.
Alvaro Caminha Tavares da Silva.
Angelo Benvenuto.
Alvaro Coelho de Magalhães Gomes;
Americo Lino de Andrade.
Ary Coelho Barbosa.
Armando Vilal Leite Ribeiro;
Alberto da Cruz Santos.
André de Faria Pereira.
Aristoteles Ribeiro de Mello.
Aurelio Machado Portella de Figueiredo;
Alvaro Corrêa Bastos Junior.
Abilio de Carvalho.
Americo Saiguro Antran.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Astolpho Vieira de Rezende e Silva;
Alarico de Freitas.
Avelino Rodrigues Milagres.
Alfredo Claudio da Silva.
Alberto Fialho.
Adelino Jorge Montenegro.
Alexandre Rodrigues Barroso;

Alfredo de Souza Lopes da Costa.
Alfredo Bernar lo da Silva.
Affonso Claudio de Freitas Rosa.
Alfredo Augusto da Rocha.
Alberto Bezamat.
Alberto de Faria e Souza.
Arthur Franco Fernandes de Barros;
Alfredo de Barros Mafureira.
Alfredo Alves de Sampaio.
Adolpho Genuino Rodrigues dos Santos.
Andronico Rustico de Souza Tupinambá.
Augusto Cochrane de Alencar.
Alfredo Machado Guimarães.
Americo Carlos de Gouvêa.
Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck.
Adhemar de Faria.
Arthur Ramos Leal.
Adolpho de Sá Miranda Pinto.
Alfredo Balthazar da Silveira.
André Margarito da Silva.
Alfredo Loureiro Bernardes.
Arthur Cumplido de Sant'Anna;
Aristoteles José Ferreira.
Alfredo Maigro da Gama.
Aurelio d'Amorim.
Alfredo Alves de Carvalho.
Arthur de Barros Falcão de Lacerda.
Alvaro Francisco de Almeida.
Arnaldo Tavares.
Alvaro do Rego Martins Costa.
Abelardo Augusto Mello Fernandes.
Arthur Possolo.
Agenor Francisco do Macedo.
Armando Carrão de Moura Carijó.
Armando Borgeith.
Americo Valentim Peixoto.
Amaro Guimarães.
Affonso Celso Parreira Horta.
Alvaro Lopes de Castro.
Alvaro Figueiredo.
Annibal Benicio de Toledo.
Alexandre Lucio de Almeida Lopes.
Armando Crissiuma Paranhos.
Adalberto da Cunha Corrêa.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Alfredo Odilon Silverio Coelho.
Almirio de Campos.
Alvaro Goulart de Oliveira.
Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti.
Aurelio de Moraes Brito.
Alvaro de Souza Macedo.
Arnaldo Teixeira da Silva.
Aurelino de Araujo Leal.
Arthur Tolentino da Costa.
Abelardo Saraiva da Cunha Lobo (Dr.);
Aristoteles Solano Carneiro da Cunha.
Augusto Rocha.
Alberto Alves Ribeiro.
Adolpho Victorino de Oliveira Coutinho;
Alexandre dos Reis e Silva.
Adherbal de Oliveira.
Alfredo Paulo Ewbank.
Accacio Aragão de Souza Pinto.
Alfredo Valdetaro da Silva.
Alfredo Gomes Pinto.
Annibal Bersonne Pinto Corrêa;
Arthur de Souza Lemos.
André Bartholomeu Pagani.
Amaro Arthur de Albuquerque.
Alceu Amoroso Lima.
Alfredo Guimarães Oliveira Lima;
Affonso de Oliveira Machado.
Alvaro Benjamin de Viveiros.
Alvaro Advincula da Silva.
Alexandre Theim Sequeira.
Armando Bernardes.
Affonso Maria de Oliveira Penteado.
Argeu de Segadas Machado Guimarães;
Arthur Quadros Collares Moreira.
Adelmar Tavares da Silva Cavalcanti;
Alfredo Machado Guimarães Filho.
Augusto Olympio Gomes de Castro.
Arsenio Gonçalves Marques.
Alberto Augusto Carneiro da Cunha.
Arthur Fernandes de Carvalho Castro;
Antenor Espozel Coutinho.

Arnaldo Felício dos Santos.
 Afonso Ferraz de Miranda.
 Angelo Tourinho Bittencourt.
 Alberto Satamini.
 Alberto Nunes Briggagão.
 Armando de Oliveira Flores.
 Adhemar de Mello.
 Alfredo Mario Braga de Andrada.
 Alcides de Modesto Leal.
 Afranio Antonio da Costa.
 Arlindo Baptista Leone.
 Augusto Cesar Lopes Gonçalves.
 Alvaro Macha o Brasil.
 Afonso Dias de Araujo.
 Amilcar Paranhos da Silva Velloso.
 Ascanio da Mesquita.
 Pimentel do Nascimento.
 Alberto Marques do Carvalho.
 Augusto Emilio Estollita Lins.
 Alberto Beaumont de Abreu.
 Alberto Drummond Gonçalves.
 Arcadio Leal.
 Antenor Dantas Fialho.
 Adherbal Salvador Cattete.
 Adolpho Hollanda Cunha.
 Armando Costa.
 Arnobio de Albuquerque Silva.
 Alceu Mario de Sá Freire.
 Ary de Oliveira.
 Arthur Obino.
 Alberto de Andrade Garcia.
 Alípio Machado.
 Aurelio Cesar da Silva.
 Alcindo de Azevedo Sodré.
 Americo Viveiros Costa Lima.
 Augusto Saboia Silva Lima.
 Agenor Homem de Carvalho.
 Arnoldo Spolidoro.
 Alvaro Werneck ou Alvaro Cordeiro da
 Rocha Werneck.
 Adhemar Valerio de Carvalho.
 Albino Ferreira de Sá Filho.
 Ary de Noronha.
 Alceu de Assis.
 Ayrtton Martins Lemos.
 Abrahão Ribeiro.
 Adolino Amirim Corrêa Bandeira.
 Alexandre Emilio Sommer.
 Aluachio Diniz Gonçalves.
 Alvaro Fontes da Silva.
 Abel Bizarro de Andrade Pinto.
 Albertino Ferreira Dias.
 Alberto Bandeira de Mello.
 Alberto Burle de Figueiredo.
 Arthur de Salles Pacheco.
 Avelino de Assis Andrade.
 Arthur Soares Rodrigues.
 Arlindo de Araujo.
 Amilcar Belmonte de Rezende.
 Attila de Pinho.
 Alexandre Alvares de Azevedo de Macedo
 Soares.
 Agenor de Dias Bello Carvoliva.
 Alvaro de Castro Neves e Almeida.
 Alvaro Fonseca da Cunha.
 Aurelio Frederico Pereira Lima.
 Aristippo Bertholdo Jonas Giordano.
 Acolpho Brandão.
 Arthur Moreira Lima.
 Alvaro Monteiro de Barros.
 Avelino Lemos.
 Alfredo Martins Lima Castello Branco.
 Albino Augusto da Silva.
 Augusto Goldschmidt.
 Aureliano Amaral.

Antonio Coelho Rodrigues.
 Antonio Baptista Franco.
 Antonio José Barbosa de Oliveira.
 Antonio Gervasio Alves Saraiva.
 Antonio Cardoso de Gusmão.
 Antonio Bento de Faria.
 Antonio Ramos Carvalho de Brito.
 Antonio Egydio de Barros Campello.
 Antonio Herculano de Souza Bandeira.
 Antonio Teixeira Belfort Roxo.
 Antonio Teixeira de Aguiar.
 Antonio Maria Moreira Guimarães.
 Antonio de Souza Valle.
 Antonio Silveira Netto.
 Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto
 Dr.).
 Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
 Antonio da Silva Corrêa.
 Antonio Souto Castagnino.
 Antonio Noronha Santos.
 Antonio Peixoto Leite.
 Antonio Domingos Pinto Junior.
 Antonio de Oliveira Rocha.
 Antonio José de Mattos Lima.
 Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
 Antonio Ribeiro da Silva Braga.
 Antonio da Silva Carvalho.
 Antonio de Albuquerque Diniz.
 Antonio José Vieira Ferraz.
 Antonio Eulalio Monteiro Junior.
 Antonio José Rodrigues Torres Netto.
 Antonio Aydanio Gonçalves de Almeida.
 Antonio Gitiрана.
 Antonio Vicente de Andrade Bezerra.
 Antonio José Fernandes Junior.
 Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.
 Antonio Pedro de Alencastro Junior.
 Antonio de Amorim Garcia.
 Antonio José Rodrigues de Oliveira.
 Antonio Jacob da Paixão.
 Antonio José Ferreira Cantoiro.
 Antonio Martins Torres.
 Antonio Augusto Cesar de Azevedo.
 Antonio Ribeiro Velho de Avellar.
 Antonio Valentim da Costa Nunes.
 Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.
 Antonio de Padua Assis Rezende.
 Antonio Augusto de Oliveira Roxo.
 Antonio Felizardo Cupertino do Amaral.
 Antonio Pedro Alencastro de Araujo.
 Antonio Mondes de Oliveira Castro Sobrinho.
 Antonio Ribeiro da Silva Porto.
 Antonio Augusto Rodrigues de Moraes.
 Antonio Augusto da Silva Junior.
 Antonio Roxo Lima.
 Antonio Fernando do Modeiros.
 Antonio Rêllo Filho.
 Antonio Pereira Braga.
 Antonio Carlos da Rocha Fragozo.
 Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
 Antonio Maximo Nogueira Penido.
 Antonio Padua da Cunha Vasconcellos.
 Antonio de Azevedo Silva.
 Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.
 Antonio Geremario Telles Dantas.
 Antonio Ferreira dos Santos Junior.
 Antonio Luiz de Castro Barbosa.
 Antonio Leitão Vieira de Mello.
 Antonio José da Silva.
 Antonio Eulalio Monteiro Junior.
 Antonio de Castro Guidão.
 Antonio Teixeira Pires Junior.
 Antonio Tolentino Rodrigues Campos.
 Antonio Telemon Gonçalves Torres.
 Antonio Augusto Meyer Gonçalves.
 Antonio de Paula Ramos Junior.
 Antonio Eugenio Magarinos Torres.
 Antonio Avelino de Andrade.
 Antonio Augusto de Lima Junior.
 Antonio Villela de Castro.
 Antonio da Silva Pessoa Filho.
 Antonio Marques de Oliveira Junior.
 Antonio Lafayette Barbosa Rodrigues Pe-
 roira.
 Antonio Americo Barbosa de Oliveira.
 Antonio de Souza.
 Antonio José Pinto.

Antonio Barroso Fernandes Filho.
 Antonio Monteiro dos Passos Negrão.
 Antonio Victor Moreira Brandão.
 Antonio de Vilhena Soabra.
 Antonio do Rego Leito de Oliveira.
 Antonio Augusto de Souza Bandeira.
 Antonio José da Costa Ribeiro.
 Antonio Pedro de Andrade Muller.
 Antonio da Rocha Paranhos.
 Antonio José Soabra Sobrinho.
 Antonio Nery da Silva.

B

Bernardo Jacintho da Veiga.
 Bento Benedicto Coelho de Almeida.
 Bilsario Fernandes da Silva Tavora.
 Bernardo José dos Santos Ferraz.
 Bernardino Augusto de Lima.
 Bento Calvão da Costa e Silva.
 Bemfica Nazareth de Menezes.
 Benito Esteves Ocorinjuregui.
 Bento de Barros Pimentel.
 Bento Antonio Barros.
 Bento Baptista de Araujo Pinheiro.
 Bellarmino Felice Tati.
 Benedicto Raymundo da Silva.
 Benedicto Cordeiro de Campos Valladares.
 Bento Emilio Machado Portella.
 Bernardino Ferreira da Silva.
 Bellarmino Gama Sobrinho.
 Braz Barbosa de Oliveira Arruda.
 Bento Luiz de Toledo Lisboa.
 Bráulio de Castro Guidão.
 Benjamin do Carmo Braga Junior.
 Brenno dos Santos.
 Benedicto Nilo de Alvarenga.
 Brasílio Pinto de Freitas.
 Benjamin Antunes de Oliveira Filho.
 Benjamin Vercosa Jacobina Filho.
 Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
 Benedicto Costa.
 Bellarmino Alvim da Gama e Souza.

C

Carlos Pereira da Silva.
 Camillo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
 Candido do Souza Campos.
 Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes.
 Carlos Leopoldo Jorge Sallaberry.
 Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
 Carolino Ramos.
 Constancio José Monnerat.
 Carlos Vicente de Carvalho.
 Carlos Afonso de Assis Figueiredo Filho.
 Carlos Augusto Naylor Junior.
 Cassio Pereira da Silva.
 Cicero Froiro.
 Cesar do Rego Monteiro.
 Carlos Edmundo Amalio da Silva.
 Carlos Ferreira de Souza Fernandes Filho.
 Carlos Baptista de Castro Junior.
 Carlos Robillar Marigny.
 Carlos Americo Brasil.
 Celso Florentino Henriques de Souza.
 Carlos Tito Callado.
 Candido Pereira Monteiro.
 Carlos Afonso de Assis Figueiredo.
 Caetano Ernesto da Fonseca Costa.
 Celso Vieira de Mello Pereira.
 Carlos Alberto Muniz Gordilho.
 Carlos Thomaz de Almeida.
 Carlos Augusto de Carvalho.
 Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
 Custodio Marcellino da Magalhães.
 Candido Fernandes da Costa Guimarães.
 Carlos Caneto Malheiros.
 Camillo da Cunha Figueiredo.
 Carlos Ferreira França.
 Caetano dos Santos.
 Candido Drummond Furtado de Mendonça.
 Carlos Soares Guimarães.
 Cyro Franklin de Azevedo.
 Candido Mendes de Almeida.
 Carlos Augusto de Forten Bosquet.
 Carlos Borges Monteiro.
 Carlos de Carvalho.
 Carlos Saboia Bandeira de Mello.

Antonio Pinheiro Lobo Menezes Jurumenha.
 Antonio de Freitas Paiva.
 Antonio Carlos Simões Silva.
 Antonio Furtado da Rocha Frota.
 Antonio Afonso Lamounier Godofredo.
 Antonio Augusto de Serpa Pinto.
 Antonio Moutinho Doria.
 Antonio Fernandes Werneck Moreira.
 Antonio Tiburcio Figueira.
 Antonio Joaquim Barbosa da Silva.

Carlos de Arrozellas Galvão.
 Carlos Cupertino do Amiral.
 Cesario da Silva Pereira.
 Carlos Celso de Ouro Preto.
 Cassiano Machado Tavares Bastos.
 Carlos de Macedo.
 Cypriano Amoroso Costa.
 Candido Baptista de Lacerda.
 Candido da Camara Caldas.
 Carlos da Costa Fernandes.
 Clodoaldo Lucio de Almeida Lopes.
 Carlos da Silva Costa.
 Calabar Cruz.
 Carlos Cavalcanti de Gusmão.
 Castorino Basileu de Montezuma.
 Clovis Machado Silva.
 Camillo Mercio Xavier.
 Carlos Peixoto de Mello Filho.
 Custodio Alves Martins.
 Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello.
 Carlos Augusto Faller.
 Carlos Gomes de Faria.
 Chrysolito Chaves de Gusmão.
 Candido Baptista Antunes Filho.
 Candido Mesquita da Cunha Lobo.
 Carlos Barradas Rocha.
 Christiano Pereira Brasil.
 Carlos Inglez de Souza.
 Carlos Calmon Nogueira da Gamiz.
 Carlos Pereira de Almeida.
 Constantino José Gonçalves.
 Carlos Pinto de Miranda Montenegro.
 Caio Julio Tavares.
 Celso Bayma.
 Candido Mendes de Almeida Junior.
 Celestino Vasques de Freitas.
 Cicero Nobre Machado.
 Carlos Manoel de Araujo.
 Carlos Alberto Franco.
 Clovis Azevedo.
 Candido Carneiro Junior.
 Carlos Augusto Cardoso.
 Cyro Torres.
 Chrystiano Augusto Franco.
 Carlos Alberto de Mello Rezende.
 Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.
 Clovis José Baptista.
 Carlos Pereira Leal Junior.
 Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

D

Daniel Alves do Queiroz Lima.
 Deodato Cessino Villela dos Santos.
 Duarte José de Mello Pitada.
 Deocleciano da Costa Pinheiro.
 Domingos José Nogueira de Jaguaribe.
 David Moreira Rego Junior.
 Diogo Chahré.
 Desiderio Henrique Henley.
 David Moretsohn Campista.
 Deusdedit Pereira Travassos.
 Democrito Dantas.
 Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
 Dario de Almeida Rego.
 Diniz do Valle.
 Decio Cesario Alvim.
 Daniel Pereira Bastos Filho.
 David Campista Junior.
 Damasio Oliveira.
 Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.
 Domingos Antonio da Silva.
 Durval Riegel Barbosa Guimarães.
 Dulcidio Costa.
 David José Perez.
 David Ribeiro Guimarães.
 Desiderio Luiz de Oliveira Junior.
 Dilermando Martins da Costa Cruz.
 Diogo Gomes Xerez.
 Dario Terra Borges da Costa.
 Domingos Olympio Braga Cavalcanti.
 Darcy Fróes da Cruz.

E

Ernani Torres.
 Emilio Guedes Castrioto Guimarães.
 Eugenio Barroso do Amaral.
 Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.

Emilio Malchor Nina Ribeiro.
 Eduardo Pires Barros.
 Eduardo José de Moraes Junior.
 Ernesto Moura.
 Eugenio Nascimento Silva.
 Eugenio Ferreira de Menezes.
 Eduardo Otto Theiler.
 Ernesto Garcez Caldas Barreto.
 Elpidio Pereira de Mesquita.
 Ernesto Babo.
 Everardo Toledo Bandeira de Mello.
 Elysiu Mendes de Oliveira Castro.
 Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.
 Eudoxio de Figueiredo.
 Elpidio Martins Carvalho de Andrade.
 Elyson de Souza Martins.
 Emilio de Miranda Rosa.
 Edgard de Novaes Carvalho.
 Erico Freire de Villalba Alvim.
 Estevam Lobo Leite Pereira.
 Edgardo Carlos da Cunha Pereira.
 Egydio Barbosa de Oliveira Itaquy (Dr.).
 Euclides de Oliveira Alves.
 Eugenio de Paulo Ferreira.
 Elias Frederico de Almeida Albuquerque.
 Eugenio Pereira de Lucena.
 Edmund de Miranda Jordão.
 Elysiu Pereira de Araújo.
 Evaristo Marques da Costa.
 Edgard Godoy Teixeira Bastos.
 Eduardo Davivier.
 Eugenio Teixeira Leite.
 Ernesto José dos Santos e Silva.
 Ernesto Ferreira Franca.
 Epiphânio Venes Domingues da Silva.
 Euzébio Silveira da Motta.
 Eugenio de Valladão Catta Preta.
 Edmund Muniz Barreto.
 Eduardo Frederico Gar Ribeiro.
 Eugenio Rocha.
 Euclides Abreu.
 Euclides Fausto de Souza.
 Evaristo Ferreira da Veiga Gonzaga.
 Eduardo Corrêa.
 Eugenio Ferreira da Cunha.
 Eleuterio Frazão Muniz Varella.
 Elpidio Maria da Trindade.
 Ernesto de Moraes Chm.
 Eurico Torres Cruz.
 Edmund de Azareem Furtado.
 Edmund Perry.
 Eutropio Pereira de Faria.
 Ernesto José Baptista.
 Eduardo Augusto Noronha Freire do Andrade.
 Eduardo de Souza Santos.
 Everardo Viriato de Miranda Carvalho.
 Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
 Edgardo de Castro Rebello.
 Espiridão Ferreira Monteiro.
 Eugenio de Azevedo Macedo Torres.
 Edmund Canabarro de Carvalho.
 Euzébio Francisco de Andrade.
 Emmanuel de Almeida Sodré.
 Eloy Teixeira Côrtes.
 Edgard Costa.
 Eugenio Augusto Alves Mergulhão.
 Ernesto Corrêa de Sá e Benevides.
 Eurindo Neves.
 Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho.
 Estevam Augusto de Oliveira Junior.
 Edgario Silveira.
 Emilio Pimentel de Oliveira.
 Eurico de Barros Falcão de Lacerda.
 Edmund Francisco Vieira.
 Eufrazio Mario de Oliveira.
 Eugenio de Sá Pereira.
 Eugenio Gracie Catta Preta.
 Eurico de Sá Pereira.
 Edgard Carlos dos Reis.
 Ederto Silveira.
 Eduardo Marques Peixoto.
 Eduardo Martins Fontes.
 Edgard Gomes Pereira.
 Edgard Ribas Carneiro.
 Euzébio de Queiroz Lima.
 Eduardo Barreto Montebello.

Eugenio Fortes Coelho.
 Eduardo Luiz Ibirocahy.
 Eloy de Avellar Figueira de Mello.
 Eugenio Marques Cruz.
 Eduardo Abilio do Gusmão Brito.
 Edmir Pederneras Furquim.

F

Frederico do Almeida Russel.
 Franklin de Toledo Dodsworth.
 Fausto de Aguiar Cardoso.
 Fernando Pires Ferreira.
 Fernando Lourenço de Freitas.
 Fabio Nunes Leal.
 Feliciano Duarte Penido.
 Fernando Lobo Leite Pereira.
 Fernando de Castro Correia de Azevedo.
 Frederico Augusto Borges.
 Fortunato Roberto Guimarães.
 Franklin Washington da Silva e Almeida.
 Francellino Lias Fernandes.
 Fernando Gross.
 Fernando Luiz Vieira Ferreira.
 Fausto de Barros Camargo.
 Fernando Vidal Leite Ribeiro.
 Felipe Sampaio Corrêa.
 Felix José da Costa e Souza.
 Fernando Leite Ribeiro de Faria.
 Franklin da Cruz Galvão.
 Felipe Carneiro de Olinda Campello.
 Fernando Mendes de Almeida.
 Frederico Augusto Carr Ribeiro.
 Fernando Eugenio Martins Ribeiro.
 Flaminio Barbosa de Rezende.
 Frederico da Silva Souto.
 Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
 Fausto Soares Moreira da Silva.
 Fernando de Carvalho Soares Brandão.
 Frederico Susskind.
 Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.
 Frederico da Silva Ferreira.
 Fabio de Lima Vieira Maldonado.
 Felix Jayme Fernandes Braga.
 Felipe José Pereira Leal.
 Fernando Nery Machado ou Fernando Nery.
 Fernando de Aquino Ribeiro.
 Fernando Antonio Raja Gabaglia.
 Flavio da Silva Ramos.
 Franklin Sampaio.
 Fernando Marinho Reis.
 Floriano Sobral Leite Pinto.
 Fernando Alexander.
 Frederico da Fonseca Cavalcanti.
 Frederico de Barros Barreto.
 Frederico de Figueiredo Neiva.
 Frederico Alves.
 Fernando Espindola de Mello.
 Firmo Mattos de Magalhães.
 Fernando de Azevedo Milanez.
 Filipe de Souza Mattos.
 Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
 Fernando Murillo Nina Ribeiro.

Fco.

Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
 Francisco de Carvalho Soares Brandão.
 Francisco de Paula Cavalcanti Lacerda da Almeida.
 Francisco Seraphico da Nobrega.
 Francisco Barbosa de Rezenje.
 Francisco Carneiro Monteiro de Salles.
 Francisco Pinto de Souza Vasconcellos.
 Francisco Cesario Alvim.
 Francisco Pereira Novaes da Cunha.
 Francisco Borja de Almeida Gomes.
 Francisco Xavier dos Reis Lisboa Filho.
 Francisco Pinto da Fonseca Marques.
 Francisco da Cunha Machado.
 Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.
 Francisco Torres de Oliveira.
 Francisco Ferreira de Almeida.
 Francisco Aurelio de Souza Carvalho.
 Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
 Francisco Pires de Carvalho Aragão Junior.
 Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima.
 Francisco de Paula Monteiro de Barros.

Francisco de Avellar Figueira de Mello.
Francisco de Sallos da Silva Braga.
Francisco de Andrade e Silva.
Francisco Antonio Coelho.
Francisco Candido do Araujo.
Francisco de Assis Carvalho.
Francisco Teixeira Lima.
Francisco de Castro Junior.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco de Castro Rebello Mendes.
Francisco José Pereira Baptista Junior.
Francisco José dos Santos Cardoso.
Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
Francisco Vicente Bulcão Vianna.
Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto.
Francisco José Gomes Brandão.
Francisco Candido Cardoso.
Francisco Mendes de Paiva.
Francisco de Sallos Pereira Pacheco.
Francisco Eulalio do Nascimento e Silva.
Francisco Cesar do Andrade.
Francisco Xavier Pinto Lima.
Francisco de Paula Ramos Horta Junior.
Francisco Netto Carneiro Leão.
Francisco José Gonçalves Agra.
Francisco José Viveiros de Castro.
Francisco Pereira Leite Guimarães.
Francisco Domingues Machado Junior.
Francisco Furtado Araújo Reis.
Francisco Christovão Cardoso.
Francisco Candido da Gama Junior.
Francisco Otto Ferreira do Carvalho.
Francisco Zagari.
Francisco Alexandrino do Albuquerque

Mello.
Francisco de Paula Leivas Junior.
Francisco de Paula Chaves Junior.
Francisco Gonçalves.
Francisco Alexandre de Souza.
Francisco de Faria Bastos.
Francisco Telles de Moraes.
Francisco Valeriano da Camara Coelho.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Francisco Gonçalves do Couto Netto.
Francisco de Paula Santiago.
Francisco Selino Carneiro da Cunha.
Francisco Constant de Figueiredo.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco Paulino Soares de Souza.
Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Francisco Anselmo Chagas.
Francisco de Lira e Oliveira.
Francisco Augusto Chaves Faria.
Francisco Silveira Junior.
Francisco Nogueira.
Francisco Methodio da Nobrega.
Francisco Gabriel Gonçalves Leite.
Francisco Loup.

G

Guilherme Coutinho Cintra.
Gustavo Galvão.
Guilherme Menici Catramby.
Geminiano Monteiro da Franca.
Georges de Faria Leuzinger.
Germano Hasslocher.
Gregorio Garcia Seabra Junior.
Galba Machado Silva.
Gastão Carlos Neves.
Gabriel Martins dos Santos Vianna.
Garcia Dias de Avila Pires.
Guilherme D'Utra Guimarães.
Gabriel Osorio de Almeida Junior.
Godofredo Saturnino da Silva Pinto.
Gustavo Antonio Pereira Santiago.
Godofredo Carneiro Leão.
Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
Gastão Victoria.
Gabriel Loureiro Bernardes.
Geraldino da Silva Campista.
Genaro Christo Lassance Cunha.
Guilherme Fischer Junior.
Gaspar Marques Leite.
Gil Diniz Goulart.
Gastão de Almeida Graça.
Gilberto de Souza Martins

Guilherme Carlos da Silva Telles.
Guilherme Tell Coelho Cintra.
Geoffrey Paradedda Kemp.
Gustavo Affonso Farnese.
Gastão de Azambuja.
Galdino Pimentel Duarte.
Gilberto da Silva Porto.
Gastão Mondonça Biffencourt.
Gualberto de Macodo Soares.
Gastão Lacaille da Franca Amaral.
Gualter Pinho Bastos.
Gilberto Ribeiro de Faria.
Gaspar Tiburcio Ziese de Oliveira.
Gumercindo de Souza Mendes.
Guilherme Estelita.
Galdino das Neves Paula Leite.

H

Henrique Carneiro Leão Teixeira.
Henrique Jorge Rodrigues.
Herlano Lins Caldas.
Heitor Belfort Ramos.
Hemeterio José Ferreira Martins.
Henrique Teixeira Alves.
Hugino Bastos de Mello.
Honorio Carrilho da Fonseca e Silva.
Herculano Marcos Inglez de Souza.
Henrique Borges Monteiro.
Henrique Luiz Cavalcanti do Albuquerque.
Henrique Cesar Pessoa Lins.
Henrique Ewbank de Mello Tamborim.
Henrique de Souza Jardim.
Humberto Pimentel Duarte.
Henrique Inglez de Souza.
Heitor Peixoto.
Henrique José Carmo Netto.
Henrique Corrêa de Mello.
Henrique Vieira Maciel.
Horacio Gomes Leite de Carvalho.
Herbert Gordon Moses.
Humberto da Silveira Garcez.
Heitor Theophilo Marçal.
Henrique Felipe Pereira de Andrade.
Homero Baptista.
Henrique Kopker Junior.
Helio Lobo Leite Pereira.
Hecleodoro Fernandes de Barros.
Humberto Leopoldo Smith de Vasconcellos.
Herculano Augusto de Padua e Castro.
Honorio Hermeto Pinto de Figueiredo.
Hermenegildo Vilião de Almeida.
Horacio Moreira Guimarães.
Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.
Humberto de Aguiar Cardoso.
Henrique José de Sá.
Henrique Barbosa da Silva Cabral.
Helvecio Campos da Silva Gusmão.
Hugo Martins Ferreira.
Herméto Lima.
Hiram de Almeida Kirck.
Hilibrando Jorge.
Heitor da Nobrega Beltrão.
Henrique Ernesto Dias.
Henrique Carlos de Magalhães.
Honorio Bicalho.
Henrique de Souza Pinto.
Hermano de Villemor Amaral.
Herber Canabarro Reichardt.
Herberto de Seixas Figueiras.
Henrique A. Alves.
Hugo Dunshoe de Abranches.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Heitor de Abreu Sodré.
Horacio de Andrade.
Heitor Lima.
Henrique Fialho.
Horacio Marques de Carvalho Braga.
Hemeterio Bordeaux Jansen Müller.
Hedides Antunes de Oliveira.
Humberto de Vasconcellos Dias.
Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.
Henrique de Toledo Dodswoorth Filho.
Henrique Luiz da Silva Junior.
Heitor Eloy Alvim Pessoa.
Heitor de Moraes.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Henrique Pereira Pinto Machado.

Helio Gomes Pereira.
Honorio de Castilhos.
Hugolino de Albuquerque Mello Mattos.
Haroldo Bastos Cordeiro.
Hariberto Baptista Gonçalves.
Henrique Mongeon.
Horacio Alves dos Santos.
Heraclito Fontoura Sobral Pinto.

I

Izidoro de Souza Ribeiro.
Irineu de Mello Machado.
Ignacio Ferreira dos Santos Reis.
Icario Dilermando da Silveira.
Idelfonso Moreira de Faria Alvim.
Ignacio Antonio de Assis Martins.
Isidro Pereira de Azevedo.
Idelfonso Carlos de Azevedo Dutra.
Izidoro José Ribeiro Campos.
Isaías Guedes de Mello.
Indalecio Randolpho Figueira de Aguiar.
Ignacio Gonçalves Guimarães.
Ignacio de Campos Valladares.
Irurá Maria Vianna.
Idelfonso Brant de Bulhões Carvalho.
Isidro Pereira da Silva.
Iberê de Vasconcellos Bernardes.
Ignacio Verissimo de Mello.
Ivan Luiz da Silva Possôa.
Inimã de Oliveira.

J

Josephino Felicio dos Santos.
Januario Lucas Gafre.
Juvencio Esteves Ottoni Horta.
Juvenal Francisco Parada.
Julio Adolpho da Fontoura Guedes.
Julio Henrique Vianna.
Justo Rangel Mendes de Moraes.
Juliano Ribeiro de Castro.
Jayme Pizarro Gabizo.
Jorge Emilio Dyott Fontenelle.
Jonathas Fernandes.
Julio Verissimo Sauerbronn Santos.
Julio Alves de Brito.
Jorge do Amaral.
James F. Darcy.
Josino de Araujo Medeiros.
Juvenal Meirelles Mosquita.
Juliano Rangel de Macedo Soares.
Jair Cunha.
Jeronymo de Souza Monteiro.
Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.
Jayme Soares de Souza Castro.
Januario de Assumpção Ozorio.
Jeronymo José de Carvalho.
Jayme Marques de Oliveira.
Julio Maria Salusse.
Jayme Santos Halfeld.
Jayme Cruz Guimarães.
Josino Alcantara do Araujo.
Jorge Carone.
Joel de Andrade Servio.
Justiniano de Serpa.
Jacintho Fernandes Barbosa.
Johnston da Fonseca Magalhães ou Johnston de Magalhães.
Julio de Lomes Macedo.
Jorge Claudino de Oliveira Cruz.
Jacintho Teixeira Pinto.
Julio Eloy Alvim Pessoa.
Jayme Lessa.
Jayme dos Santos Figueiredo.
Juvenal Moreira Maia.
Jarbas Pires de Salles Marques.

João

João Carneiro de Souza Bandeira.
João Carneiro de Almeida Maia.
João Francisco Barcellos.
João Beltrão de Andrade Lima.
João Maximiano de Figueiredo.
João Martins de Carvalho Mourão.
João de Carvalho Soares Brandão.
João Valentim Villela de Gusmão.
João Baptista Augusto Marques.
João Severiano da Fonseca Hermeto.

João da Silva Rego Mello Filho.
 João Vieira de Araujo.
 João Francisco de Arruia Falcão Junior.
 João Baptista Queima do Monte.
 João Machado da Silva.
 João Virgolino de Alencar.
 João Cruz Saldanha.
 João Antonio de Góes Vasconcellos.
 João Hosannah de Oliveira.
 João Paulo da Rocha.
 João Pedrino de Albuquerque.
 João Baptista Borges Machado.
 João Victorio Pareto Junior.
 João Maynard.
 João Leite de Paula e Silva.
 João Paulino de Siqueira Campos.
 João O. Baptista de Vasconcellos Chaves.
 João Coelho Gonçalves Lisboa.
 João Paulo Barbosa Lima.
 João Guacyaba Gomes.
 João Thomaz da Costa.
 João Novas de Souza.
 João de Souza Vianna.
 João Gomes Vieira de Mello.
 João Rodrigues do Lago.
 João Brasil Ferreira da Silva.
 João Chrysostomo da Rocha Cabral.
 João Pedro dos Santos.
 João José de Andrade Bastos.
 João Chrysostomo Leopoldino de Magalhães.
 João de Souza Reis.
 João Ferreira de Mello Nogueira.
 João Pereira Monteiro Junior.
 João Pirazyba.
 João Paulo de Almeida Magalhães.
 João Bernardino Cesar Gonzaga.
 João Luiz Alves Junior.
 João Nogueira Borges Filho.
 João Brasil Silvado Junior.
 João Antonio Teixeira Bastos.
 João Antonio dos Santos.
 João Saraiva de Andrade.
 João Armando Barbosa de Castro.
 João Baptista Marques Braga.
 João Ribeiro do Campos Carvalho.
 João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.
 João da Silva Mendes.
 João Coelho Gomes Ribeiro.
 João da Costa Ribeiro Machado.
 João Carlos das Chagas Leite.
 João Thomaz de Mello Alves.
 João Raymundo Pereira da Silva Junior.
 João Brasil Silvado.
 João Alves da Silva Porto.
 João Brasileiro de Toledo Franco.
 João Gonçalves Pedreira Ferreira.
 João Braz de Oliveira Arruda.
 João Silva Mcirelles.
 João Maria do Valle.
 João Manoel Carlos de Gusmão.
 João Marciano de Oliveira da Silva.
 João Cuidas Vianna Netto.
 João de Sá Cavalcanti do Albuquerque.
 João Pinheiro de Miranda França.
 João Cancio Nunes de Mattos.
 João da Silveira Serpa.
 João Paes Barreto.
 João Isidro da Silva Vianna.
 João Alves Afonso Junior.
 João de Deus Pires Leal.
 João Pedreira do Couto Ferraz Netto.
 João José de Moraes.
 João de Aveilar Magalhães Calvet.
 João do Souza Pereira Botafogo.
 João Huniade de Mello Franco.
 João Augusto Meira e Sá.
 João Paulo Corrêa de Oliveira.
 João José Vieira Junior.
 João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
 João de Deus Faustino da Silva.
 João Berquó Fernandes Coelho.
 João de Aquino.
 João Gogliano.
 João Carlos Muniz.
 João da Silva Santos.
 João Lopes da Costa Moreira.
 João Vicente Bulcão Vianna.

João de Sá e Albuquerque.
João Alves Meira.
João Evangelista Peixoto Fortuna.
João Carlos Sperb.
João Evangelista Tavares.
João Edmundo de Oliveira Gondim.
João Rodrigues Piabeiro.
João Antonio de Araujo.
João Freitas Henriques Netto.
João Francisco da Matta.
João Baptista Ferreira Podreira.
João de Menezes Freitas.
João Caetano da Costa.
João Gaspar Corrêa Meyer.
João de Aquino de Ribeiro.
João da Costa Ribeiro.
João Ignacio da Fonseca.
João d'Avilla Mello.
João Maria do Vallo Carvalho.
João Bayer Filho.
João Barbosa Ribeiro.
João Gomes de Abreu.
João de Rozendo Meira.
João Lourenço da Costa.
João Gonçalves Machado Neto.
João Deodoro Motta.
João Pereira Lagos Junior.
João Paulo Gomes de Mattos.
João Rufino Furtado de Mendonça.

JM

Joaquim Roxo Lima.
Joaquim Francisco de Barros Barreto.
Joaquim da Foz e Vasconcelos.
Joaquim Gomes de Campos Junior.
Joaquim Luiz Soares.
Joaquim José Teixeira de Carvalho Junior.
Joaquim Xavier da Silveira Junior.
Joaquim Tavares Guerra.
Joaquim de Lima Pires Ferreira.
Joaquim Olympio Leite.
Joaquim Luiz Osorio.
Joaquim Eduardo de Ayellar Brandão.
Joaquim Antonio Farinha.
Joaquim de Moraes Jardim.
Joaquim Henrique Mafra de Lact.
Joaquim Raphael da Silva.
Joaquim Marianno Alvares do Azevedo e
da tro.
Joaquim Pires Moniz de Carvalho.
Joaquim Luiz Pereira da Silva.
Joaquim Vieira da Silva.
Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira.
Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.
Joaquim de Carvalho Drummond.
Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araujo.
Joaquim José de Campos.
Joaquim Augusto de Assumpção.
Joaquim Nunes Tassara.
Joaquim Pires Machado Portella.
Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.
Joaquim José da Silva Santos.
Joaquim Augusto Ribeiro da Luz.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Joaquim Canuto de Figueiredo Junior.
Joaquim Gonçalves Lodo.
Joaquim da Costa Cunha Lima.
Joaquim Ribeiro Gonçalves.
Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
Joaquim Mendes da Rocha.
Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.
Joaquim Marques Cardoso.
Joaquim José Bernardes Sobrinho.
Joaquim de Lima.
Joaquim Candido de Mello Carvalho.
Joaquim Menezes de Oliva.
Joaquim Sá de Miranda e Horta.
Joaquim Botelho Martins.
Joaquim Pereira da Costa.
Joaquim Jacintho de Mendonça Filho.
Joaquim Carlos Barroso.
Joaquim Eugenio Peixoto.
Joaquim Baptista de Mello.
Joaquim Ferreira Velloso.
Joaquim Alberto Cardoso de Mello.
Joaquim Guaraná de Sant'Anna.
Joaquim José Fernandes Couto.

Js.

José Jayme de Miranda.
José Caetano Rodrigues Horta Junior.
José Raymundo do Lago.
José da Frota Vasconcellos.
José Ferrão de Gusmão Lima.
José Pacheco Leão.
José Antonio Gonçalves de Mello.
José Maximiano Gomes de Paiva.
José Bonifácio Burlamaqui Moura.
José Ovidio Marcondes Romeiro.
José Joaquim Ferreira da Costa Braga Junior.
José Fortunato de Menezes.
José do Azevedo e Silva.
José Rodrigues Vieira.
José Afonso Bandeira de Mello.
José Augusto do Freitas.
José Maximo Nogueira Ponido.
José Emylio Gonçalves Lima.
José Maria de Azevedo Velho Junior.
José Silveira de Pillar Filho.
José Anyzio de Aguiar Campello.
José Miranda Valverde.
José de Souza Lima Rocha.
José Noden de Almeida Pinto.
José Joaquim da Costa Pereira Braga.
José Joaquim Baeta Neves Filho.
José Augusto Coelho da Rocha.
José Candi do Pimentel de Duarte.
José Luiz Cavalcanti do Mendonça.
José Saboia Viriato de Meireiros.
José Antonio de Souza Guines.
José Heracilto Bias.
José Maria Tristão Leitão da Cunha.
José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
José Manoel Leho.
José Izidro Martins Junior.
José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
José Joaquim de Oliveira Fonseca.
José Gabriel de Toledo Piza.
José Genuio da Frou Pessoa.
José Augusto de Oliveira.
José Augusto Barreto de Mello Rocha.
José Afonso Lamoignon Godofreao Junior.
José Antonio de Moraes.
José Joaquim Seabra (Dr.).
José Pires Domingues Junior.
José da Silva Costa Netto.
José Maria Metello Sobrinho.
José Fabricio de Carvalho.
José de Oliveira Bonança.
José Barbosa Rodrigues.
José Caetano de Faria.
José de Andrade Guimarães.
José Pereira Leite de Souza.
José Joaquim dos Santos Werneck.
José Manoel de Arruda Alvim.
José Coelho de Oliveira.
José Felipe dos Santos.
José Ferreira Noore.
José Linhares.
José Pinto Ferreira Morado.
José Climaco do Espirito Santo Filho.
José Bezerra Cavalcanti.
José de Castro Nunes.
José Antonio dos Santos Junior.
José Francisco do Jardim.
José Pereira Cardoso Filho.
José Octaviano Inglez de Souza.
José Pereira Guimarães Filho.
José Properto Ichoval da Silva Coroadá.
José Luiz de Almeida Nogueira.
José Maria Leitão da Cunha.
José Bento Vieira Barcellos (Dr.).
José Accioly de Brito.
José Martins Bastos.
José Amelin de Oliveira Tavares.
José de Siqueira Alvares Borgerth.
José Lustosa da Cunha Paanaguá.
José Augusto de Paula Santos.
José Henrique Castro do Amaral.
José Venrique de Souza Ramos.
José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.
José Fernandes Coelho.
José Marcondes de Andrade Figueira.

José Antonio de Araújo Vasconcellos.
 José Luiz de Bulhões Pedreira.
 José Ricardo Vaz de Lima.
 José de Oliveira Coelho.
 José Luiz Alves da Silva Campos.
 José Maria da Silva Velho.
 José Candido da Silva Brandão.
 José Candido de Albuquerque Mello Mattos.
 José Raul de Moraes.
 José de Azorem Fortado.
 José Julio Silveira Martins.
 José Pinto do Mendonça.
 José Antonio Martinho Sobrinho.
 José Araújo Coutinho Junior.
 José Vianna Marques.
 José Barbosa de Assis Martins.
 José de Rozendo Enont.
 José Cavalcanti de Barros Accioly.
 José Balthazar Ferreira Facó.
 José Fortuna.
 José Alves Antunes.
 José Carlos Moscoso Bandeira.
 José Saraiva de Andrade Junior.
 José Candido de Oliveira.
 José Worneck da Silva.
 José Geraldo Bezerra de Menezes.
 José de Barros Wanderley.
 José de Sá Osorio.
 José Xavier Carvalho de Mendonça.
 José Basilio da Gama.
 José Barte de Figueiredo.
 José Espiridiao de Carvalho.
 José Gomes Coimbra Junior.
 José Maria Tourinho.
 José Pires Brandio Junior.
 José Rebello da Pinho Ferreira Junior.
 José Freire Tellos.
 José Francisco de Mello.
 José Philadelpho de Barros e Azevedo.
 José Lopes Pereira de Carvalho.
 José Flexa Pinto Ribeiro.
 José Joaquim Soabro Filho.
 José Ornellas de Souza.
 José Maria Metello Junior.
 José Guilherme de Moura.
 José Pinto Peixoto da Cunha.
 José Gonçalves Ferreira Costa.
 José Tavares de Lacerda.
 José Damasceno Pinto de Mendonça.
 José de Souza Gomes.
 José Theódin de Sequeira.
 José do Almeida Maia Rubião.
 José Moutinho Amado.
 José Ribeiro Junior.
 José Bento Corrêa.
 José Rodrigues Barbosa Filho.
 José Vieira do Amaral.
 José de Gusmão Lima.
 José Carlos de Montreuil.
 José Alexandre Alves Velloso de Castro.
 José Silvestre Machado Junior.
 José Candido da Costa Senna.
 José Maria Mac-Dowell da Costa.
 José Coelho da Costa.
 José de Carvalho Martins.
 José Nunes Ramos.
 José Caetano de Alvaranga Fonseca.
 José Antonio de Almeida Amazonas.
 José Euvaldo Fontes Peixoto.
 José Antonio de Almeida Pernambuco.
 José Hygino Duarte Pereira Filho.

L

Levino José Pacheco.
 Luiz Augusto Cesar.
 Luiz Antonio de Alvaranga Peixoto.
 Luiz Guedes de Moraes Sarmiento Junior.
 Lysippo Antonio de Amaral Garcia.
 Luiz Felipe de Souza Leite Junior.
 Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
 Luiz Fortunato de Souza Carvalho.
 Luiz Torres de Oliveira.
 Leoni As Furtado de Mendonça.
 Leandro de Almeida Ribeiro.
 Lydio Mariano de Albuquerque.
 Luiz Carlos Frôes da Cruz.
 Leonardo Olavo da Silva Castro.

Luiz Antonio Domingues da Silva.
 Luiz de Souza Dias.
 Luiz Pio Duarte Silva.
 Ludgero Antonio Coelho.
 Luiz Gastão de Esmeragnolle Doria.
 Luiz Otirino dos Santos.
 Luiz José Pereira Simões.
 Luiz Lima.
 Luiz Frederico Carpenter.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Levi Fernandes Carneiro.
 Lucio Dantas Avelino.
 Luiz Christiano de Castro.
 Lycurgo Cruz.
 Luiz Lamenha de Mello Tamborim.
 Leonel Drummond Alves.
 Laudelino de Oliveira Freire.
 Leonel Loreti da Silva Lima.
 Luiz de Moraes Jardim.
 Luiz Corte Real de Assumpção.
 Luiz Arthur Lopes.
 Lucilio Antonio da Cunha Bueno.
 Luiz Renedicto Ottoni.
 Luiz de Villenor Amaral França.
 Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.
 Luiz Fortunato de Menezes.
 Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.
 Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo.
 Leoncio Brasil Silvado.
 Luiz da Silveira Paiva.
 Luiz Novaes.
 Luiz Ribeiro.
 Leopoldo da Camara Lima.
 Laurentino Gonçalves de Senna.
 Luiz Paulino Pereira Pinto.
 Laurindo Pitta de Castro.
 Luiz Albino Barbosa de Oliveira.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Luiz Tosta Silva Nunes.
 Luiz Pereira Ferrelira de Faro.
 Luiz Antonio Vieira.
 Luiz Bazamat.
 Leopoldo Leopoldino da Fonseca e Silva.
 Luiz Teixeira de Barros Junior.
 Luiz de Araújo Franco.
 Lindolpho de Almeida Campos.
 Luiz de Mesquita Barros.
 Luiz José Pereira Simões Filho.
 Leonel Sauerbrom de Azevedo Magalhães.
 Luiz Gonzaga Jayme.
 Luiz Augusto de Otero.
 Luiz Lopes Domingues.
 Luiz Demetrio Dias Simões.
 Leopoldo Coelho de Gouvêa.
 Lopo Diniz Cordeiro.
 Luiz de Moraes Corrêa.
 Luiz Antonio Vieira da Silva.
 Luciano Pereira da Silva.
 Mandulpho Martins Vieira.
 Luiz Eugenio de Moraes Costa.
 Luiz Moreira de Souza Filho.
 Luiz Soares Horta Barbosa.
 Luiz de Souza Vaz.
 Ludgero Feital.
 Laurentino Antonio Moreira de Azevedo.
 Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.
 Luiz Americo de Freitas.
 Lucas Ferreira do Salles.
 Laurival Oberlander Lourenço de Freitas Camargo.

Luiz de Paula e Silva.
 Leovigildo Leal da Paixão.
 Luiz Augusto Moitinho Doria.
 Lincoln Augusto Rollin Pinheiro.
 Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
 Lauro de Andrade Muller.
 Lycurgo Hamilton.
 Luiz Salles da Silva.
 Lavoizier Escobar Bueno.

M

Marciano Gonçalves da Rocha.
 Melciades Mario de Sá Freire.
 Miguel Felicio Bastos da Silva.

Mario de Belfort Ramos.
 Miguel Vicente Calmon Vianna.
 Mario Antonio da Costa.
 Miguel Lucio de Albuquerque Mello Filho.
 Myrthes Gomes de Campos (D.).
 Melciades Augusto de Azevedo Podra.
 Mario Bevilacqua.
 Mario Sayão Pinto de Souza.
 Miguel Buarque Pinto Guimarães.
 Marcilio Teixeira de Lacerda.
 Mario Gitaly de Alencastro.
 Mauricio Graccho Cardoso.
 Mauricio Jacobsen.
 Misael da Silveira Amaral.
 Miguel Thomaz Passoa.
 Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior.
 Misael Ferreira Penna.
 Mariano Augusto de Maya Cerqueira.
 Mario Lamberli Lacerda.
 Mario Augusto Cardoso de Castro.
 Marinho Alves da Silva Campos Junior.
 Marcelino da Gama Coelho.
 Mario da Silveira Vianna.
 Mario de Paula Fonseca.
 Mario Hue.
 Mario Newton de Figueiredo.
 Mario de Castro.
 Mario Grelho de Magalhães.
 Mario dos Passos Machado Monteiro.
 Mario da Silva Araújo.
 Martinho Garcez Caldas Barreto.
 Milton Arruda.
 Mario de Carvalho Freire Carneiro.
 Modesto Perestrelo de Carvalhosa.
 Mario Marques Lisboa.
 Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho.
 Marcos Clemente de Souza Dantas.
 Miguel de Oliveira Monteiro.
 Marcos Emilio da Silva Maya.
 Mario Moreira da Silva.
 Mathias Casemiro Costa.
 Moyses de Almeida Albuquerque.
 Miguel Gerson Tavares.
 Mauro Pontes.
 Mario Madeira dos Santos.
 Mario Bulhão Ramos.
 Melciades José Gonçalves.
 Mario da Silveira Vianna.
 Mauricio Silva.
 Mariano Augusto de Medeiros.
 Mario Pinto de Siquira.
 Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire.
 Mario de Andrade Carquaja.
 Miguel Rosa Junior.
 Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.
 Mario José Baptista.

Mel.

Manoel Gonçalves Lima.
 Manoel da Motta Monteiro Lopes.
 Manoel João de Segadas Vianna Junior.
 Manoel José Pereira de Albuquerque.
 Manoel Porphirio de Oliveira Santos.
 Manoel Arnaldo Cordeiro Guaraná.
 Manoel da Silva Mafra.
 Manoel Coelho Rodrigues.
 Manoel Eugenio Pereira Maia.
 Manoel Martins Torres.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel de Alencar Guimarães.
 Manoel Clementino do Monte.
 Manoel Barreto Dantas Filho.
 Manoel Alves da Silva Freire.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel da Costa Ribeiro.
 Manoel Henriques da Fonseca Portella.
 Manoel Jesus Raposo.
 Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.
 Manoel Fernandes Boiriz.
 Manoel Coelho Barroso.
 Manoel Joaquim da Silva Pinto.
 Manoel Antonio Rodrigues Torres.
 Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior.
 Manoel Antonio da Fonseca Costa.
 Manoel Rodrigues Viltares Junior.
 Manoel Joaquim de Almeida.
 Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.

Manoel Antonio Braum.
Manoel Marcondes Homem de Mello.
Manoel Camillo Ferreira Landim.
Manoel Emilio Gomes de Carvalho.
Manoel Marcenários de Andrade Figueira.
Manoel Pedro Villaboin.
Manoel do Nascimento Machado Portella.
Manoel Telles de Queiroz.
Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça Junior.

Manoel Dias Prates dos Santos.
Manoel Valerio Gomes da Silva.
Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.
Manoel Baptista Cepellos.
Manoel Augusto de Carvalho.
Manoel Hannibal Menezes de Figueiredo.
Manoel Eloy dos Santos Andrade.
Manoel Martins da Costa Junior.
Manoel Rodrigues da Fonseca.
Manoel de Freitas Paranhos.
Manoel Alves de Barros Junior.
Manoel Catulino Riera.
Manoel Pereira Ferreira.
Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
Manoel Cavalcanti de Arruda Camara.
Manoel Casado de Almeida Nobre.
Manoel Luiz Machado Junior.
Manoel Caldeira de Alvarenga.
Manoel de Miranda Lobato.

N

Nelson Jorge Rangel.
Nestor Meira.
Nominato Luiz do Couto e Silva.
Nicolão Rodrigues dos Santos França Leite.
Nuno Eulálio dos Reis Sobrinho.
Nicolão Tolentino Neves Gonzaga.
Noredino Camara Alves da Silva.
Nelson Gonçalves Coutinho.
Nelson de Almeida.
Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos.
Norival Soares de Freitas.
Nicanor Queiroz do Nascimento.
Nelson Pinheiro de Andrade.
Nelson de Oliveira e Silva.
Nestor Gomes.

O

Octavio Franco de Azevedo Macedo.
Octavio Ascoli.
Olympio Marques da Silva.
Ovidio Alves Manaya.
Octavio Kelly.
Octavio Monteiro da Silva.
Octavio da Fonseca Machado.
Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.
Octacilio de Carvalho Camará.
Octavio Antonio da Costa.
Oscar da Motta Maia.
Osorio Ramos de Carvalho de Brito.
Oscar Pedemonte.
Octavio da Silva Mafra.
Octavio Pedemonte.
Octavio da Costa Marques.
Octavio Gonçalves Guimarães.
Octaviano de Andrade Pinto.
Oswaldo Gomes.
Oscar Guimarães Sant'Anna.
Oscar Varady.
Olegario Herculano da Silveira Pinto.
Octavio de Souza Leão.
Octavio de Almeida Magalhães.
Optato Nehemias Eustachio Carajurú.
Oswaldo dos Santos Jacintho.
Oscar Francisco de Freitas.
Olavo Sayão Continentino.
Octavio do Nascimento Brito.
Olympio Tito Ribeiro.
Olympio Carvalho de Araujo e Silva.
Octavio de Amorim Carrão.
Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
Oswaldo Creso Pereira de Souza.
Oswaldo Branco Machado.
Octavio Ferreira de Mello.
Origines Freire de Vasconcellos.
Odilon da Motta de Athayde Portinho.
Orlando Guerreiro de Castro.

Oswaldo Marques Pinto.
Oldemar Rodrigues de Faria.
Octacilio d'Alcantara Ramalho.
Oswaldo Barata Fortes.
Olegario da Silva Bernardes.
Orestes Franklin Xavier de Brito.
Orlando Carlos da Silva.
Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
Octavio de Carvalho Lemgruber.
Octavio de Souza Santos Moreira.
Octavio de Abreu da Silva Lima.
Olympio Alves de Castro.
Octavio da Rocha Miranda.
Octavio Gambetta Monteiro.
Oswaldo Przewodowski.
Osmany Mastragelo.
Orlando Gomes Calaza.
Octacilio Corrêa Leal.
Octavio Vieira Machado.
Oscar Pedreira Vieira.
Oswaldo Ferreira de Mendonça.
Onhayr Lacerda Penhafort.
Orôncio Murgel Dutra.
Orlando de Pennafort Caldas.

P

Presciliano Antonio da Silva Freire.
Pedro Leão Veloso Filho.
Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Prudente de Moraes Filho.
Pergentino da Costa Lobo.
Pedro Delduque de Macedo.
Pedro Vergne de Abreu.
Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
Pelagio Valentini do Nascimento Varella.
Pedro de Sá.
Paulo Emyglio dos Santos Lobo.
Pedro Regalado Epiphany Baptista.
Paulo Francisco da Costa Vianna.
Paulo Domingues Vianna.
Paulo José Pires Brandão.
Pompeu Fernandes Maia.
Paulo Martins de Carvalho Mourão.
Pedro de Moraes Branco.
Pedro José Netto Teixeira.
Pedro Carvalho de Moraes.
Pedro Teixeira Soares.
Pedro Augusto de Moura Carijó.
Pio Benedicto Ottoni.
Pedro Martins da Rocha.
Pedro Attahyde Moscoso Junior.
Pedro Gusmão Jatahy.
Plinio de Freitas Travassos.
Pedro Santa Rosa.
Paulino Lemgruber Monnerat.
Pedro Borges da Silva.
Pedro da Cunha Cavalcanti.
Pedro Fonseca de Carvalho.
Pedro Franklin de Almeida Lima.
Pedro de Lamare S. Paulo.
Paulino José Soares de Souza Junior.
Paulino José Soares de Souza Netto.
Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
Pedro Rodolpho Leite Ribeiro.
Porfirio José Soares Netto.
Paulo de Sá Vianna.
Pedro de Leoni Ramos.
Paulo Augusto Gomes Pereira.
Pedro Tavares Dias Possoa.

R

Renato Gomes Flores.
Rodrigo Octavio Langaard Menezes.
Raul Paranhos Pederneras.
Raymundo José Vieira da Silva.
Raul Raposo Barradas.
Rodrigo Ignacio de Souza Menezes.
Ramiro Pereira de Abreu.
Raul de Souza Martins.
Raul Edmundo de Oliveira.
Renato Carmil.
Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
Raymundo Orestes de Aguiar.
Raul Machado Bittencourt.
Rodolpho Holenberg Bhering.
Raul Metello.

Raul Fernandes.
Raul de Souza Carvalho.
Renato de Carvalho Tavares.
Raul Nogueira Penido.
Raul Chaves Camargo.
Ricardino Irenio de Souza.
Romualdo de Andrade Bacna (Dr.).
Rodolpho Epiphany de Souza Dantas.
Ruy Barbosa.
Roberto Jorge Haddock Lobo.
Raymundo de Castro Pereira Rego.
Radagazio Moniz Freire.
Rodolpho Fernandes de Macedo.
Ricardo Luiz Xavier da Silveira.
Ramon Benito Alonso.
Roberto Figueira Trompowsky do Almeida.
ou Roberto Trompowsky Junior.
Ranulpho Bocayura Cunha.
Raul Pestana de Aguiar.
Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.
Raul de Faria.
Romelio Ferreira Teixeira Penna.
Raul da Costa Bastos.
Raul Bernardes.
Ruben Braga.
Raul de Barros Madureira.
Renato de Mello e Alvim.
Raymundo Pontes de Miranda.
Ricardo de Almeida Rego.
Raymundo de Farias Brito.
Raul Wellisch.
Rodrigo Octavio Langaard de Menezes Filho.
Rodolpho de Faria Pereira.
Renato de Toledo Lopes.
Raymundo José Guterres Vallo.
Rodolpho de Sá Esp.
Renato Gomes de Campos.
Raymundo de Maderias Jansen Ferreira.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.
Renato Sertorio Villela.
Romero Estelita Cavalcanti Pessoa.
Renato da Costa e Almeida.
Raphael Lacerda Gordiño.
Raul Renato Cardoso de Mello.
Raul Apocalypse.
Rubem Vasconcellos.
Rodolpho Maria de Argollo Castro.
Raul Horta de Andrade.
Renato de Lacerda Lago.
Raul do Canto e Mello.
Renato do Valle.
Randolpho Fernandes das Chagas.
Rubens Antunes Mariel.
Roberto Fernandez Més.
Roberto Feijó.
Richard Paul Monsen.
Renato Octavio Pinto de Araujo.
Rubens Maximiano de Figueiredo.
Renato Segadas Vianna.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

S

Sebastião Flaury Curado.
Salomão de Souza Dantas.
Salvador Corrêa de Sá e Bonevidos.
Solomonio Attico Leite.
Salvador Pires de Carvalho Albuquerque Junior.
Severiano de Andrade Cavalcanti.
Sabino José dos Santos Junior.
Silverio Ottoni de Freitas.
Sylvio Gontio de Lima.
Salvador Felício dos Santos.
Sylvio Vieira Souto.
Sylvio da Motta Habello.
Sergio Teixeira de Macedo.
Sylvio Leitão da Cunha.
Sylvio Pellico de Abreu.
Sylvio Martins Teixeira.
Sylvio Pizarro Gabizo.
Sylvio Vasconcellos da Silveira Ramos.
Sancho de Barros Pimentel.
Sylvio da Pontoura Rangel.
Sylvio Machado.
Sydenham de Lima Ribeiro.
Secundino Ribeiro Junior.
Samuel Brandão.

Salvador Pinto Junior.
Salustio Lamenha Lins de Souza.
Sylvio Maia Ferreira.
Sylvio Wright Netto Machado.
Salvador Peregrino C. de Oliveira:
Simão da Costa.
Sydney Hardock-Lobo.
Simeão Stylika Cardoso Junior.
Silvino de Oliveira Mattos.
Sindolpho Melibeu Lima.
Saul de Gasmão.
Silvino Canuto Abreu.
Silverio Nunes Ramos.
Samuel Alvarez Puentes.

T

Tiburcio Valeriano de Carvalho.
Thomaz Miranda de Paula Pessoa.
Theophilo José Antunes Braga.
Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães.
Tertuliano Moreira Cesar.
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
Thomaz de Carvalho Soares Brandão.
Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho Filho.
Thomaz Scott Newlands.
Theodoro do Barros Machado da Silva.
Thomaz Pompeu Pinto Accioly.
Tarquinio de Souza Amarantho Filho.
Thomaz Gomes Viegas.
Theophilo Domingos Alves Ribeiro.
Theophilo Ribeiro de Rezende Junior.
Theotonio Raymundo de Brito.
Tacião Antonio Bazilio.
Targino Ribeiro Filho.
Thomaz Wallace da Gama Cochrane.
Theotonio Penna Vieira.
Theodoro de Macedo Sodré.
Tude Soares Neiva.
Trajano de Miranda Valverde.
Theotonio Cheimont de Brito.
Thomaz Joaquim Tavares.
Tobias Diogenes Travessa.
Themistocles Halfeld.
Thomaz Joaquim Tavares.

U

Uldarico Medina Pereira do Lago.
Ulysses Machado Pereira Vianna.
Ulysses de Carvalho Soares Brandão.
Urbano Santos da Costa Araujo.
Ubalino do Amaral Filho.
Ubalino do Amaral Fomoura.
Ubalino Soares da Silva.
Ulysses Moreira Senna.
Ubalino da Motta Bastos.
Urbano Müller Salles.

V

Vicente Alves do Socorro Junior.
Virgilio Bragido.
Venancio Hemetorio Lobo Labatut.
Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
Vicente de Toledo Ouro Preto.
Virgilio de Sá Pereira.
Victor Cesarino Alvim.
Valmore dos Santos Magalhães.
Vicente Baptista da Silva.
Victor Manoel de Souza Monteiro.
Vicente Liberalino de Albuquerque.
Valdemiro Amadel Soares.
Victorino Domingues Alves Maia Junior.
Victor Manoel de Freitas.
Virgilio de Oliveira Castilho.
Virgilio Beneditos Scabra de Mello.
Vicente Ferreira de Moraes.
Vasco J. Smith de Vasconcellos.
Virgilio de Araujo Benevenuto.
Vicente de Saboia Lima.
Vulpiano d'Aquino Fonseca.
Vicente Ferreira Paulino.
Victorio Cresta.
Victor Ernani Dias Brandão.
Virgilio Antonino de Carvalho.
Vicente João Maurano.
Virgilio Ramos da Silva.
Victor de Freitas Marks.

Virgili Augusto de Oliveira.
Victor Vianna.
Victor de Faria Gonçalves.
Victor Vasconcellos Dá Veiga Cabral.

W

Waldemiro Manhães Peixoto.
Walfrido da Cunha Figueiredo.
Walfrido Bastos de Oliveira.
Walfrido da Cunha Figueiredo Junior.
Wolffgo Paulo de Souza.
Waldemar Pedrosa.
Wladimir do Nascimento Matta.
Waldemar Custodio Ferreira.
Wenceslão Pereira d'Escobar.
Waldimir Loureiro Barnardes.
Waldemar Eduardo Magalhães.
Washington Tobias de Vasconcellos Pessoa.

Z

Zacarias de Araujo Vasconcellos.
Zacarias Antunes Baptista.
Zeferino de Faria Filho.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 2 do julho de 1918.—No impedimento do doutor secretario, o official, Elphio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que se acham devidamente habilitados para exercerem o officio de solicitador dos Autores deste Districto os seguintes senhores:

A

Alvaro do Silva Porto (termina em 21 de setembro de 1919).
Arnaldo da Silva Filho (termina em 17 de outubro de 1918).
Alvaro Miguez de Mello (termina em 18 de novembro de 1918).
Alvaro Innocencio da Costa (termina em 12 de março de 1919).
Alexandre Barbosa da Fonseca (termina em 20 de junho de 1919).
Albino de Magalhães Couto (termina em 13 de outubro de 1919).
Antenor Vieira dos Santos (termina em 10 de novembro de 1921).
Artilles Marcos de Moraes (termina em 13 de abril de 1920).
Alvaro Pereira Braga (termina em 19 de abril de 1921).
Augusto Tello Menezes Cabral (termina em 2 de julho de 1920).
Alfredo Gonzaga da Costa (termina em 2 de julho de 1920).

A. nro

Antonio Alipio de Souza Ribeiro (termina em 1 de agosto de 1918).
Antonio José Leite (termina em 1 de agosto de 1919).
Antonio Rodrigues de Barros (termina em 3 de agosto de 1919).
Antonio Luiz Pereira (termina em 6 de setembro de 1919).
Antonio Francisco da Costa Junior (termina em 14 de setembro de 1919).
Antonio Ribeiro da Fonseca (termina em 15 de setembro de 1919).
Antonio Joaquim Rebello (termina em 19 de setembro de 1919).
Antonio Pereira da Silva Junior (termina em 26 de novembro de 1919).
Antonio Augusto Machado (termina em 6 de maio de 1920).
Antonio Moreira de Aragão (termina em 19 de junho de 1920).

B

Bento Ribeiro (termina em 16 de setembro de 1918).
Bernardino José Teixeira (termina em 13 de março de 1919).

C

Carlos Ricardo Machado (termina em 2 de setembro de 1918).
Clementino de Luna Freire Costa (termina em 12 de setembro de 1918).
Cesar Augusto Falcão (termina em 5 de fevereiro de 1919).
Carlos de Oliveira (termina em 14 de junho de 1920).

D

Dario Terra Borges da Costa (termina em 26 de junho de 1918).
Domingos Anacleto de Moraes (termina em 27 de julho de 1919).
Daniel Pinheiro (termina em 11 de agosto de 1919).

E

Edgardo Luiz Machado (termina em 14 de outubro de 1918).
Emilio de Araujo (termina em 18 de novembro de 1918).
Euzebio Gonçalves de Freitas (termina em 16 de maio de 1919).
Euzebio Martins da Rocha (termina em 4 de abril de 1920).
Ernani Amarante Gonçalves Guimarães (termina em 4 de maio de 1920).

F

Fernandes Domingues Forais (termina em 27 de julho de 1918).
Frederico de Santiago (termina em 27 de novembro de 1919).

Fco.

Francisco de Paula Carvalho Verani (termina em 26 de abril de 1919).
Francisco José da Silva Bastos (termina em 24 de outubro de 1919).
Francisco Joaquim Puget (termina em 26 de dezembro de 1919).

G

Guilherme Manoel Pereira dos Santos (termina em 4 de agosto de 1918).
Gustavo Saturnino da Silva (termina em 30 de janeiro de 1919).
Gumerindo de Souza Mendes (termina em 11 de maio de 1919).
Gastão Belém (termina em 28 de novembro de 1919).
Germano Ferreira de Moraes (termina em 18 de dezembro de 1919).

H

Henrique Cesar (termina em 16 de junho de 1919).
Hamilcar Nelson Machado (termina em 30 de novembro de 1919).
Henrique Andrade (termina em 8 de maio de 1920).
Henrique de Passos Corrêa (termina em 1 de julho de 1920).

I

Irenio Maynard Borges (termina em 1 de setembro de 1919).

J

Josino Corrêa Vianna (termina em 31 de julho de 1918).
Jayme Pereira da Silva Pinto (termina em 4 de agosto de 1919).
Jacinto Alves da Silva (termina em 29 de dezembro de 1919).

João

João Carlos Baptista de Figueiredo (termina em 27 de dezembro de 1918).
João Floriano da Costa Barreto (termina em 8 de maio de 1920).
João Pinto de Araujo (termina em 8 de junho de 1920).

Joaquim

Joaquim José Fernandes do Couto (termina em 9 de maio de 1919).

Joaquim Luiz de Azevedo Costa (termina em 1 julho de 1920).

José

José Gonçalves Pires da Silva (termina em 22 de novembro de 1918).

José Pinto Santiago (termina em 13 de janeiro de 1919).

José Patricio da Castro Pereira (termina em 7 de março de 1919).

José do Almeida Marques (termina em 21 de julho de 1919).

José Maria Perestrello da Barros Carvalhosa (termina em 24 de novembro de 1919).

José Aulicini (termina em 30 de novembro de 1919).

José Teixeira Sampaio (termina em 9 de fevereiro de 1920).

José Benedicto da Oliveira (termina em 1 de abril de 1920).

José Antonio Barbosa Teixeira da Silva (termina em 13 de abril de 1920).

José Martins de Sá (termina em 4 de maio de 1922).

José Ferreira da Silva Araujo (termina em 15 de maio de 1920).

José Pereira Carneiro (termina em 8 de junho de 1920).

José Furtado de Mendonça (termina em 2 de julho de 1922).

L

Luiz Pinto Pereira de Andrade (termina em 7 de outubro de 1918).

Lourival Oberlander (termina em 9 de outubro de 1918).

Luiz Antonio de Carvalho Chaves (termina em 9 de dezembro de 1918).

Leocadio Candido Pereira Rosa (termina em 21 de julho de 1919).

Luiz Romulo Gomes (termina em 19 de abril de 1920).

M

Malaquias Pereira de Sá (termina em 31 de julho de 1918).

Mario de Souza Caravana (termina em 27 de janeiro de 1919).

Mario Rodrigues da Fonseca Lessa (termina em 16 de abril de 1919).

Miguel Antonio da Silva Braga (termina em 20 de agosto de 1919).

Manoel

Manoel Nogueira de Oliveira Junior (termina em 6 de novembro de 1918).

Manoel José Fernandes de Oliveira (termina em 18 de julho de 1919).

Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão (termina em 19 de julho de 1919).

Manoel Corrêa de Mello (termina em 8 de janeiro de 1920).

Manoel Augusto Corrêa de Barros (termina em 6 de maio de 1920).

Manoel Antonio Miranda de Carvalho (termina em 15 de maio de 1920).

N

Nelson Pinto (termina em 6 de setembro de 1918).

O

Osmar Cunha (termina em 5 de julho de 1918).

Oscar Kistermann Ferreira (termina em 12 de janeiro de 1919).

Olympio Rodrigues Vianna (termina em 23 de fevereiro de 1919).

Olegario Cesar de Moraes (termina em 15 de dezembro de 1919).

Oscar de Villamar Peixoto (termina em 4 de janeiro de 1920).

Optaciano Alves do Valle (termina em 31 de maio de 1920).

P

Palladio Tupinambá (termina em 2 de julho de 1919).

R

Raul da Rocha (termina em 19 de julho de 1918).

Renato Segadas Vianna (termina em 2 de julho de 1919).

Renato da Costa Silva (termina em 22 de dezembro de 1919).

S

Salustiano Baptista Quintanilha (termina em 19 de julho de 1918).

Solidonio Leito Filho (termina em 17 de outubro de 1919).

T

Virgilio José de Mattos (termina em 21 de junho de 1919).

Vicente do Amaral (termina em 21 de dezembro de 1919).

W

Walfrido Souto Maior (termina em 15 de julho de 1918).

Waldemar Figueiredo (termina em 24 de outubro de 1919).

Secretaria da Corte de Appellação, 2 de julho de 1918. — No impedimento do Dr. secretário, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes: n. 2.393, appellante a Justiça, por seu promotor, appellados José de Aguiar e Luiz da Silva; n. 2.399, appellante Thomaz Marinho dos Santos, appellada a Justiça; n. 2.832, appellante José Cassiana Fernandes, appellada a Justiça; n. 2.965, appellante Manoel Simão ou Manoel Simão de Figueiredo, vulgo «Zinho», appellada a Justiça; n. 3.088, appellante, a Fazenda Municipal, appellado, Augusto José Ferreira; n. 3.122, appellante Alberto Rodrigues, appellada a Justiça; n. 3.136, appellante Anselmo de Souza, appellada a Justiça; numero 3.147, appellante Adolpho Gomes da Conceição, appellada a Justiça; n. 3.148, appellante Manoel Araujo, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 6 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 3 de julho de 1918. — No impedimento do secretário e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De publicação de protesto

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que por este juizo e cartorio do 2º Officio, escrivão Dr. Renato de Campos, se processam e correm seus devidos e legais termos os autos de inventario dos bens deixados pelos fallecidos commendador Balthazar Rangel de Souza Coutinho e Azeredo e sua mulher D. Antonia Joaquina Rangel Duque Estrada, nos quaes pelo actual inventariante capitão Francisco da Silveira Machado lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos — Diz o capitão Francisco da Silveira Machado, inventariante da sobrepartilha dos bens deixados pelos fallecidos commendador Balthazar Rangel de Souza Coutinho e Azeredo e sua mulher D. Antonia Joaquina Rangel Duque Estrada, que estando o

processo em termos de avaliação, leu o supplicante no jornal A Razão que vae junto, ter a Sociedade Anonyma Granja Avícola e Pastoral entrado em combinação com os directores do mesmo jornal para o sortio de terrenos, em lotes, de que aquella sociedade se diz proprietaria e como, por informações prestadas ao supplicante, entre os lotes sorteados e a sortear, muitos existem que estão comprehendidos nos terrenos descriptos, ha mais de quarenta annos, como pertencentes á sobrepartilha de que o supplicante é inventariante, vem este protestar, como de facto protesta, para evitar duvidas futuras e resalvar seus direitos e dos demais herdeiros o interessados na dita sobrepartilha, contra a venda, troca, sortio ou outro qualquer acto ou forma de alheiação ou disposição dos mesmos terrenos no todo ou em qualquer de suas partes por minima que seja. E para que mais tarde ninguém se chame á ignorancia, o supplicante transcreve abaixo a descripção desses terrenos, feita, como se disse, ha mais de quarenta annos e já mandados sobrepartilhar, conforme tudo se verifica do primeiro volume dos autos de inventario a folhas trescentos e cincoenta e nove e quatrocentos. Os bens immoveis sujeitos á sobrepartilha são os seguintes: A). Um grande terreno situado na fazenda do Sacco, freguezia do Guaratiba. Este terreno principia na primeira parte da fazenda que dá passagem para o lugar denominado Pedra e segue deste ponto pela estrada da Freguezia, dividindo pelo lado direito com uma valla aberta na beira da estrada e que enpara do campo nativo da fazenda até encontrar com uma cancella da fazenda dos Sampaio, seguindo dahi em diante, pelo rumo do norte, onde existem marcos, a encontrar com divisas da fazenda do Carapia, pertencentes aos herdeiros de Felix José Carlos e de Manoel José de Faria, e dahi em diante a encontrar o rio Cabuçá de baixo e por este rio abaixo até a valla que divide os campos artificiaes da fazenda, seguindo por aquella acima e contornando a estrada geral até encontrar do novo com a primeira ponte da fazenda. B). Um campo artificial dentro da mesma fazenda do Sacco, dividido por um lado com o campo nativo dos herdeiros do finado Joaquim Luiz Rangel por meio de uma valla denominada «Passagem do Cunha», e pelo outro com a valla que divide o pasto da vallinha e por esta acima a encontrar a estrada no lugar chamado «Boca do Campo». C). Outro campo artificial dentro da mesma fazenda do Sacco, que se divide por um lado com o campo nativo pertencente aos herdeiros do fallecido Joaquim Luiz Rangel e pelo outro lado com a valla denominada «Grande» até encontrar o rio. D). Ainda outro campo artificial dentro da mesma fazenda do Sacco que se divide pela valla denominada «Grande» e pelo leito do rio chamado «Rio da Morte». Assim, pede a V. Ex.; que se digne mandar tomar por termo o protesto do supplicante e ordenar que delle sejam intimados a Sociedade Anonyma Granja Avícola e Pastoral e a empresa do jornal A Razão, nas pessoas de seus representantes legais, bem como, por editaes que serão afixados e publicados na forma da lei, a todos quantos directa ou indirectamente possa interessar o caso, certos todos de que o mesmo supplicante fará valer os direitos do espolio que representa no sentido de rescindir quaesquer operações que tenham por objecto os terrenos, no todo ou em parte, acima descriptos e haver os prejuizos, damnos e lucros cessantes que por ventura forem dados ao mesmo espolio. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento, juntando-se, depois das citações, esta aos autos para a todo o tempo constar e sem prejuizo de quaesquer outras medidas de direito que por ventura queira o supplicante tomar. Rio, primeiro de julho de mil novecentos e dezoito.

—Candido Mesquita da Cunha Lobo, advogado. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas da taxa de trescentos réis cada uma.) Despacho: D. e A., tome-se por termo o protesto e intimo-se. Rio, um—sete—noventa e dezoito. —Lima. Replica: Exmo. Sr. Dr. juiz. O supplicante pede venia a V. Ex. para dizer que não se trata, no caso da petição, supra, de protesto para servir de documento, de que cogitam os artigos trezentos e noventa a trescentos e noventa e dois do regulamento numero setecentos e trinta e sete, de vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e c'incoenta, cujo conhecimento compete aos pretores do civil, *ex-vi* do artigo cento e vinte e cinco, paragrapho terceiro do decreto numero nove mil duzentos e sessenta e tres, de vinte oito de dezembro de mil novecentos e onze, e que por força do dito processual estabelecido deve ser distribuido e autuado como ordenou V. Ex. no despacho exarado na presente petição. Trata-se, sim, de acto de jurisdicção voluntaria relativo a administração dos bens do espolio em que são interessados alguns menores, como claramente se vê da referida petição, para ficar junta aos proprios autos de inventario, o que é da competência de vossa excellencia, *ex-vi* do artigo cento e trinta, paragrapho primeiro, numero X do citado decreto numero nove mil duzentos e sessenta e tres, de mil novecentos e onze, e não para servir de documento em qualquer acção que porventura tenha de propor o mesmo supplicante. Assim, pede a vossa excellencia que se digne de mandar tomar por termo o protesto e delle intimar as pessoas indicadas independente de distribuição e autuação, juntando-se depois aos autos a petição. Assim, pede a vossa excellencia deferimento. Rio, dois de julho de mil novecentos e dezoito. —Candido Mesquita da Cunha Lobo, advogado. (Estava collada e inutilizada uma estampilha da taxa de trescentos réis.) Despacho: J. Sim. Rio, dois de julho de mil novecentos e dezoito. Sim. Em virtude de cuja petição e seu despacho, depois de tomado por termo o protesto, se passaram o presente edital e outros de igual teor para serem afixados no lugar do costume o publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. —Leopoldo Augusto de Lima. Confere. —Octavio de Meilhac, escrevente juramentado.

Julzo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de L. Soares Filgueiras, na forma abaixo :

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por parte do liquidatario da fallencia de L. Soares Filgueiras he foi dirigida uma petição pedindo o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de L. Soares Filgueiras para sciencia do pedido do encerramento da mesma fallencia, e requereram dentro do referido prazo de dez dias a que fôr a bem dos seus direitos, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1918. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. —Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) —Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Julzo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. P. Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. P. Bastos & Comp., que assembléa foi adiada para o dia 6 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Julzo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de F. R. Pereira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de F. R. Pereira, que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. ()

Julzo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação a quem interessar possa, para sciencia da sentença abaixo transcripta e vel-a passar em julgado

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal : Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esto subscreevo se processam os autos de fallencia de Julio de Araujo Ribeiro, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte : Julgo por sentença encerrada a fallencia. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, dois de julho de mil novecentos e dezoito. —Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. —Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) —Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. ()

Julzo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de J. Martins & Lima, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal etc. :

Faz saber que por parte do M. D. Moreira, he foi dirigida uma petição acompanhada do documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de J. Martins & Lima, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de J. Martins & Lima, para sciencia do pedido que faz M. D. Moreira, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de quatro contos oitocentos e cincoenta e um mil réis, e apresentarem dentro do referido prazo de 20 dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se p. o e ler como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de junho de mil nove-

centos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. —Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. —Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Julzo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Velloso Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Velloso Lima & Comp. para no prazo de cinco dias, virem com suas impugnações ou contestações que tiverem na reivindicacão a requerimento de Antonio Augusto de Oliveira, sob as penas da lei. Rio, 25 de maio de 1918. —O escrivão, José Candido de Barros.

Julzo de Direito da Terceira Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que esto edital do 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 4 do julho proximo futuro, logo após a audiençia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pré-gão de venda e arremataçáo para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Alves Rollo move a José de Barros e vae á praça para a soluçáo do dito executivo hypothecario, a saber : Predio assobradado sito á rua Paula Brito n. 50, freguezia do Engenho Velho, edificacáo no alinhamento com terreno ao lado esquerdo dividido da rua por muro de tijolo, pilastras de canilária, com portão de ferro tendo na fachada tres mozzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, postados em frisos, platibanda o coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado com escada de marmore em dois lances, varanda corrida ladrilhada e abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados, inclusive alguns do porão, que é habitavel, e outros cimentados e dependencias ladrilhadas. O preçio mode de frente 7ª,80 por 19ª,80 de fundos e puxado com 2ª,50 de comprimento por 8ª,60 de largura, medindo o terreno 20 metros de frente por 44 metros de fundos, achando-se murado pelos lados, confrontando pelos fundos com o rio que ali existe. A construcção é de pedra, cal e de vez de tijolo, com madeiras de Riga em bom estado. Avaliado o dito predio com o terreno em 22:000\$. Abatimento de 4:00\$ dos 20 %, fica o liquido de 17:00\$000. E, si ainda assim não apparecer licitante para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que oor elle maior preço offerecer. Assim, convido todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia, o hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar esto e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1918. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. —José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Luiz Quintaes & Companhia****AVISO AOS INTERESSADOS**

Participo que se acha em cartorio acompanhado dos respectivos documentos, informação dos fallidos o parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicadora da Sociedade Anonyma Casa Pratt para duas machinas registradoras «National» type 852, ss. 1.643.758 e 1.643.826, que alugou aos fallidos, conforme os respectivos contractos. Rio, 1 de julho de 1918.—O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de H. C. Costa & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 8 de julho proximo, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rello.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da fazenda denominada «Ponta do Dionisio» em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com todas as suas bemfeitorias: predios, estabelecimentos de xarquedadas, casa de moradia, cães trapiches e outras, penhorada no executivo hypothecario que o Banco de Credito Movel move a José Joaquim Assumpção e sua mulher D. Felisbina Antunes de Assumpção, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Banco de Credito Movel e executados José Joaquim de Assumpção e sua mulher Felisbina Antunes de Assumpção, e ora por parte do exequente lbo foi dirigida a petição seguinte: — «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. O Banco de Credito Movel, em liquidação amigavel, no executivo hypothecario em que é exequente e são executados José Joaquim de Assumpção e sua mulher D. Felisbina Antunes de Assumpção, estando em termos de proceder-se á venda do imovel hypothecado, requer a V. Ex. se digne mandar affixar os editaes de 1ª praça, na forma da lei. Pede a V. Ex. deferimento. Rio, 4 de maio de 1918.—O advogado Raul Raposo Barradas. (Estava legalmente sellada). Na qual deu o seguinte despacho: «J. Sim. Rio 4 de maio de 1918.—Souza Gomes.» Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditores tará a publico pré-gão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 5 do mez de julho proximo ás 13 horas, depois da audiencia de estylo, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no referido executivo hypothecario e constantes do auto de penhora e da avaliação juntos aos autos, os quaes são os seguintes: Fazenda denominada «Ponta do Dionisio» distante da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do

Sul, duas leguas, e as bemfeitorias: uma casa grande onde mora a familia dos executados, tendo quatro janellas e uma porta de frente ao sudoeste do lado do rio, uma porta e cinco janellas onde tem no funil uma meia agua com duas portas e sem telheiro tapado com taboas e do outro lado duas janellas e uma porta, duas grandes galpões onde funcionou a xarquedada, contendo dentro diversos tanques, paredes de taboas e outros de pão a pique, estando os mesmos em máo estado, tendo no fundo de um dos galpões uma porta com pareles de tijolos; um galpão grande em máo estado também com parte construído de tijolo cujo galpão fica ao lado sudoeste da casa de moradia; uma casa com uma porta e tres janellas de frente ao rio, contendo do lado duas portas, estando a dita casa á beira do rio; um edificio principial, com os alicerces de pedra, com onze compartimentos, tendo algumas paredes com algumas pedras de tijolos, medindo todas as paredes 3 metros de altura mais ou menos, construção de cal e areia; um paredão de pedra que toma a frente dos galpões do estabelecimento; um trapiche de madeira para embarques e desembarques, contendo trilhos para conduzir cargas; um encanamento de ferro que vac dos galpões ao rio para conduzir agua para os mesmos; uma casa com duas portas e uma janella de frente ao rio, á beira da praia, e duas pequenas casinhas de taboas ao lado desta; uma casa com duas janellas e uma porta com frente ao rio, na praia; uma dita com duas janellas e uma porta de frente ao rio; uma casa em construção com duas janellas e uma entrada ao centro em frente á estrada de ferro, cuja casa deve servir para a estação da mesma estrada e está edificada em terras dos executados, estando as paredes com os freixas para receber o madeiramento; uma casa de pão a pique, coberta de telha com uma porta e uma janella de frente, na subida do morro, em máo estado; uma casa grande, em cima do morro, chamada «casa dos coqueiros», com frente para a cidade, tendo ella seis janellas e uma porta na frente e uma porta ao lado, cujos terrenos e casas dividem-se por um lado com Dona Francisca de Souza Pinto, por outro com Camillo Mendes Ribeiro, por outro com a estrada e por outro pelo rio Guahyba, e foram avaliados pela forma seguinte: Auto de avaliação. Aos 14 dias do mez de janeiro do anno de 1915, nesta cidade de Porto Alegre, no lugar denominado Ponta do Dionisio, suburbio desta capital, onde foi vindo o senhor coronel Germano Petersen Junior, 1º supplente em exercicio, do juiz districtal da Vara Commercial, comigo escrivão, de seu cargo, abaixo nomeado, presentes os advogados Drs. Victor de Azevedo Bastian e Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior e os peritos Affonso Lopes de Oliveira, Pedro Gomes de Azevedo e Affonso Augusto da Cunha, pelo juiz foi determinado aos peritos que, de baixo do compromisso já prestado, procedessem á avaliação do imovel penhorado a José Joaquim de Assumpção e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o Banco de Credito Movel do Rio de Janeiro e referido na presente carta precatória. Pelos peritos, dando cumprimento á sua missão e depois de bem verem e examinarem, declararam o seguinte: Uma fazenda com 1.289.000m², no lugar denominado «Ponta do Dionisio», suburbios da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, freguezia de Nossa Senhora de Belém, dividindo-se por um lado com terras que foram da finada Francisca de Souza Pinto, por outro com ditos dos herdeiros do finado Camillo José Mendes Ribeiro, por outro com a estrada e pelo outro com o rio Guahyba, existindo na mesma as seguintes bemfeitorias: uma casa velha com quatro janellas e uma porta de frente ao sudoeste, do

lado do rio, uma porta e quatro janellas onde tem nos fundos meia agua com duas portas. Os alicerces de um edificio de pedras, tendo alguns tijolos, com 3 metros, mais ou menos de altura, construção solida; um paredão de pedra muito estragado pelas aguas do rio; uma pequena casa com frente para o rio em máo estado; uma olaria para o fabrico de tijolos. Os outros predios, bem como o trapiche, encanamentos e galpões de xarquedadas referidos na precatória, não mais existem. Acharam valer e avaliaram tudo em sessenta contos de réis (60:00 \$ 00). E nada mais havendo, nem sido requerido, deu o juiz por finda a diligencia e, para constar, mandou lavrar este auto que assigna com as partes e peritos. Eu, Marcos Alencastro de Andrade Filho, escrivão, o escrevi.—Petersen J.—Affonso Lopes de Oliveira.—Pedro Gomes de Azevedo.—Affonso Antunes da Cunha.—Victor A. Bastian.—Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados em que se realizará a praça que será mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais autos de igual teor que serão publicos na forma da lei. Dado o passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 de junho de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrovo, no impedimento ocasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de M. da Silva Machado****AVISO AOS CREDORES**

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de «Reclamação reivindicatoria» entre partes como reclamante Sociedade Anonyma «Casa Pratt» e como reclamada a massa fallida de M. da Silva Machado, pelo qual pretende reaver da dita massa uma machina registradora «National» type 952, n. 1.674.394, achado-se os mesmos autos em cartorio á disposição de quem quizer examinal-os. Em virtude de que e na forma do art. 139, § 2º da lei numero 2.204, de 17 de dezembro do 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo as contestações, quer dos fallidos, quer dos syndicos, quer de cretor que tenha cumprido a disposição da referida lei, serem articulados em forma de embargos, para os fins do direito. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.—Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de Marques & Ribeiro****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos credores e interessados da massa fallida de Marques & Ribeiro acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelos ex-syndicos daquela massa, Fernandes, Moreira & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelo mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 1 de junho de 1918.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno sito á rua Angelica Motta n. 38 (estação de Olaria, freguezia de Inhauma), penhorado a Carlos Schloppel Marques Leite e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José João de Araújo

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de julho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por José João de Araújo a Carlos Schloppel Marques Leite e sua mulher, na forma abaixo: Predio assobradado, sito á rua Angelica Motta n. 38 (estação de Olaria, freguezia de Inhauma), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com grade e portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada e varanda cimentada e coberta para onde deitam duas portas e uma janella. De construção mole na de vez e frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados; e assoalhados, seguindo puxado com cozinha, privada e dispensa cimentadas, e no quintal tanque para lavagens e caixa d'agua. O predio mede de frente 6^m,50 por 8^m,50, inclindo o puxado 3^m,30 por 3^m,85. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10^m por igual largura na linha dos fundos e de extensão 33^m, achando-se todo cerca o por zinco, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 3:500\$00. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.—Tito Dias dos Moraes.—Oscar Enzob e Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550 § 2º do regulamento 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de junho de 1918. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.—João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20%, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Aquidaban n. 49, e á rua Carolina Santos, antes rua Cecilia Nunes ns. 73, 75, 77 e 79, antipos 76, 78, 80 e 82 estação do Meyer, penhorados a Benito Blanco e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de julho proximo futuro ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de

36:631\$760, preço por quanto vão á terceira praça, já com o abatimento de 20% e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890. os predios abaixo descriptos: Predio e respectivo terreno sito á rua Aquidaban n. 49, recuado da rua cerca de cinco metros, com jardim na frente fechado por gradil de ferro, com um corpo principal de 6^m,9 por 8^m,25 e dependencias de 2^m,75 por 7^m,50, assobradado, tendo no porão um metro de altura com duas janellas para a rua, entrada ao lado por um terraço, dividido em sala de visitas, sala de jantar, tres quartos, cozinha e banheiro e privada, com mais serventias na área do pedra, cal, tijolo, pinho de Riga, peroba e cobertura de telhas francezas. Das quatro casas á rua Carolina Santos numeros 73, 75, 77 e 79, uma, a de commercio, fica no centro das ruas Aquidaban e Carolina Santos, tem 7^m por 10^m,50, um só pavimento dividido em armazem, um quarto, sala de jantar, cozinha, banheiro e privada, com duas portas para a rua Carolina Santos e uma no angulo formado por esta rua e a rua Aquidaban, onde tem outra porta e duas janellas. As outras tres casas são de paredes meias, das mesmas dimensões e mesma distribuição, edificadas todas sobre a rua Carolina Santos, desta recuadas cerca de 3^m, com pequeno jardim na frente cada uma, fechado por gradil de ferro, com um corpo principal de 6^m,20 por 7^m,50 e dependencias de 3^m por 2^m, cozinha, banheiro e privada. Estão avaliados em 45:789\$700 e vão á terceira praça por 36:631\$760. E quem o ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 36:631\$760; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1918. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio, 22 de junho de 1918.—João de Souza Pinto Junior, escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio, sito á rua Coronel Borja Reis n. 202, Engenho de Dentro, penhorado a D. Anna Ricardina Martins em autos de acção ordinária que lhe move D. Rosa Monteiro Tufeira e outros.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 2:890\$, preço por quanto vão á terceira praça já com o abatimento de 20%, o predio abaixo descripto avaliado: predio sito á rua Coronel Borja Reis n. 202 (Engenho de Dentro), assobradado, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, com portadas em frizo, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de pedra e patamar cimentado para onde deitam uma porta e uma janella; construido de vez de frontal de tijolos, sobre baldrame de pedra e cal achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cozinha cimentada e junto na parte dos fundos pequena meir agua de telhas francezas, abrindo tanque para lavagens, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente 5^m,60 por 6^m,90; o

puxado mede 2^m,10 por 2^m,30, estando o predio em regular estado de conservação. Só ao predio, excluido o terreno em que se acha edificado por não fazer o mesmo objecto da execução, foi dado o valor de 3:500\$ e vai á terceira praça por 2:890\$. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 2:890\$, o na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 C § 2º do regulamento n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivente juramentado o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio, 1 de julho de 1918.—João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Dr. Leal ns. 120, 122, 124, 126, 128, 132, 134, 136, 138 e 140: á rua D. Anna Leonidia ns. 76, 78 e 80 (Engenho de Dentro); á rua Dr. Archias Cordeiro numero 164 (Meyer); e á rua Dr. Manoel Victorino ns. 290, 292 e 294 (Piedade), penhorados a Arnaldo da Silva Trilho, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Doutor Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 26 de julho corrente, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os predios abaixo descriptos o avaliados. Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud a Arnaldo da Silva Trilho, na forma abaixo: Predio sito á rua Dr. Leal numero 120 (Engenho de Dentro), terreo, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e os fundos em commodos para familia forrados e assoalhados. O predio mede de frente 5^m,55 por 5^m,85, seguindo puxado com 5^m por 2^m,50, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela a confrontar com quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:500\$00. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 122, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada 2 janellas de peitoril e 1 porta, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com paredes lateraes e meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,65 por 5^m,85 seguindo puxado com 5 metros por 2^m,50, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela do arame a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:500\$000.—Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 124 edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada 2 janellas de peitoril e 1 porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com

telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos, com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m80 por 5^m83 seguindo puxado com 5 metros por 2^m50 tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela de arame a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:500\$000 — Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 126, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m93 por 5^m83 seguindo puxado com 5^m00 por 2^m50 tendo quintal na parte dos fundos, cercado por tela de arame, a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:500\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 128, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m83 por 5^m83 seguindo puxado com 5^m00 por 2^m50, tendo quintal na parte dos fundos, cercado por tela de arame, de forma irregular, a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal numero 132, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 5^m, por 5^m, 85 de fundos seguindo puxado com 5^m, por 2^m, 50, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela de arame de forma irregular, a confrontar com o executado e quem de direito onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 134 edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m, 83 por 5^m, 83, seguindo puxado com 5^m por 2^m, 50, tendo na parte dos fundos o quintal cercado por tela e zinco de forma irregular, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 136, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas e uma porta com portada de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,90 por 5^m,83, seguindo puxado com 5^m por 2^m,50, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco, de forma irregular, a confrontar com o

executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este terreno e predio damos o valor de 3:000\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 138, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,83 por 5^m,83, seguindo o puxado com 5^m por 2^m,50, e tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco de forma irregular, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal numero 140, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,90 por 5^m,60 de fundos seguindo puxado com 5^m,30 por 2^m,10 tendo na parte dos fundos pequeno quintal cercado por zinco e madeira, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito a rua D. Anna Leonidia n. 76, esquina da rua Dr. Leal (Eugenio de Dantro) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas e pela face da rua Dr. Leal uma porta e um portão de madeira, na parte correspondente ao quintal, em forma de chalet com a parede lateral direita de meiação; de construção antiga de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em loja ladrilhada e commodos para familia forrados e assoalhados, tendo na parte dos fundos pequena área com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5^m,83 por 6^m,80, seguindo puxado com 4^m,70 por 2^m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 5^m,38 por 12^m,20 de fundos, a confrontar com o executado. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$. Predio terreo sito á rua D. Anna Leonidia n. 78, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas, com terreno ao lado direito fechado na linha da rua por zinco e portão de madeira. Construido de vez de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio mede de frente 5^m,7 por 6^m,90, seguindo puxado com 4^m,75 por 2^m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 7^m,70 por 12^m,30 de fundos a confrontar com o executado. A este terreno e predio damos o valor de 5:500\$. Predio terreo sito á rua D. Anna Leonidia n. 80 edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca e cancela de ripas, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas; de construção antiga, de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e sem altura da lei, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio mede de frente 5^m,65 por 9 metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 19^m,60 por 41^m,60 de extensão

estreitando para os fundos em linha quebrada pela esquerda, a confrontar com o executado e fundos e pela direita com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 7:500\$. Predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 164, Meyer, assoalhado, com porão habitavel, edificado em centro do terreno, dividido da rua por muralhas de pedra e cal, com gradil e portão de ferro seguindo-se escadas de marmore para acesso, tendo na fachada na parte correspondente ao porão duas portas e duas janellas e no pavimento superior quatro janellas de peitoril, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com portadas em frizas, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa de agua e privada. O predio mede de frente 8^m,33 por 7^m,40, seguindo puxado com 3^m,40, por 3^m,5. O terreno pertencente ao predio mede de frente em linha sutada 12^m,30 por 27^m,70 de extensão pelo lado esquerdo e pelo direito 24^m,80 até a rua Ferreira Nobre, onde se acha fechado por zinco e pelos lados por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 13:430\$000. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 291 (Piedade) com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame e pilstras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, pequena escada para acesso, formando chalet com o predio visinho e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral direita de meiação sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio mede de frente 3^m,83 por 7^m,80 seguindo puxado com 4^m,60, por 2^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5^m,30 por 24^m,00 de extensão e confronta com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5:500\$000. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 292 (Piedade) com terreno do lado direito e a frente, dividido da rua por baldrame e pilstras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, pequena escada para acesso, formando chalet com predio visinho e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio mede de frente 3^m,83 por 7^m,80 seguindo puxado com 4^m,60 por 2^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4^m,30 por 23^m,50 de extensão a confrontar com o executado. A este terreno e predio damos o valor de 5:500\$. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 294 (Piedade) tendo como entrada um estreito corredor cimentado e fechado na linha da rua por pilstras de tijolos e portão de ferro, edificado na parte dos fundos do terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga, de frontal de tijolos sem altura da lei, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tanque e privada. O predio mede de frente 5^m,80 por 4^m,80, seguindo puxado com 3^m,33 por 2^m,30. O terreno pertencente ao predio mede na linha da rua 4^m,23 seguindo em corredor até a extensão de 23^m,50 alargando

ahi para o total de 11^m,30 por 7^m,20 e mais a parte do puxado a confrontar na linha dos fundos com a Estrada do Ferro Central do Brasil, com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 4:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 79:139\$000. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para a venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Candido Benicio ns. 294, 296 e 298 (Marangá, freguezia de Jacarépaguá), penhorados a Joaquim Alves Ferreira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Sociedade de Socorros Mutuos União Familiar Perfeita Amistade

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz abur aos que o presente edital virem, em como no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10:800\$, preço por quanto vão á segunda praça já com o abatimento de 10 %, os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio sito á rua Dr. Candido Benicio n. 249 (Marangá, freguezia de Jacarépaguá), edificado em centro do terreno, este dividido da rua por cerca e cancella do madeira, tendo na fachada duas janelas de peitoril, em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes e francezas. Entrada ao lado com pequena escada de cimento, para onde deitam uma porta e duas janelas. De construção antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e portadas de madeira, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cozinha em parte cimentada, e pequena cobertura de zinco em frente. O predio mede de frente 6^m,30 por 7^m,30, seguindo puxado com 3^m,20 por 2^m,90. O terreno pertencente a este predio mede de frente 12^m,20 por 90 metros de extensão, achando-se cercado parte com zinco e em parte aberto, a confrontar com o executado e quem de direito. Está avaliado em 6:000\$ e vai á 2ª praça por 5:400\$000. Predio sito á rua Dr. Candido Benicio sem placa, numero indicado como sendo o de n. 295, edificado no alinhamento da rua, com terreno ao lado e cancella do madeira, tendo na fachada duas portas, portadas de cantaria e portões do grades do ferro dos apropriados para açougue, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção recente, de vez de tijolos, sobre baldrame de pedra e cal com parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em loja de frente, ladrilhada e forrada e de paredes revestidas de azulão, e o puxado em um compartimento forrado e assoalhado. O predio mede de frente 4^m,40 por 3^m,00 de fundos e o puxado 3^m,30

de extensão. O terreno pertencente a este predio mede de frente, inclusive a area edificada, 5^m,40 por 90^m,00 de extensão, a confrontar com o executado e quem de direito. Está avaliado em 3:000\$ e vai á 2ª praça por 2:700\$000. Predio sito á rua Dr. Candido Benicio sem placa numerica, indicado como sendo o de n. 298, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas. De construção recente de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e o puxado em um compartimento forrado e assoalhado. O predio mede de frente 4^m,40 por 3^m,00, seguindo o puxado com 3^m,30 de extensão. O terreno pertencente a este predio mede de frente, inclusive a area edificada, 4^m,40 por 90^m,00 de extensão, a confrontar com o executado e com quem de direito. Está avaliado em 3:000\$ e vai á 2ª praça por 2:700\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10:800\$, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º, do regulamento n. 737 de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 3 de julho de 1918. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Heitor Guimarães, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital do terceira praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 4 de julho proximo, após a audiencia do juizo que se effectuará ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official do juizo do Juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima do preço da avaliação que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a um conto setenta mil seiscientos e quarenta réis, os bens moveis penhorados pelo Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima a Heitor Guimarães, avaliados pelo laudo do teor seguinte: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento do Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima nos dirigimos á rua Natal n. 16, em Botafogo, para avaliarmos os bens penhorados a Heitor Guimarães na acção executiva que lhe move o requerente o ahi sendo fomos informados de que o executado, que tambem é o depositario dos bens penhorados, se havia mudado para a rua Chefe de Divisão Salgado n. 2, onde encontramos e de facto o encontramos, assim como os citados bens, que são os abaixo-mencionados que avaliamos da forma seguinte: uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis sing-las com assento de palhinha e encosto estufado, em bom estado, cento e vinte mil réis; uma columna de madeira do lei, dez mil réis; um porta-bibelots de madeira (peroba), vinte mil réis; uma machina do costura Singer numero 2.196.694, com sete gavetas e em bom estado, cento e cincoentas mil réis; uma se-

cretaria do peroba, com tampo de panno verde e quatro gavetas para senhora, sessenta mil réis; um cabide de peroba para centro, dez mil réis; uma cama de peroba para casal, com enxergão de arame, sessenta mil réis; um toilette de peroba, com espelho e pedra mármore escura, setenta mil réis; duas mesas de peroba para cabeceira, com marmore escuro, quarenta mil réis; um guarda-vestidos de peroba, cento e vinte mil réis; um guarda-casacas de peroba, com portas do espelho, cento e vinte mil réis; meia commoda do peroba com quatro gavetas, sessenta mil réis; um cabide para toalhas, cinco mil réis; um cortinado branco para casal, vinte mil réis; um aparelho de louça para toilette, com seis peças, estando o jarro rachado, dez mil réis; uma mesa elastica do canella com tres taboas, quarenta mil réis; seis cadeiras de canella, com assento de palhinha, trinta mil réis; um guarda-comidas de canella, com tela de arame, vinte e cinco mil réis; um relógio de parede com funcionamento perfeito, dez mil réis; um buffet de canella com espelho e pedra mármore escura, cento e vinte mil réis; tres pratos de louça com paisagens diversas, vinte e seis mil réis; um aparelho de louça para jantar composto do cento e quatro peças, quarenta mil réis; um aparelho para chá «terra-cotta», vinte e cinco mil réis; um aparelho para café, phantasia, cinco mil réis; um trem de cosinha, composto de dezoito peças de agatho e esmalte, quarenta mil réis, e uma mesa de pinho para cosinha, cinco mil réis. Total, um conto duzentos e quarenta e quatro mil réis. Rio de Janeiro, 22 do maio de 1918. — *João Ferreira Cavalcanti.* — *Delio Guaraná de Burros.* (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a um conto, sete mil seiscientos e quarenta réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, sendo os bens penhorados, vendidos em leilão a quem maior preço por elles offerecer caso não encontre licitante para aquelle preço. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevo. — *Eurico Torres Cruz.* (Está legalmente estampilhado).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % da lei

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio se processam uns autos de acção executiva por nota promissoria, em que é exequente o coronel Antonio Pereira da Silva Junior e executado o Dr. Solferi de Albuquerque, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível. Diz o solicitador Antonio Pereira da Silva Junior, em causa propria, sem prejuizo dos poderes conferidos ao advogado, nos autos de acção executiva-cambial que move ao Dr. Solferi de Albuquerque, que não tendo havido licitante na segunda praça hoje realizada, é esta para requerer a V. Ex. sejam afixados e publicados editaes do terceira praça, com prazo e formas legais. P. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. (Está devidamente sellado.) Despacho: J. sim em termos. — *Eurico Cruz.* Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias por

cujo teor o porteiro dos auditorios trará a publico préção de venda e arrematação em terceira praça deste Juizo no dia 15 do corrente mez de julho, ás 13 horas, á rua do Catete n. 271, 1º andar, após a audiência do estilo, o credito penhorado ao Dr. Solferi de Albuquerque pelo coronel Antonio Pereira da Silva Junior, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do seguinte teor: Os abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaram que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria, e a requerimento do coronel Antonio Pereira da Silva Junior, no executivo por nota promissoria que move ao Dr. Solferi de Albuquerque, procederam á avaliação no credito firmado em 2 de março de 1915 por Lourenço Cavalcanti de Albuquerque a favor do executado. O referido credito estabelece a obrigação ao signatario Lourenço de Albuquerque de pagar aos Drs. Esperidião Ferreira Monteiro e Solferi de Albuquerque a quantia de 4:600\$, a que tem direito na qualidade de advogados na acção ordinária intentada pelos mesmos na Segunda Vara Federal, para haver do Governo da União a quantia de 46:000\$ juros da mora e custas, cuja acção, segundo resa o citado documento, foi ganha em primeira instancia, e por accordão unanime do Egregio Supremo Tribunal Federal; bem como que da quantia de 4:600\$ já foram pagos a um dos advogados 500\$, ficando ambos com direito a 4:100\$ em partes iguaes, cabendo, pois, ao executado Dr. Solferi de Albuquerque a quantia de 2:050\$ (dous contos e cincoenta mil réis.) Considerando porém que o pagamento do documento citado está subordinado ao recebimento no Thesouro da quantia reclamada por Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, e que embora o Governo da União mereça, como merece, absoluto credito, aquelle recebimento poderá dilatar-se por longo tempo, visto não haver preço estipulado para o governo liquidar sentenças judiciais; e considerando mais que, em taes condições, só com vantagens que recompensem a demora do recebimento do capital empregado poderá haver licitantes, avaliam a parte do executado Dr. Solferi de Albuquerque no credito firmado por Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, em 2 de março de 1915, e constante dos autos, na quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$). Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Devidamente sellado.) De 1:500\$, preço de avaliação, se deduzem os 20% da lei, e fica elle reduzido a 1:200\$, preço por quanto vai a esta 3ª praça; e, si não houver licitante por este preço, será vendido em leilão pelo maior que alcançar. E quem o mencionado credito quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, onde se realizará a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que certificará haver cumprido, para ser junta aos autos, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica, em 2 de julho de 1918. — Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.

Rio, 2 de julho de 1918. — J. Araujo.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De intimação para sciencia de protesto

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação para sciencia de protesto virem que por parte de José Maria da Costa Siqueira foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Pretoria Cível — José Maria

da Costa Siqueira, por escriptura publica de promessa de venda e arrendamento, de 7 de julho de 1913, lavrada em notas do 1º officio desta cidade comprometteram-se a vender o seu predio e respectivo terreno á rua de S. Francisco Xavier numero cento e cincuenta e quatro a D. Angelina Pereira de Moraes Sanches, dentro do prazo de cinco annos (clausula primeira). A supplicada, por sua vez, ficou sendo arrendataria do mesmo predio. E, enquanto não fosse assignada a escriptura de compra e venda comprometteram-se a pagar ao supplicante a renda de 2:400\$ annuaes, em prestações mensaes de 200\$, pagamento esse que se obrigou a fazer até o dia 3 de cada mez, além dos impostos federaes e municipaes (clausula segunda). Acontece que, não só até a presente data não foi assignada a respectiva escriptura de compra e venda, como deixou a supplicante de pagar os alugueis desde 1 de setembro de 1914 e tambem desde essa época não pagou os impostos federaes e do consumo de agua que gravam o referido predio, já se elevando a somma dos alugueis devidos á quantia de réis 9:000\$, além os impostos que a supplicada incumbia pagar. E como tenha sido penhorado o contracto de arrendamento pelo Juizo do direito da Quarta Vara Cível na acção executiva que contra a supplicada move Anna Vicencia Pereira, quer o supplicante intimar esta, bem como a supplicada e seu marido Adelmo Sanches para sciencia de que, findo o arrendamento, protesta contra a occupação de seu predio por quem quer que seja, visto como oppõe-se á prorrogação da locação. E para que chegue ao conhecimento de todos requer que, autuada a presente, tomado por termo o protesto, feitas as intimações pedidas, sejam expedidos editaes para serem publicados pela imprensa na forma da lei. Outrossim, pede que lhes sejam entregues os autos indepenlente de traslado. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de junho de mil novecentos e dezoito. — Renato de Carvalho Tavares, advogado. (Está collida e devidamente inutilizada uma estampilha de trezentos réis.) Distribuição: D. ao escrivão da Quinta Pretoria doutor Castex. Pagou tres mil réis do numero cento e vinte e oito do regimento. Rio. 20 de junho de mil novecentos e dezoito. — A. Alves, distribuidor. Despagho: «Sim. Rio, 20 de junho de mil novecentos e dezoito. — S. M. Teixeira.» Termo de protesto: Aos vinte de junho de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, comparecer o doutor Renato de Carvalho Tavares, por parte de José Maria da Costa Siqueira, e por elle foi dito que pelo presente protestava, nos termos de sua petição de folhas duas, que fica fazendo parte integrante deste. Assim o disse, do que dou fé e assigna este. E eu, José Carlos de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Renato de Carvalho Tavares. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, ao primeiro do julho de 1918. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim Vieira e Anna Henrique Rodrigues como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem

neste Juizo no dia 14 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico a ljunto denunciou José Pereira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 14 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal aos 2 de junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Bento Rubiano Martins, incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, Juiz da 4ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber ao réo Bento Rubiano Martins que pelo presente edital fica citado para comparecer neste Juizo, á rua Pedro Americo n. 4, sobrado, na primeira audiencia, ás 12 horas, depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela Justiça Publica, como incurso no art. 303 do Código Penal, e julgar sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser affixado no lugar do costume. Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, 2 de julho de 1918. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Martinho Garcez Caldas Barreto.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias aos réos Manoel Marques de Mello e Dolores Maria da Conceição, incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, Juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos Manoel Marques de Mello e Dolores Maria da Conceição, que pelo presente edital ficam citados para comparecerem neste Juizo, á rua Pedro Americo n. 4,

sobrado, na primeira audiência, ás 12 horas-depois de findo o prazo de 10 dias, conta los da publicação d'este, para se verem processar pela Justiça Publica, como incursão no artigo 303 do Código Penal, e julgarem sob pena de revelia, ficando outrosim citados para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento dos citados e demais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser afixado no local do costume. Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, 2 de julho de 1918. Eu José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Firmino José da Rocha, incursão no art. 303 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Firmino José da Rocha, que pelo presente edital fica citado para comparecer neste Juizo, á rua Pedro Americo n. 1, sobrado, na primeira audiência, ás doze horas, depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação d'este, para se ver processar pela Justiça Publica, como incursão no art. 303 do Código Penal, e julgar sob pena de revelia, ficando outrosim citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser afixado no local do costume. Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, 2 de julho de 1918. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Martinho Garcez Caldas Barreto.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto, celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes — Isnard & Companhia e Vasconcellos & Companhia para o fornecimento de — cinco mil meias argolas de uma e um quarto de pollegada, de metal amarello—quatrocentas meias argolas de vinte e duas linhas, de metal amarello — e oitocentos pares de bracinhos de madeira, para coalheira — entregues, no prazo maximo de tres mezes, contados da data da approvação d'este «termo», de accordo com as propostas apresentadas pelos referidos negociantes e acceitas pelo Conselho de Compras desta repartição, em sessão realizada a vinte e sete de mez de maio findo, sendo o presente «termo de contracto», lavrado em obediencia ao despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado a quatro do corrente a folhas vinte e tres do processo da Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero setecentos e vinte e cinco, de trinta e um, ainda do mez findo, e em virtude das ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de oito, ainda do mez corrente.

Aos vinte e cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezoito compareceram nesta Intendencia da Guerra,

os negociantes Isnard & Companhia e Vasconcellos & Companhia — afim de assignarem o presente «termo de contracto», para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas pelos mesmos e acceitas pelo Conselho de Compras desta repartição, em sessão, realizada a vinte e sete de maio findo, approvada pelo senhor marechal ministro da Guerra, em despacho de quatro do corrente mez, exarado a folhas vinte e tres do processo da Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero setecentos e vinte e cinco, de trinta e um, ainda do mez findo, sendo este «termo» lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de oito, ainda do fluente mez e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Isnard & Companhia: Cinco mil meias argolas de uma e um quarto de pollegada de metal amarello, a duzentos e noventa e nove réis, cada uma, e quatrocentas meias argolas, de vinte e duas linhas, de metal amarello, a quinhentos e trinta e nove réis, cada uma, na importancia total de um conto setecentos e dez mil e seiscentos réis (1:710\$600) — e — Com Vasconcellos & Companhia — oitocentos pares de bracinhos de madeira, para coalheira, a seis mil e quinhentos réis, cada par, perfazendo o total de cinco contos e duzentos mil réis (5:200\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente «termo de contracto» serão confeccionados com materia prima de superior qualidade, obedecendo aos typos existentes nesta repartição, devendo ser entregues na sala de entrada desta intendencia, correndo a despesa da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos será no maximo de tres mezes, a contar da data da approvação d'este termo de contracto.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Isnard & Companhia e Vasconcellos & Companhia fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura d'este termo, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000), feita na Directoria de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução d'este «termo de contracto»; cauções arbitradas em um conto de réis, cada uma, visto não ser admissivel em hypothese alguma caução menor desse valor, pois monta a menos de cincenta contos de réis o fornecimento a ser feito, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu parographo quarto; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuacs. As cauções feitas anteriormente á concorrência para garantia das assignaturas d'este «termo de contracto» só poderão ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor marechal ministro da Guerra.

Quinta — O presente «termo de contracto» só entrará em execução depois de approvado pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro,

de cinco de janeiro de mil e novecentos e quinze, declara-se que este «termo de contracto» é feito de accordo com a authorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta intendencia da Guerra, approvado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — As despesas com o aquisição dos artigos constantes d'este «termo de contracto» correrão á conta da verba qualorze — Material e sub-consignação dezoito do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada com o selto fixo pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, ficando os negociantes Isnard & Companhia e Vasconcellos & Companhia obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente «termo de contracto» as quantias de quatro mil réis (4\$000) e doze mil réis (12\$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Nona — Qualquer dos negociantes, signatarios d'este termo de contracto, que não entrar com o artigo dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor marechal ministro da Guerra; e o que não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terá rescindido, em sua parte, o presente termo de contracto conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

E para clareza e constar, mandou o senhor coronel intendente da Guerra lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos negociantes,

E eu, major reformado Affonso Pompílio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscreevi. Sobre quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de dezesseis mil réis (16\$000), correspondentes e proporcionaes á importancia total dos artigos a serem fornecidos, acham-se a data de vinte e cinco do mez de junho do anno de mil novecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Vasconcellos & Companhia, F. França Armani; por procuração de Isnard & Companhia, Antonio de Oliveira Britto. Está conforme. — *Affonso Pompílio da Rocha Moreira*, major reformado.

Nota — Declara-se que os negociantes Vasconcellos & Companhia e Isnard & Companhia exhibiram os recibos das suas respectivas cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — *Affonso Pompílio da Rocha Moreira*, major reformado.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Contracto celebrado entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os Srs. J. L. Costa & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, no corrente anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, presentes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e oitenta e um, em Nictheroy, os Srs. Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos ás ruas da Quitanda numero cento e cinco e Buenos Aires numero trinta e oito, na Capital Federal, representados neste acto pelo Sr. Rubem Teixeira, conforme a procuração que apresentou e fica archivada nesta administração, declarou o Sr. Dr. administrador que, tendo sido preenchidas ás formalidades legais, na concorrência aberta nesta administração de um a trinta e um de outubro de mil novecentos e dezoito, conforme edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e trinta, de quatro de outubro de mil novecentos e dezoito, ficava contractado com os Srs. J. L. Costa & Comp., cuja proposta foi escolhida, por ser a mais barata que foram tomadas em consideração e que sabiram publicadas no *Diario Official* numero duzentos e sessenta e quatro, de quatorze de novembro de mil novecentos e dezoito, e de accordo com os preços unitarios da proposta pelos mesmos apresentada, observadas as seguintes clausulas:

Primeira — Obrigam-se os contractantes J. L. Costa & Comp., a apresentar dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo, em tal caso, os contractantes fazer novos fornecimentos, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no caso indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os ob-

jectos, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais, no preço, por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitam-se os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço de fornecimento em dosaccordo com o contracto, até que possa comprá-lo ou até que se encontrar no mercado material superior, ficando, além disso, sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos ás multas de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juizo da Administração, quando infringirem qualquer clausula do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, os contractantes obrigados a completar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimento organizadas á vista dos pedidos, nas quaes será passado recibo, no acto da entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda — Correios — do artigo cento e vinte nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes dos objectos a que se refere a clausula decima terceira.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Contadoria desta administração quitação da diferença do preço ou da multa que, por ventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis, em cinco letras do mesmo thesouro, conforme consta do recibo numero cento e vinte e um, de quatro de abril de mil novecentos e dezoito, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto poderá a administração rescindir-o e neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução no Thesouro Nacional, para garantia do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e, consequentemente, registado no Tribunal de Contas, sendo approvedo vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Undecima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações «Artigos de expediente, escritorio, aquisição, reparação e conservação de moveis», verba segunda do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno.

Duodecima — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas de fornecimento, de accordo com o artigo primeiro numero vinte e nove, da lei numero dois mil novecentos e dezanove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, revigorando pelo artigo primeiro,

numero trinta e dois, da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Decima terceira — Os artigos contractados obedecerão á seguinte relação: machina de escrever e pertencentes, Underwood, numero tres, C/dezoito, uma—digo, seguinte relação: Machinas de escrever adaptada á lingua portugueza, uma, oitocentos e sessenta mil réis; machinas de escrever e pertencentes, Underwood, numero tres C/dezoito, uma, um conto trezentos e cincoenta mil réis; machinas de escrever e pertencentes, Underwood, numero tres C/vinte, uma, um conto e quatrocentos e cincoenta mil réis; machinas de escrever e pertencentes, Underwood, numero tres C/vinte seis, uma, um conto e seiscentos e cincoenta mil réis.

Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Alvaro Pereira, praticante de primeira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nictheroy, em vinte e oito de junho de mil novecentos e dezoito. (As.)—*Octavio Tarquinio de Souza Amarantho*. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Rubem Teixeira*. Testemunhas: *Mario de Sá Freire*, 3º official. *Luiz Carlos Fróes*, praticante de 1ª classe. Sello—Estão colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federaes no valor total de dez mil e novecentos réis. Nada mais se contém no contracto aqui transcripto a cujo original me reporto. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 28 de junho de 1918.

Está conforme o original, *Octavio Michado*, praticante de 1ª classe.

Contere, *Edgard Continentino*, praticante de 2ª classe.

Visto, *Guanabario Filho*, 3º official.

Contracto celebrado entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e o Sr. Luiz Macedo, para fornecimento de material a esta repartição, no corrente anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, presentes nesta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e oitenta e um, em Nictheroy o Sr. Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, e o Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda numero setenta e quatro, na Capital Federal, representado neste acto pelo Sr. Julio de Siqueira, conforme procuração que apresentou, e fica archivada nesta administração, declarou o Sr. Dr. administrador que tendo sido preenchidas as formalidades legais na concorrência aberta nesta administração, de um a trinta e um de outubro de mil novecentos e dezoito, conforme edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e trinta, de quatro de outubro de mil novecentos e dezoito, ficava contractado com o Sr. Luiz Macedo, cuja proposta foi escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e sabiram publicadas no *Diario Official* numero duzentos e sessenta e quatro, de quatorze de novembro de mil novecentos e dezoito e de accordo com os preços unitarios da proposta pelo mesmo apresentada, observadas as seguintes clausulas:

Primeira — Obriga-se o contractante, Luiz Macedo, a apresentar dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento dos pedidos os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, reserva-se o di-

rito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, dovendo em tal caso o contractante fazer novos fornecimentos dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no caso indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer diferença, para mais, no preço, por conta do contractante, que ficará também sujeito ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior, sujeita-se o contractante ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento em desacordo com o contracto, até que possa comprar o ou até que se encontre no mercado material superior, ficando, além disso sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Fica o contractante sujeito ás multas de duzentos mil réis a quinhentos mil réis a juizo da administração, quando infringir qualquer clausula do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelo contractante, serão de contas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, o contractante obrigado a completar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverá o contractante apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimento, prazisa-las á vista dos pedidos, nas quaes será passado recibo na acta da entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda — Correios — do artigo cento e vinte nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes dos objectos a que se refere a clausula decima-terceira.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na contadaria desta administração, quitação da diferença do preço ou da multa que por ventura lhe seja imposta.

Oitava — Para garantia do presente contracto, o contractante depositou no Thesouro Nacional, a caução de quinhentos mil réis, em cautelas do mesmo thesouro, conforme consta do recibo numero cento e vinte e seis, de cinco de abril de mil novecentos e dezoito, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada, depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — Em caso de reincidência do contractante em infringir o presente contracto poderá a administração rescindil-o, e, neste caso, ficará o contractante sujeito á perda da caução, no Thesouro Nacional, para garantia do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ser execução depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente registrado no Tribunal de Contas. Sendo aprovado vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Undecima. A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações: artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de moveis, verba segunda, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo cento e vinte nove, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas de fornecimento de accordo com o artigo primeiro, numero vinte nove da lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, revigorado pelo artigo primeiro, numero trinta e dous, da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Decima terceira — Os artigos contractados obedecerão á seguinte relação: agulhas para cozer processos, uma, cincoenta réis; barbante grosso, em pacote de um kilo, kilo, tres mil e oitocentos réis; canetas de Eagle, Soennecker e Perry, uma, cento e cincoenta réis; canivetes Rodgers, grandes, um, tres mil e trezentos réis; colchetes para papel, qualquer numero, caixa de meia grossa, uma, oitocentos e cincoenta réis; lacre grosso, nacional, verde ou encarnado, kilo, novecentos e setenta réis; lacre superior fino, em páos, numero quatorze, kilo, dous mil e setecentos e quarenta réis; lapis de cores W. Faber, duzia, seto mil réis, lapis preto W. Faber, duzia, um, mil setecentos e dez réis; lapis de borraça, redondos, Johann Faber, duzia, ozo mil réis; molhadores rotativos grandes, um, dous mil e novecentos réis; papel Royal Vellum (quatrocentas folhas), formato trinta e dous por vinte dous, pautado ou liso, com as armas da Republica, resma, dezesseis mil réis; papel cartão, numero um (quinhentas folhas), roma, oitenta e quatro mil e quatrocentos réis; pastas com molas de aço para papéis, uma, cinco mil réis; pennas de alumínio numero trescentos e cincoenta, caixa com cem, uma, dous mil e setecentos e cincoenta réis; pennas Rodgers, de oito e dez pollegadas, uma seis mil réis; tinta para machina de numerar, vidro, oitocentos réis.

Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Alvaro Pereira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 28 de junho de 1918. — Octavio Tarquinio de Souza Amarantho. — Por procuração, Julio de Siqueira. Testemunhas: Mario de Sá Freire, 3º official. — Luiz Carlos Fróes, praticante de 2ª classe.

Nada mais se contém no contracto aq: transcripto, a cujo original me reporto.

Niteroy, 28 de junho de 1918. (Está conforme o original). — Octavio Machado, praticante de 1ª classe. Confere. — Edgard Continentino, praticante de 2ª classe. Visto. — Guanabario Filho, 3º official.

Em tempo — Declaro ainda que no contracto acima transcripto se acham colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes, no valor total de dez mil e seiscentos réis (10\$600).

Niteroy, 28 de junho de 1918. (Está conforme). — Octavio Machado, praticante de 1ª classe. Confere. — Edgard Continentino, praticante de 2ª classe. Visto. — Guanabario Filho, 3º official.

NOTICIARIO

O Governo resolveu considerar o dia de hoje feriado nacional, em homenagem á data anniversaria da Independencia da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Dr. João Thomé, presidente do Estado do Ceará, comunicação telegraphica da haverem sido installados no dia 1 do corrente os trabalhos da segunda sessão da setima legislatura da Assembléa do Estado, perante a qual leu a sua mensagem, na forma constitucional.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Catete os Srs. Dr. Andrade Bastos e capitão Leitão do Almeida, que por parte do Gremio Floriano Peixoto e da Comissão Glorificadora foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar nas homenagens prestadas á memoria daquello ex-chefe de Estado, no dia anniversario de seu passamento.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Peiro Cavalcanti no onterro do coronel Affonso Lamounier Godofredo, pae do Sr. deputado Lamounier Godofredo.

— No Palacio do Governo foram hontem recebidos, em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Lauro Müller e João Luiz Alves e D. Octaviano Pereira de Albuquerque, bispo do Piahy.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 4º dia, util, as seguintes folhas:

Povoamento do Sólo, Directoria Geral de Estatística (1ª, 2ª e 3ª partes), Bibliotheca Nacional, Escola do Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Secretaria de Policia, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Serviço Geologico e Mineralogico, Directoria de Agricultura Pratica, Serviço de Protecção aos Indios, Escola Superior de Agricultura, Hospodaria da Ilha das Flores, Directoria do Industria Pastoral e Serviço de Informações e Divulgação.

A Caixa de Amortização fará pagamento de juros no dia 5 a apolices nominativas — Bancos:

Apolices ao portador:

Empr. de 1903 — Relações 1 a 30.

Empr. de 1917 — Relações 1 a 17.

A entrada na bancada termina ás 13 horas e 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14 horas e 30 minutos.

O director do Serviço do Povoamento recebeu a seguinte comunicação do director do Patronato Agricola João Pinheiro, recentemente creado no nucleo de igual nome, em Minas Geraes:

« Depois de muito boa viagem, que foi feita dentro do horario, mas debaixo de fortissima geada, eis-nos chegados ao patronato. Por todas as estações que passamos acordados, sempre se ouviu a Canção do Soldado, tendo a população de Sete Lagoas nos recebido sob estrondosa salva de palmas e com profusão de flores. Os menores estão muito bem dispostos, alimentam-se perfeitamente e não se mostram descontentes; antes, pelo contrario, deixam transparecer o seu jubilo. As matriculas estão sendo effectuadas, e, tambem, o exame de habilitação, tendo o adjunto-inspector Meneses ministrado aos menores os principios rudimentares de instrucção militar, mostrando-se os educandos verdadeiramente entusiasmados. E' justo aqui salientar o modo carinhoso e paternal com que se houveram durante a viagem o Sr. Miguel de Mollo, do Corpo de Segurança Publica da Capital Federal, e os guardas civis ns. 173 Armando Leal de Marins e 314 João Luiz d'Avila.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa das Dôres em Cascadura foi no dia 30 de junho o seguinte :

Existiam : nacionais 1.221, estrangeiros, 635, total 1.856; entraram, nacionais 25, estrangeiros 8, total 33; saíram nacionais 54, estrangeiros 7, total 61; falleceram, nacionais 7, estrangeiros 3, total 10; existem, nacionais 1.185, estrangeiros 633, total 1.818.

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no dia 1 de julho de 1.689 consultantes para os quaes se aviaram 1.804 receitas.

Fizeram-se 85 extracções de dentes e 619 curativos a pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 30 de junho 36 pessoas, sendo: nacionais 31; estrangeiros 5; do sexo masculino 24; do sexo feminino 12; maiores de 12 annos 16; menores de 12 annos 20; gratis 5.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 1 do corrente o seguinte:

Existiam 1.185 nacionais e 633 estrangeiros, total, 1.818; entraram 35 nacionais e 23 estrangeiros, total, 58; saíram 41 nacionais e 18 estrangeiros, total, 59; falleceram 13 nacionais e 1 estrangeiro, total, 14; existem 1.166 nacionais e 637 estrangeiros, total, 1.803.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mesmo dia de 184 consultantes, para os quaes se aviaram 194 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes.

Sepultaram-se no dia 1 do corrente 30 pessoas, sendo: nacionais, 32; estrangeiros 7; do sexo masculino, 25; do sexo feminino 14; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 13; gratis, 11.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de

Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi no dia 2 do corrente o seguinte :

Existiam: nacionais, 1.166, estrangeiros, 637; total, 1.803; entraram: nacionais, 40, estrangeiros, 21; total, 61; saíram: nacionais, 16, estrangeiros, 22; total, 48; falleceram: nacionais, 3, estrangeiro, 3; total, 6; existem: nacionais, 1.177, estrangeiros 633; total, 1.810.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 3, de 1.782 consultantes, para os quaes se aviaram 1.843 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes e 343 curativos a pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 2, 46 pessoas, sendo: nacionais, 40, estrangeiras, 10 do sexo masculino, 21, do sexo feminino, 29; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 28; gratis, 16.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 89ª loteria do plano 345ª, 132ª extracção do anno de 1918, realizada em 3 de julho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

18.591.....	100\$000
24.620.....	100\$000
68.753.....	1.000\$000
65.108.....	100\$000
68.693.....	200\$000
3.311.....	200\$000
46.724.....	100\$000
24.670.....	200\$000
9.899.....	100\$000
86.011.....	200\$000
21.192.....	100\$000
59.377.....	1.000\$000
34.035.....	20.000\$000
16.696.....	100\$000
16.931.....	100\$000
66.623.....	100\$000
41.865.....	100\$000
59.622.....	200\$000
41.714.....	200\$000
6.499.....	2.000\$000
63.150.....	100\$000
49.420.....	100\$000

62.582.....	100\$000
53.948.....	100\$000
39.382.....	200\$000
66.770.....	100\$000
55.694.....	200\$000
12.502.....	100\$000
49.289.....	100\$000
67.601.....	200\$000
61.943.....	200\$000
38.190.....	100\$000
55.109.....	100\$000
68.165.....	100\$000
6.048.....	200\$000
68.717.....	100\$000
3.527.....	100\$000
8.529.....	200\$000
65.931.....	100\$000
59.471.....	100\$000
66.965.....	100\$000
54.269.....	200\$000
65.777.....	200\$000
38.450.....	200\$000
39.078.....	100\$000
52.300.....	200\$000
44.891.....	100\$000
69.178.....	100\$000
11.381.....	100\$000
48.952.....	1.000\$000
25.950.....	200\$000
37.148.....	10\$000
36.681.....	200\$000
20.268.....	200\$000
62.832.....	100\$000
10.803.....	100\$000
40.975.....	100\$000
18.937.....	100\$000
57.579.....	200\$000

Approximações

34.034 e 34.036.....	200\$000
6.498 e 6.500.....	100\$000

Dezenas

34.031 a 34.040.....	40\$000
6.491 a 6.500.....	20\$000

Centenas

34.001 a 34.100.....	85000
6.491 a 6.500.....	65000

Todos os numeros terminados em 35 tem 4\$, e os terminados em 5 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 35.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	mm	°	mm	%			
7 hs.....	759.5	17.9	13.7	90	WNW	3.4	8, Ci, Ci-St.
14 hs.....	57.3	27.5	11.4	43	WNW	6.2	8, Ci-St, Ci-Cu, Cs
21 hs.....	68.0	23.7	13.7	63	WNW	2.2	7, St, Cu, Ci.

Temperatura: maxima, 27° 8 às 14 hs, 5 ms; minima, 17° 5 às 7 hs, 5 ms. Insolação, às 9 hs, 24 ms. Evaporação, 8°/m. Chuva, 0m/mo.

Directoria do Serviço de Povoamento — Immigrantes e trabalhadores encaminhados pela Intendencia de Immigração no porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre do anno de 1918, segundo os destinos e nacionalidades

Nacionalidades	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Totais
Brasileiros.....	740	488	516	558	544	429	3.275
Chinezes.....	13	—	—	—	—	—	13
Hespanhóos.....	43	22	33	56	22	21	199
Ingiozes.....	5	—	—	—	1	1	7
Italianos.....	15	13	4	8	8	5	53
Norte-americanos.....	8	2	1	—	4	—	15
Portuguezes.....	219	81	158	114	79	81	732
Rusos.....	6	—	5	5	5	2	23
Turco-arabes.....	6	4	1	2	—	4	14
Diversos.....	8	8	4	9	4	5	38
Totais.....	1.065	615	722	752	667	545	4.366

Média mensal..... 727,6

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Totais
Alagoas.....	2	2	2	1	4	4	15
Amazonas.....	—	4	4	4	2	—	14
Bahia.....	1	6	8	2	8	7	32
Gera.....	1	6	6	—	1	4	18
Espirito Santo.....	9	26	11	21	2	7	76
Maranhão.....	2	2	1	—	—	5	10
Matto Grosso.....	11	1	1	133	1	46	193
Minas Geraes.....	504	113	112	143	176	52	1.100
Para.....	3	2	5	1	1	4	16
Parahyba do Norte.....	4	—	—	1	—	1	6
Parana.....	138	60	30	29	10	15	291
Pernambuco.....	6	11	9	6	4	6	42
Rio de Janeiro.....	253	168	299	136	211	239	1.306
Rio Grande do Norte.....	3	—	—	—	—	—	3
Rio Grande do Sul.....	5	7	5	10	9	1	37
Santa Catharina.....	—	2	3	—	1	1	7
S. Paulo.....	123	208	214	264	237	152	1.198
Sergipe.....	—	—	3	1	—	1	5
Totais.....	1.065	615	722	752	667	545	4.366

Individuos internados desde o inicio do serviço de collocação..... 31.767
 Eram brasileiros..... 20.823
 Eram estrangeiros..... 10.944

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/32 12 19/64	—
Sobre Paris.....	\$715	\$725
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5450
Sobre Portugal.....	—	28534
Sobre Nova York.....	—	45131
Lib. esterlina em moeda	—	245650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	13845
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	53000
Sobre Hespanha (péseta).....	—	13178
Sobre Suissa (franco).....	—	15083

Apolices geraes miudas..... 858\$000
 Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... 883\$000
 Apolices Estradas de Ferro..... 888\$010
 Apolices Saneamento da Baixada.. 884\$600

Apolices Compromissos do Thesouro miudas..... 850\$000

Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom..... 882\$000

Apolices do emprestimo do Thesouro, 1:000\$ 5 %, port..... 885\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..... 184\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1906 nom..... 198\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1914, port..... 100\$000

Apolices municipais de Netheroy, 100\$, 6 %..... 90\$000

Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom..... 795\$000

Apolices Minas Geraes; 1:000\$, 5 %, nom..... 887\$000
 Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port..... 95\$000
 Companhia Loterias Nacionais do Brasil..... 11\$000
 Companhia de Terras e Colonização..... 11\$500
 Companhia E. do F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira)..... 54\$500
 Companhia do Productos de Guaraná..... 100\$000
 Companhia E. do F. e Minas São Jeronymo..... 104\$500
 Companhia de Tecidos Alliança.... 230\$000
 Companhia do Brasil Industrial.... 270\$000
 Companhia Docas de Santos, port. 540\$000

Secretaria da Camara Syndical, 3 de julho de 1918. — A. Simonsen, syndico..

MARCAS REGISTRADAS

Nº 13.168

M. F. Ferreira dos Santos, estabelecido à rua Marechal Floriano Peixoto n. 67, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir os tamancos de sua fabricação e commercio. Consiste ella no desenho de um oval tendo ao centro a figura de um gato em attitude de querer segurar um tamanco, tendo por baixo os dizeres referentes à sede do estabelecimento; por fora deste oval vê-se um outro mais or, no qual se lê, acompanhando o seu sentido, o nome característico «Ao tamanco de ouro»; na parte superior e inferiormente a firma «M. Ferreira dos Santos». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada aos tamancos e quaesquer envoltorios que os contiverem, assim como em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e no meio que for necessario para garantir os direitos de propriedade e commercio do requerente. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918. — M. F. Ferreira dos Santos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 15 minutos do dia 11 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.168, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Transferencias ns. 9.835, 10.112 a 10.115; 10.441, 10.536 a 10.538, 10.651 e 11.450

As transferências das marcas ns. 9.835; 10.112 a 10.115; 10.441, 10.536 a 10.538, 10.651 e 11.451, requeridas por Cecilia Sampaio Serpa e despachadas pela Junta Commercial em sessão de 13 de junho do corrente anno, foram feitas de conformidade com a escriptura publica de 12 de junho deste anno, lavrada nas notas do tabellião do 11º officio e não por successão de firma ou cedencia, como por engano foi publicado no Diario Official de 21 do corrente.

Confere. — Junta Commercial, 28 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de julho de 1918.....	525:251\$037
Renda arrecadada em 3 de julho de 1918.....	265:225\$648
	790:476\$721
Em igual periodo de 1917...	438:798\$338

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 3:	
Em ouro.....	416:388\$473
Em papel.....	174:068\$142
Total.....	290:456\$615
Renda arrecadada de 1 a 3 de julho de 1918.....	600:016\$208
Em igual periodo de 1917..	485:868\$920
Diferença a maior em 1918	114:147\$288

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 1 DE JULHO DE 1918

Presentes, na sala das audiencias do Juizo Federal da Primeira Vara, os Srs. Dr. juiz federal Raul Martins, presidente; procurador geral do Districto, Moraes Sarmento; o juiz federal substituto, Henrique Vaz Pinto, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatado o discutido o unico recurso recebido, proferida a seguinte

Decisão

N. 229 — Juizo de Direito da 4ª Vara Cível— Recorrente, Angenor Augusto da Silva:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso afin de ser transferido o recorrente para a quarta circumscrição eleitoral, por isso que, já estando incluído no alistamento da terceira circumscrição, só tinha que instruir o seu requerimento, como fez, com o título de eleitor e prova de residência (lei n. 3.139, de 1916, art. 9º). Demais, quando mesmo se tratasse de alistamento e não de simples transferência, o § 3º do art. 5º da citada lei, invocada pela decisão recorrida, não exige que o alistando apresente carteira de identidade obtida especialmente na ocasião, manda tão somente que lhe seja ella fornecida; si ainda não possui, para o alistamento gratuitamente. A carteira de identidade não tem, nem pôde ter prazo de validade, e por isso muito justamente foi o recorrente alistado na terceira circumscrição eleitoral com a constância dos autos, que possuía desde dezembro de 1913.

Districto Federal, 1 de julho de 1918.
— Raul Martins. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento. — Henrique Vaz Pinto Coelho. — O escrivão da junta, Alfredo P. Barbosa.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA

Tendo reclamado um dos senhores candidatos ao logar de professor substituto de physica e chimica do Collegio Pedro II, Dr. Guilherme Augusto de Moura, contra a duração do prazo concedido, ex-vi da deliberação do Conselho Superior do Ensino, ao candidato Dr. Henrique de Toledo Dodsforth Filho e outros que por ventura se achem nas mesmas ou analogas circunstancias, para a apresentação de novas theses impressas, de ordem do Sr. Dr. director interino deste collegio, declaro, para os fins convenientes, que o prazo de cento e vinte dias, concedido a esses candidatos, deve ser contado não de 3 de abril, mas sim de 12 de março, data do primeiro edital publicado por esta secretaria.

Secretaria do Collegio Pedro II, 12 de junho de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

Não tendo havido inscrição para o concurso do premio de viagem, nas seções de architectura e gravura de medalhas e pedras preciosas (editaes de 47 de maio e 4 do junho), faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma do art. 119 do regulamento vigente, acham-se abertas, na secretaria desta Escola, por espaço de 15 dias, a contar desta data, as inscrições para o mencionado concurso, na secção de pintura.

A inscrição far-se-ha mediante requerimento ao director, devendo o candidato provar, alem da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. 205 e 208 do regimento interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de junho de 1918. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no Nono Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com os arts. 130 e 141 do regulamento sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do prelio n. 38 da rua Candida Bastos e na falta de cumprimento do que se contém neste edital ujeito ás penalidades da lei a executar as determinações constantes dos termos ns. 211 e 212 de intimações expedidas em 9 de abril do corrente anno, que exigem o seguinte: «Installar gabinete sanitario de accordo».

«Installar fossa para depuração biologica das materias fecaes».

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será afixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*. Outrossim, convita-se o respectivo interessado a tomar sciencia das referidas intimações na sede da Delegacia, á rua Dias da Cruz n. 201, Meyer.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918. Visto, Alvaro Graça, delegado de saude.—Dr. J. Camargo.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no nono districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 144 do Regulamento Sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do terreno entre os numeros 11 e 13 da rua Dom Pedro (em Cascadura) e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei a executar o seguinte, determinado no termo numero 438 de intimação expedido em 7 do corrente: aterrar e drenar o terreno nivelando-o convenientemente.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*. Outrossim convida-se o respectivo interessado a tomar sciencia do referido termo na sede da delegacia á rua Dias da Cruz n. 201, Meyer.

Delegacia de Saude do nono districto sanitario do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918. — Visto, Alvaro Graça, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. Carlos Duarte.

Directoria Geral de Saude Publica

9ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, Inspector Sanitario no 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com 144 (artigo) do Regulamento Sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal o Sr. proprietario do terreno e cocheira sitas á rua Anna Guimarães numero 68 (lado) e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a executar o que determina a intimação numero 289: aterrar o terreno existente de modo a evitar o constante alagamento do mesmo, canalizando as aguas servidas e das chuvas para um ralo.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será afixado na cocheira acima referida e publicado no *Diario Official*. Outrossim convita-se o interessado a tomar sciencia da intimação na sede da delegacia á rua Dias da Cruz n. 201—Meyer.

Delegacia de Saude do 9º districto Sanitario do Rio de Janeiro 23 de junho de 1918. — Visto, Alvaro Graça, delegado de saude.—O inspector Sanitario, Dr. Telles de Menezes.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 5º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal dos barracões ns. 104 e 106 da rua do Matto Grosso, o Sr. Joaquim Pinheiro Alves, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões, no prazo de trinta dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo

das installações indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulga-lo pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 20 de novembro de 1916, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 67.108.

Nota — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores o quaesquer outros interessados por obrigá-los ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º.

Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicados no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 5º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — O inspector sanitario, Dr. Emygdio Mattos. — Visto, o delegado de saude, Dr. João Pedro de Albuquerque.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 7º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos barracões construidos nos fundos do predio n. 94 da rua Haddock Lobo, a Exma. Sra. baroneza de Potengy, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a. de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar os referidos barracões no prazo de 30 dias, pois pela natureza da construcção, falta de hygiene e habitabilidade, infringem o disposto no art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, e foram considerados prejudiciaes á saúde publica e dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu a 14 de junho de 1918 naquellas habitações, com assistencia do Sr. Accacio Pinheiro Werneck, representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Nota — Decreto n. 5.224, de 20 de maio de 1904, art. 6º, § 1º: Pela fixação do edital se haverão os infractores o quaesquer outros interessados por obrigá-los ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento

de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1914. — O inspector sanitario, G. Almeida. — Visto, H. Autran, delegado de Saude.

Policia do Districto Federal

Pela Secretaria da Policia do Districto Federal, se faz publico para conhecimento dos interessados, que estando terminada a liquidação da casa de emprestimo sobre penhores da firma Antonio Vieira, sita á rua Sete de Setembro n. 233, devem os respectivos mutuários apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 22, 27 e 28 de junho findo:

Motoristas, approvados: Joaquim Marques de Oliveira, Carmen de Castro Pinto, Manoel Corrêa Dias Garcia, Raphael Demetrio Ajús, Francisco Ayres, Manoel Guilherme da Silveira Filho, Francisco Moreira, Manoel Arruda e Francisco José.

Reprovado, José Luciano de Oliveira. Motocyclistas approvados: Germano de Souza Mendes e Armando Furtado da Rocha.

Motorneiros approvados: Bazilio José Pereira, José de Campos, Alvaro Ribeiro Candido Antunes, Manoel da Silva Simões, Augusto Amaral, João Antonio da Silva, Antonio Alves de Souza, Luiz Pinto da Silva, Francisco Bottim, Avelino Pinto da Silva, Antonio Nunes Pereira, José Fernandes Augusto e Bernardino da Rocha Rodrigues.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 15 horas e 20 minutos, nesta inspectoria:

Eduardo Linhares, Salvador Murillo de Abreu Silva, Nelson de Castro Barbosa, José Fernandes Marques, Carlos Ferreira Fortes, Antonio Uarte da Cruz e Antonio de Almeida Teixeira.

Turma supplementar: Carlindo Bello de Farias, Mem Stoff e Nino Crespi.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de julho de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGÁRES DE 1ª ENTRANCIA

Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam amanhã, ás 11 1/2 horas da manhã, as provas escriptas de arithmetica do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos, que deixaram de comparecer á primeira chamada:

Archimedes de Souza Jardim.
Alberto Barbosa de Magalhães.
Augusto Saladeiro Rodrigues Pereira.
Astrogildo Paiva.
Augusto Drummond.
Aristillo Rego de Carvalho.
Candido da Silva Trindade.

Clovis Lengruber.
Edgard Penafiel Braga.
Edgard da Cunha Machado.
Fausto Ferraz Maia.
Flodoardo Gonçalves Maia.
Francisco Borges Leitão.
Flavio de Carvalho Moraes Baslos.
Joracy Schafflor Camargo.
José Antonio Rodrigues dos Santos.
Mario Brasil Machado Portella.
Nicanor Cornelio Brum.
Orlando Bandeira Villela.
Raul Machado.
Rubens Rego Serra Martins.
Sebastião de Castro Ferreira Pinto.
Telemaco Gonçalves Maia.
Vicente d'Annibale.
Waldomiro Lopes de Abreu.

Sala do concurso, em 4 de julho de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Clemente José Gomes o aforamento do terreno lote n. 6 A, rua Sapucahy, confrontando ao norte com o n. 6 da rua Sapucahy, do mesmo requerente; ao sul e a oeste, com a rua projectada com o nome Tres de Maio e a este com a frente, que é a rua Sapucahy.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Jordão José Gomes o aforamento do terreno lote n. 1 da rua Assumpção, confrontando ao norte com o lote n. 2 da rua Assumpção, de Jacob Steiner; ao sul, com a dita rua e com o lote n. 14 da rua Bondes do Sepetiba, de Calisto da Rocha Caceres, e a este com os lotes n. 9, 10, 11, 12 e 13 da rua Bondes do Sepetiba, respectivamente dos Srs. Maria Cipriana da Silva, João Coelho (10 e 11), Candido José Cardoso (12) e Baptistina Rosa da Silva Moraes e Osorio Borges de Amaral (13).

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinha e accrescidos da União, 1909.

bendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgado a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1914, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de forcea maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução,

o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Tercera — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidación do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidación do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respectar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-eletricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as melhorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a compreendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS. SITUADOS NO ANTIGO «PORTO DAS NEVES», ACTUAL «FLORIANO PEIXOTO», EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NICTHEROY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tenho João Figueiredo de Lacerda recorrer o por aforamento mais 50 metros de accrescidos de frente e fundos, por 40 metros de frente para o mar, em seguimento ao terreno de accrescidos n. 638, e fronteiro ao de marinha n. 172 A, que já possui, da rua Floriano Peixoto, freguezia de S. Gonçalo, no lugar denominado «Porto das Neves», em Nicttheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentá-las, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, são convidados os Srs. João Francisco, Domingos Antonio da Silva Oliveira, Manoel J. Gomes, Benjamin da Fonseca, Joaquim Fernandes Monteiro, Luciano Lima, A. Singer Sowing Machine Company, Antonio Toste Parreira, A. Costa & Ferreira, Innocencio de Castro Alonso, José Antonio Domingues, João José Moraes, M. S. Lopes, Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes Junior e Leonarda de Souza Torres a comparecerem nesta procuradoria no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, afim de satisfazerem o pagamento de sellos de certidões requeridas, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem extrahidas certidões de dividas as quaes serão remetidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 2 de julho de 1918. — Bueno Brandão, servindo de ajudante de procurador.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Sodré & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 34, de 14 de fevereiro de 1913, que os autorizava a explorar clubs de mercadorias á rua Treze de Maio n. 33, em Campos, são convidados os socios prestamistas, ou quaesquer interessados, a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 28 de junho de 1918. — *Annibal Bessone Corrêa.* (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 78

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico quo nos dias 6, 9 e 12 do julho de 1918, ás 12 horas, nos armazens ns. 3, 4, 5, 6, 16, 17 e 18 dos Cães do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrto com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offercer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

TEM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 52 kilos, contem o catalogos para distribuição gratuita, pesando bruto 44 kilos (vapor *Saga*, Nova York, 3 de agosto de 1917).

Lote n. 2

JM: Uma caixa n. 2.357, pesando bruto seis kilos, contendo catalogos pesando bruto quatro kilos (vapor *Tyr*, Nova York, 21 de setembro de 1917).

Lote n. 3

Sem marca e sem numero: Um encapado pesando bruto 30 kilos, contendo 61 metros de lona de algodão, pesando liquido 29 kilos e 800 grammas (vapor *Campinas*, Genova 19 de setembro de 1917.)

Lote n. 4

Sem marca e sem numero: Cinco barris pesando bruto 386 kilos, contendo producto chimico não classificado, pesando bruto 436 kilos (vapor *Itauba*, Porto Alegre, 20 de setembro de 1917).

Lote n. 5

FBC, triangulo F: Uma caixa n. 20, pesando bruto seis kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 1 kilo e 900 grammas (vapor *Graccia*, Nova York, 29 de setembro de 1917).

Lote n. 6

HW: Sete barricas ns. 11 a 17, pesando bruto 298 kilos, contendo obras de vidro n. 2 (mangas para electricidade), pesando liquido legal 149 kilos — vidro coalhado (mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 7

JAW: Uma caixa n. 1.251, pesando bruto 120 kilos, contendo vernizes de alcatrão, pesando nas latas 88 kilos (mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 8

Losango 5.836—W—E—P—C: Uma caixa n. 1, pesando bruto 148 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando bruto 100 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 9

Sem marca e sem numero: Quatro caixas pesando bruto 39 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas, simples, pesando bruto 275 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 10

Sem marca e sem numero: Um amarrado de tubos de ferro galvanizado, para gaz, pesando bruto 19 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 11

WR—CCB: Oito caixas sem numero, pesando bruto 1.480 kilos, contendo cevada em grão pesando liquido legal 1.303 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 12

PSC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 73 kilos, contendo couros sem pello, retalhos de pellica, pesando liquido 1 kilo e 70 grammas; queijos de qualquer qualidade pesando bruto 37 kilos, (Vapor *Purus*, Buenos Aires, 8 de outubro de 1907).

Lote n. 13

CS: um sacco sem numero, contendo alpiste pesando bruto 70 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 14

Sem marca e sem numero: Tres saccos contendo alpiste, pesando bruto 173 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 15

Sem marca e sem numero: tres barricas, pesando bruto 442, pesando liquido 397 kilos. (Vapor *Malm*, Nova York, 10 de setembro de 1917).

Lote n. 16

Triangulo F: sete barricas sem numero, pesando bruto 1.490 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido real 1.113 kilos. (Vapor *Waimana*, Buenos Aires, 16 de novembro de 1917.)

Lote n. 17

Co—1.369—TC: uma caixa n. 3, pesando 174 kilos, contendo trinta (30) pacotes com trezentas (300) duzias de collarinhos de linho. (Vapor *Waimana*, Londres, 24 de outubro de 1917.)

Lote n. 18

Mesma marca: Uma caixa n. 4, pesando bruto 162 kilos, contendo (30) trinta pacotes com (240) duzentas e quarenta duzias de collarinhos de linho. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 19

Mesma marca: Uma caixa n. 5, pesando 140 kilos, contendo (242) duzentas e quarenta e duas duzias de collarinhos de linho. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 20

Quadrilongo LR: Dez fardos n. 939, pesando bruto 2.622 kilos, contendo papel para escrever, branco, liso, de qualquer qualidade, pesando liquido (2.486) dois mil quatrocentos e oitenta e seis kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 21

Casa Cláudio: Quatro caixas ns. 1, 2, 4 e 11, pesando bruto 732 kilos, contendo vidros para vidraça, completamente quebrados, pesando liquido legal 623 kilos. (Vapor *Socrates*, Manchester, 29 de outubro de 1917.)

Lote n. 22

W: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 140 kilos. (Vapor *Waimana*, Londres, 30 de outubro de 1917.)

Lote n. 23

Losango FM: Uma caixa n. 761, pesando bruto 255 kilos, contendo 85 peças, de 20 metros cada uma, de tecido de algodão da base de 10×10 fios, branco de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 192 kilos. (Vapor *Florianopolis*, Montevideo, 20 de outubro de 1917.)

Lote n. 24

MN—Paranaguá: Um encapado n. 686, pesando bruto quatro kilos, contendo sete (7) camisas de algodão pregueadas. (Vapor *Waimana*, Londres, 22 de outubro de 1917.)

ARMAZEM N. 4

Lote n. 25

M. Michel: Cinco barris sem numero, pesando bruto 187 kilos, contendo producto chimico não classificado, para preparar concreto, pesando liquido 1 kilos. (Vapor *Hammerkys*, Nova York, 26 de janeiro de 1917.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 26

G: Nove amarrados, ns. 7.564 a 7.572, de caixas, pesando bruto 305 kilos, contendo deztoito (18) aparelhos physicos não classificados, pesando liquido 234 kilos. (Vapor *Anglia*, Nova York, 13 de setembro de 1917.)

Lote n. 27

Lucas & Comp. — Rio de Janeiro—Brasil: Tres barricas ns. 1 a 3, pesando bruto 193 kilos, contendo lustres de metal, simples, para luz electrica e seus pertences, pesando bruto nos envoltorios 101 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 28

Quadrilongo PATCO — Buenos Aires: Duas barricas sem numero, pesando bruto 195 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, para electricidade, pesando bruto 171 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 29

Pasco — Montevideo: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 880 kilos, contendo cevada em grão pesando liquido legal 775 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 30

MCC—Pernambuco: Uma caixa n. 393, pesando bruto 70 kilos, contendo: loques de madeira ordinaria, de papel, com varetas simples, 113 duzias; idem de madeira polida, de papel, 10 duzias; idem de madeira polida, de gase, duas duzias. (Vapor *Leon XIII*, Bilbao, 24 de setembro de 1917.)

Lote n. 31

AFC: Uma caixa n. 26, pesando bruto 35 kilos, contendo preparado para limpar metaes, assemelhado a esmeril em pó, pesando nas latas 16 kilos. (vapor Tager, Santos, 24 de setembro de 1917.)

Lote n. 32

Sem marca e sem numero: Doze mudas de plantas vivas (oliveiras). (Vapor nacional Rio Amazonas, Genova, 24 de março de 1918.)

Lote n. 33

PA-MB-Itajahy: Uma caixa n. 7.041, pesando bruto 72 kilos, contendo tecido não especificado de seda lavrada, pesando liquido real 19 kilos. (Vapor Belém, Genova, 18 de setembro de 1917.)

Lote n. 34

Sem marca e sem numero: Duas barricas pesando bruto 332 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 312 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 35

Losango A: Uma caixa n. 719, pesando bruto 75 kilos, contendo 15 latas com vernizes não especificados, pesando bruto nas mesmas 55 kilos. (Vapor Santa Rosalia, Nova York, 25 de setembro de 1917.)

Lote n. 36

Mesma marca: Uma caixa n. 720, pesando bruto 79 kilos, contendo 15 latas com vernizes não especificados, pesando bruto nas mesmas 55 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 37

A.C.S: Um rolo de fio (arame) de ferro galvanizado pesando bruto 43 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 38

BB-HC: Um fardo sem numero, pesando bruto 236 kilos, contendo papel para impressão, branco liso, de qualquer qualidade, pesando liquido 226 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 39

EEB-BC: Duas caixas ns. 31 e 26, pesando bruto 4.111 kilos, contendo uma maquina e seus pertences para fins industriaes, pesando liquido 809 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 40

Losango EHF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 49 kilos, contendo amostras de papel para forrar salas (em cadernos), pesando liquido 31 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 41

J. Teixeira de Carvalho: Uma caixa numero 924, pesando bruto 39 kilos, contendo papel de seda branco e de cores, pesando liquidos 20 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 42

Losango LFC-Porto Alegre: Uma caixa n. 100, pesando bruto 143 kilos, contendo peles preparadas, sem pelo, não especificadas, tintas, pesando liquido 113 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 43

MFC: Um rolo sem numero de fio (arame) de ferro simples, pesando bruto 50 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 44

Santos-B: Uma caixa vazia, pesando bruto 12 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto sete kilos, contendo 13 vidros de lysol, pesando liquido legal dois kilos e 400 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 45

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto 100 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 90 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 46

Losango OS: Quarenta e cinco fardos ns. 1 a 45, pesando bruto 4.725 kilos, contendo redes de algodão de qualquer qualidade, pesando liquido 4.500 kilos. (Vapor Tacoma Maru, Yokohama, 29 de novembro de 1917.)

Lote n. 47

Triangulo O-T-C-D-C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo diversas amostras, pesando bruto 16 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 48

Sem marca e sem numero: Um rolo de fio (arame) de ferro galvanizado, pesando bruto 51 kilos. (Itajuba.) Porto Alegre, 28 de novembro de 1917.

Lote n. 49

EL: Uma caixa n. 9.206, pesando bruto 231 kilos, contendo tresentos e cincoenta (350) chapões de palha de arroz e semelhantes. (Vapor italiano Regina de Italia.) Genova, 24 de novembro de 1917.

Lote n. 50

Antonio Vianna & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 96 kilos, contendo: obras não classificadas de vidro n. 1, pesando liquido 41 kilos; objectos de adorno, de cobre dourado e prateado, pesando bruto 19 1/3 kilos; carteiras de metal prateado, pesando bruto 800 grammas; objectos de adorno de cobre simples, pesando bruto sete kilos. (Vapor Artemis, Nova York, 17 de novembro de 1917.)

Lote n. 51

Mesma marca: Uma caixa n. 2, pesando bruto 50 kilos, contendo: objectos de adorno, de cobre prateado, pesando bruto 16 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, pesando liquido seis kilos; objectos de adorno, de cobre simples, pesando bruto um kilo e 100 grammas; dois espelhos com pertences para barba (mercadoria om'ssa), pesando bruto tres kilos e 750 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 52

AC-81.220: Uma caixa n. 81.220, pesando bruto 34 kilos, contendo brinquedos não classificados, pesando bruto 27 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 53

Mesma marca: Uma caixa n. 81.221, pesando bruto 16 kilos, contendo brinquedos não classificados, pedindo bruto 11 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 54

COC: Uma barrica sem numero, pesando bruto 45 kilos, contendo grampos de ferro galvanizado, para cercas, pesando liquido 42 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 55

Cleveland: Um barril n. 751, pesando bruto 22 kilos, contendo producto chimico, pesando liquido 16 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 65

CPBB: Uma caixa n. 7, pesando bruto 14 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 11 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 57

DC: Cinco cunhetes sem numero, pesando bruto 504 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando liquido 484 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 58

FF: Duzentos saccos n. 1 UP, pesando bruto 18.636 kilos, contendo um pó preto (material para phonographo). (Producto chimico) pesando liquido 18.181 kilos.

Lote n. 59

FSH: Dois tambores ns. 1 e 2, pesando bruto 306 kilos, contendo chlorureto de cal, pesando liquido 282 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 60

ICC: Uma barrica n. 31, pesando bruto 43 kilos, contendo arrebites de ferro simples, pesando liquido 40 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 61

Triangulo 51: Um pacote n. 509, pesando bruto 24 kilos, contendo amostras de tecido de algodão collado em papelão. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 62

Sem marca: Triuta e sete tambores, pesando bruto 6.317 kilos, contendo chlorureto de cal, pesando liquido 5.845 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 63

Sem marca e sem numero: Um tambor, pesando bruto 338 kilos, contendo sulfureto de sódio ou soda, pesando liquido 323 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 64

Losango X: Vinte latas sem numero, pesando bruto 960 kilos, contendo zarcão, pesando liquido 900 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 65

Antraco: Quatro cunhetes sem numero, pesando bruto 419 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando liquido 407 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 66

Losango 3.419: Dez cunhetes sem numero, pesando bruto 544 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 511 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 67

3.454: Seis cunhetes sem numero, pesando bruto 318 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 300 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 68

Sem marca e sem numero: Dois cunhetes pesando bruto 238 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 232 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 69

Sem numero e marca: Quatro cantoneiras de ferro pesando liquido 24 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 70

A granel: Folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 2.180 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 71

Sem marca e sem numero: Um rolo de fio (aramo) de ferro simples pesando bruto 50 kilos. (Vapor Itabua, P. Alegre, 28 de outubro de 1917).

Lote n. 72

Losango X: Um rolo sem numero, de fio (aramo) de ferro galvanizado, pesando bruto 50 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 73

DL: Uma caixa n. 120, pesando bruto 367 kilos, contendo 378 duzias de meias do algodão de qualquer qualidade, comoridos, de mais de 20 centímetros no pé. (Vapor nacional Rio de Janeiro, Barcelona, 15 de novembro de 1917).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 74

Parallel-gramma HW — Paranaguá: Uma caixa n. 5, pesando bruto 24 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto nos envoltorios 2 kilos. (Vapor Jethon, Nova York, 6 de agosto de 1917).

Lote n. 75

GF: Uma barrica sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo producos chimicos não classificados. (Vapor Times, Nova York, 28 de novembro de 1917).

Lote n. 76

Casa Sucena: Uma caixa n. 2, de madeira ordinaria pesando bruto 14 kilos, contendo caixas velhas, de papelão, pesando quatro kilos. (Vapor Jethon, Nova York, 6 de agosto de 1917).

IDMM: Quatorze saccos de algodão simples, vasio e avaidos. (Vapor nacional Rio Barbosa, Montevideo, 19 de março de 1918).

Sem numero e sem marca: Dez-sete barricas desarmadas pesando liquido 130 kilos. (Vapor Waimana, Liverpool, 28 de fevereiro de 1918).

Sem marca e sem numero: Trezentos garraões quebrados. (Vapor Taquary, Rosario de Santa Fé, 5 de abril de 1918).

Sem marca e sem numero: Um pacote pesando bruto nove kilos, vasio. (Vapor Iowan, Nova York, 3 de novembro de 1917).

Sem marca e sem numero: Quatro saccos de algodão não especificado pesando liquido 1 kilo e 810 grammas. (Vapor Mamau, Londres, 17 de abril de 1918).

Lote n. 77

& (dentro de um angulo) fora GR: Sete caixas ns. 1 a 7, pesando bruto 494 kilos, contem mercaderia pesando bruto 415 kilos. (Vapor Florianopolis, Montevideo, 17 de novembro de 1917).

Lote n. 78

Barroco — Manãos: Uma caixa n. 211, pesando bruto 58 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 26 kilos; seis machinas pequenas para amolar, pesando liquido 16 kilos; correias para machinas pesando liquido quatro kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 79

AWC: Uma caixa n. 27, pesando bruto 10 kilos, contendo quatro garrafas de vinho não especificado de mais de 14 até 24° de força alcoolica, pesando bruto, nas mesmas, quatro kilos e oitocentas grammas. (Vapor Garonna, Bordéus, 14 de novembro de 1917).

Lote n. 80

GMG: Maceio Cinco caixas ns. 1 a 5, pesando bruto 125 kilos, contendo 40 garrafas de

cognac, pesando bruto nas mesmas 77 kilos e 800 grammas. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 81

Mesma marca: Vinte e cinco caixas ns. 6 a 30, pesando bruto 458 kilos, contendo 266 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 até 24° de força alcoolica, pesando bruto nas mesmas 309 kilos. (Mesma vapor e descarga).

Lote n. 82

Mesma marca: Seis barris de quinto, sem numero, pesando bruto 503 kilos, contendo vinho não especificado de 14° de força alcoolica, pesando liquido 371 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 83

Mesma marca: Quatro barris de decimo, sem numero, pesando bruto 113 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 63 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 84

FIC: Um sacco sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo farinha do trigo pesando bruto nos envoltorios 43 kilos. (Vapor Manãos, Ceará, 26 de abril de 1918).

Lote n. 85

Favorita: Tres saccos sem numero, pesando bruto 129 kilos, contendo farinha de trigo, pesando bruto nos envoltorios 129 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 86

GB: Um sacco sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo farinha de trigo, pesando bruto nos envoltorios quarenta e quatro kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 87

Sublime: Cinco saccos sem numero, pesando bruto 212 kilos, contendo farinha de trigo, pesando bruto nos envoltorios 212 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 88

Holsndam: Nove saccos sem numero, pesando bruto 396 kilos, contendo farinha de trigo, pesando nos envoltorios 396 kilos. (Vapor Tocantins, B. Aires, 9 de fevereiro de 1918.)

Lote n. 89

Sem marca e sem numero: Tres saccos sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo farinha de trigo, pesando bruto nos envoltorios 120 kilos. (Vapor Minas Geraes, Pará, 4 de abril de 1918.)

Lote n. 90

Dr. M. de Oliveira Lima: Uma caixa sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo livros para leitura, com capas do papel, pesando bruto 32 kilos. (Vapor Cuyabá, Valparaíso, 16 de novembro de 1917.)

Mesma marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 45 kilos, contendo livros para leitura, com capas do papelão e papel, pesando bruto 35 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 91

ASPC: Uma caixa n. 100, pesando bruto 11 kilos, contendo dois livros com amostras de cartões postaes, pesando bruto 7 kilos. (Vapor Goyaz, Saint Nazaire, 26 de outubro de 1917.)

ARMAZEM N. 16

Lote n. 92

A. Bittencourt: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 82 kilos, contendo 1.886 bonets de algodão. (Vapor Times, Nova York, 11 de setembro de 1917.)

Lote n. 93

Parallelogrammo AM—Porto Alegre: Uma caixa sem numero pesando bruto 101 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 98 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 94

Triangulo EN—Porto Alegre: Onze caixas sem numero, pesando bruto 1.100 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 1.067 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 95

TB—Porto Alegre: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 98 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 96

Losango MVBC—F—G: Uma caixa sem numero, pesando nove kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto nos envoltorios um kilo; catalogos para distribuição gratuita, pesando bruto 2 1/2 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 97

LM: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 318 kilos, contendo mobiliario de madeira e ferro, para collegios (os pés de ferro pesam 89 kilos e a parte de madeira 101 kilos). (Vapor California, Nova York, 15 de outubro de 1917).

Lote n. 98

CMG: Uma caixa n. 21.862, pesando bruto 24 kilos, contendo duas latas de folha de Flandres, vasio. (Vapor Itapacy, Rio Grande do Sul, 27 de outubro de 1917).

Lote n. 99

Cruzeta EDB: Uma caixa M 43 pesando bruto 22 kilos contendo duas caixas de madeira forradas de panno, para talheres, pesando bruto dois kilos e 800 grammas; amostras de oleo pesando bruto 12 kilos. (Vapor Talisman, Nova York, 1 de novembro de 1917).

Lote n. 100

Quadrilongo Granado: Uma caixa sem numero, pesando bruto 118 kilos, contendo 100 vidros, com benzoato de sodio pesando liquido 25 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 101

JBC: Uma caixa n. 5.497/1, pesando bruto 25 kilos, contendo: quatro caixinhas de papelão com 47 discos para gramophone, duplos, com gravação de sons nas duas faces, pesando bruto 17 kilos; uma caixinha de papelão com seis discos para gramophone, simples, com gravação de sons em uma só face, pesando bruto 2 e meio kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 102

JAC: Uma caixa n. 5.210, pesando bruto 2 kilos, vasio. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 103

LM: Florianopolis Um rolo, sem numero, de fio de (aramo) ferro galvanizado, pesando bruto 49 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 104

BC—MB: Um fardo n. 7.034, pesando bruto 68 kilos, contendo flores secas não especificadas (aniz) pesando bruto 68 kilos.

SCM — PHG: Um garrafão n. 14, pesando bruto tres kilos, quebrado. (Vapor Rigel, Marselha, 30 de outubro de 1917).

Lote n. 105

Triangulo DR—DE: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo: obras não classificadas de borracha (quatro pares de

navas) pesando bruto nos envoltórios 3 kilos; amostras de papel gelatina e papelão, pesando bruto 3 1/2 kilos. (Vapor *Minas Geraes*, Nova York, 16 de novembro de 1917.)

Lote n. 106

Triangulo G: Uma caixa n. 71.169 M, pesando bruto 23 kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 8 kilos; obras não classificadas de vidro, para laboratório (conta gotas) pesando liquido 6 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 107

GJ: Uma caixa n. 183, pesando bruto 161 kilos, contendo 30 peças com 834 metros de tecidos não especificados, de seda e algodão, em partes eguaes, pesando liquido 104 kilos. (Vapor *Saga*, Nova York, 1 de fevereiro de 1918.)

Observações — Esta mercadoria é vendida por conta e risco de S. Resk.

ARMAZEM 17

Lote n. 108

AH: Uma caixa n. 1.387, pesando bruto 136 kilos, contendo tecido de seda e algodão para calçado, pesando liquido 93 kilos. (Vapor *Vasari*, Nova York, 4 de outubro de 1917.)

Lote n. 109

ARC: Uma caixa n. 22.889, pesando bruto 187 kilos contendo: lapis para escrever, pesando bruto 116 kilos; borracha para escriptorio, pesando 24 kilos; canetas de madeira para escrever, pesando bruto 41 kilos; 20 estojos collegiaes. (Vapor *Saga*, Nova York, 7 de outubro de 1917.)

Lote n. 110

C. Scott, Tardusson: Uma caixa n. 656, pesando bruto 73 kilos, contendo quatro machinas para costura, pesando bruto 73 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 111

CGB: Dous engradados ns. 2.696 e 2.611, contendo duas cestas de vime, velhas; dous garrações de vidro quebrados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 112

LWC: Vinte e cinco barris ns. 1 a 25, pesando bruto 4.366 kilos, contendo oleo de petroleo para machinas, pesando liquido 3.460 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 113

200 ou MB — Rio: Uma caixa n. 501, pesando bruto 130 kilos, contendo colchete de pressão, de cobre, pesando bruto 99 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 114

BC—MB: Seis fardos ns. 7.060, 7.064, 5.238, 7.057, 5.234 e 5.235, pesando bruto 452 kilos, contendo folhas medicinaes não classificadas, pesando bruto nos fardos 452 kilos. (Vapor *Dupleix*, Havre, 22 de outubro de 1917.)

Lote n. 115

BC—MB: Uma caixa n. 5.239, pesando bruto 47 kilos, contendo productos chimicos não classificadas, 31 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 116

PP: Uma caixa n. 301, pesando bruto 32 kilos, contendo tinta a oleo para pintura de casas, pesando bruto nas latas 12 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 117

FMRO: Seis engradados sem numero, pesando bruto 859 kilos, contendo marmore em

obras não classificadas, avariado. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 118

HNC: Uma caixa n. 8.060, pesando bruto 86 kilos, contendo 91 vidros de xaropes medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido real 42 1/2 kilos.

Lote n. 119

LEGEY: Uma caixa n. 4.086, pesando bruto 84 kilos, contendo 93 vidros de xaropes medicinaes de qualquer qualidades, pesando liquido real 41 1/2 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 120

MCMC: Quatro engradados ns. 1 a 4, pesando bruto 144 kilos, contendo assentos de madeira para cadeiras, pesando liquido 126 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 121

AH: Uma caixa n. 25.665, pesando bruto dous kilos, viaia.

Antonio Cresta: Dous encapados sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo: uma duzia de lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 150 grammas; uma duzia de lenços de linho liso, de mais de 36 até 48 fios, pesando liquido 309 grammas; roupa feita de tecido de linho liso não especificado, pesando liquido 1.650 grammas; roupa feita não especificada do linho liso pesando liquido 2.750 grammas; duas toalhas e 24 guardanapos de linho a adamasado, pesando liquido tres kilos e 400 grammas. (Vapor *Samara*, Bordéas, 22 de novembro de 1917.)

Lote n. 122

CHC: Uma caixa n. 5.152, pesando bruto 29 kilos e meio contendo tres latas com essencia não especificada, pesando liquido 15 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 123

Mesma marca: Uma caixa n. 5.153, pesando bruto 28 1/2 kilos, contendo tres latas com essencia não especificada, pesando liquido 15 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 124

FBR: Uma caixa n. 77, pesando bruto 250 kilos, contendo livros para leitura com capa de papelito (80 cad gos civis) pesando bruto nos envoltórios 172 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 125

JB: Uma caixa n. 1, pesando bruto nove kilos, contendo: uma camisa de algodão lizo; uma cerola de algodão; vinte e tres pares de punhos de algodão para camisas; objecto de moda de tecido de algodão (11 golas), pesando liquido 50 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 126

PC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 147 kilos, contendo uma machina para industria, pesando liquido 112 kilos; obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto 1 kilo. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 127

IRE: Uma caixa n. 974, pesando 15 kilos, contendo perfumaria em latas e em pacotes (cinco objectos) pesando bruto 9 kilos. (Vapor *Garonna*, Bordeaux, 10 de novembro de 1917.)

Lote n. 128

PLC: Trinta caixas ns. 1 a 30, pesando bruto 1.180 kilos, contendo palites de madeira, pesando bruto nos envoltórios 760 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 129

Sem marca: Dous saccos sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo palha para cigarros, pesando bruto nos envoltórios 34 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 130

AC: Uma caixa n. 1.366, pesando bruto 247 kilos, contendo brinquedos não especificados, avariada, pesando bruto nos envoltórios 187 kilos. (Vapor *Euclid*, Liverpool, 27 de novembro de 1917.)

Lote n. 131

CGC: Uma caixa n. 1.367, pesando bruto 233 kilos, contendo lamparias não especificadas (parte avariada) pesando bruto nos envoltórios 165 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 132

Triangulo O—CC: Vinte saccos sem numero, de canhamoço, vassios, pesando liquido 37 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

ARMAZEM N. 18

Lote n. 133

Jorge Patrick Ficher: Uma caixa n. 693, pesando bruto 47 kilos, contendo um accumulador, aparelhos physicos não classificadas. (Vapor *S. Paulo*, Nova York, 19 de agosto de 1917.)

Lote n. 134

Reclamaia: Uma mala n. 713, pesando bruto 38 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Vapor *Leão XIII*, Bilbão, 23 de setembro de 1917.)

Lote n. 135

Perfacto: Uma trouxa n. 716, pesando bruto 22 kilos, contendo colchões e travessieiros de pennas e outros objectos usados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 136

Angelo Munio: Uma caixa n. 710, pesando bruto 95 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Vapor *Plata*, Buenos Aires, 24 de setembro de 1917.)

Lote n. 137

Dias Floriano: Uma mala n. 718, pesando bruto 34 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Vapor *Vauban*, Buenos Aires, 25 de setembro de 1917.)

Lote n. 138

H. Josedere: Uma caixa n. 720, pesando bruto 132 kilos, contendo ferramentas manuaes, usadas. (Vapor *Darro*, Buenos Aires, 28 de setembro de 1917.)

Lote n. 139

José Krika: Um embrulho n. 757, pesando bruto 9 kilos, contendo 5 vidros de extracto, perfumarios, pesando bruto nos vidros 8 kilos e 500 grammas. (Vapor *Servulo Dourados*, Montevideo, 8 de outubro de 1917.)

Lote n. 140

PFMR—Carlos Flores: Uma caixa n. 759, pesando bruto 21 kilos, contendo esmeril em pasta para limpar facas, pesando nas latas 17 kilos. (Vapor nacional *Rio de Janeiro*, Nova York, 5 de outubro de 1917.)

Lote n. 141

M. Fatarin: Uma caixa n. 783, pesando bruto 4 kilos, contendo 107 maços de cigarros pesando bruto 3 1/2 kilos. (Vapor *Liger*, Buenos Aires, 11 de outubro de 1917.)

Lote n. 142

J. A. Figueiredo & Mello : Uma caixa numero 781, de folha de Flandres para machina de escrever, obras não classificadas, pesando bruto 4 kilos. (Vapor *Saga*, Nova York, 7 de outubro de 1917).

Lote n. 143

A + : Uma mala, pesando bruto 28 kilos contendo: 89 chapéus de palha de Italia e semelhantes; (A mal. 6 de madeira forrada de lona, de mais de 60 centímetros). (Vapor *Amazonas*, Liverpool, 15 de outubro de 1917).

Lote n. 144

Mesma marca : Uma mala n. 785, pesando bruto 28 kilos, contendo: 59 chapéus de palha de Italia e semelhantes, simples. 58 chapéus de algodão simples. (A mala é de madeira forrada de lona de mais de 60 centímetros). Mesmo vapor e descarga.

Lote n. 145

Augusto Constante : Uma mala (mostruario) forrada de velludo, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras de garrafinhas. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 146

Mesma marca : Uma mala (mostruario) forrada de velludo, pesando bruto 12 kilos, contendo amostras de garrafinhas. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 147

Sem marca : Um encajado n. 800 pesando bruto 36 kilos, contendo pedaços de ferro de cama. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 148

Juan Martins ou RIB : Uma mala n. 943, pesando bruto 8 kilos, usada, contendo diversas peças de roupas usadas, pesando liquido quatro kilos; sete caixinhas de madeira fina semelhantes ás de talhoes, pesando bruto 30 kilos e 800 grammas; trezentos charutos; baixelas de prata pesando liquido real 1.370 grammas (quatro objectos); uma garrafa thermica pesando liquido 950 grammas; uma garrafa thermica pesando liquido 1.250 grammas. (Vapor *Hollandia*, Amsterdam, 7 de novembro de 1917).

Lote n. 149

João Pereira da Silva : Uma mala usada n. 869, pesando bruto 15 kilo viaia.

(Vapor nacional *Rio de Janeiro*, Montevideo, 11 de novembro de 1917).

Lote n. 150

Sem marca : Uma mala de folha de Flandres n. 870, usada, pesando 69 kilos, contendo diversas peças de roupas e objectos usados, pesando liquido 34 kilos.

(Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 151

Sem marca : Uma caixa n. 820, pesando bruto 57 kilos, contendo peças de cobre e ferro, desarmados, para lampadas de arco, pesando bruto 46 kilos.

(Vapor *Vasari*, Nova York, 25 de outubro de 1917).

Lote n. 152

A + : Uma mala usada n. 800, pesando bruto 27 kilos, contendo 142 chapéus de algodão para cabeça, simples.

(Vapor *Dupleix*, Havre, 22 de outubro de 1917).

Lote n. 153

Ismael Corrêa : Um babú de folha de Flandres, usado, n. 859, pesando bruto 12 kilos, contendo diversas peças de roupas e objectos usados, pesando liquido 8 kilos.

(Vapor *Garonna*, Bordeaux, 10 de novembro de 1917).

Lote n. 154

S. Romero—Ministerio das Relações Exteriores : Uma caixa n. 861, pesando bruto 21 kilo, contendo 12 garrafas de vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto nos mesmos 16 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 155

Raul Campos—Ministerio das Relações Exteriores : Uma caixa n. 862, pesando bruto 23 kilos, contendo 12 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto nos mesmos 18 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 156

S. Romero—Ministerio das Relações Exteriores : Uma caixa n. 863, pesando bruto 23 kilos, contendo 12 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto nos mesmos 18 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 157

Raul Campos—Ministerio das Relações Exteriores : Uma caixa n. 864, pesando bruto 20 kilos, contendo 12 garrafas (estando uma quebrada) de vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto nos mesmos 15 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

-AVISO-

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição os Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O rematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—O escriptuario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um caixa marca MACAC, numero 908, apprehendida no dia 10 do mez de junho proximo passado, a bordo do vapor nacional *Minas Geraes*, entrado na mesma data, pelo ajudante do guarda-mór, interino, Amarilio de Noronha, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega.

Gabinete da Inspectoria, em 3 de julho de 1918. — *Raul Darcachy*, 3° escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 103 pares de meias de seda para senhora e 252 baralhos de cartas de jogar, apprehendidos no dia 22 de junho ultimo, a bordo do vapor nacional *São Paulo*, em acto de busca, pelo guarda-mór Oscar Bormann de Borges, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias

e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que julgar a bem de seus direitos, no processo sobre tal occorência instaurado nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria, em 3 de julho de 1918. — *J. de Barros Junior*, 3° escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios, deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo VI, capitulo V, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda:

CABES DO PORTO

Armazem n. 5

Manifesto n. 726 — ELC : Duas caixas ns. 59 e 60 (não constam do manifesto); E. Salathé & Comp. : Um pacote sem numero, consignado a T. Salathé & Comp.; M&F — B — loria-nopolis : Duas caixas ns. 195 e 830, consignadas a Hoelmann & Filho; Triangulo 1.202 — PATC : Uma caixa numero 11, consignada a André Wendhausen (transito para Florianopolis); Triangulo P — Florianopolis : Cinco caixas ns. 6, 12, 23, 28 e 33 (não constam); S. C. B. : Um encajado sem numero, consignado a Sampaio Corrêa & Boelter, vindos de Nova York, no vapor dinamarchez *Oregon*, em 1 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 757 — Losango BMC : Um barril n. 87 e uma caixa sem numero, consignadas a Borlido Maia & Comp.; JOSCO : Dois barris ns. 9 e 10, á ordem, vindos de Nova York no vapor nacional *Curvello*, em 15 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 778 — AMC — Montevideo : Uma caixa n. 10; DL — Montevideo : Uma caixa n. 31, consignada a F. Morani; A. do B. : Uma caixa numero 1.483; VSBE : Uma caixa numero 36 (não constam); vindas de Buenos Aires no vapor nacional *Minas Geraes*, em 24 de dezembro de 1917.

Armazem n. 7

Manifesto n. 482 — Baker Dias : Orlenta e quatro caixas sem numero, consignadas a Baker & Dias, vindas de Nova York no vapor nacional *Minas Geraes*, em 22 de maio de 1916.

Manifesto n. 378 — Sem marca e sem numero : Um fardo (não consta), vindo de Montevideo no vapor nacional *Florianopolis*, em 23 de junho de 1917.

Manifesto n. 579 — ADA : Tres quintos sem numero, consignados a Antonio Domingues Alvarez, vindo de Bilbao, no vapor hespanhol *Léon XIII*, em 24 de setembro de 1917.

Manifesto n. 636 — BSC — Santos : Cinco saccos sem numero (em mão estado), vindos do Havre no vapor francez *Dupleix*, em 22 de outubro de 1917,

Manifesto n. 686 — W: Quatro bar-
ricas sem numero (não constam), vin-
das de Montevideo no vapor nacional
Florianopolis, em 12 de novembro de
1917.

Manifesto n. 685 — AF&C: Cinco
saccos sem numero (em máo estado),
vindos de Buenos Aires no vapor na-
cional *Rio de Janeiro*, em 12 de novem-
bro de 1917.

Manifesto n. 699 — AFG — Porto
Alegre: Cinco saccos sem numero;
BS&C — Santos: Dous saccos sem nu-
mero (não constam), vindos de Buenos
Aires no vapor francez *Dupleix*, em 20
de novembro de 1917.

Manifesto n. 704 — Constante Fer-
reirinha: Tres caixas sem numero (não
constam), vindas de Bordéus no vapor
francez *Samara*, em 23 de novembro
de 1917.

Manifesto n. 717 — AFN: Uma bar-
rica sem numero, consignada a A. F.
Neves, vinda de Nova York, no vapor
norueguez *Times*, em 27 de novembro
de 1917.

Manifesto n. 765 — CF&Figli: Vinte
bordaleza: sem numero, consignadas a
Carlo Fomacciarri & Filho, vindas de
Genova, no vapor italiano *Principe di
Udine*, em 18 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 19 — Triangulo G: Cen-
to e cincoenta caixas sem numero, con-
signadas a Julian Gonzalez, vindas de
Liverpool, no vapor inglez *Deseado*, em
7 de janeiro de 1918.

Manifesto n. 16 — Sem marca e
sem numero: Uma barrica (não consta),
vinda de Genova no vapor na-
cional *Campinhas*, em 8 de janeiro
de 1918.

Manifesto n. 24 — RC — ASP&P:
Sete caixas ns. 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 (não
constam), vindas de Liverpool no va-
por inglez *Amazon*, em 9 de janeiro
de 1918.

Manifesto n. 30 — PPC: Uma bar-
rica sem numero; Sem marca e sem
numero: Duas barricas (carga de re-
torno), vindas de Buenos Aires, no va-
por inglez *Pardo*, em 12 de janeiro
de 1918.

Manifesto n. 98 — Sem marca —
Porto Alegre: Uma caixa sem numero
(não consta), vinda de Nova York no
vapor norueguez *Ariana*, em 28 de fe-
vereiro de 1918.

Armazem n. 8

Manifesto n. 85 — Henrique Santos:
Quarenta e um quintos sem numero,
consignados a Henrique dos Santos
& Comp.; Henrique Santos: Vinte e
cinco decimos sem numero, consignados
a Henrique dos Santos & Comp.; Lage
Carneiro: Noventa e nove decimos sem
numero (pertencente á carga do vapor
francez *Bougainville*); MPC: Um quinto
sem numero (não consta); VW: Dez
barris encapados sem numero, consigna-
dos a V. Werneck & Comp., vindos de
Bordéus, no vapor francez *Garonna*, em
20 de fevereiro de 1918.

Armazem n. 17

Manifesto n. 786 — AH: Uma caixa
n. 1.442, á ordem; HJH: Uma caixa
n. 201, consignada a Hopkins Causer
Hopkins, vindas de Nova York, no va-
por norueguez *Henrik Ibsen*, em 27 de
dezembro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de
julho de 1918. — O ajudante do inspec-
tor, *Carlos Proença Gomes*

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, dire-
ctor, faço publico, para conhecimento de in-
teressados, que no dia 13 do corrente terão
inicio no Rio de Janeiro, na Escola de Grume-
tes, os exames para pilotos da marinha mer-
cante, de accordo com os artigos 196, 197 e
199 do regulamento anexo ao decreto nu-
mero 12.965, de 17 de abril do corrente anno.

Os candidatos que se julgarem aptos de-
verão dirigir seus requerimentos ao director
da Escola Naval, endereçando-os á rua Con-
selheiro Saraiva n. 23 (Arquivo da Marinha),
instruidos com os seguintes documentos, con-
forme determina o art. 195 do citado regu-
lamento: certidões de idade, de identidade e
das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se
refere o art. 206 do mesmo regulamento será
effectuada pelo secretario da escola por occa-
sião dos exames.

Escola Naval em Baptista das Neves, 1 do
julho de 1918. — *I. de Araujo e Silva*, secreta-
rio interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Uruguay, Rio da Prata — *Bahia de
Montevideo* — Canal ao varadouro de
Teja — Collocação de botas.

Aviso: Faz-se saber aos navegantes
que foi balizado com cinco boias cegas
o canal dragado para acesso ao vara-
douro de Teja, dentro da bahia de
Montevideo.

Caracteristicos: As tres boias de bo-
réste são conicas com topo do mesmo
formato, estão pintadas de encarnado
com a seguinte inscripção em letras
brancas: M. O. P. — R. O. U. e cor-
respondem aos numeros pares 2 — 4 —
6, contados desde a entrada do canal.

As duas boias de bombordo são cy-
lindricas, não teem topos, estão pin-
tadas de preto, com a mesma inscripção
em letras brancas, igual ás anteriores
e os numeros impares 1 e 3, contados
desde a entrada do canal.

Posição: As boias se encontram si-
tuadas nos viris do canal.

Profundidade: O canal assignalado
por estas boias tem uma profundidade
de 2m,50 ao zero (baixa-mar).

Cartas inglezas affectadas: Ns. 1.749,
2.001 e 2.544.

Observação: O balizamento deste ca-
nal será completado brevemente com a
collocação de novas boias, o que se an-
nunciará em novo aviso.

(Do Aviso aos Navegantes n. 26, do
n. 3, de 1918, do Uruguay.)

Directoria de Hydrographia, Rio de
Janeiro, 3 de julho de 1918. — *Hen-
rique Sadok de Sá*, capitão de mar e
guerra, director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Tendo sido annullado pelo Sr. ministro da
Guerra, em aviso n. 34, datado de 12 do cor-
rente, o concurso realizado para admissão de

3º official desta directoria, faço publico, de
ordem do Sr. general director de Saude da
Guerra, que estará aberta nesta directoria
durante 30 dias, a contar da presente data,
a inscripção para o concurso a uma vaga do
3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim,
apresentar petição escripta e assignada por
si ou procura or ao director de Saude da
Guerra e exhibir documentos provando: ser
maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom
comportamento moral e civil, ser reservista
do Exercito ou Armada, não soffrer molestia
contagiosa ou incuravel, sendo que este re-
quisito será comprovado com inspecção de
saude, e apresentação da carteira de identi-
dade.

O concurso versará sobre portuguez, francez
(theorico e pratico), arithmetica, algebra e
geometria elementar, chondographia e historia
do Brasil, redacção official, calligraphia e da-
ctylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos
effectivos do Exercito de exemplar conducta,
os quaes, em igualdade de condições, terão
preferencia sobre os demais candidatos para
a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de junho
de 1918. — Tenente-coronel Dr. *Virgilio Tou-
rinho de Bittencourt*, chefe da 1ª divisão.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da
Administração da Guerra, faço publico
que o conselho de compras desta repa-
rição receberá propostas no dia 10 do
corrente mez, até 12 horas, para o for-
necimento de:

23.510 fivelas de metal amarello de
2 ½ cjm.

4.680 ditas idem de 2 cjm.

1.690 ditas idem de 3 cjm.

810 ditas idem de 3 cjm. dobradas.

1.220 ditas idem de 4 ½ cjm.

1.110 ditas de ferro estanhado para
"oros de 1 ¼".

1.110 argolas de metal amarello de
1 ½".

7.520 meias argolas idem de 3×3 cjm.

2.220 bombas de metal amarello.

1.110 triangulos de ferro de 4 ½×6
cjm.

1.050 mosquetões para bolsas de arti-
lharía.

810 supportes de metal amarello de
15×4 ¼ cjm.

810 triangulos de metal amarello de
5×5 ½ cjm.

810 ganchos de ferro com argola para
travessão de artilharía.

810 triangulos de metal amarello de
4 ½×2 ½ cjm.

522 sellas para artilharía.

522 sellotes para artilharía.

1.050 pares de bracinhas de ferro para
artilharía.

240 pares de tirantes longos.

1.050 pares de tirantes curtos.

1.050 barrigueiras com 24 cordas par-
das de torsão alternadamente
invertida.

1.050 baixeiros.

2.100 fivelas de ferro estanhado de
1 ½".

2.100 metros de corda para arreata.

2.100 ganchos de aço para coalheira de
artilharía.

As pessoas que pretenderem concor-
rer a esses fornecimentos deverão in-
screver-se, mediante requerimento diri-
gido ao Sr. coronel intendente da
Guerra, até ás 14 horas do dia 6 do cor-
rente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, e tendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* para fazel-o.

4.ª Os proponentes ficam sujeito ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A fabricação das sellas, sellotes, e barrigueiras será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para a entrega será de tres mezes, a contar da data da approvação do contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua conclusão, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 6.

Intendencia da Guerra, 2 de julho de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Escola Militar

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE CADEIRAS VAGAS

De ordem do Sr. coronel commandante e em cumprimento ao aviso numero 46, de 25 de junho findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta na secretaria desta Escola, por espaço de 30 dias, a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso aos cargos de professores e adjuntos das 1ª, 2ª e 4ª cadeiras e professor da 3ª, creadas pelo regulamento de 24 de abril de 1918, obedecendo ás seguintes condições:

a) A inscrição do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial nesta secretaria.

b) Poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

c) Findo o prazo della, o qual será improrogavel, nenhum candidato será mais admittido.

d) Uma vez fechada, o commandante marcará dentro do prazo de oito dias aquelle em que os candidatos deverão comparecer á referida secretaria, afim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

e) As provas do concurso consistirão:

1º, em these e sua defesa;

2º, em dissertação escripta e prova graphica;

3º, em prova didactica.

f) Só poderão inscrever-se para o citado concurso os candidatos que forem brasileiros natos, e que apresentarem documentos de onde se possa concluir sua capacidade moral; além disso, os que forem militares, pertencer á activa e ter, pelo menos, o curso da arma.

g) Para este concurso só poderão inscrever-se militares que estejam nas condições acima citadas.

Secretaria da Escola Militar, no Realengo, 4 de julho de 1918. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 8 do corrente mez, as 12 horas terá lugar a segunda concurrencia para aquisição de artigos de expediente, material escolar etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

As condições necessarias para essa concurrencia já foram publicadas em editaes, no *Diario Official*, para a chamada do dia 2 do mez andante.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — Primeiro tenente *Maximiliano Fonseca*, sub-secretari

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, Luiz Felipe de Azevedo, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta directoria a importancia de 125\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 916, do Sr. director geral, de 16 de maio ultimo, como responsavel pelo extravio do registrado n. 673, proce'dente de Jundiáhy e endereçado a Joaquim Canguiçu, em Meira, Estado da Bahia.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição Mario de Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 214\$300 (duzentos e quatorze mil e trescentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 944/2, de 22 de maio ultimo, do Sr. director geral, como responsavel pelo extravio do registrado n. 3.734 B, procedente de Ribeirão Preto e endereçado a Francisco Gomes dos Reis, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 10 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o estafeta distribuidor desta directoria, David Paulino Coelho, afim de recolher a importancia de 15\$ (quinze mil réis), pela qual foi multado pelas seguintes portarias desta repartição: 5, de 8 de outubro de 1917; 1 e 2, de 23 de janeiro e 3 de fevereiro do corrente anno, todas como incurso no art. 483 do regulamento vigente.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. n. 493 do regulamento postal em vigor, para que o praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, Francisco Ludgero Furtado, apresente sua defesa, tendo em vista o que consta do processo «Agencia-883-1918» do protocollo geral.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS APRESENTADAS EM VIRTUDE DO EDITAL DE 1 DE JUNHO PROXIMO FINDO, ABRINDO CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO ARMAZEM N. 3 DA ALFANDEGA NESTA CAPITAL, AFIM DE ADAPTAR O SERVIÇO DA 5ª SECÇÃO DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL (COLIS POSTAUX)

J. Poley, constructor-architecto, propõe se a executar as obras no armazem n. 3 da Alfandega desta Capital, afim de adaptal-o ao serviço da 5ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, de accordo com o edital e especificações de 1 de junho proximo passado da Sub-directoria do Expediente, publicado no *Diario Official*, pela quantia de 14:400\$ (quatorze contos e quatrocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918.—J. Poley.

Luiz Zanni, constructor civil, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 108, propõe-se a executar as obras do armazem n. 3 da Alfandega desta Capital, tudo de conformidade com as instruções e especificações, publicadas no *Diario Official* da data de 1 de junho proximo passado do corrente anno, pela Sub-directoria do Expediente dessa directoria geral, pela quantia de 13:780\$ (treze contos setecentos e oitenta mil réis).

O prazo para fazer as obras será de 40 (quarenta) dias.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918.—Luiz Zanni.

O engenheiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, com escriptorio á rua Sachet n. 3, nesta cidade, propõe-se a executar as obras no armazem n. 3 da Alfandega desta Capital, afim de adaptal-o ao serviço da 5ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal (Colis Postaux) de accordo com as especificações, submettendo-se a todas as clausulas do edital de 1 de junho do corrente anno, publicado no *Diario Official*, pela quantia de treze contos quinhentos e trinta e um mil e oitocentos réis (13:531\$890), em moeda nacional, para a totalidade das obras.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918.—Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.

Cactano Basile, propõe executar as obras no armazem n. 3 da Alfandega desta Capital, de accordo com o edital de concorrência, pelo preço de (12:900\$) doze contos e novecentos mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.—Cactano Basile, rua do Rosario n. 145.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos**Primeira secção**

De ordem do Sr. ministro, faço publico, pelo presente edital de 10 dias, a contar da presente data, que nesta directoria geral se receberão propostas para a venda de um cabo de ferro com 5/8 de diametro e extensão de cerca de 150m, o qual ha pouco foi retirado

do elevador do edificio desta Secretaria de Estado.

A concorrência versará sobre o preço de cada metro, e o proponente aceito, a juizo desta directoria geral, terá de recolher previamente ao Thesouro Nacional a importância da respectiva venda, por meio de uma guia passada pela Directoria Geral de Contabilidade.

Esta directoria geral reserva-se a faculdade de considerar sem effeito a presente concorrência, não cabendo em tal caso aos proponentes direito algum a quaesquer reclamações.

As propostas, que serão feitas em carta fechada, deverão ser abertas no dia 8 do mez de julho proximo, em presença de todos os interessados.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, em 27 de junho de 1918.—O director geral, Gustavo A. da Silveira.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAPEBA**

(Alteração do edital de 12 de junho de 1918)

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogrammas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000ms.00
Parcs de talas do 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirefonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas ou dollars (ouro americano) «Cif Rio», cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas examina-las previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação da fabrica indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente aceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância de terminada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAPEBA**

Trilhos tipo C.....	5.9 4T920
Talas tipo C, de 6 furos.....	534T400
Parafusos tipo C, com arruelas..	186T000
Tirefonds tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 50 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS.**

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas abertas e lidas hontem, nesta Secretaria, em presença dos interessados, para a construção, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 50 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

PROPOSTAS

Ilmo. Sr. Dr. M. de Aguiar Moreira, DD. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Alfredo Redondo & Comp., engenheiros, vem apresentar proposta para execução do trecho do ramal de Buenopolis a Montes Claros, entre os kilometros 112 e 115, pelo regimen de tarefa, de conformidade com o edital de concorrência, de 8 de junho vigente.

E assim os signatarios propõem-se a fazer esse serviço com a redução de oito por cento (8%) sobre os preços da tabella publicada com o referido edital.

Nos estudos preliminares a que procederam no trecho indicado, tiveram occasião de se entender com o proprietario dos terrenos em que deve passar a linha, tendo este se comprometido a ceder os terrenos necessários para a construção da mesma, sem nenhuma indemnização, si a proposta dos signatarios for aceita.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
Alfredo Redondo & Comp.

O signatario engenheiro civil residente nesta Capital, propõe-se a executar pelo regimen de tarefas, de accordo com o edital de concorrência, de 8 de junho de 1918, o trecho do ramal de Buenopolis a Montes Claros, entre os kilometros 116 a 123.

Autorizado pelo proprietario das terras por onde vai passar a linha, declara que o mesmo desistirá de qualquer indemnização, desde que a presente proposta seja aceita por essa directoria.

Depois de ter bem examinado a tabella de preços, chegou ao resultado de poder fazer uma redução de 8% (oito por cento), sobre esses preços.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
Tobias Corrêa do Amaral. Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha do Thesouro Nacional, no valor de 600 réis.

O abaixo assignado, Alfredo Dolabella Portella, proprietario, residente em Bello Horizonte, á avenida Silviano Brandão n. 392, propõe-se a executar, pelo regimen de tarefa, o trecho (6°) do kilometro 124 a 128, do ramal de Buenopolis a Montes Claros, aceitando e sujeitando-se inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas, approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 3 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno, pelos preços constantes da tabella annexa ao referido edital de concorrência, de 8 do corrente mez, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a percentagem de 16,5% (dezesseis e meio por cento), de redução sobre todos os preços constantes da referida tabella, aceitando e sujeitando-se tambem ás demais condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
Alfredo Dolabella Portella.

O abaixo assignado, engenheiro, José Dantas, propõe-se a construir a 2ª (segunda) tarefa, entre os kilometros 87 e 96 (oitenta e sete e noventa e seis), do ramal de Buenopolis a Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, aceitando e sujeitando-se ás condições e

especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official*, de 10 do mesmo mez e anno, bem como a todas as condições do edital de concorrência, de 8 do corrente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo a percentagem de redução de 16,5% (dezesseis e meio por cento) sobre os preços constantes da tabella annexa ao edital referido de 8 do corrente.

— José Dantas, engenheiro proprietario, residente em Bello Horizonte, á praça da Liberdade n. 317.

O abaixo assignado, construtor, residente em Bello Horizonte, á avenida C. Colombo n. 672, propõe-se a se encarregar da construção da tarefa n. 3, entre os kilometros 97 e 111, de accordo com o edital, de 8 de junho do corrente anno, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se inteiramente ás condições geraes e especificações para a execução das tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official*, de 10 de maio do mesmo anno, fazendo a redução, sobre os preços da tabella annexa áquelle edital, de 8 do presente mez de 15 1/2% (quinze e meio por cento).

Bello Horizonte, 28 de junho de 1918.
— Francisco Marbona.

O abaixo assignado, com escriptorio á rua Theophilo Otttoni n. 83, de accordo com as condições para a concorrência para a construção, pelo regimen de tarefa, dos primeiros cincoenta kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, publicadas no *Diario Official*, de 18 de junho do do corrente anno, aceitando e sujeitando-se inteiramente ás condições e especificações para a execução de tarefas, approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908 e submettendo-se a todas as clausulas do referido edital, vem pela presente propor executar a 4ª tarefa comprehendida entre os kilometros 112 e 115, fazendo a redução de doze e tres quartos por cento (12 3/4%) sobre os preços constantes da tabella annexa ao edital acima referido.

Em envolvero separado de accordo com o exigido no edital de concorrência junta os documentos que provam a sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— Francisco Fereç Figueiroa.

O abaixo assignado, residente á Avenida Gomes Freire n. 142, tendo sido tarefeiro de Sampaio Corrêa & Comp., entre as estacas 1.300 a 1.500 do ramal de Marianna á Ponte Nova da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de accordo com as condições para a concorrência para a construção, pelo regimen de tarefa, dos primeiros cincoenta kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, publicadas no *Diario Official*, de 18 de junho do corrente anno, aceitando e sujeitando-se inteiramente ás condições e especificações para a execução de tarefas approvadas por portarias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e submettendo-se a todas as clausulas do referido edital, vem pela presente propor a executar a 5ª tarefa comprehendida entre os kilo-

metros 116 a 123, fazendo a redução de tres e tres quartos por cento (13 3/4%) sobre os preços constantes da tabella annexa ao edital acima referido.

Em envolvero separado de accordo com o exigido no edital de concorrência junta os documentos que provam a sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— José Paes Pinto.

Atílio Lignini, construtor, residente nesta Capital, á rua Ruy Barbosa n. 94, vem propor a V. Ex. a construção da primeira tarefa do kilometro 78 ao kilometro 87 do ramal de Buenopolis a Montes Claros, nas condições seguintes:

O proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official*, de 8 de junho do corrente anno, fazendo o abatimento de onze (11) por cento sobre os preços em geral da tabella que acompanha o mesmo edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— Atílio Lignini.

O empreiteiro, infra-assignado, domiciliado á travessa Araujo n. 51, estação de Ramos, Estrada de Ferro Leopoldina, Districto Federal, perfeitamente inteirado e de accordo com as instruções e condições geraes e especificações para a execução de tarefas, approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official*, de 10 de maio do mesmo anno, propõe-se a fazer os trabalhos de «preparo do leito» do trecho da linha acima, comprehendido entre os kilometros 112 e 113, ou seja a 4ª tarefa especificada no edital de concorrência publicado no *Diario Official*, de 9 do corrente mez de junho.

A percentagem de redução offerecida é de 10 1/2% (dez e meio por cento) extensiva a todos os preços da tabella.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— Alfonso Garcini.

O abaixo assignado, engenheiro civil, pela Escola Polytechnica desta Capital, residente na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, propõe-se a executar o preparo do leito pelo regimen de tarefa, do kilometro 87 ao kilometro 96 do ramal de Buenopolis a Montes Claros, com a redução de 10% (dez por cento) sobre os preços constantes da tabella annexa ao edital publicado no *Diario Official*, de 8 de junho corrente, sujeitando-se igualmente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908.

Em tempo, para os devidos fins, declara que aceita todas as clausulas do edital publicado em 8 de junho do mez corrente, referentes á construção, por tarefa, do ramal de Buenopolis a Montes Claros.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— Joaquim Reginaldo de Azevedo Werneck.

Atílio Maciotta e Oreste D'Erriço, estabelecidos com escriptorio de construções á rua Sachet n. 26, 1º andar, propõem-se a construir a tarefa do kilometro 78 a 87, ramal de Buenopolis a

Montes Claros, mediante as seguintes cláusulas e condições:

a) aceitam sem restricções e sujeitam-se ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official*, de 10 de maio do mesmo anno, assim como sujeitam-se a todas as cláusulas do edital de 8 de junho do corrente anno, que se refere á presente concorrência e que eventualmente não fossem contempladas na citada portaria;

b) propõem executar todos os trabalhos da tarefa acima, com a redução de oito por cento (8 %) sobre os preços constantes da tabella annexa ao edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— *Attilio Macciotta*. — *Oreste D'Errico*.

Julio Sala, engenheiro civil, residente em Santa Barbara (Minas), apresenta a proposta para a execução do preparo do leito, pelo regimen de tarefas pelo trecho do kilometro 112 ao kilometro 115, classificado como quarto no edital, de 8 do corrente, referente aos primeiros cincoenta kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros.

Declara que aceita e se sujeita inteiramente ás condições geraes e especificações para a execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official*, de 10 de maio do mesmo anno, offerecendo sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital a porcentagem de redução de 21,6 % (vinte e um e seis por cento).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— *Julio Sala*.

O signatario propõe-se a executar pelo regimen de tarefa, de accôrdo com o edital de concorrência de 8 de junho de 1918, o trecho do ramal de Buenopolis a Montes Claros, entre os kilometros 97 e 111.

Este trecho está comprehendido em terras de propriedade do proponente, o que lhe permittirá desistir da indemnização pela passagem da Estrada, si a sua proposta for preferida. Tendo examinado os preços da tabella publicada propõe-se a fazer a redução de 8 % (oito por cento) sobre esses preços.

Como titulo de idoneidade desiste de referir outros que poderia apresentar e limita-se a citar que foi engenheiro chefe de construção da linha dupla da Serra, nos serviços da firma Medeiros, Campbell & Comp., de que era socio, comprehendendo os tunnels 11, 12 e 13 da Serra do Mar.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— Por procuração de Octavio Barbosa Carneiro, *Lourival Telles*.

M. Lopes da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 37, no Rio de Janeiro, de accôrdo com o edital de concorrência de 8 de junho corrente, veem apresentar a proposta abaixo, para a construção, pelo regimen de tarefas, do trecho denominado 4ª tarefa, comprehendendo os kilometros 112 a 115, do leito para o prolongamento do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes declaram que aceitam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para

a execução de tarefas, approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Segunda — Os proponentes compromettem-se á execução dos trabalhos projectados no trecho acima referido, pelos preços constantes da tabella annexa ao referido edital, com um abatimento de tres e meio por cento (3,5 %).

Tercera — De accôrdo com o artigo 5º das condições geraes acima referidas, caso seja necessario, na execução dos trabalhos a cargo dos proponentes, o emprego de materiaes de importação e não podendo ser os mesmos obtidos na praça pelos seus justos valores, por motivo de sua falta ou devido a especulações altistas, deverão os materiaes em questão ser fornecidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme o § 1º do mesmo artigo.

Quarta — Juntam a esta proposta circular da firma proponente e cujo contracto está registrado na Intendencia dessa Estrada, onde figura como socio o engenheiro civil Pedro de Siqueira Campos, o qual dirigirá os serviços de construção, já tendo dirigido serviços identicos como prova a publica forma do attestado do director da Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de S. Paulo.

Quinta — Os proponentes exhibem em separado o recibo da caução e documentos de impostos, que provam estar os proponentes quites com as Fazendas Nacional e Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— *Lopes da Silva & Comp.*

Joaquim Luiz Mandim, estabelecido á rua Pinto Sayão n. 6, telephone n. 3.528 Norte, apresenta proposta para os trabalhos a executar nos kilometros numero 78 a 87 da Estrada Buenopolis a Montes Claros, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908 e da concorrência annunciada para o dia 28 de junho de 1918.

O proponente aceita e sujeita-se inteiramente ás condições geraes e especificações para a execução de tarefas approvadas por portarias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official*, de 10 de maio do mesmo anno.

O proponente deduz 12 % (doze por cento) sobre as tabellas apresentadas e obriga-se a executar os trabalhos no prazo de seis mezes, contados da entrega da respectiva ordem de serviço pelo sub-director da 5ª divisão.

José Silverio Barbosa, engenheiro civil, residente na Capital Federal, apresenta proposta para a execução do preparo do leito pelo regimen de tarefas pelo trecho do kilometro 124 ao kilometro 128, classificado como a 6ª no edital de 8 do corrente referente aos primeiros cincoenta kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros.

Declara que aceita e se sujeita inteiramente ás condições geraes e especificações para a execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official*, de 10 de maio do mesmo anno, offerecendo sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital a porcentagem de redução de 16,5 % (dezesseis e cinco decimos por cento).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— *José Silverio Barbosa*.

José Euclides Rosa, engenheiro civil, residente em Bello Horizonte, Minas, apresenta proposta para a execução do preparo do leito, pelo regimen de tarefas pelo trecho do kilometro 116 ao kilometro 123, classificado como 5º no edital de 8 do corrente, referente aos primeiros cincoenta kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros.

Declara que aceita e se sujeita inteiramente ás condições geraes e especificações para a execução de tarefas approvadas por portarias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno, offerecendo sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital a porcentagem de redução de 16,5 % (dezesseis e cinco decimos por cento).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— *José Euclides Rosa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 5º, da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas abertas e lidas hoje, nesta secretaria, em presença dos interessados, para a construção, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

PROPOSTAS

José Antonio Soares, constructor, residente em Bello Horizonte á rua Além Parahyba numero 335, propõe-se construir o primeiro trecho do ramal de Marianna a Ponte Nova, sujeitando-se ás condições geraes e especificações para a execução de tarefas, de 5 de maio proximo passado (1918), de accôrdo com o edital de 10 de junho findo, fazendo-se o abatimento de vinte e meio por cento (20 1/2 %) sobre os preços da tabella também de 10 de junho findo, publicada no *Diario Official*.

O proponente é possuidor de vehiculos e de diversos materiaes proprios á construção de estradas de ferro, e, por isto, está apto a dar prompto inicio ao serviço.

Junta quatro attestados de sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—A rogo de José Antonio Soares, *Augusto Pinto Lima*

Proposta para a construção, por tarefa, de um trecho nos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, de accôrdo com o edital da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, datado de 10 de junho de 1918.

O abaixo assignado, empreiteiro e tarefeiro em construções de estradas de ferro, residente em Bello Horizonte, onde também é proprietario, á avenida do Contorno n. 294, Estado de Minas, aceitando e sujeitando-se, inteiramente ás condições geraes e especificações para a execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno, apresenta-se em concorrência para a construção do trecho comprehendendo os kilometros 5 a 14 do ramal de Marianna a Ponte Nova.

De accordo com o edital de concorrência, propõe o abaixo assignado um redução de 5 % (cinco por cento) sobre todos os preços da tabella annexa ao edital, sujeitando-se, igualmente, ás suas condições.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918.—
Anzelo Perillo.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 600 réis).

Adolpho Magalhães, brasileiro, proprietário, construtor e negociante matriculado, residente em Bello Horizonte, á rua dos Caetés n. 626, Estado de Minas Geraes, vem de accordo com o edital e instrucções no *Diário Official* de 12 de junho vigente, propor á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, construir pelo systema de tarefas no ramal de Marianna a Ponte Nova, os kilometros 13 a 25 nas seguintes condições:

a) executar os serviços existentes nos referidos kilometros 13 a 25, quer do terra quer de obras de arte e outros pelos preços da tabella em vigor com o abatimento de 5 % (cinco por cento), ou todos os seus preços;

b) aceitar e se sujeitar ás condições geraes e especificações approvadas pelo Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diário Official* de 10 de maio do mesmo anno. Vão em separado os documentos que provam a sua idoneidade e, bem como certificado da caution respectiva.

Bello Horizonte, 18 de junho de 1918.—
Adolpho Magalhães.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 600 réis.

O abaixo assignado, cidadão brasileiro, industrial, residente em Bello Horizonte, Minas, vem, de accordo com o edital de concorrência para construção do ramal de Marianna a Ponte Nova, do dia 10 de junho de 1918, se propor para construir o terceiro trecho do referido ramal, compreendendo entre os kilometros 13 a 25, submettendo-se inteiramente ás condições geraes e especificações do referido edital e ás approvadas pela portaria do Ministerio da Viação, de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diário Official* de 10 de maio do mesmo anno.

Como porcentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao edital de 10 de junho acima referido, offerece a de 10 3/4 % sobre todos ellos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—
Francisco de Azevedo.

Os abaixo assignados, residentes em Bello Horizonte, propõem executar, para a construção do ramal de Marianna a Ponte Nova, os trabalhos relativos á segunda tarefa, trecho comprehendido entre os kilometros 5 (cinco) e 14 (quatorze), o offercem a redução de treze e um decimo (13 1/10 %) por cento sobre todos os preços constantes da tabella annexa ao respectivo edital de 10 de junho de 1918, publicado no *Diário Official* de 13 desse mez e anno.

Os proponentes affirmam sua completa submissão a todas as clausulas do referido edital de 10 de junho de 1918, aceitando e sujeitando-se inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1918.

Nestes termos E. R. M.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—
Jayme Salse Junior.—Silvestre Ferraz.

Pronosta para construção do trecho n. 2, dos kilometros 5 a 14, do ramal de Marianna:

O abaixo assignado, título de construtor, residente em Bello Horizonte, capital do Estado de Minas, accreditado e habilitado a desempenhar o serviço de construção do 2º trecho do ramal de Marianna a Ponte Nova, comprehendendo os kilometros 5 a 14, vem fazer a sua proposta, sob as seguintes bases:

Primeira—Aceita e se sujeita inteiramente ás condições geraes e especificações para a execução da tarefa, approvadas pela portaria do Ministerio da Viação, de 5 de maio de 1908.

Segunda—Faz a porcentagem de redução de 12 1/5 % (doze e um quinto por cento) sobre todos os preços constantes da tabella annexa ao edital de concorrência.

Terceira—Dará completa execução aos trabalhos da tarefa, no prazo de seis (6) mezes, contados da data do recebimento da respectiva ordem de serviço da pelo sub-director da 3ª divisão, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da directoria da Central.

Quarta—Assignará o contracto dentro do prazo que lhe for de terminação o sujeita-se a todas as exigências constantes do edital de concorrência e da portaria de 5 de maio de 1908, já citada.

Bello Horizonte, 29 de junho de 1918.—
João Vasques.

Antonio Pantuso, construtor, título desta estrada no alargamento da biala, para Bello Horizonte, residente em Bello Horizonte, propõe-se a construir o segundo trecho do ramal de Marianna a Ponte Nova, entre os kilometros 5 a 14, accreditado e sujeitando-se inteiramente a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência de 10 de corrente mez e anno e executando o serviço com a porcentagem de 26 % abaixo dos preços da tabella que acompanha o mesmo edital.

O proponente nos termos do edital apresenta em envolvero separado os documentos do idoneidade que possue.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—Antonio Pantuso.

João Paes Pinto, residente no Estado do Rio de Janeiro, em Conceição de Matto Grosso, Estrada de Ferro Maricá, sub-empreiteiro de Sampaio Corrêa & Comp., entre os kilometros 30 e 35 do ramal de Marianna a Ponte Nova, Estrada de Ferro Central do Brasil cujos serviços não foram concluidos por terem sido suspensos em 1913, por ordem da directoria desta estrada e cuja liquidação acha-se ainda em processo para pagamento por exercícios findos, em consequencia da medição final procedida em abril do corrente anno pela comissão nomeada pela actual directoria, tendo alli ainda installações e materiaes suficientes, vem pela presente propor construir, pelo regimen de tarefas e de accordo com as condições do edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de 29 do corrente, a terceira tarefa, comprehendida entre os kilometros 13 e 25 do ramal de Maricá a Ponte Nova com o abatimento de vinte por cento (20 %) sobre os preços da tabella annexa ao referido edital. Declara que aceita, submittendo-se inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação, de 5 de maio de 1908; junta os documentos que provam a sua idoneidade e deixa de apresentar os recibos de quitação de impostos por não se achar presentemente a elles sujeito.

Rio de Janeiro, 29 de junho, de 1918.—
João Paes Pinto.

O engenheiro civil e de minas, abaixo assignado, em a honra de apresentar a V. Ex. sua proposta para construir pelo regimen de tarefas o segundo o trecho do ramal de Marianna a Ponte Nova, do kilometro 5 ao kilometro 14. Declara, como expressamente existe o edital de 10 de junho proximo passa lo, que não só aceita e se sujeita integralmente a todas as clausulas desse edital, como também ás condições geraes e especificações para execução de tarefas, approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1905, e publicadas no *Diário Official* de 10 de maio do mesmo anno. O proponente fará sobre os preços constantes da tabella annexa ao edital de 10 de junho proximo passado a redução de oito por cento (8 %).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—
Alcides Lins.

Pronosta para preparação do leito e construção das obras de arte da 3ª tarefa, do kilometro 15 a 25, do ramal de Marianna a Ponte Nova da Estrada de Ferro Central do Brasil:

O engenheiro, abaixo assignado, accreditado e sujeitando-se inteiramente ás condições geraes e especificações, para execução de tarefas, approvadas por portaria do Ministerio da Viação, de 5 de maio de 1908, bem como submettendo-se a todas as clausulas do edital de concorrência, para construção dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, data do 10 de junho do corrente anno, propõe-se a contractar a preparação do leito e construção das obras de arte da terceira tarefa do referido ramal do kilometro 15 ao kilometro 25, offerecendo a redução de 12 % (doze por cento) sobre os preços constantes da tabella annexa ao mencionado edital.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—
Guilherme Greenhalgh.

Residência, rua Dr. Paula Cesar n. 271 em Niteroy.

O abaixo assignado, Oity Lago, brasileiro, negociante, residente nesta Capital á rua da Assembléa n. 32, propõe-se a executar os trabalhos comprehendidos entre os kilometros 5 e 14 do ramal de Marianna a Ponte Nova (2ª tarefa), na Estrada de Ferro Central do Brasil, accreditado e sujeitando-se ás condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação, de 5 de maio de 1908 e publicados em 10 de maio do mesmo anno, assim como ás demais condições constantes do edital de concorrência de 10 de junho do corrente anno, com a porcentagem de dez por cento da redução da tabella annexa ao edital de concorrência do referido trecho.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—
Oity Lago.

Anzelo Perillo, abaixo assignado, residente na cidade de Lavras, Estado do Minas Geraes, vem propor-se a executar o preparo do leito do 2º trecho do ramal de Marianna a Ponte Nova, comprehendendo os kilometros 5 a 14, pelos preços da tabella publicada annexa ao edital de concorrência, com o abatimento de dezesseis por cento (16 %). O proponente aceita e se sujeita inteiramente a todas as condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicada no *Diário Official* de 10 de maio do mesmo anno, e, bem assim a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—
Anzelo Perillo.

O abaixo assignado A. de Saldanha, brasileiro, engenheiro civil, se propõe executar os serviços do kilometro 15 ao kilometro 25, 3ª tarefa, ramal de Marianna a Ponte Nova, Estrada de Ferro Central do Brasil, aceitando o se sujeitando inteiramente às condições geraes e especificações para execução de tarefas aprovadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno, com a percentagem de redução de dez por cento sobre os preços constantes da tabella annexa ao edital de concorrência e prazo de seis mezes para execução dos trabalhos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Adriano de Saldanha, rua do Ouvidor n. 58.

Proposta para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros quatro (4) kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova.

Simão Rodrigues Neves, portuguez, com 48 annos do idade, morador nesta cidade, à ladeira de João Homem n. 82, antigo administrador das obras da construção do ramal de Ouro Preto, propõe-se a construir os primeiros quatro (4) kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante 5 % (cinco por cento) de redução sobre os preços da tabella de preços annexa ao edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 12 de junho do corrente anno, declarando estar de accordo com as condições geraes e especificações para execução de tarefas aprovadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Simão Rodrigues Neves.

Carlos Giffoni, residente em Livramento de Ayuruoca, Estado de Minas Geraes, propõe-se a construir os primeiros cinco kilometros da primeira tarefa, kilometros 1, 2, 3, 4 e 5, no ramal de Marianna a Ponte Nova, Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com as clausulas do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 11 de junho corrente; declara mais que aceita o se sujeita inteiramente às condições geraes especificadas para a execução de tarefas aprovadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 5 de maio do corrente anno e publicada no *Diario Official* de 10 do mesmo mez e anno; propõe-se mais fazer a redução de 20 % sobre os preços da tabella annexa ao referido edital; esta redução será contemplada em todo o serviço que for preciso ao preparo da linha dos cinco kilometros da referida tarefa; obriga-se mais a dar terminação a dita tarefa no prazo de seis mezes, a contar da entrega da ordem do serviço pelo engenheiro residente.

Junta o recibo da caução feita de accordo com o alludido edital. O documento de idoneidade vai em involucro separado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Carlos Giffoni.

Bernardino Marchetti propõe-se a construir, pelo regimen de tarefa, os trechos dos kilometros 5 a 14, com o abatimento de 18% (dezoito por cento) nos preços constantes da tabella annexa ao edital de 10 de junho de 1918, que determina a concorrência para a construção, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova. Declara mais que se sujeita a todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Bernardino Marchetti.

Proposta para construção da tarefa n. 2, do ramal de Marianna a Ponte Nova, comprehendidos os kilometros cinco a quatorze:

Os abaixo assignados, constructores, com escriptorio no largo da Carioca n. 24, declararam que, de accordo com o respectivo edital, publicado e datado de 10 de junho proximo passado, se propõem a fazer a construção dessa tarefa, ao preço da tabella, também publicada, fazendo o abatimento de oito por cento (8%), sujeitando-se inteiramente às condições geraes e especificações para execução de tarefas aprovadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno. Em envelope separado vão os documentos exigidos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Di Piero & Comp.

Alexandre Sfrappini, engenheiro-civil, constructor, estabelecido com escriptorio à rua General Camara n. 385, propõe-se a construir o trecho da primeira tarefa constante los kilometros 1, 2, 3 e 4 do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante as seguintes clausulas e condições:

1ª, o proponente aceita o se sujeita inteiramente às condições geraes e especificações para execução de tarefas aprovadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno, assim como declara submeter-se sem restricções a todas as clausulas do edital de 10 de junho do corrente anno, que se refere à presente concorrência;

2ª, o proponente declara executar todos os trabalhos da tarefa acima com a redução de oito por cento (8%) sobre os preços constantes da tabella annexa ao edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Alexandre Sfrappini.

Octavio Moreira Pereira, brasileiro, engenheiro civil, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, à avenida João Pinheiro n. 432, tendo pleno conhecimento do edital de concorrência para construção, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, publicado no *Diario Official* de 12 de junho de 1918, e outros, e de inteiro accordo com os termos e clausulas desse edital, inclusive as condições e especificações para a execução de tarefas aprovadas por portaria do Ministerio da Viação, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno, as quaes declara aceitar e a ellas se sujeitar, propõe-se a construir a primeira tarefa do ramal de Marianna a Ponte Nova, constituída pelos kilometros 1, 2, 3 e 4 pelos preços constantes da tabella annexa ao edital de concorrência a que acima se referiu, sobre es quaes offerece a redução de seis por cento (6%).

Bello Horizonte, 28 de junho de 1918. — Octavio Moreira Penna.

Paulo Ottoni de Castro Maya, abaixo assignado, engenheiro civil, residente nesta cidade à rua Guanabará n. 68, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 11 de junho de 1918, vem apresentar a digna directoria desta estrada a seguinte proposta:

Propõe-se o abaixo assignado a executar o preparo do leito, constando do movimento de terras e construção de obras de arte correntes, do terceiro dos trechos em que foram divididos os 25 primeiros kilometros do ramal de Marianna a Ponte-Nova (Minas Geraes).

trecho que vai do kilometro 15 (quinze) ao kilometro 25 (vinte e cinco), pelo regimen de tarefas.

O proponente declara submeter-se inteiramente às clausulas do edital de concorrência, às prescrições sanitárias que lhe forem impostas pela administração, assim como às condições geraes e especificações para execução de tarefas aprovadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

Nos pagamentos das obras executadas o proponente fará sobre os preços da tabella annexa ao edital de concorrência a redução de 6,5 % (seis e meio por cento).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Paulo Ottoni de Castro Maya.

Cesar Augusto de Mello e Cunha, abaixo assignado, engenheiro civil, residente nesta cidade à rua Gustavo Sampaio n. 199, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 11 de junho de 1918, propõe-se a executar pelo regimen de tarefas o preparo do leito, constando do movimento de terras e construção de obras de arte correntes, do segundo dos trechos em que foram divididos os 25 primeiros kilometros do Ramal de Marianna a Ponte-Nova (Minas Geraes), trecho que vai do kilometro 5 (cinco) ao kilometro 14 (quatorze) do citado ramal.

O proponente declara submeter-se inteiramente às clausulas do edital de concorrência, às prescrições sanitárias que lhe forem impostas pela administração e às condições geraes e especificações para execução de tarefas aprovadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

Sobre os preços da tabella annexa ao edital de concorrência, o proponente fará a redução de 5 1/2 % (cinco e meio por cento).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Oscar Augusto de Mello e Cunha.

Alexandre Gutierrez, residente actualmente no Grande Hotel, largo da Lapa, desta Capital, vem, de accordo com o edital de concorrência para a construção, pelo regimen de tarefas, dos primeiros dos 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, apresentar a V. Ex. a seguinte proposta para a construção da primeira tarefa — kilometros 1, 2, 3 e 4:

O proponente se obriga à construção do referido trecho, de conformidade com o respectivo perfil da linha local e os typos dos projectos das obras d'arte existentes no escriptorio da 5ª divisão da estrada, dentro do prazo estipulado de seis mezes, a contar da data da entrega da respectiva ordem de serviço, com uma redução de dezoito por cento (18%) sobre os preços constantes da tabella annexa ao referido edital, aceitando o se sujeitando inteiramente a todas as clausulas do mencionado edital, bem como às condições geraes e especificações para a execução de tarefas aprovadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908, publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno, inclusive as relativas às prescrições sanitárias que lhe forem impostas pela administração, quanto à localização dos arranchementos, manutenção de serviço medico, enfermaria para tratamento dos doentes e fornecimentos de generos de primeira qualidade para alimentação do pessoal.

Assim, tendo satisfeito todas as prescrições do edital de concorrência e dos artigos 3º e 4º das referidas condições geraes, espera se dignará V. Ex. tomar na devida consideração a presente proposta.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Alexandre Gutierrez.

O abaixo assignado Angelo Ferrari, ex-empregado, commerciante estabelecido nesta capital á rua Visconde de Inhumas, 66 e 68, vem, de accordo com o edital de concorrências publicado no *Diario Official* de 11 do corrente mez, propor-se a construir o terceiro trecho de tarrafa (kilometros 13 a 25) na linha do Marianna a Ponto Nova, dessa Estrada, com uma redução de 7 1/2 % (sete e meio por cento) sobre os preços constantes da tabella annexa ao referido edital de concorrências; declarando que accêita e se sujeita inteiramente ás «Condições geraes e especificações» para execução de tarefas approvadas no *Diario Official* de 10 de maio de 1908 e publicadas no mesmo diario no dia 10 do mesmo mez e anno.

Em envelope separado envia os documentos comprobatorios de sua idoneidade e uma publica forma dos recibos de quitação dos impostos ultimos, exhibindo, como determina o edital, o recibo da Thesouraria dessa Estrada do deposito que fez, de dous contos de reis, no acto de apresentar a presente proposta.

Em idênticas condições se propõe a fazer as demais tarefas da mesma linha, não havendo outros concurrentes.

Nestes termos espera ser accêita a presente proposta.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.—*Angelo Ferrari.*

Christiano Ottoni de Castro Maya, abaixo assignado, residente nesta cidade á rua Guanabara n. 68, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 11 de junho de 1918, vem apresentar á digna Directoria desta Estrada a seguinte proposta:

Propõe-se o abaixo assignado a executar pelo regimen de tarrafas, o preparo do leito, constando do movimento de terras e construção de obras de arto correntes do primeiro dos trechos em que foram divididos os 25 primeiros kilometros do Ramal de Marianna a Ponto-Nova (Minas), trecho que comprehende os kilometros 1, 2, 3 e 4 do referido ramal.

O proponente declara submeter-se inteiramente ás clausulas do edital de concorrência, ás prescrições sanitarias que lhe forem impostas pela administração, assim como ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

Nos pagamentos das obras executadas o proponente fará sobre os preços da tabella annexa ao edital de concorrência a redução de 5,5 % (cinco e meio por cento).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—*Christiano Ottoni de Castro Maya.*

Sá Mendes, engenheiro civil, residente á Praia das Palmeiras n. 51, nesta cidade, accêita construir, de accordo com as condições do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 29 do corrente, pelo regimen de tarefas, o segundo trecho, comprehendido entre os kilometros cinco (5) e quatorze (14) do ramal de Mariana a Ponto Nova, fazendo o abatimento de seis e meio por cento (6 1/2 %) sobre os preços da tabella annexa ao referido edital:

Declara que sujeita-se, submete-se e accêita inteiramente tudo quanto prescreverem as condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908.

Rio de Janeiro, 1 do julho de 1918.—*Sá Mendes.*

A firma social Silva, Coelin & Comp., abaixo assignada, constituída por Arthur Felício da Silva, Ferdinando Coelin e Antonio Baeta e Costa, todos residentes nesta cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, apresentam a seguinte proposta para execução dos trabalhos da segunda tarefa de preparação do leito do ramal de Mariana a Ponto Nova, a que se refere o edital da Secretaria dessa Estrada de Ferro, de 10 do corrente mez.

Silva, Coelin & Comp., declarando que accêitam e se submettem a todas as clausulas correntes do citado edital, propõem-se a se encarregar de todos os trabalhos de preparação do leito da segunda tarefa, dos kilometros cinco (5) a quatorze (14), mediante a redução de vinte e cinco por cento (25 %) sobre todos os preços constantes da tabella annexa ao referido edital.

Barbacena, 26 de junho de 1918.—*Silva, Coelin & Comp.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

FISCALIZAÇÃO DOS STOCKS DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE

O Commissariado da Alimentação Publica declara aos interessados que, em cumprimento do disposto na letra A do art. 2º do decreto n. 13.069, de 12 do corrente mez, vai proceder ao serviço de verificação de stocks dos generos constantes da lista abaixo no Districto Federal, Niteroy e Ilhas:

Todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias, estabelecidas dentro da referida zona, que negociarem, armazenarem, depositarem, ou por qualquer forma detiverem, possuirem, ou guardarem quantidades de quaesquer das mercadorias em seguida citadas, deverão mandar procurar na sede do Commissariado, á rua Primeiro de Março n. 42 (edificio da Caixa de Conversão), os boletins para de claração de seus stocks.

Essa declaração comprehenderá os stocks na tarde de 10 de julho e os boletins deverão ser devolvidos ao Commissariado até o dia 13 do mesmo mez.

No ultimo dia util de cada mez seguinte farão os interessados a igual declaração, e, semanalmente, declararão as entradas e saídas das mercadorias citadas, na forma das instruções:

São obrigados á declaração não só os que commerciam, como os que guardam, na qualidade de proprietarios, administradores, fiéis, chafes ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapichos, moinhos ou estações particulares ou officiaes.

Chama-se a attenção dos interessados para as instruções nesta data expedidas para execução deste serviço, ás quaes vão transcritas no verso dos boletins e publicados no *Diario Official*.

Os boletins devem ser procurados no escriptorio central do Commissariado, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

O Commissariado fiscalizará as declarações feitas e agirá contra aquelles que as fizerem falsas ou incompletas, ou se furtarem a fazel-as.

As declarações comprehenderão as seguintes mercadorias, quando o stock for de 3 (tres) ou mais volumes intactos, ou 150 (cento e cincoenta) kilos, si a granel:

- 1 — Alhos.
- 2 — Algodão.

- 3 — Arroz.
- 4 — Assucar.
- 5 — Azeite doce.
- 6 — Bacalhau e outros peixes secos e salgados.
- 7 — Banha.
- 8 — Batatas.
- 9 — Cacao.
- 10 — Carnes congeladas e resfriadas.
- 11 — Carne secca e xarque.
- 12 — Carne de porco salgada.
- 13 — Cebolas.
- 14 — Carvão mineral.
- 15 — Coke.
- 16 — Carvão vegetal.
- 17 — Lenha.
- 18 — Oleos combustiveis.
- 19 — Farinha de mandioca.
- 20 — Farinha de trigo.
- 21 — Farinha de milho.
- 22 — Feijão.
- 23 — Fubá de arroz.
- 24 — Fubá de milho.
- 25 — Outros fubás.
- 26 — Gaxolina.
- 27 — Kerozene.
- 28 — Leito condensado.
- 29 — Lentilhas.
- 30 — Linguas preparadas.
- 31 — Nanteiga.
- 32 — Massas alimenticias.
- 33 — Milho.
- 34 — Polvilho.
- 35 — Presuntos.
- 36 — Sabão.
- 37 — Sal grosso e fino.
- 38 — Tapioca.
- 39 — Toucinho.
- 40 — Trigo em grão.
- 41 — Vinagre.
- 42 — Vellas de sebo e stearina.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—*Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA VIAÇÃO, LUZ E FORÇA DE MINAS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

No dia trinta de março de mil novecentos e dezoito, reunido, ás treze horas, na sede da companhia, á rua Sete de Setembro numero sessenta e oito sobrado, numero legal de accionistas, representando todo o capital social, o presidente da companhia, Sr. Dr. Domingos Louzada, abriu a sessão e pediu aos presentes a indicação de um dos seus pares para presidir a assembléa. Indicado e accêito o Sr. Luiz Dias Pereira, foi por elle assumida a presidencia e convidados para servirem de secretarios os Srs. Silvino Ignarra Sobrinho e Arthur de Lacerda Pinheiro, que tomaram assento e completaram a mesa. O Sr. presidente da assembléa declarou que, de conformidade com os annuncios de convocação insertos em o *Diario Official* e o *Jornal do Commercio* de 21, 22 e 30 do corrente mez, sobre a mesa, esta reunião tem por fim: primeiro, tomar conhecimento do relatório e dos balanços e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, tudo correspondente ao anno social de 1917; segundo, eleger os novos directores para o biennio de 1918-1919 e o conselho fiscal para o corrente exerci-

cio, cujos mandatos expiraram. Pelo Sr. primeiro secretario foi feita a leitura dos citados documentos que, postos em seguida em discussão e, não havendo quem os discutisse, submettidos a votação, foram approvados unanimemente. Declara, pois, o Sr. presidente da assembléa approvados o relatório, Balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1917 e, bem assim, o parecer do conselho fiscal, correspondente ao mesmo exercicio, que vae transcripto a seguir: «Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, cumprindo as disposições do art. 119 do decreto n. 434, de julho de 1891, e na fórma dos seus estatutos, examinaram a escripturação, balanço e contas da directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917 e tendo encontrado em devida ordem a escripturação, que está revestida das formalidades legais, são de parecer que sejam approvados todos os actos da directoria, balanço e contas referentes ao citado exercicio de 1917. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918. — Francisco Luiz Ribeiro. — Marcolino Ribeiro de Carvalho. — Sebastião Mendes de Brito.» Avisa o Sr. presidente da assembléa que, passando-se á segunda parte da ordem do dia, vae fazer proceder á eleição dos novos administradores da companhia para o biennio de 1918-1919 e dos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal para o exercicio de 1918. Corrido o escrutinio, foi apurado o seguinte resultado, por unanimidade: para presidente o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro e para gerente o Sr. Silverio Ignarra Sobrinho; para o conselho fiscal: effectivos os Srs. Sebastião Mendes de Brito, Francisco Luiz Ribeiro e Marcolino Ribeiro de Carvalho; supplentes os Srs. Dr. Ricardo Villela, Joaquim Dias e Francisco Serrador, os quaes são proclamados eleitos e empossados para entrarem immediatamente no exercicio dos cargos respectivos, preenchidas as formalidades da lei. Pede a palavra o accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito e propõe que fique consignado em acta um voto de agradecimento e louvor aos antigos directores da companhia, Sr. Dr. Domingos Louzada, presidente, e Ignacio Louzada, gerente, pelos bons serviços que prestaram gratuitamente nos referidos cargos, tanto mais salientaveis quanto é reconhecida a sua dedicação sem interesse material desde a data em que foi cada um eleito para dirigir a Companhia Mineira de Energia Eléctrica e a Companhia Nacional de Electricidade, para cuja eleição a nossa companhia cooperou e em cujas companhias tem interesse indirecto, dada a ligação da arizade e commercio entre os seus membros. Posta em votação e approvada unanimemente, manda o Sr. presidente exarar nesta acta, de accordo com esta proposta, um voto de agradecimento e louvor aos Srs. Dr. Domingos Louzada e Ignacio Louzada, por haverem prestado, como presidente e gerente, respectivamente, os seus serviços gratuitos a esta companhia desde a época em que passaram a dirigir também as companhias Mineira de Energia Eléctrica e Nacional de Electricidade. Nada mais havendo a tratar, suspende o Sr. presidente a sessão por algum tempo para ser lavrada esta acta, que, feita por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro,

segundo secretario, é, reaberta a sessão, lida e approvada para ser ao mesmo tempo assignada pelos presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — Luiz Dias Pereira, presidente. — Silverio Ignarra Sobrinho, 1º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Francisco Luiz Ribeiro. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Sebastião Mendes de Brito. — Domingos T. da Cunha Louzada. — Ignacio Louzada.

COMPANHIA INDUSTRIAL E EDIFICADORA

ACTA DE UMA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ao 1º dia do mez de julho do anno de 1918, em virtude de convocação feita nesta Capital pelo *Jornal do Commercio* de 15 do mez de junho do corrente anno, reuniram-se no sobrado do predio n. 83, da rua Theophilo Ottoni, nesta cidade do Rio de Janeiro, os senhores Herculanio Julio dos Reis Lima, Antonio Marinho Ferreira, Domingos de Faria, Ignacio Ribeiro Sampaio, Nestor Gomes, Affonso Fausto de Souza e Alvaro Fausto de Souza, representando a unanimidade dos accionistas da companhia ou seja a totalidade das accções em que é dividido o capital social. Foi aclamado presidente da assembléa o accionista Herculanio Julio dos Reis Lima, que convidou os accionistas Affonso Fausto de Souza e Ignacio Ribeiro Sampaio para 1º e 2º secretarios. Formada assim a mesa dirigente dos trabalhos, o presidente da assembléa expôz que os fins da reunião eram o preenchimento das vagas da directoria e do conselho fiscal e a concessão de poderes expressos á directoria, conforme consta da convocação. O accionista Affonso Fausto de Souza propoz que a eleição para a directoria e conselho fiscal fosse feita por aclamação, tendo, em seguida, sido aclamados: 1º — Para a directoria, com mandato até 31 de julho do anno de 1919: director-gerente, Nestor Gomes, negociante, provisoriamente no Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni, n. 83; director-thesoureiro, Alvaro Fausto de Souza, guarda-livros no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 46; director-secretario, Antonio Marinho Ferreira, proprietario, no Rio de Janeiro, á rua Copacabana numero 615. 2º — Para o conselho fiscal, com mandato durante o actual anno social: Herculanio Julio dos Reis Lima, militar, no Rio de Janeiro, á rua Diamantina n. 100; Agenor Fausto de Souza, guarda-livros, no Rio de Janeiro, rua Machado Bittencourt n. 135; Raul Castello Branco Figueira, corretor no Rio de Janeiro, á rua Municipal n. 8. 3º — Para supplentes do conselho fiscal: Alberto Correia de Athayde, empregado no commercio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 46; Ignacio Ribeiro Sampaio, empregado no commercio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 46; Augusto de Faria, empregado no commercio do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 85.

O accionista Affonso Fausto de Souza pediu novamente a palavra e apresentou a seguinte proposta: «A directoria da companhia fica investida de poderes plenos para: 1º, dar ao Banco Español del Rio de la Plata, em liquidación do que a companhia lhe deve, todas as accções qua a companhia possui da «The Victoria and Bahia Railway Company»; 2º, dar a qualquer dos outros credores

da companhia, em pagamento, quaesquer bens, titulos ou direitos.» Posta em discussão e em votação a referida proposta foi a mesma unanimemente approvada.

Em seguida o accionista Herculanio Julio dos Reis Lima pediu a palavra e apresentou a seguinte proposta: «Ficam approvados todos os actos e contas da companhia até 30 de junho do corrente anno.» Posta em discussão e em votação a referida proposta, foi a mesma unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembléa declara encerrados os trabalhos da presente reunião, da qual lavrou-se esta acta em duas vias para os effectos legais. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Antonio Marinho Ferreira. — Herculanio Julio dos Reis Lima. — Domingos de Faria. — Ignacio Ribeiro Sampaio. — Affonso Fausto de Souza. — Alvaro Fausto de Souza. — Nestor Gomes. Mil e duzentos réis em estampilhas federaes, devidamente inutilizadas. Firmas reconhecidas no cartorio do decimo officio da Capital Federal.

SOCIEDADE ANONYMA COMMERCIO INDUSTRIA E PROPAGANDA

SESSÃO ORDINARIA

Às treze horas do dia 2 de julho de 1918, reunidos á rua do Rosario n. 97 accionistas representando mais de dous terços do capital, foi aclamado presidente o Sr. Alberto Ribeiro de Faria que, empossado, chamou para secretarios os Srs. José Celani e Léon Faique e declarou, com assentimento de toda a assembléa, ficar esta adiada para amanhã, dia 3, ás 12 horas e no mesmo local, afim de serem feitas as publicações necessarias. Lavrada a presente acta por mim, José Celani, 1º secretario, que a subscrevo.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — Alberto Ribeiro de Faria, presidente. — José Celani, 1º secretario. — Léon Faique, 2º secretario. — João Lopes Mattos. — João da Silveira Drummond. — Domingos José de Araujo. — Mario Martin. — Americo Martin. — João Baptista Gioia. — Por procuração de: J. F. de Mesquita, Francisco Gioia, Benjamin Ribeiro, P. Ignacio Gioia e Francisco Pinto Cardoso de Oliveira, João Baptista Gioia.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos tres dias de julho de mil novecentos e dezoito (1918), reunidos, ás 12 horas, á rua do Rosario n. 97, os accionistas em numero legal, signatarios do livro de presença e também da presente acta, foi proclamado a dirigir os trabalhos o Sr. Alberto Ribeiro de Faria que, aceitando, convidou para secretarios os Srs. José Celani e Léon Faique e declarou que esta assembléa tinha por principal objectivo tomar conhecimento das contas e actos da directoria, synthetizados no balanço apresentado com parecer favoravel do conselho fiscal, e que á assembléa competia preencher as vagas existentes nos cargos da administração, segundo a exposição que passa a fazer, caso não prefira eleger de novo a directoria. O presidente eleito da directoria resignara o seu cargo, que passou a ser, interinamente, desde 23 de novembro de 1914, pelo director-superintendente, Sr. João Baptista Gioia, segundo decisão tomada por toda a admi-

nistração, tendo o substituto assumido a posse e responsabilidade das acções subscriptas pelo resignatário. Tendo fallecido o nosso prestimoso consocio e director-representante, José Carlomagno, achando-se também desfalcado o conselho fiscal, que deverá ser eleito todo de novo, assim como nucleo dos supplentes, torna-se preciso que a assembléa providencie a respeito.

Continuando, informa ainda o Sr. presidente que, paralyzada como foi a acção technica da directoria, entendeu esta que não deveria agir legalmente no sentido da transferencia da sede social para São Paulo, tornada então inconveniente; e, necessario é agora que a assembléa resolva de novo saber a conveniencia dessa mudança. Finalizando, informa ainda o Sr. presidente que todo o capital da empresa, representado por um milheiro de acções, acha-se concentrado nas mãos de 23 accionistas, devido à inacção prolongada já referida. Postos em discussão e a votos, foram unanimemente approvados todos os actos e todas as contas da directoria, assim como o parecer do conselho fiscal, tendo se absteido de votar toda a administração. Consultada, resolveu a assembléa, por unanimidade: 1º, a eleição apenas para os dois cargos vagos da directoria, por deverem continuar nos seus cargos os demais directores, visto que ainda não tiveram occasião de prestar os bons serviços que delles se esperam; 2º, a eleição completa do novo conselho de fiscaes e supplentes, por entender ser mais legal. Concedidos que foram cinco minutos de interrupção para a confecção das cédulas, verificou-se por grande maioria de votos terem sido eleitos: presidente da Sociedade Anonyma Commercio, Industria e Propaganda, o Sr. João Baptista Gioia; director-representante, o Sr. Léon Falque; conselho fiscal, os Srs. Martin, Alberto Ribeiro de Faria e João Lopes de Mattos, supplentes, os Srs. Domingos José de Araújo, João da Silveira Drummond e Americo Martin. O Sr. presidente da assembléa, proclamando esses accionistas eleitos e empossados nos cargos, faz notar que, com a votação apurada, produziu-se a vaga do director-superintendente, cargo exercido até então pelo Sr. João Baptista Gioia, pelo que suspendia ainda a sessão por cinco minutos para a confecção de cédulas que devam eleger para o cargo a pessoa que fosse escolhida.

Reabertura a sessão e apuradas as cédulas, foi eleito por grande maioria o accionista José Celani, logo proclamado pelo Sr. presidente como o novo director-superintendente. Consultada sobre a mudança da sede social para S. Paulo, a assembléa, por unanimidade, decidiu pela permanencia da sede na Capital da Republica. O Sr. presidente, nada mais havendo a tratar, declarou suspensa a sessão por meia hora para ser lavrada e assignada a presente acta. Às 14 horas foi reaberta a sessão, sendo lida então a acta a todos os presentes, por mim, José Celani, 1º secretario, que a fiz e a subscreevo.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — Alberto Ribeiro de Faria, presidente. — José Celani, 1º secretario. — Léon Falque, 2º secretario. — Mario Martin. — João Lopes de Mattos. — Domingos José de Araújo. — João da Silveira Drummond. — Americo Martin. — João Baptista Gioia. — Por procuração de J. F. Mesquita e Benjamin Ribeiro e outros constantes do livro de presença, João Baptista Gioia.

O Crédito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	997:550\$000
Titulos caucionados.....	32:000\$000
Titulos descontados, em carteira.....	275:847\$133
Titulos depositados.....	1.448:686\$660
Moveis e utensilios.....	6:011\$300
Consignações, em garantia de empréstimos.....	1.697:249\$039
Fundo de accumulacão.....	155:777\$590
Depositos em bancos e diversas contas.....	204:247\$380
Caixa, em moeda corrente..	28:415\$401
	4.743:784\$623

Passivo

Capital, valor de 17.235 acções.....	4.723:500\$000
Caução da directoria.....	20:430\$000
Fianças.....	12:000\$000
Valores caucionados.....	1.448:686,660
Depositos, em conta corrente e a prazo fixo.....	375:224\$711
Contas correntes, sem juros.	6:796\$009
Letras a pagar.....	444:000\$000
Fundo de reserva.....	110:000\$000
Fundo de garantia.....	50:000\$000
Fundo de sorteios.....	6:000\$000
3º dividendo: 12 % sobre o capital realizado, da data da entrada de cada socio.	16:000\$000
Percentagens ao incorporador, fundadores e conselho deliberativo.....	125:407\$998
Impostos sobre dividendos e sorteios.....	1:100\$000
Lucros suspensos que passam para o semestre seguinte.....	97:109\$243
Contas correntes, garantidas	309:960\$000
	4.743:784\$623

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — V. de Paula Ramos, presidente. — Henry Leonardos, director-geral. — J. Dager, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1918

Credito

Saldo do semestre anterior..	1:261\$300
Jóias cobradas.....	6:350\$000
Juros, comissões, percentagens, multas e emolumentos.....	452:944\$179
	460:525\$679

Débito

Despesas geraes: alugueis de casa, ordenados dos empregados, percentagens e comissões de accôrdo com os estatutos.....	64:908\$436
Fundo do reserva, quota para este fundo.....	100:000\$000
Fundo de garantia, quota para este fundo.....	50:000\$000
Fundo de sorteios, quota para este fundo.....	6:000\$000
Percentagem do conselho deliberativo.....	17:382\$300
Idem dos socios fundadores.	89:400\$576
Idem do incorporador.....	18:625\$122
Terceiro dividendo: 12 % ao anno sobre o capital entrado e contado para cada socio.....	16:000\$000

Impostos, sobre dividendos e sorteios.....	1:100\$000
Lucros suspensos: pelos que passam para o semestre seguinte.....	97:109\$243
	460:525\$679

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — V. de Paula Ramos, presidente. — Henry Leonardos, director-geral. — J. Dager, contador.

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1887

Capital realizado: Marcos... 15.000.000

Reservas: Marcos..... 8.100.000

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo

Contas correntes garantidas	6.287:169\$882
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	21.579:420\$330
Letras descontadas.....	3.476:195\$490
Letras a receber.....	3.216:095\$355
Valores e letras caucionadas	8.674:885\$000
Valores depositados.....	11.178:710\$000
Caixa e depositos em bancos	2.928:825\$898
	57.341:302\$176

Passivo

Capital, 1 Marco.—Rs. 1\$000	15.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	2.098:627\$317
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	9.099:586\$050
Deposito a prazo fixo e com prévio aviso.....	3.172:489\$315
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros....	23.069:899\$355
Diversas contas.....	4.900:908\$000
	57.341:302\$176

S. E. ou O. — Os directores, John, Mathiesen.
Visto. — L. de Gouvêa, auxiliar do fiscal.

Empresa Ceramica Santa Cruz

ERRATA

Na pagina 8.801 do Diario Official de 3 do corrente, onde se lê—Empozza Ceramica Mineira, deverá ler-se—Empreza Ceramica Santa Cruz.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.754 — Relatório da invenção de uma helice de chapas destinada à navegação aerea ou maritima, para que pretende privilegio Emile Joseph Marie Percevaux, de Retiers, França

A invenção refere-se a uma helice propulsora e tractora que pôde ser usada na navegação aerea ou na maritima. O desenho anexo mostra diferentes fórmulas de pol-a em pratica.

As figs. 1 e 2 mostram, schematicamente, a disposição de uma pá da helice desenvolvida sobre um plano e lateralmente; a fig. 3 é uma vista schematica de uma helice de duas

pás desenvolvida sobre um plano; a fig. 4 é uma vista semelhante, de uma forma modificada da helice; as figs. 5 e 6 mostram de frente e de perfil, uma helice de duas pás construída de accordo com a disposição exacta.

Nas figs. 1 a 3 o systema compõe-se de pás providas de azas ligadas symmetricamente a um eixo de rotação. Cada pá é constituída por uma chapa A, em forma de triangulo isosceles com o angulo α do vertice, de 45° , e por duas azas triangulares B, C, ou em forma de sector, tendo tambem cada uma um angulo de 45° , dispostos de modo que os tres angulos de 45° da chapa e das azas tenham um vertice commum. Como se vê na fig. 2, as azas B e C formam, com referencia ao plano da chapa A, angulos φ , de $22\frac{1}{2}^\circ$, do um e outro lado da dita chapa com orientação inversa um do outro.

Quando a helice é de duas pás (fig. 3), estas são fixadas respectivamente aos dois lados oppositos de um quadrado, o qual constitue o cubo da mesma e cujos lados são iguaes á base do triangulo A. Quando a helice tem tres, quatro ou mais pás, estas são fixadas respectivamente a cada um dos lados de um poligono com numero de lados do dobro do de pás, para que haja entre as palas um intervalo conveniente para a entrada e saída do fluido.

Quando a helice revolve, as suas pás atacam o fluido do mesmo lado; as que são orientadas no sentido do avanço fazem-no deslizar sobre a chapa, enquanto que as orientadas em sentido inverso forçam-no na direcção do eixo, obliquamente, a um angulo de $22\frac{1}{2}^\circ$ com referencia ás bisectrizes dos angulos de 45° das chapas da helice. Durante esse tempo produz-se a aspiração do outro lado da mesma helice, a $22\frac{1}{2}^\circ$ para dentro e a $22\frac{1}{2}^\circ$ para fora das ditas bisectrizes. A aspiração e a compressão ficam nitidamente separadas pela espessura da helice. O fluido forçado á maneira de funil, para traz, é comprimido lateralmente pela massa de fluido ambiente que o obriga a distender-se em direcção á helice que tem, diante de si, a depressão causada pela aspiração.

Na modificação da fig. 4 as duas azas L, L', de cada pá, são formadas pelos prolongamentos dos lados de um losango que constitue o cubo e é atravessado por um orificio destinado ao eixo, losango esse cujos angulos α são de 45° , enquanto que o angulo β entre as duas pás é de 135° , igual tambem ao angulo maior do mesmo losango. O comprimento das azas L de cada pá varia segundo o diametro a dar á helice, e o mesmo se dá quanto á largura dellas, a qual depende do comprimento dos lados do losango e tem de ser escolhida para cada caso. As azas L terminam por um bordo arredondado o qual tem, como centro, ou o centro do losango, ou o vertice de cada angulo α desse losango. As azas L, L', como na fig. 2, formam angulos de $22\frac{1}{2}^\circ$ com o plano do losango, mas orientados inversamente, em relação um ao outro.

Pode-se ainda, na pratica, prover diversas modificações. Assim, por exemplo, a chapa de cada pá da helice pode ser fixada obliquamente a $22\frac{1}{2}^\circ$, pelo seu lado opposto ao angulo 45° , a um lado de igual comprimento do poligono regular que constitue o cubo, como já se viu da fig. 3; ou então a helice pode ter tantas pás quantos forem os lados do cubo; ou ainda as chapas das pás que constituem a helice podem ser orientadas uma a uma, ou duas a duas, em sentido inverso, ou umas das outras, ou no mesmo sentido. Sendo schematicas varias disposições aqui descriptas e referindo-se sobretudo á forma das pás vistas em planta, é necessario indicar tambem, a titulo de exemplo, as formas e secções de cada pá, taes como devem ser estabelecidas na pratica para se obter o rendimento máximo.

As figs. 5 e 6 mostram uma helice que tem o cubo em losango cu'o angulo α é de 45° . O bordo externo de cada pá é constituído pelo prolongamento dos lados do losango e o bordo interno é limitado pela bisectriz do dito angulo de 45° . Essa disposição vê-se na fig. 5, que representa uma helice de duas pás, que se alargam progressivamente, desenvolvida sobre um plano, sendo essas pás vistas do lado plano (a). Na fig. 6 vê-se a mesma helice em perspectiva e nota-se a inclinação das pás com referencia ao plano perpendicular ao eixo de rotação da helice, bem como a sua secção, sendo reforçada a parte posterior (b) da mesma helice e tendo uma espessura que vai diminuindo do cubo para as extremidades das azas e do meio destas para os bordos, afim de ser obtido o rendimento maximo.

Conforme as circumstancias, cada pá só poderá ter uma aza, e o angulo de incidencia, de $22\frac{1}{2}^\circ$, escolhido, pôde variar em certos casos, como tambem o de 45° do plano de cada pá.

Resumindo, reivindico como pontos característicos desta invenção:

1. Uma helice de chapas destinada á navegação aerea ou maritima, caracterizada pelo facto de ser cada pá constituída por uma chapa triangular com um angulo de 45° , e por duas azas cujos angulos tem o mesmo vertice que o da chapa e são tambem de 45° , formando as azas com a chapa angulos de $22\frac{1}{2}^\circ$ com referencia ao plano desta e tendo orientação inversa uma da outra e sendo a helice constituída por varias dessas pás dispostas symmetricamente ao redor de um eixo de rotação;

2. uma helice de chapas, como acima, na qual as duas azas de cada pá são formadas pelo prolongamento dos lados do losango que forma o cubo, tendo esse losango dois angulos de 45° e sendo as azas inclinadas de $22\frac{1}{2}^\circ$, com um comprimento variavel para cada caso;

3. uma helice de chapas, como nas reivindicações precedentes, na qual as duas azas de cada pá, vistas em planta, são formadas pelo prolongamento dos lados do losango que forma o cubo e pelo prolongamento da bisectriz dos angulos de 45° desse losango;

4. uma helice de chapas, como nas reivindicações precedentes, na qual as pás, em vez de terem a mesma espessura em toda a sua extensão, tem o dorso convenientemente arredondado, afinando gradualmente;

5. uma helice de chapas, como nas reivindicações precedentes, na qual cada pá poderá ter somente uma aza, podendo o angulo de incidencia ser superior ou inferior a $22\frac{1}{2}^\circ$ e o angulo de cada pá divergir de 45° .

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917.—
Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.849—Relatorio da invenção de um novo extintor de incendio, para que pretendem privilegio James Boynton Erwin e Orlando Richard Erwin, residentes em Milwaukee, Estado de Wisconsin, E. U. da America

Refere-se a presente invenção a um aparelho portatil, accionado por inversão, para extinguir incendios, o qual gera o descarrega sob pressão uma grande quantidade de espuma persistente sobre o foco do incendio. O fim principal da invenção é prover um receptaculo, extremamente portatil, que contem uma solução chimica e pôde ser facilmente introduzida em um extintor de incendios do tipo usual, convertendo-o em um gerador de espuma pela mera substituição das soluções chimicas. Outro fim da invenção é tornar todas as partes facilmente desmontaveis para inspecção e para a carga e tambem permittir que sejam preparadas as duas soluções directamente nos respectivos compartimentos, evitando, assim, que o sejam antes da sua

collocação no extintor. Nesta invenção, pois, duas soluções chimicas distinctas se conservam separadas uma da outra dentro de um receptaculo misturador, operando-se então a mistura, pela simples inversão do extintor e somente quando occorre um incendio.

No desenho junto a fig. 1 é uma secção longitudinal de um extintor usual, tendo, porém, inserto na sua parte central o receptaculo desta invenção, em vez do frasco de acido e da gaiola communs; a fig. 2, uma secção segundo a linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3, uma perspectiva do receptaculo; a fig. 4, uma planta de um berço sobre o qual descansa o extremo inferior do dito receptaculo. 1 é a parede de um extintor do tipo universal, provido de uma tampa 2 que fecha hermeticamente o extremo inferior 3. O anel 4, provido de rosca 5, é fixado ao extremo superior 6. Um tampão, 7, provido de uma parte e de uma roda sendo a parte 9 com roscas, é aparafusado ao anel 4, fechando hermeticamente o extremo superior 6, ficando assim formado o tanque fechado A, que comprehende o receptaculo externo e a camera misturadora. A mangueira 10, provida do esguicho 11, é ligada ao extremo 6 do receptaculo 1 por intermedio da curva 12 e luva de junção 14.

Em lugar do frasco de acido e da gaiola communs, um receptaculo B, de tamanho conveniente, é collocado no interior do receptaculo A.

Esse receptaculo B tem a forma cylindrica e pôde ser feito de cobre, latão, etc., sendo o seu diametro externo menor do que o diametro interno do anel 4, para facilidade de collocação o sendo provido de uma alça 13, feita de uma só peça e composta de uma parte horizontal 30, duas verticaes 31, duas verticaes terminaes 32 e duas inclinadas 33. Essa alça é rigidamente fixada ao receptaculo B por meio de rebites 18 e é construída do modo a adaptar-se facilmente no interior do anel 4.

O comprimento do receptaculo B deve ser tal que, quando collocado sobre o fundo de qualquer tanque commum A de um extintor, a alça fique no interior do anel 4.

No extremo inferior do aparelho ha um meio adicional de firmar o receptaculo B, sob a forma de um berço ou prato 35, constando de um fundo bombado 36 e de uma aba inclinada 37 que rodeia o prato e se eleva a alguma distancia acima do fundo 2 do mesmo receptaculo B. O berço 35 é fixado ao fundo 2 por meio de um rebite 38. O receptaculo B é fechado no extremo inferior 31 por uma tampa 20 que forma um fecho estanque com o tubo 16.

O receptaculo B é provido, no extremo superior, de um tampão de chumbo ou de vidro 26, que descansa sobre elle, conservando-se normalmente fechado. Esse tampão tem um sulco anelar 28 na face inferior, o qual se adapta folgadamente ao topo do tubo 16, sendo por esse meio evitado que as duas soluções sejam misturadas prematuramente.

Para carregar o extintor que tem uma capacidade de cerca de doze litros, desaparafusa-se o tampão 7 e retira-se o receptaculo B juntamente com o tampão 26, através do gargalo 4. Colloca-se então no receptaculo A:

1º, agua fria.....	9 litros
2º, bicarbonato de soda.....	625 grammos
3º, aparas de sabão, em pó....	65 grammos

e agita-se a mistura até dissolução completa. No receptaculo B colloca-se:

1º, agua fria.....	1 1/2 litros
2º, sulphato de aluminio.....	1 kgm., 360

Adiciona-se o sulphato agitando-se lentamente a agua até dissolução completa. Feito isso colloca-se o tampão 26 sobre o receptaculo B e este em posição vertical no receptaculo A. O extremo inferior do receptaculo B

deve ser collocado exactamente sobre o berço 35. Aparafusa-se o tampão 7 ao gargalo 4 e o extintor está prompto para ser usado. Para descarregar-o, em caso de incendio, deve-se invertel-o, sendo o tampão 7 collocado no pavimento. O tampão 26 e as duas soluções misturam-se rapidamente, dando nascimento ao gaz acido carbonico sob a forma de milhões de bolhas que formam uma espuma persistente que é descarregada sob pressão através da mangueira 10 e do seguinte 11.

Um extintor de doze litros, deste tipo, usando as soluções acima, gera de cem a cento e vinte litros de espuma que é lançada através de um esguicho de um quarto de polegada (cerca de sete millimetros) de diametro a uma distancia de doze a quinze metros durante um minuto e póde, extinguir o fogo num tanque de gasolina que tenha uma superficie de tres metros quadrados.

Resumindo, reivindicam-se como pontos caracteristicos da invenção:

1. Um novo extintor de incendios consistindo na combinação de um receptaculo exterior provido do tampão e do gargalo communs, com outro receptaculo de forma alongada que contém uma solução e é collocado, através do referido gargalo, no interior do primeiro, onde é mantido de modo amovivel, por meios especificos.

2. No extintor acima reivindicado, uma alça fixada ao extremo superior do receptaculo interno e adaptada ao gargalo do receptaculo exterior, mantendo assim aquelle receptaculo em posição central neste; e uma tampa operada por gravidade e assentado sobre o extremo superior do mesmo receptaculo interno.

3. No extintor reivindicado em 1, meios fixa-lo rigidamente ao interior da parede do receptaculo exterior para supportar, de modo amovivel, o extremo inferior do receptaculo interno em posição longitudinal no interior do receptaculo exterior.

4. Um extintor de incendios, como nas reivindicações 1ª e 3ª, um berço ou prato bombeado e provido de aba, fixado ao interior da parede do receptaculo exterior para manter em posição o extremo inferior do receptaculo interno, como foi escripto e illustrado.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1917.—P. p. Oscar Costa.

N. 9.850 — *Relatorio da invenção de um aparelho transvasador de liquidos, para que pretende privilegio Harry Hester Lyons, residente em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America*

A invenção refere-se ao transvasamento de liquidos que contem constituintes de gravidades especificas diversas, e o seu fim é prover um aparelho que possa ser limpo frequentemente e com facilidade, principalmente quando utilizado para o transvasamento de leite, caso em que o asseio é de vital importancia.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma planta do aparelho; a fig. 2 uma elevação seccional do mesmo; as figs. 3, 4, 5, 6 e 7 são detalhes, em maior escala, de varias das partes do aparelho e de variantes dessas partes todas de facil comprehensão.

O fundo do reservatorio D contem uma camara misturadora D' e é provido de roscas d', na sua periphéria, por meio das quaes e das roscas d'', situadas na parede interna do reservatorio, é aparafusado a este.

A camara D' é ligada á torneira C por um tubo e, fixado á torneira, o provido de roscas e', por meio das quaes é elle aparafusado á parede da camara.

Entre o reservatorio e a camara ficam duas entradas i, i'.

Por meio de um fluctuador F, cuja haste é ôca, da entrada i de pequeno diametro para

os constituintes menos leves (como o creme, por exemplo, no caso do leite ser o liquido) e da entrada i' de diametro ainda menor para os constituintes mais pezados e por meio ainda de valvulas apropriadas, é reduzida a capacidade da camara D', de modo que a arca combinada desta e da boia F representam apenas uma pequena parte do liquido que passa pela torneira C ao encher-se uma vasilha qualquer com o leite contido no reservatorio D.

Assim, apesar dos constituintes mais leves subirem quando a torneira está fechada e apesar do conteúdo da camara D' e do tubo do fluctuador ser descarregado antes que o creme possa vir ter a essa camara D', a proporção desse conteúdo é insignificante comparada com a quantidade total do liquido retirado pela torneira.

A entrada i fica no extremo inferior do tubo e que serve de fulcro á haste do fluctuante F, tendo o fundo d'' do reservatorio um orificio ao qual se adapta o flange e' que sustenta o fulcro.

O extremo e' do tubo e adapta-se perfeitamente á parede interna do orificio d'', sendo o tubo amovivel e podendo ser retirado levantando-se a haste F. A essa haste é fixada uma boia f'' de modo que a entrada f'' da haste se conserve sempre abaixo da superficie do liquido no reservatorio D.

Deste modo as camadas superiores do liquido no reservatorio terão sempre accesso ao interior da haste, qualquer que seja a altura da columna liquida em D.

O orificio i', para os constituintes mais pesados póde ser praticado directamente no tubo de entrada dos constituintes mais leves, como na fig. 7 que mostra essa entrada acima do flange e, o que permite reduzir ao minimo o tamanho da camara D'.

Quando se quizer descarregar uma proporção maior de constituintes pesados, o orificio i' póde ser feito de diametro igual ou mesmo maior do que o diametro dos constituintes mais leves.

Resumindo, reivindicam-se como pontos caracteristicos da invenção:

1. um aparelho transvasador de liquidos consistindo na combinação de um reservatorio provido de uma camara misturadora, com uma entrada daquelle para esta, ligada a um fluctuante provido de uma haste ôca e proporcionada de modo que o extremo superior aberto da haste fique sempre abaixo da superficie do liquido no reservatorio, tendo a dita camara uma entrada ainda que a liga á parte inferior desse mesmo reservatorio e tambem meios para extrahir o liquido nella contido;

2. um aparelho como acima, em que a referida haste ôca é sustentada por um tubo que vae ter a uma das entradas, sendo este o aquelle amovivel, como foi descripto e illustrado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.—Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.851 — *Relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos em sorvetadeiras», para que pretende privilegio Robert Hamilton Sexton, residente na cidade de Nova York, comarca e Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America do Norte.*

Refere-se a invenção especialmente ao tipo de sorvetadeiras cujo receptaculo para o material a ser gelado não necessita de ser revolvido e exige uma quantidade minima de mistura refrigerante, podendo o mesmo material, depois de gelado, conservar-se nelle nesse estado.

Para facilitar o uso, manuseio e transporte de sorvetadeiras desse tipo é preferivel que ellas possam assentar sobre qualquer das extremidades: que em ambas possuam tampas para facilidade de limpeza e para que se

possa introduzir ou retirar a mistura refrigerante por uma extremidade, enquanto pela outra se introduz ou se retira o material a ser gelado: que essas tampas sejam applicadas de modo que as respectivas juntas sejam estanques ao ar e, ao mesmo tempo, facilmente amoviveis; e, finalmente, que possuam alças apropriadas e convenientes por meio das quaes essas tampas ou mesmo a sorveteira toda, possam ser levantadas ou manuseadas.

Nos desenhos, a fig. 1 é uma planta do topo de uma sorveteira construida segundo os principios desta invenção; a fig. 2, uma seccção longitudinal central, segundo a linha 2-2 da fig. 1, olhando na direcção das flechas; a fig. 3, uma vista fragmentaria, em detalhe, segundo a linha 3-3 da fig. 1, olhando na direcção das flechas; e a fig. 4, uma vista identica, um pouco augmentada, segundo a linha 4-4 da fig. 1, olhando tambem na direcção das flechas.

A sorveteira consiste em uma parede externa 5 e outra interna 6, havendo entre as duas um espaço 7 onde fica preso o ar. Quanto ao formato será, de preferencia, cylindrico, sendo as paredes de qualquer metal apropriado.

As paredes 5 e 6 podem ser reunidas entre si de qualquer maneira. É preferivel, porém, que a parede interna 6 seja provida de tôpos 8 inclinados para fóra, formando, assim, superficies de drenagem, enquanto que os tôpos 9 da parede externa 5 são deprimidos para o interior a partir de um certo ponto, deixando aros ou abas 11 que formam os tôpos da sorveteira.

Cada tôpo é atravessado por uma abertura central, de preferencia circular. Através de uma destas aberturas e pendente na camara interna da sorveteira fica o receptaculo 10, para receber o material a ser gelado, o qual é fechado no extremo interno e aberto no externo e retido estacionariamente pelos tôpos das paredes 5 e 6.

A camara interna, formada pela parede 6 e o receptaculo 10, é destinada a receber uma mistura refrigerante (gelo pilado e sal, por exemplo, como indicado em 12) que é introduzida na camara por uma das aberturas nos tôpos da sorveteira. Essa abertura, bem como a do receptaculo no extremo opposto, é fechada por tampas adaptadas a serem presas a ella de modo amovivel. Essas tampas que são iguaes para ambas as aberturas, constam de uma parte central cylindrica 13 que, quando a tampa é applicada á serveteira, fica pendente para o interior da abertura que ella fecha, e póde ser provida de um tôpo interno duplo 14.

No extremo externo a parte cylindrica 13 é provida de uma aba circular 15, cujo bordo externo tem uma saliencia ou nervura periphérica 16. Essa aba 15 cobre, em parte, a superficie 9 do tôpo da sorveteira, e um anel-chumaceira de borracha, feltro ou outra substancia apropriada 17, é collocado entre as duas de modo que, quando a tampa é applicada o presa á sorveteira, esse anel fica comprimido entre a aba 15 e a superficie 9, formando uma junta estanque ao ar.

O anel 17 póde ser de qualquer maneira mantido em posição: no caso de que se trata ha na superficie 9 um vinco 18 que entra nelle, firmando-o em posição.

Atravessando a parte central deprimida da da tampa ha uma alça 19, cujos extremos são soldados ou por outro modo presos á superficie superior da aba 15 da tampa. Para que a alça assente melhor a nervura 16 póde ser cortada nos lugares por onde ella passar, como se vê pelas linhas pontuadas na fig. 4, prolongando-se os extremos 20 da alça para além das bordas da aba 15. Fixados de modo apropriado em pontos diametralmente oppostos do tôpo 9 ficam ganchos 21, tendo as aberturas 22 em direcções tambem oppostas e sob as quaes os extremos livres 23 da alça

19 entram respectivamente quando a tampa é aplicada á sorveteira o lhe é communicado um leve movimento rotativo, prendendo assim a tampa no seu lugar. A operação opposta destaca da sorveteira a tampa que pôde ser então levantada por meio da alça. Sob os ganchos 21 que podem ter a forma de um Z, entram os extremos da alça 19, emquanto que os extremos 23 daquelles passam através aberturas no tópo 9 e são fixados á sua superfície interna como se vê na fig. 3. Isso permite obter uma estrutura forte e rigida graças á qual a sorveteira pôde ser orguida e manuseada por meio da alça 19 quando a tampa está no lugar e presa pelos ganchos. Si se quizer e mesmo para obter-se uma junta perfeitamente estanque ao ar, quando a tampa é aplicada e presa no seu lugar, a superfície inferior dos extremos 22 dos ganchos pôde ser feita levemente inclinada com referencia ao plano da superfície superior dos extremos 20 da alça, obtendo-se assim uma pressão descendente crescente sobre os extremos da alça á medida que elles entram sob os ganchos. Essa pressão faz com que a aba 15 comprima firmemente o anel 17, obtendo-se, assim, uma junta estanque ao ar. Para reter os extremos da alça presos firmemente, cada um delles tem, na superfície superior, um assento 24 levemente deprimido, no qual peneira uma projecção 25 da superfície inferior dos extremos 22 dos ganchos, quando a tampa se adapta ao seu lugar.

Ver-se-ha que as tampas com as suas alças e meios de prendel-as, ficam contidas inteiramente na depressão existente em cada um dos tópos da sorveteira.

Assim, a sorveteira pôde assentar solidamente sobre qualquer dos extremos, sem interferencia de qualquer projecção da alça ou da tampa, característica vantajosa da invenção porque facilita o manuseio, a armazenagem e o transporte da sorveteira.

Comquanto se tenha descripto e illustrado uma determinada estrutura para fazer ressaltar os principios desta invenção, deve ser entendido que muitas mudanças e variantes nos detalhes facilmente occorrerão ás pessoas habéis na arte, não constituindo isso, todavia, cousa differente de quanto neste relatório se especifica.

Resumindo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1. Aperfeiçoamentos em sorveteiras, os quaes consistem em prover o corpo de um aparelho des e genero de uma abertura em cada extremidade, sendo cada uma dellas fechada por uma tampa amovível com alça munida de meios para forçar a tampa a adaptar-se ao seu lugar, sendo uma das aberturas occupada pelo receptaculo onde é depositado o material a ser gelado e servindo a outra para a introdução da mistura refrigerante; ficando ambas as aberturas, com as respectivas tampas, alças e meios de prendel-as ao aparelho, contidas no interior dos planos que limitam as extremidades deste.

2. Aperfeiçoamentos em sorveteiras, como na precedente reivindicção, em que os tópos do aparelho são deprimidos em uma certa extensão da sua parte central para conter as ditas tampas e alças e meios de prendel-as para não se projectarem para fóra dos planos dos tópos

3. Aperfeiçoamentos como acima reivindicados, tendo as referidas tampas uma aba que assenta sobre a parte deprimida do tópo e, interposta entre essa aba e o mesmo tópo, um anel-chumaceira que toga a junta estanque ao ar.

4. Aperfeiçoamentos como acima reivindicados, em que os meios de prender as tampas ao corpo do aparelho constam de ganchos fixados a este, sob os quaes entram os extremos das alças das tampas forçadamente para que estas cheguem ao seu lugar.

5. Reivindico ainda os beneficios da Convenção Internacional assignada em Paris aos 20 de março de 1883 e reconhecida pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido esta invenção depositada na Repartição de Patentes, em 28 de fevereiro de 1916, sob o n. 80.920.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1917. — Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.852 — Relatório da invenção de «uma machina aperfeiçoada para colher algodão»; para que pretente privilegio Billie Johnson, residente em Temple, comarca de Bell, Estado do Texas, Estados Unidos da America do Norte

A presente invenção refere-se a machinas para colher algodão.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação lateral da machina; a fig. 2, uma planta desta; a fig. 3, uma secção, segundo B-A da fig. 2; a fig. 4, uma elevação da extremidade posterior da machina; a fig. 5, uma secção, segundo C-D da fig. 1; a fig. 6, uma secção e elevação de duas agulhas colhedoras e dos meios de accionar-as; as figs. 7 e 8 são duas elevações de uma dessas agulhas; a fig. 9 é ainda outra elevação de uma agulha na direcção perpendicular á da fig. 8; a fig. 10, um diagramma dos tubos conductores do algodão; a fig. 11, uma secção, segundo E-F da fig. 2.

As vigas mostras 1, da armação, terminam nas transversaes 2 e postes verticaes 3 ligadas ás vigas inferiores 4, sendo, assim, provida uma abertura em todo o comprimento da armação, destinada a receber a flicira de algodoeiros sobre os quaes passa a machina.

Nas travessas verticaes 5 são montados eixos curtos 6 para as rodas trazeiras 7 e rodas dentadas 8. Os pinos 9 teem gatos 10 e eixos 11, nos quaes são montadas as rodas da frente 12. O mecanismo de direcção é indicado em 13.

Na superestrutura 14 fica o motor 15 que acciona um eixo 16 provido de uma engrenagem chanfrada 17 que engraniza com outra 18 em um eixo transversal 19, a qual, por sua vez, engraniza com outra engrenagem chanfrada 20 montada no eixo 21 provido de uma engrenagem chanfrada 22 que engraniza com outra 23 em um eixo 24 munido de uma polia 27 e rodas dentadas 25 que por meio das cadeias 26 accionam as rodas 8.

As armações lateraes 28 estendem-se até junto do solo e são providas de mancaes 29 em que revolvem eixos verticaes 30, cada um dos quaes tem uma engrenagem 31 engranizando com outra 32, em um eixo que é accionado por outro eixo 19, por meio das engrenagens 34 e 35.

Cada eixo 30 tem manivelas 36, empurradores ou dispositivos analogos, que operam dentro de ranhuras 37, em braços 38, projectando de uma cruzeta 39 e montados em guias transversaes 40.

Em cada armação 28 ha mancaes verticaes 41 e uma engrenagem 42, adjacente a cada mancal, é fixada a uma guia tubular 43 que se prolonga através um mancal 44 sustentado por um supporte 45, e é provido de uma ranhura longitudinal 46, tendo a parte do guia que fica além do mancal 44, um diametro reduzido para formar o dedo colhedor 47, cujo extremo 48 é arredondado e contém a agulha 49.

Cada agulha e os munhões 51 que viajam nas ranhuras 46, projectam-se de um estojo 50 no guia 43.

As projecções dos munhões são providas de arruelas ou rodas antifricção 52 que operam no interior de caraes annelares 53 da cruzeta 39 que, de preferencia, deve ser composta de duas chapas reunidas.

A ponta 54 de cada agulha é arredondada, e a agulha é provida de depressões alongadas em espiral, as quaes augmentam em profundidade a partir da ponta e terminam em hombrias pendentes 56 cortadas diagonalmente para formar dentes obliquos á agulha.

Estes dentes teem uma forma tal que passarão por qualquer material fibroso, enquanto revolvem, sem agarrar-o, salvo si a agulha for impellida para a frente, caso em que a ponta dos dentes enterrar-se-ha então no material fibroso ao seu alcance, resultando dahi enrolar-se este na agulha.

Si, porém, a agulha for impellida sem revolver, os dentes não agarrarão tão pouco o material fibroso ao seu alcance.

Pôde ser usado qualquer numero de agulhas, e as que constituem cada unidade são dispostas em filas verticaes parallelas. A engrenagem 42 das agulhas de cada fila engranizam constantemente com as engrenagens correspondentes da fila adjacente seguinte, como se vê na fig. 1. A engrenagem maior 57 está montada no eixo de uma engrenagem 42 em cada serie horizontal destas ultimas e todas as engrenagens 57 engranizam umas com as outras de modo que o movimento será transmitido a todas as engrenagens 42.

Uma roda dentada 58 é fixada a uma das engrenagens 57 e accionada, por meio de uma cadeia 59, por uma roda dentada 60 montada no eixo transversal 61 que recebe o movimento por intermedio das engrenagens 62.

Abas 63 são fixadas ao longo da frente e do lado de traz das paredes 43 e ligadas entre si por cantoneiras 64, constituindo guias para as cadeias sem fim 65. Essas cadeias são montadas em rodas dentadas 66 fixadas em eixos verticaes 67, dos quaes dois são providos de engrenagens 68 que engranizam com engrenagens 69 fixadas em um eixo transversal 70.

Uma roda dentada 71 no eixo 70 recebe, por meio da cadeia 72, o movimento de uma outra roda dentada 73 no eixo 24. As cadeias 65 movem-se dentro dos guias 64 e 74, nas paredes 43. Os de los apanhadores das plantas 75, fixados em cada cadeia, são adaptados a operar em conjunção com os que lhes são oppostos na outra (fig. 5).

Cada parede 43, com as abas 63, forma um recebedor aberto 76 cujo extremo inferior abre para um dos dois conductos 77 que vão ter a uma caixa separadora 78 provida de uma peneira 78' e de uma abertura no fundo, pela qual póte passar o algodão. Assim, quando o ar, carregando o algodão, entra na caixa 78, este será retido pela peneira, enquanto o ar passa para o tubo 79 e para o ventilador 80.

A descarga ou tubo de sahida 81 vae ter ao recebedor do algodão 82 do separador, por baixo de um alimentador rotativo 82'. Do recebedor um tubo 83 vae ter aos tubos oppostos 84 e uma valvula 85 dirige o ar e o algodão para um ou outro dos tubos 84. Cada tubo 84 termina por uma expausão 86 á qual póde ser suspenso um sacco. O ventilador 80 é accionado por uma correa 87 que transmite o movimento da polia 27 a uma outra polia 88 no eixo 89.

Os dedos levantadores 90 na frente das armações 28, teem as partes internas inclinadas para dentro e para cima com o fim de levantar quaesquer plantas calidas e entregar-as aos dedos das cadeias 65. Os dedos colhedores 91 são dispostos em series verticaes ao longo da frente de cada armação lateral e encurvados para traz e para dentro, constituindo meios de chamar as plantas para a passagem formada pelos caiaes 63 e guias 64.

A machina é auto-propulsora. Os dedos 75 caminham para traz com velocidade igual á da marcha do aparelho para a frente.

Assim, as plantas apanhadas pelos dedos 75 serão mantidas em posição vertical enquanto

a machina passa sobre ellas e não serão inclinadas para frente nem para baixo.

Os dedos levantados 90 e os dedos colhedores 91 forçará os algodoeiros para dentro de modo a fazel-os passar entre os guias 64 onde elles serão agarrados pelos dedos 73.

O eixo vertical 30, revolvendo, produz um movimento de vae-vem nas cruzetas 39 e nas agulhas 49 no espaço comprehendido entre as parafusos 45.

As agulhas tem comprimentos diferentes (fig. 3) e a cada agulha longa corresponde uma curta que lhe é opposta, sendo ella ainda ladeada por duas curtas.

As agulhas penetram transversalmente nos algodoeiros comprimidos e são revolvidas pelas engrenagens 42 e 57.

Os dentes 56 agarrarão a fibra de algodão exposta ao seu alcance e farão com que ella se enrole nas agulhas, arrancando-a dos capulhos.

Durante o recuo das agulhas a fibra será dellas retirada pelos extremos 48 dos guias.

Algo lã cahirá assim nos recebedores 76, dahi nos conductos 77 e será aspirado no separador 78.

Dahi elle cahirá no alimentador 82, e no recebedor 83, onde será reunido ao ar que vem da caixa 80, sendo impellido, através o producto 83, para os ramos 84.

A separação do ar e do algodão na caixa 78 tem por fim impedir que este passe pelo ventilador que o danificaria.

Enquanto se dirige o algodão para uma das expansões 86 e se enche o sacco suspenso della, pode-se collocar outro sacco na outra expansão e dirigir para ella o algodão logo que o primeiro sacco estiver cheio, cortando a comunicação com a primeira expansão, por meio da valvula 85.

Os comprimentos diferentes das agulhas tem por fim fazel-as penetrar a varias profundidades na fila de algodoeiros, evitando a possibilidade de deixar passar algum capulho aberto sem delle retirar o algodão. As agulhas podem ser dispostas em grupos que serão projectados na fileira de algodoeiros em momentos diferentes.

Os muniões 51 produzem o movimento conjunto das agulhas 49 e dos guias 43. O algo lã não tem tendencia a enrolar-se ou torcer-se ao entrar em contacto com os guias 43, cujos extremos 48 fazem-no deixar as agulhas e, assim, quando elle cae, está no mesmo estado em que se achava ao ser retirado do capulho. A rotação rapida das agulhas colhedoras e dos seus guias faz-as repellar as filhas, capulhos, etc., deixando limpo o algodão.

Resumindo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, uma machina aperfeiçoada para colher algodão, comprehendendo: recebedores do algodão, oppostos um ao outro; guias que se estendem ao longo dos seus lados internos; meios «sem fim» viajando dentro dos guias e tendo porções que se estendem para além dos mesmos, afim de manter os algodoeiros em posição vertical durante a passagem da machina; dispositivos apanhadores, moveis transversalmente entre os recebedores e com referencia a estes; meios de retirar o algodão desses dispositivos apanhadores emquanto se acham nos recebedores; meios para receber o algodão apanhado e meios de remover o dos recebedores;

2º, uma machina aperfeiçoada para colher algodão, tendo uma abertura de um extremo a outro para receber plantas em uma fileira; cruzetas montadas, para um movimento de vae-vem, nos lados oppostos da mesma abertura; uma variedade de guias rotativos em cada lado dessa abertura, montados de modo a poderem as cruzetas viajar ao longo delles; agulhas que revolvem com esses guias; meios de transmittir o movimento das cruzetas ás

agulhas e por cujo intermedio aquellas o estas tem um movimento de vae-vem simultaneo;

3º, a machina reivindicada em 2, em que as agulhas dispostas em alinhamento horizontal tem comprimentos diferentes;

4º, a machina, como acima reivindicada, caracterizada pelo facto de serem tubulares os guias e revolverem simultaneamente; de serem as agulhas montadas no interior dos guias rotativos de modo a terem um movimento de vae-vem; de abranger cada cruzeta to os os guias de um lado da abertura; de ter ainda meios para transmittir o movimento das cruzetas ás agulhas durante a rotação feitas e dos seus guias; braços providos de ranhuras longitudinaes projectando de cada uma das cruzetas; eixos rotativos providos de manivelas que viajam nas ranhuras dos braços e com elles cooperam para dar ás cruzetas um movimento de vae-vem que as aproxima e afasta uma da outra durante a rotação das agulhas e dos seus guias;

5º, a machina reivindicada em 1, incluindo expansões separadas para encaimento e meios para dirigir o algo lã colhido, do recebedor ora para uma, ora para outra;

6º, em uma machina para colher algodão, uma unidade colhedora incluindo uma variedade de guias tubulares rotativos providos de ranhuras longitudinaes; e uma agulha montada dentro da caixa guia de modo a poder viajar nollo; projecções na agulha que se estendem através as ranhuras nos lados do guia; uma cruzeta que avança as projecções de todas as agulhas da referida unidade e é montada nos guias rotativos, para um movimento de vae-vem;

7º, a machina, como na reivindicação precedente, incluindo cruzetas feitas de duas chavanas oppostas reunidas e providas de recessos annellares internos, revolvendo as projecções das agulhas dentro desses recessos;

8º, em uma machina de colher algodão a combinação de um guia tubular rotativo provido de uma ranhura longitudinal, com uma haste movel dentro do guia, uma projecção nesta viajando na referida ranhura, meios dotados de um movimento de vae-vem montados no guia e em ligação movel com a projecção da haste, para dar a esta um movimento de vae-vem, e uma agulha que se projecta da haste e para além do extremo do guia;

9º, reivindico ainda os beneficios da Convenção Internacional assignada em Paris aos 20 de março de 1883 e promulgada no Brasil pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido esta invenção privilegiada pela carta patente n. 1.215.654 concedida pelo Governo da Republica dos Estados Unidos da America do Norte aos 13 de fevereiro do corrente anno de 1917.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1917. — Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.853 — Relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos em rodas de automoveis», para que «tende privilegio John Leonard Kunz, residente em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America».

A presente invenção se refere a certos aperfeiçoamentos em rodas de automoveis, do tipo daquellas cujas caméras e cujos aros lhos são livres flexivelmente ao centro por meio de molas.

Tem a invenção por fim prover meios que impeçam o movimento lateral das rodas desse genero, com referencia ao vehiculo, sem, contudo, tirar-lhes da estrutura a perfeita flexibilidade no plano vertical.

No desenho junto, a fig. 1 é uma elevação, lateral de parte de uma roda construida segundo a invenção, cuja parte de frente foi removida para mostrar o interior; a fig. 2, uma

secção vertical augmentada, pela linha 2-2 na fig. 1; a fig. 3, uma secção vertical augmentada, pela linha 3-3 da fig. 1; a fig. 4, uma forma modificada do dispositivo das figuras precedentes.

15 representa o aro de borracha massica ou outro material equivalente. A parte central da roda é composta, de preferencia, de dois discos, ou chapas metallicas, 1, ligados entre si, proximo aos bordos, por series de parafusos 2 e 3 e, proximo ao centro, por uma outra serie collocada nos orificios 4 dos mesmos discos, 1 que, por esse meio, são fixados ao cubo da roda omitido no desenho. Na fabricação esses discos são, de preferencia estampados com nervuras (como se vê em 5-5), á semelhança de raios da roda (fig. 1), o que lhes augmenta a resistencia. Os bordos desses discos ultrapassam a serie de molas 6 e apoiam-se contra o lado da cambota 8 (fig. 4) ou do aro 7 da roda (figs. 1, 2 e 3). Os extremos das molas 6 são fixados ao aro 7 ou á cambota 8, por meio de gatos 9 rigidamente ligados aos extremos das molas pelos parafusos 10. Os centros das molas 6 são ligados aos discos 1 por meio de estribos 11 fixados rigidamente aos discos pelas porcas 12 dos parafusos 2. Antes de collocar as molas 6 nos estribos de saparafusam-se as porcas 12 que, depois de collocar as aquellas nos sulcos helicoidaes existentes nos estribos, são novamente aparafusadas, ficando, assim, as molas seguras firmemente nos referidos estribos.

Para compensar o gasto produzido nas superficies dos discos em contacto com o aro e a cambota, apertam-se as porcas 13 dos parafusos 3, á medida que se tornar necessario.

Resumindo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em rodas de automoveis, consistindo em dois discos radiaes combinados com o centro e a periphéria da roda a que se applicarem ligados áquella, dispostos de modo a se, ultrapassando o bordo interno da circumferencia da mesma roda, fiquem adaptados a manter a parte central desta no plano da sua (da roda) periphéria;

2º, aperfeiçoamentos em rodas de automoveis, como na precedente reivindicação, em que os referidos discos são providos de uma serie periphérica de molas em espiral collocadas entre elles e a elles firmemente fixadas;

3º, aperfeiçoamentos em rodas de automoveis, como nas reivindicações 1 e 2, em que as molas em espiral são rigidamente ligadas aos discos pela sua parte central, e pelos seus extremos ao aro ou cambota da roda;

4º, aperfeiçoamentos em rodas de automoveis, como nas reivindicações 1, 2 e 3, em que cada uma das referidas molas em espiral se estende em linha recta de um extremo a outro, como foi descrito e illustrado.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1917. — Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.854 — Relatorio descriptivo da invenção de «um novo systema de revestimentos protectores para garrações e semelhantes» para que «pretende privilegio José Viqueira, residente na cidade de Buenos Aires, Republica Argentina».

Refere-se a presente invenção a um novo systema de revestimentos ou envoltorios protectores para garrações e semelhantes, que, protegendo-os permanentemente, sejam ao mesmo tempo economicos e duraveis.

A invenção visa tambem a construção de um revestimento que, applicado aos garrações e vasilhames dessa natureza, evite por completo que estes se quebrem ou partam devido á fermentação do liquido nollo contido. O revestimento objecto desta invenção é tambem applicavel á propaganda do artigo contido no vasilhame que protege, ou ao reclamo em geral.

Já é conhecido o emprego, como revestimento para garrações, de um envoltório de tecido de vime que circunda totalmente estes e tem mais ou menos a forma do da presente invenção. Entretanto, esses revestimentos apresentam o inconveniente, summamente importante para o transporte, de protegerem os garrações apenas contra os choques directos de pouca intensidade, mas nunca contra os esforços de pressão a que estes são muitas vezes submettidos. Por outro lado, o fundo do garração fica geralmente em contacto com o fundo do revestimento e, devido a esse acondicionamento, qualquer choque que receba essa parte terá também efeito directo sobre o garração, facto muito commum particularmente durante a carga e descarga dos vagões e carros de transporte.

Taes inconvenientes desaparecem por completo com o emprego do revestimento construído segundo os princípios desta invenção, pois o garração não fica em contacto directo com o revestimento exterior, não por intermedio de elementos elasticos que os separam e, juntamente com outros meios elasticos, servem ao mesmo tempo para manter o garração suspenso, por assim dizer, dentro do seu revestimento. Além disso, o revestimento da presente invenção não apresenta na sua face externa a elasticidade dos de tecido de vime, por ser de madeira e formar uma armação protectora resistente e solida.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista lateral em perspectiva do revestimento protector desta invenção; a fig. 2, uma secção vertical central, mostrando a disposição do garração do interior do revestimento; a fig. 3 é uma vista em planta do revestimento com o respectivo garração collocado convenientemente; a fig. 4, uma vista seccional horizontal do revestimento; a fig. 5, uma secção vertical central da parte superior do revestimento, em um plano em angulo recto com o da fig. 2, e a fig. 6, uma vista em corte vertical central da rolha usada com o revestimento da presente invenção.

Em todas as figuras mencionadas os mesmos numeros indicam partes iguaes e correspondentes.

1 representa o garração que pôde ser de qualquer forma e tamanho apropriado. 2 é o fundo do revestimento, constituido por um disco de madeira, e 3 a parte superior do mesmo em forma de disco, com um orificio em sua parte central pelo qual passa a parte superior do garração, como se vê claramente na fig. 2. O disco superior 3 é construido de preferencia em duas metades iguaes, com o fim de facilitar a collocação e seu perfeito ajustamento. 4 são varetas de madeira dispostas verticalmente e de lado, que vão do disco superior ao inferior do revestimento, deixando entre si espaços parcialmente occupados, pela pranchetas de madeira 8, collocadas na parte externa das suas faces planas e entrelaçadas por meio de fios de arame 7 dispostos alternadamente em fileiras horizontaes e distendidos sob tensão, de maneira que mantenham firmemente o conjunto. Nos cantos interiores das varetas 4 estão dispostos em alturas convenientes, pedaços de cortiças ou outro material elastico 5, encravados ou embutidos como está claramente indicado em 6. Ao dar-se tensão aos fios de arame, esses elementos elasticos apertam entre si o corpo do garração e mantem este suspenso dentro do revestimento, cooperando lo para o mesmo effeito os fios de arame 9 que se entrecruzam na parte inferior do garração, a certa altura no fundo do revestimento.

As varetas 4 tem nos seus extremos superior e inferior saliências 17 que se introduzem nos discos 2 e 3 e, ao mesmo tempo, são providas, nos seus bordos externos, de ranhuras que servem para a passagem de arames 13, por meio dos quaes se estabelece a rigidez do conjunto, que vão se entrelaçar na parte su-

perior de revestimento. Duas das varetas 4, dispostas em sentido diametralmente opposto, terminam na sua parte superior por uma alça 11 que serve para supportar o garração com o seu revestimento, sustentando ao mesmo tempo o gargalo daquelle por intermedio dos arames 13. Outros arames 13 e 10' augmentam a rigidez do conjunto. 14 é uma chapa metallica de preferencia de folha de Flandres, arqueada de modo que possa receber o bocal do garração e que se acha fixada pelas extremidades 15 aos arames 13. Esta chapa pôde gyrrar sobre as suas extremidades 15 e, quando o garração tiver de ser transportado de um ponto a outro, pôde ser mantida em posição sobre a rolha, por meio de uma ligadura protectora, de arame, 16, que se fixa sobre os arames 12. Nessa posição, pois, a chapa torna impossivel abrir o garração, com o que em qualquer momento pôde ser constatada a violação do seu conteúdo.

A fig. 6 representa uma rolha de forma especial destinada a esta class de revestimentos, e que consiste em uma rolha commum de cortiça, perfurada na parte central de um extremo a outro, afim de ser introduzido no orificio assim praticado um cano de diametro extremamente reduzido. Na parte superior da rolha colla-se um disco 20, por meio de uma pasta de farinha. Esse disco, tambem de cortiça, tapará a abertura superior do pequeno cano 19. Desse modo, os gazes de fermentação que se formam no interior do garração e que, accumulados, poderiam constituir um perigo para a segurança deste, podem passar pelo cano 19 e, antes que o garração se parta pela pressão assim exercida, escapam através da pasta que forma a soldadura entre a rolha 18 e o disco 20.

Quando se tratar de garrações providos de um orificio 22 (fig. 2) para receber uma torneira, esta, que está representada em 21 (fig. 1) pôde ser collocada pelo exterior, através de um dos espaços da grade do revestimento.

Si se desejar, as pranchetas de madeira 8, assim como os discos 2 e 3 nas suas faces inferior e superior respectivamente, podem levar inscripções ou outros meios de propaganda, quer por gravação a fogo, quer por outro processo conveniente. Esta disposição permite baratear o custo do revestimento.

Claro está que muitas modificações podem ser introduzidas nos detalhes desta invenção, sem, todavia, alterar a essencia desta, cujas caracteristicas são distinctamente determinadas nas reivindicações que se seguem.

Resumindo, reivindico como caracteristicos desta invenção:

1º, um novo systema de revestimentos protectores para garrações e semelhantes, comprehendendo, em combinação, uma base inferior e um disco superior de madeira, perfurado, que permite a passagem do gargalo do garração; varetas dispostas entre os discos inferior e superior, duas das quaes terminadas em alça para o manço do revestimento, alternadas todas com pequenas taboas collocadas de frente, sendo o conjunto supportado por arames sob tensão e as varetas dispostas de lado com meios elasticos, taes como cortiça ou semelhantes, encravados ou embutidos nelas de maneira que sustentam o garração separado do revestimento e do fundo deste; arames que supportam o garração pelo fundo o arames que sustentam o gargalo do mesmo, servindo tambem para supportar uma chapa de metal que obtura o bocal daquelle e pôde ser mantida em posição por uma atadura protectora que garante a inviolabilidade do conteúdo do referido garração.

2º, um revestimento protector, como acima reivindicado, comprehendendo uma rolha de cortiça para o garração, perfurada de um extremo a outro, com um cano interior e com um disco qualquiera de cortiça na parte superior, coberto com pasta de farinha ou se-

molhante e destinado a obturar o orificio do mencionado cano.

3º, um revestimento protector, como nas precedentes reivindicações, caracterizado pelo facto de que nas faces externas das pequenas taboas e discos podem ser dispostas inscripções ou outros meios de reclame.

4º, um novo systema de revestimentos protectores para garrações e semelhantes, caracterizado pelo facto de ser construido e funcionar como foi essencialmente descripto, illustrado e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1917. — Por procuração, Oscar Costa.

9.920—Relatorio da invenção de um dispositivo aperfeçoado para evitar descargas accidentaes em armas de fogo, para que pretenda privilegio Luiz Paulo Zeymer, residente nesta cidade do Rio de Janeiro.

A presente invenção tem por objecto um dispositivo que, adaptado a uma arma do fogo, impede que esta dispare sem que para isso concorra a vontade do atirador.

Esse dispositivo consiste principalmente em uma barra, a que denomino «barra de segurança», de forma e dimensões apropriadas, montada em combinação com o mecanismo da arma de fogo, de modo a funcionar em correspondencia com o disparador desta no sentido de permitir ou não o contacto do percussor com a espoleta do cartucho.

Pela descripção que segue patente se tornam a eficiencia e as seguranças absolutas do dispositivo desta invenção contra os disparos accidentaes que, aliás, muito facil e repetidamente se dão, apesar de possuirem todas as armas de fogo uma trava destinada a evitalo, e isso devido ao facto de terem a sua acção prejudicada todas as vezes em que, no manejo das armas, seja tocada e desviada da sua posição activa.

Si bem que esta invenção seja adaptavel a qualquer arma de fogo, o modelo representado no desenho junto foi construido especialmente para ter applicação nas carabinas Mauser, de guerra. Assim, nesse desenho a fig. 1 é uma vista fragmentaria de uma carabina Mauser provida do dispositivo desta invenção; a fig. 2 é uma vista destacada da barra de segurança; as figs. 3 e 4 são vistas tambem destacadas respectivamente do gatilho e do disparador; e as figs. 6, 7 e 8 são detalhes.

O dispositivo consiste apenas na peça A, que é a barra de segurança, montada na caixa do mecanismo da arma, sendo a ella segura pelo pino ou eixo 5 (fig. 6) que lhe permite um movimento semi-gyratorio. Essa barra tem uma projecção 7 que em posição activa impede a passagem do cão 1 (noz do percussor) cujo dente 8 bate contra ella e e por ella sustado na sua marcha. O disparador 12 (fig. 4) da arma acciona a barra de segurança por intermedio da saliencia 6 que enclencha com outra projecção 11 da barra e esta é mantida em posição pela mola em espiral 9.

Para a perfeita applicação deste dispositivo mistér se faz alterar a forma e mesmo a dimensão de varias peças, como se pôde ver pelo desenho.

O dispositivo funciona da seguinte maneira. Consideremos em primeiro logar o funcionamento de todo o mecanismo representado na fig. 1, no caso de um disparo voluntario: Sendo puxado o disparador 12, este, em virtude do pino 3, encontrando resistencia contra a caixa do mecanismo pela parte 3, obrigará o gatilho (fig. 3), que se acha preso ao disparador pelo pino 4, a um movimento semi-gyratorio, em que funciona como eixo o pino 5. Esse movimento faz baixar a projecção 2 do gatilho que, assim, dá liberdade á passagem do cão 1 e, como a barra de segurança A, que tambem tem por eixo o pino 5, obedece ao disparador no mesmo mo-

vimento, graças á endentação 6, baixará também, juntamente com o gatilho, a sua projecção 7, permitindo por sua vez a livre passagem do cão. Este continúa, assim, o seu percurso até alcançar com o percutor a espoleta do cartucho, produzindo a explosão e consequente saída da carga.

Consideremos agora um caso accidental, isto é, supponhamos que o cão 1 ou noz do percutor desengatilhe sem que tenha sido accionado o disparador, ou devido a algum choque, ou em razão de um manejo descuidoso. Ver-se-ha então que essa peça 1, apesar de libertada pelo gatilho, irá bater o seu dente 8 contra a projecção 7 da barra de segurança A que, assim, opprta forte obstáculo á continuação da sua marcha. Essa operação ou, melhor, essa intervenção da barra de segurança dá-se instantanea e automaticamente, pois, não estando ella na dependencia directa do funcionamento do gatilho, este pôde movimentar-se sem a sua acção influir na da barra de segurança que continuará mantida em posição activa pela mola 9. Assim, em virtude desse dispositivo, sem o concurso do disparador o cão e o percutor não podem atingir a espoleta, e, por conseguinte, é evitado qualquer dos accidentes que teem por principal motivo o descuido.

Si bem que o tipo de arma escolhido como exemplo na descripção acima tenha sido a carabina Mauser de guerra, claro está que o dispositivo da presente invenção pôde ser applicado com a mesma utilidade e eficiencia a qualquer outra arma de fogo, sem que tal facto altere de modo algum os principios mecanicos que presidiram a sua construcção e que, principalmente constituem o objecto dessa invenção.

Resumindo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, um dispositivo aperfeiçoado para evitar descargas accidentaes em armas de fogo, consistindo essencialmente em uma barra de forma e dimensões apropriadas, provida de duas projecções, uma que ondenta com uma saliencia praticada no extremo superior do disparador e outra que, em posição normal, impede a passagem do cão (ou noz do percutor), visto ir bater contra ella o dente deste, em caso de ser accidentalmente desengatilhada a arma.

2º, a barra de segurança acima reivindicada, caracterizada pelo facto de ser segura á caixa do mecanismo da arma a que fór applicada, por um pino ou eixo que lhe permite um movimento semi-gyratorio operado em correspondencia directa com o funcionamento do disparador e só em virtude d'elle, afim de acciona-lo este, dar livre passagem á noz do percutor (ou cão) que então marchará no sentido de atingir a espoleta do cartucho o provocar a sua deflagração.

3º, um dispositivo, como acima, caracterizado pelo facto de ter a barra de segurança uma mola que a mantém em posição activa e um eixo commum com o gatilho de que, entretanto, ella é independente na sua acção, como foi descripto, illustrado e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 22 do dezembro de 1917.— Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.976 — Memorial descriptivo da invenção de um methodo e meios para produzir uma descarga de iones, para que pretenda privilegio a Technicolor Motion Picture Corporation, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de Daniel Frost Comstock, domiciliado em Brookline, Condado de Suffolk, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a um methodo e meios para produzir uma descarga de iones por modo tal que mantenha uma fonte intensa de

luz em posição constante e mais particularmente a invenção refere-se a um methodo e a meios pelos quaes um arco voltaico conductor de uma corrente forte pôde ser usado para produzir em um dos electrodos de um par uma área incandescente firme fóra do alinhamento com o outro electrodo e apresentar assim uma fonte de iluminação intensa paraapparehos de projecção e semelhantes, que demandam um alto gráo de concentração de luz, e pelos quaes o arco e a área incandescente podem ser mantidos em posição substancialmente constante.

A invenção consiste em um methodo e meio; para se utilizar por um systema optico uma alta porcentagem de luz emitida pelo arco, devido a que a área incandescente no electrodo-cratera pôde ser collocado em posição e mantido em relação perpendicular ao eixo optico, em vez de ser obliquo a este, como no caso do apparelho ordinario que tem electrodos approximadamente parallelos e approximadamente em alinhamento; sendo a área incandescente mantida em posição constante no extremo do electrodo positivo pelo effeito director e estabilizador de um campo magnetico impresso em relação substancialmente longitudinal com o trajecto da descarga do arco; sendo a área incandescente mantida em alinhamento com o systema optico pelo facto que o electrodo positivo pôde ser disposto no eixo de um systema optico e pôde, portanto, ser alimentado directamente no eixo optico á medida que o electrodo se consome, pelo que não são prejudiciaes pequenas irregularidades na velocidade da alimentação, como no caso do arco ordinario em que a direcção da alimentação é perpendicular ou obliqua ao eixo optico e em que as irregularidades da velocidade de alimentação produzem variação lateral na posição da área incandescente em relação ao eixo optico; e tudo isto se effectua com um augmento de 100 a 200% no minimo na grandeza da corrente de descarga regulavel, e um augmento correspondente na quantidade de luz emitida pelo arco, devido á influencia estabilizadora do campo magnetico estabelecido.

A invenção também consiste em um methodo de regular arcos voltaicos para impedir alteração de cor, sopro, vibração, oscillação, silvos, canto, etc., e também em um apparelho a lequado para pôr em pratica o methodo de regulção por modo conveniente e eficiente.

Outros objectos da invenção serão mencionados na descripção seguinte em referencia aos desenhos juntos, nos quaes:

A fig. 1 é uma elevação lateral de um apparelho com algumas partes em secção longitudinal.

A fig. 2 é uma elevação de frente dos electrodos, mostrando o desvio lateral.

A fig. 3 representa a disposição das linhas de fluxo magnetico em relação aos extremos dos electrodos.

A fig. 4 é uma secção vertical longitudinal de uma parte de uma variante do apparelho em que as peças polares magneticas estão dispostas asymmetricamente em relação aos electrodos.

A fig. 5 é uma elevação de frente de um detalhe na fig. 4.

A fig. 6 representa outra variante da invenção em que as peças polares não cercam os electrodos.

A fig. 7 é uma elevação de um detalhe na fig. 6.

A fig. 8 é uma vista lateral de uma variante do apparelho em que os electrodos são parallelos mas fóra de alinhamento.

A fig. 9 é uma planta de um detalhe na fig. 8.

A fig. 10 é uma vista de um extremo de um detalhe na fig. 8 com as peças polares omitidas.

As figs. 11 e 12 são diagrammas para demonstração da theoria da operação do apparelho.

A forma preferida do apparelho, representada na fig. 1, comprehende um electrodo negativo 1, um electrodo positivo 2, que está montado longitudinalmente para movimento alternativo na manga 3 de material refractario, e o electrodo 1 está montado longitudinalmente para movimento alternativo na manga refractaria 4 e na manga conductora 11. As mangas 3 e 4 são fixas na armação 5, 6 e 7 de material magnetico, por exemplo ferro fundido. Para o fim mencionado abaixo, o electrodo negativo está desviado lateralmente para a esquerda em relação ao electrodo positivo, como se vê na fig. 2. A corrente é conduzida de uma fonte a lequda da energia electrica G aos electrodos positivo e negativo respectivamente por um circuito adequado que comprehende uma resistencia reguladora R; e a armação magnetica 5, 6 e 7 é energizada por um enrolamento O que cerca o membro 6 e está ligada á fonte de corrente por uma resistencia ajustavel r. Em vez de ligar o enrolamento O em paralelo com os electrodos do arco, pôde-se ligar-o em série com estes, e neste caso a intensidade do campo magnetico produzido pelo enrolamento O variará com as variações da corrente do arco.

Achou-se que se podem obter melhores resultados em certos casos com um electrodo negativo de diametro muito pequeno, porém, quando se opera com correntes muito grandes, por exemplo 50 a 100 amperes, o electrodo negativo, si fór muito pequeno, esquentar-se á alta temperatura em todo o comprimento quando a corrente entra pelo seu extremo posterior, como é a pratica usual. Isto não desintegra rapidamente o electrodo, porém o calor radiante do mesmo prejudica a operação do apparelho contiguo especialmente si este fór um apparelho de projecção de luz. Este inconveniente pôde ser obviado introduzindo-se a corrente no electrodo perto do seu extremo operativo, ficando por este modo a alta temperatura limitada ao extremo operativo que forçosamente tem de estar á alta temperatura. Meios adequados a este fim comprehendem uma manga conductora que de preferencia é feita de graphite e que tem dimensões adequadas a ficar bem justa na manga refractaria 4, e a permitir a passagem livre da corrente para o electrodo á medida que este fór consumido pelo arco. Meios adequados para segurar a manga 11 o para conduzir a corrente para a manga consistem em um collar 15 com rosca interna que cerca o flange 14 no extremo inferior da manga 11 e que está fixado na peça 7 da armação por um parafuso 17 isolado do flange 15 por um tubo 18 de material isolante e que tem um flange 19 em contacto com a cabeça do parafuso. Para impedir completamente o contacto entre o lado negativo do circuito e a peça 7, está intercalada uma folha de material isolante 20 entre o collar 15 e a peça 7. No collar 15 está aparafusado um collar 16, com uma saliencia furada para receber o extremo do conductor 10. E assim, a corrente entra no electrodo negativo pelo collar 16 e pela manga de graphite 11, em pontos contiguos ao extremo operativo do electrodo e em pontos completamente cercados pela manga de graphite e pela manga refractaria 4. Por estar esta parte do electrodo completamente cercada não poderá ser attingida pelo oxygeno do ar ambiente, mesmo que se esquentar a temperatura relativamente alta, e, portanto, não se desintegrará rapidamente.

O apparelho funciona pelo modo seguinte: Quando se introduz corrente pelos electrodos e se augmenta gradualmente a sua intensidade, a chamma do arco entre os extremos oppostos dos electrodos move-se gradualmente para fóra e para cima, porque o seu campo

augmenta em intensidade na proporção do augmento da intensidade da corrente, e porque o seu campo é mais intenso dentro do angulo definido pelos electrodos do que no exterior da descarga do arco. Quando a corrente attinge uma grandeza da ordem de 35 ampères, a tendencia do arco a mover-se para fóra torna-se excessiva, resultando em sopramento, sibilção e crepitação do arco, e si a corrente for augmentada sufficientemente o arco por lá se completará apagado pelo seu proprio campo. Mesmo com correntes moderadas a dita tendencia do arco faz formar a cratera no lado superior do electrodo positivo, e, como a direcção varia, esta cratera não fica firme, mas move-se mais ou menos rapidamente no extremo do carvão positivo. Porém, quando se fecha o circuito electrico pelo enrolamento O, o circuito magnetico 5-6-7 é energizado, produzindo uma corrente de fluxo magnetico através do vão entre as peças polares N e S, approximadamente no sentido longitudinal da linha y que liga os eixos de figura dos electrodos; a tendencia do arco a expandir-se é dominada e a corrente de iones corre tranquilla e constantemente da ponta do electrodo negativo para o extremo do electrodo positivo. Ajustando convenientemente a intensidade do campo magnetico, a area incandescente no extremo do electrodo positivo pôde ser levada a ficar completamente em posição firme e constante mesmo com correntes da ordem de 100 ampères. Deslocando-se lateralmente um dos electrodos em relação ao outro, como está indicado na fig. 2, a área incandescente pôde ser mantida perpendicular ao eixo do electrodo positivo indefinidamente. Achou-se que se podem obter melhores resultados enrolando o solenóide O por modo tal que a peça polar N tenha polaridade norte e a peça polar S polaridade sul, e isto especialmente quando estiver desviado para a esquerda o electrodo negativo, como representado.

Observou-se que a corrente de iones em um aparelho desta natureza segue um trajecto espiral, e julgamos ser isto devido aos phenomenos representados nas figs. 11 e 12 em que H indica a direcção approximada do campo magnetico impresso, H_v a componente vertical, H_h a componente horizontal deste campo e C a direcção approximada em que os iones e electrones partem do electrodo negativo. Julgamos que a corrente negativa de iones e electrones se move directamente para o exterior do electrodo negativo em vez de se mover para a parte mais proxima do electrodo positivo, devido a que o campo produzido pela corrente do arco é mais intensa dentro do angulo definido pelos electrodos do que fóra deste angulo, com já se disse; por ser a intensidade do campo maior dentro do angulo, a corrente de iones é impellida para o exterior, e em condições operativas convenientes é dirigida para cima como está indicado em C. Como a corrente é dirigida no sentido da componente vertical H_v do campo magnetico, é actuada apenas pela componente horizontal H_h e esta componente H_h actua pura curvar para a direita (na fig. 12) a corrente de iones. Esta acção pôde ser explicada por modo conhecido, dizendo-se que as linhas de força que cercam a corrente de iones C estão na direcção indicada pela pequena flecha na fig. 11, e que este campo augmenta a componente horizontal H_h no lado esquerdo da corrente (fig. 12) mas oppõe-se á acção da componente horizontal no lado direito da corrente, fazendo que esta corrente se mova da região em que o campo é mais forte para a região em que o campo é mais fraco, isto é, para direita na fig. 12. Por modo semelhante, o movimento da corrente de iones da esquerda para direita faz que ella seja impellida para o electrodo positivo, o que pôde ser explicado pelo facto que o campo produzido pela componente lateral do movimento C' produz um campo como

indica a pequena flecha na fig. 12 que augmenta o campo magnetico impresso no seu lado superior externo, e diminua a força do campo no seu lado inferior interno. Comquanto o trajecto da descarga de iones tenha sido traçado sómente em dous sentidos, é evidente que os movimentos vertical e lateral continuam simultanea e constantemente em todo o trajecto da descarga entre os electrodos, do que resulta o movimento espiral acima mencionado.

Si os electrodos estiverem afastados um do outro sufficientemente e si a corrente de iones e o campo magnetico impresso forem devidamente ajustados, a corrente pôde produzir uma espira completa ou mais, porém na forma particular do aparelho aqui descripta os electrodos estão proximos um do outro sufficientemente e o campo magnetico impresso é sufficientemente fraco para fazer que a descarga descreva apenas uma parte de uma espira completa. Afastando mais o electrodo um do outro e ajustando devidamente a corrente e o campo, é provavel que o desvio lateral da um electrodo em relação ao outro pôde tornar-se desnecessario, devido a que a descarga pôde fazer approximadamente uma espira completa em taes condições.

O diagramma na fig. 3, que é uma reprodução fiel de uma photographia de limalha de ferro tomada com um campo de grandeza normal impresso na região do vão do arco, mostra que o campo na região do vão está orientado em um eixo perpendicular ou quasi perpendicular a um plano paralelo aos dous electrodos. Vê-se que nesta forma especial da invenção as linhas de força que passam através do extremo do electrodo negativo não interceptam centralmente o extremo do electrodo positivo, mas sim um pouco acima do centro deste electrodo, e as linhas de força que interceptam a parte central do electrodo positivo passam pelo lado interno do extremo do electrodo negativo. Comquanto não se julgue indispensavel esta condição, achou-se que em certos casos torna mais perfeita a operação do aparelho.

Pelo que fica dito, é evidente que o movimento espiral da descarga do arco fará que a descarga esbarre no electrodo positivo em um lugar que está deslocado lateralmente da área de emissão do electrodo negativo, excepto no caso em que a descarga percorre a fracção de uma espira completa ou mais no trajecto no vão, que faça recuar a descarga para o plano do electrodo negativo, isto devido a que a descarga se move forçosamente para o lado em relação ao plano do campo magnetico impresso. Porém, orientando-se este campo em um eixo em um plano paralelo aos electrodos, pôde-se tomar o campo lateralmente obliquo ao eixo do vão entre os electrodos, mesmo si os electrodos estiverem em alinhamento exacto, e a tendencia da descarga, não obstante ser transversal em relação ao campo magnetico, poderá deixar de ser sensivelmente transversal em relação dos electrodos, pelo que os electrodos poderão ser collocados approximada ou exactamente no mesmo plano e produzir ainda no extremo do electrodo positivo uma área incandescente substancialmente perpendicular ao eixo do electrodo.

Nas figs. 4 e 5 está representado um dispositivo adequado de orientar lateralmente o campo magnetico em que os pólos magneticos são asymetricos, por ter o polo sul S maior massa no lado esquerdo, e tendo o polo norte N maior massa no lado direito. Com este arranjo o trajecto espiral da descarga do arco pôde ser dirigido em tanto transversalmente em relação ao campo magnetico impresso H, e ainda ficar centrado no extremo do electrodo positivo, produzindo assim um consumo uniforme do electrodo positivo no seu extremo e, portanto, uma disposição constante da cratera em relação normal ou perpendicular ao eixo do electrodo positivo.

Nas figs. 6 e 7 está representado outro dispositivo para produzir um campo magnetico lateralmente obliquo ao eixo do vão do arco, que é um tanto semelhante ao representado nas figs. 4 e 5. Nesta forma da invenção as peças polares magneticas N e S não cercam os electrodos 1 e 2 como nas precedentes figuras, mas estão alinhados approximadamente com o eixo do vão do arco para produzir uma corrente do fluxo magnetico que comprehende substancialmente linhas rectas paralelas do força na região da descarga do arco.

Além de estar esta corrente de fluxo quasi no sentido longitudinal do vão do arco está orientada tanto no plano dos electrodos, como se vê na fig. 6, como em um plano perpendicular ao plano dos electrodos, como se vê na fig. 7. Com este dispositivo, como nas figs. 4 e 5, é necessario que os electrodos estejam deslocados lateralmente em relação um ao outro sómente um pouco ou mesmo nada, para produzir uma área incandescente justamente no extremo do electrodo positivo, perpendicularmente ao eixo do electrodo.

Nas figs. 8, 9 e 10 está representado outro dispositivo em que está incorporado o principio da invenção, em que os electrodos estão dispostos parallelamente e produzem uma área incandescente no extremo do electrodo positivo fóra do alinhamento com o electrodo negativo, o que pôde portanto ser disposto perpendicularmente ao eixo do systema optico. Obtem-se esse resultado deslocando-se tanto lateral como verticalmente o electrodo negativo como se vê na fig. 8, e pelo emprego de peças polares magneticas N e S dispostas asymetricamente, tendo a peça N maior massa no seu lado inferior, como se vê em elevação na fig. 8, e também no seu lado esquerdo, como se vê em planta na fig. 9, e a peça S tem maior massa no seu lado superior, como se vê na fig. 8, e no seu lado direito como se vê na fig. 9. Com esta disposição ou com similar dos electrodos e das peças polares, o campo magnetico pôde ser dirigido através do vão do arco por modo tal que a descarga do arco C percorrendo um trajecto espiral produza uma área incandescente obliqua em relação ao eixo do electrodo positivo, como se vê na fig. 8. Neste dispositivo estão comprehendidos os mesmos principios que nos dispositivos precedentes, isto é, que o campo magnetico tem direcção quasi no sentido longitudinal do eixo do vão do arco mas está orientado um pouco em relação a este eixo. Comquanto este dispositivo possa não ser satisfactorio em relação á disposição angular dos electrodos para alguns fins, ha certas vantagens em serem os electrodos montados parallelamente com um aparelho de arco voltaico ordinario.

Como o campo produzido pela corrente do arco augmenta com o augmento de corrente, a força lateral que tende a mover para o exterior e para cima a descarga do arco augmenta com o augmento da corrente. Para annullar esta tendencia o campo magnetico impresso pôde ser augmentado na proporção do augmento da corrente, ligando-se o enrolamento do campo magnetico em serie com o circuito do arco como se explicou acima, para que a área incandescente possa ser mantida em posição constante, não obstante as variações na grandeza da corrente da descarga.

Os meios aqui descriptos para conduzir corrente ao electrodo negativo junto ao seu extremo operativo, para que o electrodo possa ter área seccional relativamente pequena, são importantes, pois que a descarga de iones entre os electrodos dispostos angularmente pôde ser dirigida e regulada por meio do campo magnetico longitudinal com mais efflencia do que quando o extremo operativo do electrodo negativo tem mais tamanho.

Nas seguintes reivindicações empregamos a expressão «com direcção constante» em contra-distinção a um campo alternativo ou de inversão rápida; e a expressão «queda do potencial» adequada «através do vão» significa um grão de queda de voltagem entre os extremos oppostos dos electrodos do arco, que é adequada para produzir uma descarga de iões da grandeza desejada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de produzir uma descarga de iões em um vão entre electrodos oppostos, que comprehende gerar na região do vão um campo magnetico com direcção constante cujas linhas de fluxo estão dispostas principalmente no sentido longitudinal do vão, e produzir uma queda de potencial adequada através do vão;

2º, o methodo de produzir uma descarga de iões segundo a reivindicação 1, também caracterizado por estarem as linhas do fluxo magnetico quasi paralelas através da região do vão da descarga;

3º, o methodo de produzir uma descarga de iões segundo a reivindicação 1 ou 2, também caracterizado por serem as linhas do fluxo magnetico quasi paralelas através da região do vão da descarga;

4º, o methodo de produzir uma descarga de iões segundo qualquer das reivindicações precedentes, também caracterizado por serem as linhas do fluxo magnetico um tanto orientadas em relação ao eixo do vão de descarga;

5º, o methodo de produzir uma descarga de iões em um vão entre electrodos dispostos asymetricamente de polaridade positiva e negativa, respectivamente, que comprehende gerar uma queda de potencial adequada no sentido longitudinal do vão e gerar um campo magnetico de fluxo quasi no sentido longitudinal do vão, por modo tal que seja mantida uma área incandescente firme no extremo do electrodo positivo perpendicularmente ou quasi perpendicularmente ao eixo do electrodo;

6º, o methodo de produzir uma descarga de iões em um vão entre electrodos oppostos de polaridade positiva e negativa, respectivamente, que comprehende gerar uma queda de potencial adequada no sentido longitudinal do vão, e gerar na região do vão uma corrente de fluxo magnetico deslocada angularmente em relação ao eixo do vão, por modo tal que a descarga seja dirigida em um trajeto espiral para o extremo do electrodo positivo, mantendo no electrodo positivo, fóra do alinhamento com o electrodo negativo, uma área incandescente firme e constante em posição com correntes até 100 ampères;

7º, o methodo de produzir uma descarga de iões em um vão entre electrodos oppostos, que comprehende gerar uma queda de potencial adequada no sentido longitudinal do vão, e gerar na região do vão uma corrente de fluxo magnetico deslocada angularmente em relação ao eixo do vão para que a descarga seja distribuída sobre o extremo do electrodo por modo tal que se mantenha uma área incandescente firme no extremo do electrodo, perpendicularmente ao eixo do electrodo, ou quasi perpendicularmente ao eixo do electrodo.

8º, o methodo de produzir uma descarga de iões em um vão entre electrodos dispostos asymetricamente, de polaridade positiva e negativa, respectivamente, que comprehende gerar uma queda de potencial adequada no sentido longitudinal do vão e gerar na região do vão um campo do fluxo magnetico com componentes dispostas respectivamente no sentido longitudinal e transversal do vão, para que a componente transversal dirija a descarga para o extremo do electrodo positivo e a componente longitudinal estabeleza a descarga, formando-se por este modo no extremo

do electrodo positivo, fóra do alinhamento com o electrodo negativo, uma área incandescente firme substancialmente perpendicular ao eixo do electrodo;

9º, o methodo de manter em posição constante sobre um anodo uma área incandescente em posição asymetrica em relação ao cathodo opposto que comprehende produzir uma descarga de iões através do vão entre os electrodos, e gerar uma corrente de fluxo magnetico através do vão por modo tal que as linhas do fluxo que passem pela parte da área incandescente mais afastada do cathodo passem pela parte central da área emittente do cathodo e que as linhas de força que passam pela parte da área incandescente mais proxima do cathodo passem pelo lado da parte central da área emittente do cathodo, para que a descarga de iões seja distribuída pela área incandescente por modo tal que o anodo se consuma uniformemente e a asymetria da área incandescente seja mantida constante;

10, um aparelho electrico que comprehende electrodos fóra de alinhamento, um vão entre estes electrodos, e um circuito magnetico que tem um vão disposto no sentido longitudinal do vão dos electrodos;

11, um aparelho electrico que comprehende electrodos afastados um do outro, meios para produzir uma descarga de iões entre os electrodos, e meios para produzir um campo magnetico approximadamente no sentido longitudinal da descarga por modo tal que se mantenha uma área incandescente firme em um dos electrodos com correntes até 100 ampères;

12, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos, caracterizado por peças polares magneticas dispostas junto ao vão de descarga para dirigir as linhas magneticas no sentido longitudinal do vão de descarga;

13, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos, e caracterizado por estarem os extremos oppostos das peças polares magneticas dispostas na proximidade dos extremos oppostos dos electrodos respectivos;

14, um aparelho electrico que comprehende electrodos oppostos dispostos angularmente em relação um com outro, meios para produzir uma descarga de iões entre os electrodos, e meios para produzir um campo magnetico em relação approximadamente paralelo a uma linha que une os eixos dos ditos electrodos, para que a descarga produza uma área incandescente firme em um dos ditos electrodos fóra de alinhamento com o outro electrodo;

15, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedente de aparelhos, e caracterizado pela produção de um campo magnetico por modo tal que se mantenha no extremo de um dos electrodos oppostos uma área incandescente firme substancialmente perpendicular ao eixo do dito electrodo;

16, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedente de aparelhos, e caracterizado por estarem as peças polares magneticas cercando os electrodos respectivos;

17, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos, e caracterizado por ter o campo magnetico uma disposição em linha curva na região da descarga de iões e por terem as peças polares oppostas os seus eixos magneticos dispostos substancialmente no sentido longitudinal da linha curva;

18, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos, e caracterizado por meios para variar a intensidade do campo magnetico segundo as variações no fluxo de corrente entre os electrodos por modo tal que a descarga se dirija para uma área definida do um dos electrodos

fóra do alinhamento com o outro electrodo, sendo a dita área mantida firme não obstante as variações da corrente de descarga;

19, aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos, e caracterizado por ser o campo magnetico orientado um tanto em relação ao eixo do vão de descarga;

20, aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos, e caracterizado por serem os electrodos oppostos dispostos asymetricamente;

21, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedente de aparelhos, e caracterizado por ter o electrodo positivo a sua área incandescente oblíqua á linha que une o centro dos extremos oppostos dos electrodos, e por ser o campo magnetico orientado em relação á dita linha connectora por modo tal que as linhas de força que passem pelo centro do electrodo negativo são deslocadas do centro do extremo do outro electrodo;

22, um aparelho electrico segundo a reivindicação precedente e caracterizado por ser o campo magnetico orientado por modo tal que as linhas de fluxo fazem angulos mais agudos com a área incandescente do que com a dita linha connectora;

23, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos e caracterizado por serem os electrodos dispostos angularmente um com o outro;

24, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos, e caracterizado por serem os electrodos dispostos oblíquamente um com o outro, e por ser o campo magnetico orientado em um plano paralelo a ambos os electrodos;

25, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos, e caracterizado por serem os electrodos dispostos em planos paralelos afastados e por ser o campo magnetico orientado em relação ao eixo do vão de descarga parallelamente aos ditos planos;

26, um aparelho electrico segundo a reivindicação precedente e caracterizado por ser o campo de fluxo magnetico orientado parallelamente e transversalmente em relação aos ditos planos;

27, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos, e caracterizado por uma cratera incandescente no extremo de um dos electrodos oppostos, estando a cratera fóra do alinhamento com o outro electrodo, e disposta perpendicularmente ao eixo do primeiro electrodo;

28, um aparelho electrico segundo qualquer das reivindicações precedentes de aparelhos, e caracterizado por ter um dos electrodos uma pequena área do secção transversal em relação á corrente que o percorre, e uma manga auxiliar conductora de corrente em contacto electrico com o electrodo delgado perto do extremo operativo deste;

29, um aparelho electrico segundo a reivindicação precedente e caracterizado por uma manga refractaria que cerca a manga auxiliar conductora;

30, o methodo e o aparelho substancialmente como se descreveram em referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1917.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 2.000 o exemplar.

Camara Municipal de Alfenas**JUROS DE APOLICES**

Na thesouraria desta Municipalidade ou no Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi á rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), pagam-se, a partir de 1º de julho vindouro, os juros de 9 % ao anno, correspondentes ao 13º «coupon», vencivel em 30 do corrente mez, das apolices do emprestimo municipal desta Camara.

Alfenas, 28 de junho de 1918. — José Bento Xavier de Toledo, presidente da Camara.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia**98º DIVIDENDO**

No escriptorio desta Companhia, á avenida Rio Branco n. 57, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 11 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, o 98º dividendo, á razão de 16\$ por acção.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

Do dia 5 de julho proximo em diante será pago no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 41, o dividendo do semestre corrente, á razão de dez mil réis por acção, ficando suspensas as transferencias até aquella data.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918. — A directoria.

Fallencia de José Rohana Aidmon

Os syndicos da fallencia de José Rohana Aidmon, estabelecido que foi á Avenida Passos n. 68, que se processa pelo juizo da 1ª Vara Cível, avisam que, para maior commodidade, se acham diariamente, das 12 ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 91, 1º andar, para attenderem ás pessoas interessadas e bem assim avisam que os prazos para a apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 14 de julho corrente e a assembléa de credores terá logar no dia 25 também do corrente mez de julho, ás 13 horas. Avisam mais que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Por procuração de Oscar Philippi & Cº Limited, Arthur Bandeira.

Sociedade Anonyma Brazil-Film**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Tercera e ultima convocação**

Não tendo comparecido numero legal para funcionar a assembléa convocada para 28 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunir a 5 de julho ás 5 horas da tarde na sede social, á rua Sete de Setembro n. 34, 1º andar, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria que importa em alteração dos estatutos e modificação do capital, ficando os Srs. accionistas scientes de que a assembléa resolverá com qualquer numero de presentes. — A Directoria.

Club Naval**ASSEMBLÉA GERAL****(Ultima convocação)**

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. socios do Club Naval a comparecer á assembléa geral a realizar-se no dia 3 de julho, ás 20 horas e 30 minutos, para discussão e votação do relatorio e parecer do conselho fiscal. — Adulberto Landim, 1º secretario.

Fallencia de Velloso, Lima & Comp.**AVISO AOS CREDORES**

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Velloso, Lima & Comp., avisa aos interessados da mesma que se achá, á rua do Ouvidor n. 68, sala 11, todos os dias uteis, das 4 ás 5 horas da tarde, para fornecer qualquer esclarecimento e receber declarações de creditos até o dia 8 do mez corrente e bem assim avisa que os actos da referida fallencia, serão publicados neste jornal.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — Carlos Pinto de Miranda Montenegro.

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL**Juros de debentures****EMPRESTIMO DE 4.000.000\$000**

No dia 8 de julho em diante serão pagos no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 18, das 12 ás 14 horas, os juros do coupon n. 12, á razão de 7 % ao anno do emprestimo de réis 4.000.000\$000, que se achá reduzido a 17.235 debentures, na importancia de 3.447.000\$000.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — M. A. da Costa Pereira.

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

A começar no dia 25 deste mez pagar-se-ha na sede desta sociedade, rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 9º dividendo de acções, correspondente ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno ou seja 10\$ por acção. Ficam suspensas as transferencias de acções até o referido dia 25.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — A directoria.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE GAN-DARELLA

Nas publicações feitas por esta companhia no *Diário Official* de 23 de junho ultimo, faz-se necessario as seguintes erratas: Na pagina 8.372, 1ª columna, ultima linha, onde se lê Domingos José de Carvalho, leia-se Ernesto Gurgel.

Na pagina 8.374, *Relação de subscriptores*, em frente á 1.500 acções de Alberto do Oliveira Maia, em vez de 250.000\$000, leia-se 150.000\$000, e na linha seguinte onde se lê Taylos, leia-se Taylor.

COMPANHIA ELECTRO-CHIMICA FLUMINENSE

São convocados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 18 de julho, ás 2 horas da tarde, na sede social, á avenida Rio Branco n. 109, 2º andar, para deliberar sobre o art. 7º dos estatutos.

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMO-VEIS E CONSTRUÇÕES

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, afim de tomarem conhecimento do respectivo balanço e contas, referentes ao exercicio de 1918, bem como do parecer do conselho fiscal.

Deverão também proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — A directoria.

S. A. «JORNAL DO BRASIL»

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, hoje, 4 de julho, ás 12 horas, na sede social, para resolverem sobre autorização para operações de credito. Rio, 28 de junho de 1918. — P. M. de Almeida, presidente.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Pela loteria da Capital Federal do hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 035, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 34035.

Inscrição n. 499, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 6.499.

Inscrição n. 952, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 48.952.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento desde o valor de 79\$ pode ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente inscrevendo-se nos Clubs PATEK-PHILIPPE.

Essas prestações variam no preço de 1: até 10: conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau**RELOJOEIROS**

81, Rua da Quitanda, 81